MINUTA DO PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ISEC SECURITIZADORA

ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDA PELA

USINA SANTO ÂNGELO

U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA.

CNPJ/MF nº 19.537.471/0001-61
Rodovia MG 427, Km-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, Pirajuba - MG

NO VALOR TOTAL DE

R$ 90.000.000,00

(Noventa Milhões de Reais)

Código ISIN dos CRA: BRIMWLCRA010

Classificação Definitiva de Risco: "A-sf(bra)" atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

Registro da Oferta na CVM: [●]

Emissão de 90.000 (noventa mil) certificados de recebíveis do agronegócio escriturais (**"CRA"**), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400/03"**), da 2ª série da 1ª emissão **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"** e **"Emissão"**, respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, em 03 de outubro de 2017 (**"Data de Emissão"**), o valor total de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (**"Montante Total da Oferta"** e **"Oferta"**, respectivamente), a qual será intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**). A Emissão foi aprovada **(i)** de forma genérica pela diretoria da emissora, conforme Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 20 de setembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 04 de outubro de 2016 sob nº 2003.251/16-9 e publicada no jornal "*Dia São Paulo*" em 07 de outubro de 2016; e **(ii)** de forma específica pela diretoria da Emissora, conforme ata de Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017, registrada na JUCESP em 28 de agosto de 2017 sob o nº 399.045/17-0 de, publicada no jornal "O Dia SP" e no "Diário Oficial Empresarial em 1º de setembro de 2017.

Os CRA terão prazo de 3 (três) anos, equivalentes a 1099 (um mil e noventa e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de outubro de 2020 (**"Data de Vencimento"**). Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano) calculadas e divulgadas pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (**"B3"**) (segmento CETIP UTVM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (**www.cetip.com.br**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (**"Taxa DI-Over"**).

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, abaixo definida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data da integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

Os CRA têm como lastro direitos creditórios do agronegócio oriundos de 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017 (**"CPR Financeira"**) a ser emitida pela **U.S.A - USINA SANTO ÂNGELO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427, KM 77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61 (**"Devedora"**), em favor da **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.**, sociedade por limitada com sede na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais na Rodovia BR 262, Km 852, na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33 (**"Cedente"**), a qual cederá à Emissora, por meio do endosso no verso da CPR Financeira e por meio do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças"*(**"Contrato de Cessão"**), a CPR Financeira, incluindo a totalidade dos direitos creditórios do agronegócio e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contarão com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não obstante o acima disposto, em garantia de todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do valor da CPR Financeira, da Remuneração da CPR Financeira e dos demais Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, bem como todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável será outorgado: **(a)** a cessão fiduciária de recebíveis que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituída nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora em 25 de setembro de 2017 (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor (**"Cessão Fiduciária de Recebíveis"**), dos recebíveis oriundos dos direitos creditórios oriundos dos contratos de fornecimento de energia relacionados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, celebrados entre os Offtakers e a Devedora, pelo qual a Devedora comercializará a energia contratada com potência associada, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada *Offtaker* listadas no item 9.4 do Prospecto (**"Recebíveis Cedidos"**); e **(b)** o aval concedido pelos Avalistas, abaixo definidos.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA (**"Agente Fiduciário"**).

O objeto do regime fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei nº 9.514/97"**).

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Módulo de Negociação CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP 21"**), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM) sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).

NÃO SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS NO ÂMBITO DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 91 A 112, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

PODERÁ HAVER O VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE ORIGINAM OS CRA NA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ITEM 9.2.2 DESTE PROSPECTO, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ SER REDUZIDO O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUBMETIDA A NENHUMA CONDIÇÃO QUE DEPENDA OU NÃO DEPENDA DA EMISSORA OU PESSOAS VINCULADAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 22 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O INVESTIMENTO NOS CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ CONSIDERÁVEL COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DA B3 (SEGMENTO UTVM).

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST

ASSESSOR FINANCEIRO

FG/A

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

PMKA

ASSESSOR LEGAL DA USA

SOUZA CESCON

A data desta Minuta do Prospecto Definitivo é de 06 de outubro de 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5
2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA .. 22
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 23
4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 25
5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO ASSESSOR LEGAL E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA 30
5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta 30
5.1.1. *Emissora* 30
5.1.2. *Coordenador Líder* 30
5.1.3. *Agente Fiduciário, Agente Custodiante e Escriturador* 31
5.1.4. *Agência de Classificação de Risco* 31
5.1.5. *Assessor Financeiro* 31
5.1.6. *Assessor Legal do Coordenador Líder* 31
5.1.7. *Assessor Legal da USA* 32
5.1.8. *Banco Liquidante* 32
5.2. Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 32
6. EXEMPLARES DO PROSPECTO 33
6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 33
6.2. B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO 33
7. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 34
7.1. COORDENADOR LÍDER 34
8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 37
8.1. Estrutura da Securitização 37
8.2. Direitos Creditórios do Agronegócio 38
8.3. Autorizações Societárias 38
8.4. Data de Emissão 38
8.5. Montante Total da Oferta 38
8.6. Quantidade de CRA 38
8.7. Série 39
8.8. Valor Nominal Unitário dos CRA 39
8.9. Prazo e Data de Vencimento 39
8.10. Amortização dos CRA 39
8.11. Forma e Depósito para Distribuição e Negociação 39
8.12. Escrituração 39
8.13. Subscrição e Integralização 40
8.14. Início da Oferta 40
8.15. Período de Colocação 40
8.16. Montante Mínimo da Oferta 40
8.17. Remuneração dos CRA 40
8.18. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA 44
8.19. Prorrogação dos Prazos 44

8.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos 44
8.21. Encargos Moratórios 44
8.22. Local de Pagamento 45
8.23. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos 45
8.24. Utilização de Instrumentos Derivativos 45
8.25. Classificação de Risco 45
8.26. Garantias 45
8.26.1. *Cessão Fiduciária de Recebíveis* 46
8.26.2. *Aval* 48
8.27. Assembleia dos Titulares de CRA 48
8.27.1. *Convocação* 48
8.27.2. *Voto* 49
8.27.3. *Instalação* 50
8.27.4. *Deliberação* 50
8.28. Regime Fiduciário 52
8.29. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado 53
8.29.1. *Insuficiência dos Bens* 53
8.29.2. *Insolvência da Securitizadora* 53
8.29.3. *Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado* 53
8.29.4. *Liquidação do Patrimônio Separado* 55
8.29.5. *Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio* 55
8.29.6. *Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio* 55
8.30. Ordem de Alocação dos Recursos 56
8.31. Cronograma de Etapas da Oferta 56
8.32. Procedimento de Distribuição dos CRA 57
8.33. Plano de Distribuição 57
8.34. Participação de Pessoas Vinculadas 58
8.35. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 58
8.36. Público Alvo da Oferta 59
8.37. Inadequação do Investimento 59
8.38. Publicidade 60
8.39. Fundo de Despesas 60
8.40. Despesas do Patrimônio Separado 60
8.41. Principais responsabilidades, Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Agente Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, da B3 (segmento CETIP UTVM). 62
8.41.1. *Agente Fiduciário* 62
8.41.2. *Agente Custodiante* 65
8.41.3. *Escriturador* 66
8.41.4. *Agência de Classificação de Risco* 66

8.41.5. *B3 (Segmento CETIP UTVM)* 66
8.41.6. *Banco Liquidante* 67
8.41.7. *Formador de Mercado* 67
8.41.8. *Informações Adicionais* 67
9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 68
9.1. Termo de Securitização 68
9.2. CPR Financeira 68
9.2.1. *Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento* 69
9.2.2. *Eventos de Vencimento Antecipado* 69
9.3. Contrato de Cessão 73
9.3.1. *Procedimentos de Cobrança e Pagamento* 74
9.3.2. *Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora* 74
9.4. Contratos de Fornecimento 75
9.5. Cessão Fiduciária de Recebíveis 81
9.6. Contrato de Distribuição 81
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 82
10.1. Destinação dos Recursos pela Emissora 82
10.2. Destinação dos Recursos pela Devedora 82
11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 85
12. DECLARAÇÕES 87
12.1. Declaração da Emissora 87
12.2. Declaração do Agente Fiduciário 87
12.3. Declaração do Coordenador Líder 87
13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 89
13.1. CPR Financeira 89
14. FATORES DE RISCO 91
14.1.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO 91
14.1.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA 97
14.1.3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 98
14.1.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS 99
14.1.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA 103
14.1.6. RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA 106
15. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 113
15.1. A Securitização 113
15.2. Regime Fiduciário 114
15.3. Medida Provisória nº 2.158-35/01 115
16. O SETOR SUCROENERGÉTICO 116
17. INFORMAÇÕES DA USINA SANTO ANGELO 130
17.1. PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS 153
18. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA 157
19. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA 162
19.1. SUMÁRIO DA EMISSORA 162

19.2. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA 166
19.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 167
20. TRIBUTAÇÃO DOS CRA 169
20.1. IMPOSTO DE RENDA 169
20.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF 171
21. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA 172
21.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora 172
21.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora 175
21.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente 175
21.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 175
21.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador 175
21.6. Entre o Coordenador Líder e o Agente Custodiante 176
21.7. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante 176
21.8. Entre o Coordenador Líder e a FG/A 176
21.9. Entre a Emissora e a Devedora 177
21.10. Entre a Emissora e a Cedente 177
21.11. Entre a Emissora e o Agente Custodiante 177
21.12. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 177
21.13. Entre a Emissora e o Escriturador 178
21.14. Entre a Emissora e o Banco Liquidante 178
21.15. Entre a Emissora e a FG/A 178
21.16. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário 178
21.17. Entre a Devedora e o Agente Custodiante 179
21.18. Entre a Devedora e o Banco Liquidante 179
21.19. Entre a Devedora e o Escriturador 179
21.20. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário 179
21.21. Entre a Cedente e o Banco Liquidante 179
21.22. Conflito de interesses na Oferta 180

22. **ANEXOS 181**
Anexo I – Estatuto Social da Emissora 183
Anexo II – Ata da Emissora aprovando a Emissão 193
Anexo III – Ata da Devedora aprovando a Oferta 197
Anexo IV – Ata da Cedente Aprovando a Oferta 209
Anexo V – Relatório Definitivo de Rating emitido pela Fitch 215
Anexo VI –Contrato de Cessão 223
Anexo VII – CPR Financeira 263
Anexo VIII – Demonstrações Financeira da Devedora 323
Anexo IX – Declaração da Emissora 461
Anexo X – Declaração do Coordenador Líder 465
Anexo XI – Termo de Securitização 469

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção "Definições", salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA**, com endereço na praça XV de novembro, 20, sala 401 B, CEP 01.813.375/0001-33, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Custodiante" ou "Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
"Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira"	Significa a hipótese de descumprimento do índice financeiro previsto na Cláusula 6.2 da CPR Financeira, que gerará a obrigação da Devedora de amortizar mensalmente a Remuneração da CPR Financeira e o Valor Devido da CPR Financeira com recursos advindos da Conta Vinculada no exato montante dos valores que estejam disponíveis na Conta Vinculada e limitado ao valor necessário para que o Índice Financeiro fique novamente abaixo de 2,50;
"Amortização dos CRA"	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data de Vencimento ou nas datas em que forem realizados os pagamentos oriundos da Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira, caso ocorram;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;

"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (i) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "A" em escala nacional, atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou qualquer de suas representantes no País, e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; nas quais os recursos do Fundo de Despesas devem ser aplicados;
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Quatorze do Termo de Securitização e no item 8.27. deste Prospecto;
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada na forma de aval no âmbito da CPR Financeira pelos Avalistas;
"Avalistas"	(i) Pedro Redemptor Guidi inscrito no CPF/MF nº 015.477.638-68 e RG sob o nº 4.200.160-2, casado em comunhão universal de bens com Sirlei Malta de Paula Guidi, inscrita no CPF/MF sob o nº 213235738-28 e RG sob o nº 3.402.437-2; (ii) Pedro de Paula Guidi, inscrito no CPF/MF nº 034.484.128-64 e RG sob o nº 13.281.934; (iii) Ângelo de Paula Guidi inscrito no CPF/MF nº 084.124.048-58 e RG sob o nº 15.281.011-0; (iv) José Luiz Balardin inscrito no CPF/MF nº 742.868.218-87 e RG sob o nº 4.626.784, casado em comunhão universal de bens com Madaleine Aparecida Lellis Balardin, inscrita no CPF/MF sob o nº 282261638-89 e RG sob o nº 5.803.977-6; (v) Carlos Guidi Júnior, inscrito no CPF/MF nº 020.560.818-30 e RG sob o nº 6.791.695-8, casado em comunhão universal de bens com Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.560.808-69 e RG sob o nº 8.783.055; (vi) Maurício Guidi, inscrito no CPF/MF nº 865.140.678-1 e RG sob o nº 5.195.487-4.; e (vii) José Manoel Gomes, inscrito no CPF/MF nº 250.616.666-15 e RG sob o nº 5.946.284-X, casado em comunhão parcial de bens com Célia Beatriz Vizzotto Gomes, inscrita no CPF/MF sob o nº 833.865.488-49 e RG sob o nº 8.822.037;

"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da CVM, e publicado no jornal "Valor Econômico", conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;
"B3 (segmento CETIP UTVM)"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
"B3"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização;
"CARF"	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
"Cedente"	Significa **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, Rodovia BR 262, Km 852, na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33;
"CCEE"	CCEE – Câmara de Comercialização de Energia;
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos e dos direitos da Conta Vinculada, nos termos do artigo 66-B e da Lei nº 4.728/65, os quais serão cedidos fiduciariamente à Emissora para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

"CETIP 21"	Significa o Módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 01 de agosto de 2016;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Condições Precedentes da CPR Financeira"	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora, conforme previstas no item 2.3 da CPR Financeira;
"Condições Precedentes do Contrato de Cessão"	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora para que a Emissora efetue o pagamento do Valor de Desembolso, conforme previstas no item 2.3 do Contrato de Cessão;
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significam as condições precedentes previstas no item 3.1 do Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpram com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 4955-1, na agência 0134-1, do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os: (i) recursos do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;

"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de nº 1.736, na agência 2042-7, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, o qual será movimentável nos termos do Contrato de Conta Vinculada e será cedido em cessão fiduciária para a Emissora nos termos da Cessão Fiduciária;
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora em 25 de setembro de 2017, por meio do qual, além de endosso no verso da própria CPR Financeira, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora a CPR Financeira incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio e as garantias;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e a Devedora em 25 de setembro de 2017, pelo qual a Devedora outorgará a Cessão Fiduciária;
"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", por meio do qual o Banco Bradesco S.A. foi contratado para movimentar a Conta Vinculada;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora*", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora em 25 de setembro de 2017, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Contratos de Fornecimento"	Significam os contratos de fornecimento de energia celebrados entre os *Offtakers* (abaixo definidos) e a Devedora e que cujos Recebíveis Cedidos serão objeto da Cessão Fiduciária;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPR Financeira"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017 a ser emitida pela Devedora em favor da Cedente;
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, da Cedente, dos Avalistas e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto no Termo de Securitização;
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio do Termo de Securitização;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da Integralização dos CRA"	Significa cada data na qual ocorrerá a integralização dos CRA;
"Data de Apuração"	Significa a data de apuração na qual a Razão de Garantia Fluxo e a Razão de Garantia Estoque serão apuradas pela Emissora todo dia 15 de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente caso o dia 15 não seja um dia útil;
"Data de Emissão"	Significa o dia 03 de outubro de 2017;

"Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios"	Significam as datas constantes na tabela do inciso "I" do Anexo I ao Termo de Securitização e na Seção 13.1 deste Prospecto;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item 6.2. do Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 04 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento;
"Data de Vencimento"	Significa o dia 06 de outubro de 2020;
"Data de Vencimento da CPR Financeira"	Significa o dia 05 de outubro de 2020;
"Decreto nº 6.306/07"	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
"Devedora" ou "USA"	Significa a **U.S.A - USINA SANTO ANGELO LTDA**., sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427, KM 77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTVM) ou B3, conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
"Dívida Líquida"	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria e o Estoque de Produtos Acabados;

"Documentos da Oferta"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) o Contrato de Conta Vinculada; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Boletim de Subscrição; (xi) Prospecto Preliminar; (xii) o Prospecto Definitivo; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
"EBITDA Ajustado"	Corresponde ao: Lucro Operacional (EBIT) acrescido de: (a) depreciação e amortização dos ativos imobilizados, (b) exaustão de canaviais, (c) amortização de tratos culturais, (d) baixa com manutenção de entressafra, (e) variação do valor justo do ativo biológico e (d) resultado financeiro com fixação de câmbio e açúcar com efeito caixa no período;
"Emissão"	Significa a 2ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio do Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A**., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08;
"Escriturador"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
"Estoque de Produtos Acabados"	Significa o valor em estoque de açúcar e etanol ou de produto acabado para entrega;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos no item 10.4 do Termo de Securitização e no item 8.29.3 deste Prospecto que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do Valor Devido acrescido da Remuneração da CPR Financeira, conforme previstos nos itens 10.1.1. e 10.1.2. da CPR Financeira e no item 9.2.2 deste Prospecto;
"FG/A" ou "Assessor Financeiro"	Significa a **FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, n.º 1660, 19º andar, sala 1908, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.727.658/0001-01;

"Fundo de Despesas"	Significa o Fundo de Despesas que será constituído pela Cessionária através da retenção de valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Valor de Desembolso o para o pagamento das despesas ordinárias que tenham sido assumidas pela Devedora;
"Garantias"	Significa as garantias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, quais sejam: (a) a Cessão Fiduciária; e (b) o Aval;
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de subscrição e integralização dos CRA prestada pelo Coordenador Líder para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN RFB nº 1.585/15"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Contratadas"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, que serão convidadas pelo Coordenador Líder sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
"Instrução CVM nº 308/99"	Significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 505/11"	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 539/13"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Investidores" ou "Titulares de CRA"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13 que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta;

"Investimentos Permitidos"	Os valores depositados na Conta Vinculada serão objeto de aplicação financeira, a ser realizada no mesmo dia em que os recursos forem depositados na Conta Vinculada, caso o referido depósito ocorra até as 16:00 horas, em (i) Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, emitidos com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; nos termos do Contrato de Conta Vinculada;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCEMG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 13.169/15"	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 4.728/65"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei nº 6.385/76"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.383/91"	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.850/94"	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Montante da Garantia Firme"	Significa o montante total da Garantia Firme, equivalente a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que será prestado pelo Coordenador Líder;
"Montante Total da Oferta"	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
"MP nº 2.158/01"	Significa a Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;
"Obrigações Garantidas"	Significam todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Devido, da Remuneração da CPR Financeira e dos demais Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, bem como todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04;

"*Offtakers*"	São as seguintes distribuidoras compradoras de energia elétrica que celebraram os Contratos de Fornecimento com a Devedora: (i) CELPA – Centrais Elétricas do Pará inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80; (ii) CPFL Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88; (iii) CEMAT – Centrais Elétricas Mato-grossenses, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99. (iv) Light, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46; (v) CEMAR – Companhia Elétrica do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84; (vi) CELPE – Companhia Energética de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08; (vii) ELEKTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97; (viii) COPEL Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06; (ix) CELG Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04; (x) CEPISA – Companhia Elétrica do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89; (xi) CERON – Centrais Elétricas de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66; (xii) COELCE – Companhia Elétrica do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70; (xiii) AMPLA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58; (xiv) CEA – Companhia de Eletricidade do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.965.546/0001-09; (xv) CPFL Piratininga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.213/0001-51; (xvi) CEMIG Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16; (xvii) Eletropaulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93 (xviii) Enersul – Empresa Energética do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50; (xix) CEEE – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00; (xx) CEAL – Companhia Energética de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00; (xxi) CEB Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92; (xxii) Boa Vista Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.470/0001-44; (xxiii) CELTINS – Companhia de Energia Elétrica de Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71; (xxiv) CELESC Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90; (xxv) COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, inscrita no

	CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81; (xxvi) RGE – Rio Grande Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38; (xxvii) AES Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62; (xxviii) Energisa Paraína, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40; (xxix) ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71; (xxx) CPFL Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.265/0001-44; (xxxi) Energisa Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63; (xxxii) Energisa Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, (xxxiii) Energisa Borborema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.596/0001-95 ; (xxxiv) EEB – Empresa Elétrica Bragantina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23; (xxxv) Caiuá Distribuição de Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, quando mencionadas em conjunto;
"Ônus"	Significa quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pela CPR Financeira, pela garantia de Cessão Fiduciária e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;

"Período de Capitalização"	Significa o número de Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA" da tabela constante no item 6.2 do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significam as pessoas vinculadas conforme definidas no inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM nº 505/11;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo da Garantia Firme"	Significa o prazo de 90 (noventa) dias contados da divulgação do Anúncio de Início para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder;
"Prazo Máximo de Colocação" ou "Período de Colocação"	Significa o prazo máximo para colocação dos CRA de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;
"Preço de Integralização"	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (no caso da primeira Data de Integralização), devidamente acrescido da Remuneração dos CRA calculada desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização (no caso de qualquer outra Data de Integralização), por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Preço do Produto"	Significa R$ 90,00 (noventa reais) por tonelada de Produto;
"Produto"	Significa a cana de açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;
"Prospecto Definitivo"	Significa este prospecto definitivo da Oferta, disponibilizado aos Investidores nesta data;

"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Quantidade Total"	Significa 1.100.000 (um milhão e cem) toneladas do Produto;
"Razão de Garantia Estoque"	Significa a razão de garantia que deverá ser respeitada até o adimplemento das Obrigações Garantidas, na qual o valor presente dos Recebíveis Cedidos Elegíveis deverá ter valor de no mínimo 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas;
"Razão de Garantia Fluxo"	Significa a razão de garantia que deverá ser respeitada até o adimplemento das Obrigações Garantidas, na qual o montante dos Recebíveis Cedidos que venham a ser depositados entre o primeiro dia do mês de março de 2018 e o último dia de cada mês até o vencimento das Obrigações Garantidas ("Período de Apuração") deverá representar, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) de 1/6 (um sexto) do valor projetado da próxima parcela de Remuneração a ser paga pela Fiduciante, considerando para tanto a última Taxa DI-Over disponível;
"Razões de Garantia"	Significa a Razão de Garantia Estoque e a Razão de Garantia Fluxo quando mencionadas em conjunto;
"Recebíveis Cedidos"	Significa a energia contratada com potência associada a ser comercializada pela Devedora, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker listadas no item 9.4, abaixo;
"Recebíveis Cedidos Elegíveis"	Significa o valor nominal total dos Recebíveis Cedidos ainda devidos pelos *Offtakers* nos termos dos Contratos de Fornecimento excluído os valores dos Recebíveis Cedidos de *Offtakers* que: (a.1.) estejam inadimplentes em 2 (duas) Datas de Apuração seguidas ou por 3 (três) Datas de Apuração alternadas no período de 12 (doze) meses no âmbito do Contrato de Fornecimento; e/ou (a.2.) estejam em processo de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Nona do Termo de Securitização;

"Remuneração da CPR Financeira"	Significa a remuneração constante da Cláusula Quarta da CPR Financeira;
"Remuneração dos CRA"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item 8.17 deste Prospecto;
"Resolução CMN nº 4.373/14"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA que poderá ocorrer no caso de um Evento de Vencimento Antecipado ou ainda no caso da hipótese constante do item 8.17 abaixo;
"Reunião da Diretoria"	Significam as reuniões da diretoria da Emissora, por meio das quais foi aprovada a Oferta, (i) de forma genérica pela diretoria da emissora, conforme Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 20 de setembro de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 04 de outubro de 2016 sob nº 2003.251/16-9 e publicada no jornal "Dia São Paulo" em 07 de outubro de 2016, e (ii) de forma específica pela diretoria da Emissora, conforme ata de Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 29 de agosto de 2017, registrada na JUCESP em 30 de agosto de 2017 sob o nº 399.045/17-0, publicada no jornal "O Dia SP" e no "Diário Oficial Empresarial em 1º de setembro de 2017;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário;
"Taxa DI-Over"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

"Termo de Securitização" ou "Termo"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Termo(s) de Adesão"	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
"Valor de Desembolso"	Significa o valor correspondente de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) acrescido da Remuneração da CPR Financeira, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observada as retenções nos termos previstos no Contrato de Cessão, a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão;
"Valor de Vencimento Antecipado"	Significa o valor correspondente ao Valor Devido acrescido da Remuneração da CPR Financeira e demais encargos, conforme previsto na CPR Financeira, na hipótese da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
"Valor Devido"	Significa, nas datas de pagamento indicadas no item 4.1. da CPR Financeira, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (i) pela Quantidade Total;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora, bem como outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo artigo 10º do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar por "ISEC Securitizadora S.A."; selecionar "Formulário de Referência", depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar por "ISEC Securitizadora S.A."; selecionar "Formulário Cadastral", depois clicar em Formulário Cadastral – Ativo, versão mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2017 podem ser encontradas com data mais recente nos seguintes websites:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar por "ISEC Securitizadora S.A."; selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, em versão mais recente).

www.isecsecuritizadora.com.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "ISEC Securitizadora S.A.". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização agrícola no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e mercado agrícola internacional e nacional;
- dificuldades técnicas e operacionais nas atividades da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor; e
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 91 a 112 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer

garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios, vide a seção "*Informações Relativas à Oferta*" na página 37 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "*FATORES DE RISCO*" NAS PÁGINAS 91 a 112 DESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Securitizadora ou Emissora:	ISEC Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário e Agente Custodiante:	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**;
Escriturador:	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
Banco Liquidante:	**BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira com sede na a Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
Número da Série e da Emissão dos CRA:	2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 03 de outubro de 2017.
Montante Total da Oferta:	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Quantidade de CRA:	Serão emitidos 90.000 (noventa mil) CRA;
Valor Nominal Unitário:	Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta:	Os CRA, que compõem a 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA:	A CPR Financeira a ser emitida pela Devedora em favor da Cedente e endossada para a Emissora.
Devedora da CPR Financeira:	A Devedora.
Data de Emissão da CPR Financeira:	03 de outubro de 2017.

Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que contarão apenas com as garantias da Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e o Aval constituído no âmbito da CPR Financeira. Assim, em caso de inadimplemento da CPR Financeira pela Devedora e nas hipóteses previstas nos Documentos da Oferta, a excussão das Garantias poderá prover a Emissora com os recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.
Forma dos CRA:	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo de Vencimento:	Os CRA terão prazo de 3 (três) anos, equivalentes a 1099 (um mil cento e noventa e nova) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de outubro de 2020, observadas as hipóteses de declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.
Remuneração dos CRA:	Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente à Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula constante na página 40 deste Prospecto.
Pagamento da Remuneração dos CRA:	A Remuneração dos CRA será devida de forma variável, sendo o pagamento realizado semestralmente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, qual seja, 06 de outubro de 2020, conforme tabela na página 44 deste Prospecto.
Amortização dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento, podendo, no entanto, serem amortizados mensalmente no caso de Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira, caso ocorram e, sem prejuízo da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

Subscrição e Integralização:	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.
Depósito para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão. Os recursos captados pela Devedora por meio da emissão dos CRA, pela Emissora, serão destinados exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidos como o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076/04. Para maiores informações acerca da aplicação dos recursos pela Devedora favor consultar seção 10 na página 82 deste Prospecto.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, vide os itens referentes ao "*Procedimento de Distribuição dos CRA*" na página 57 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas:	Será admitida a participação na Oferta de Pessoas Vinculadas, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão subscrever CRA no último dia do Período de Colocação, sendo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA ofertados, não será permitida a colocação perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
Público Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada aos Investidores.
Período de Colocação:	O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Eventos de Vencimento Antecipado:	A ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 9.22 deste Prospecto deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 8.29.3 deste Prospecto, poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a referida assunção forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Assembleia Geral:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula Quinze do Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção "*Assembleia de Titulares de CRA*" na página 48 deste Prospecto.

Inadequação do Investimento:	O investimento nos CRA não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iv) que não sejam enquadrados como investidores profissionais ou qualificados, conforme o caso. **PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", PRINCIPALMENTE OS "RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA", NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO.**
Fatores de Risco:	**PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVAM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 91 A 112 DESTE PROSPECTO.**
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:	A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:	Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Inexistência de Carta Conforto:	Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta. Para maiores informações, vide seção Fatores de Risco deste Prospecto, mais especificamente o "*Não Emissão de Carta de Conforto no Âmbito da Oferta*", na página 112 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, à CPR Financeira e aos CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO ASSESSOR LEGAL E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio do assessor legal e demais prestadores de serviço. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviço contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo.

5.1.1. *Emissora*

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004– São Paulo, SP
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br
Website: www.grupoisecbrasil.com.br
Link para acesso direto à Minuta do Prospecto Definitivo: (neste website clicar em "Destaques", acessar "Minuta do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da ISEC SECURITIZADORA S.A" e, então clicar em "clique aqui").

5.1.2. *Coordenador Líder*

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Daniel Albernaz Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br /juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto à Minuta do Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Usina Santo Angelo - Oferta Pública de Distribuição da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Minuta do Prospecto Definitivo")

5.1.3. *Agente Fiduciário, Agente Custodiante e Escriturador*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91
Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro
Telefone: (21) 3514-0000
Fac-símile: (21) 3514-0099
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/

5.1.4. *Agência de Classificação de Risco*

FITCH RATINGS BRASIL LTDA
CNPJ/MF nº 01.813.375/0001-33
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, nº 700 – 7º andar
CEP 01418-100
São Paulo – SP
At.: Sr. Mario Capuano
Tel.: (11) 4504-2619
E-mail: mario.capuano@fitchratings.com
Website: www.fitchratings.com.br

5.1.5. *Assessor Financeiro*

FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, 19º andar
CEP 14021-630, Ribeirão Preto - SP
At.: Juliano Merlotto
Tel.: (16) 3913-9100
E-mail: juliano.merlotto@fga.com.br
Website: www.fga.com.br

5.1.6. *Assessor Legal do Coordenador Líder*

PMKA ADVOGADOS
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar
CEP 05407 003, São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Cerqueira
Tel: (11) 3133-2500
Fax: (11) 3133-2505
E-mail: bpc@pmka.com.br
Website: www.pmka.com.br

5.1.7. *Assessor Legal da USA*

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH ADVOGADOS
Rua Funchal, 418, 11º andar
CEP 04551 – 060, São Paulo - SP
At.: Eduardo Herszkowicz e Igor Rego
Tel.: (11) 3089-6500 / 3089-6716
E-mail: eduardo.herszkowicz@souzacescon.com.br / igor.rego@souzacescon.com.br

5.1.8. *Banco Liquidante*

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900 – Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
At.: Mauro Sergio Gardusi
Tel.: (11) 2357 3143
E-mail: mauro.gardusi@bradesco.com.br

5.2. Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, encontram-se anexas a este Prospecto, na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos Potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta*", na página 30 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
São Paulo - SP
Website: http://www.cvm.gov.br ("Informações de Regulados – Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2017 - Entrar", acessar "Certificados de Recebíveis Imobiliários", clicar na linha referente à 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da "ISEC Securitizadora S.A", e, então, localizar o Prospecto).

6.2. B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Segmento CETIP UTVM:
Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville
CEP 06455-030 – Barueri, SP
Website:
Link para acesso à Minuta do Prospecto Definitivo: https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos/43-prospectos-cra (neste *website* digitar no campo intitulado "Título" o texto "ISEC Securitizadora", e, em seguida, clicar em "Minuta do Prospecto Definitivo da 2ª Série da 1ª Emissão")

7. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

7.1. COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic. no valor de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35 (trinta e cinco) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de CRI da 2ª e 4ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A. - Risco Esser (R$ 55 milhões), FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA VLI (R$ 260 milhões), CRA Coruripe (R$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$ 65 (sessenta e cinco) bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2 (dois) mil assessores.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral da B3 em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da B3.

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

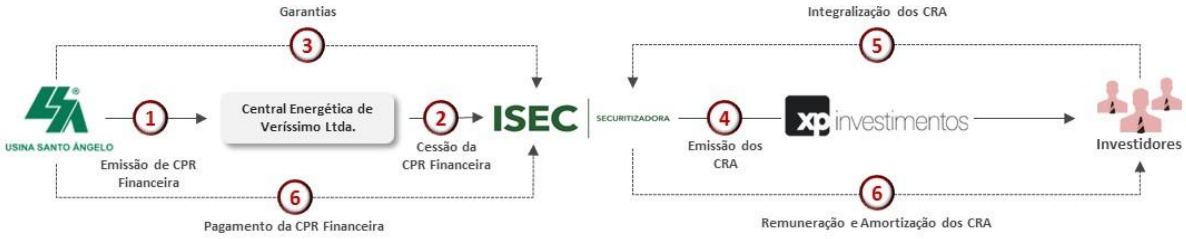
8.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Serão emitidos 90.000 (noventa mil) CRA. Estes CRA serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Montante Total da Oferta de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo que não haverá montante mínimo da Oferta.

Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização:



(1) Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da Cedente;

(2) A Cedente, por meio do Contrato de Cessão, transferirá a titularidade da CPR Financeira, por meio do endosso e do Contrato de Cessão, incluindo todos os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias;

(3) A Devedora constituirá o Aval no âmbito da CPR Financeira e a Cessão Fiduciária em instrumento apartado em garantia das Obrigações Garantidas;

(4) A Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização;

(5) O Coordenador Líder fará a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Os investidores subscreverão e integralizarão os CRA no âmbito da Oferta. Os recursos captados serão direcionados diretamente para a Conta Centralizadora e liberados à Devedora; e

(6) Nas referidas Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, a Devedora irá transferir os recursos para a Conta Centralizadora para pagamento dos CRA.

8.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão da CPR Financeira, que conta com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios*" na página 89 deste Prospecto.

A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

8.3. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base nas deliberações tomadas (i) de forma genérica em 20 de setembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04 de outubro de 2016 sob nº 2003.251/16-9 e publicada no jornal "Dia São Paulo" em 07 de outubro de 2016.e (ii) de forma específica em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 28 de agosto de 2017 sob nº 399.045/17-0 e publicada no jornal "O Dia SP" e no "Diário Oficial Empresarial em 1º de setembro de 2017.

A Devedora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em 29 de agosto de 2017, cuja ata de reunião de sócios foi registrada na JUCEMG em 21 de setembro de 2017 sob nº 6333804.

A Cedente está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em 29 de agosto de 2017, cuja ata de reunião de sócios foi protocolada para arquivamento na JUCEMG.

8.4. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 03 de outubro de 2017.

8.5. Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta é de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão.

8.6. Quantidade de CRA

Serão emitidos 90.000 (noventa mil) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

8.7. Série

Esta é a 2ª (segunda) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

8.8. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

8.9. Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 3 (três) anos, equivalentes a 1099 (um mil e noventa e nove) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de outubro de 2020, observada a hipótese de declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.10. Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento, podendo, no entanto, serem amortizados mensalmente no caso de Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira, caso ocorram.

8.11. Forma e Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão da forma nominativa e escritural e serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).

8.12. Escrituração

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 atuará como escriturador dos CRA.

Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTVM), em nome de cada titular de CRA, conforme o caso; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTVM).

8.13. Subscrição e Integralização

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM).

Adicionalmente, caso não haja demanda para a totalidade dos CRA ofertados, o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar pelo Preço de Integralização, até o Prazo Máximo da Garantia Firme, a quantidade de CRA equivalente à diferença entre o Montante da Garantia Firme e os CRA efetivamente subscritos e integralizados, na forma do Contrato de Distribuição.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder.

8.14. Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção do registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

8.15. Período de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

8.16. Montante Mínimo da Oferta

Não haverá montante mínimo da Oferta.

8.17. Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a uma remuneração equivalente à Remuneração dos CRA.

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração dos CRA acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), válida por 1 (um) dia (overnight), considerando sempre a Taxa DI-Over divulgada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

K: número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

DIk : Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 1,80 (um inteiro e oitenta centésimos); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA:

(i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);

(ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, considerando que a primeira Data de Integralização ocorra em 11 de outubro de 2017, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (qual seja, o dia 04 de abril de 2018) serão consideradas as Taxas DI divulgadas desde o dia 10 de outubro de 2017 (válida para o dia 11 de outubro de 2017) até o dia 02 de abril de 2018 (válida para o dia 03 de abril de 2018).

Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI-Over divulgada. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares do CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente da CPR Financeira, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da CPR Financeira.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA, a referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio, exceto pelo previsto na observação (viii) acima. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI disponível.

8.18. Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA

A Remuneração dos CRA será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÂO
1.	04/04/2018	Sim	Não
2.	04/10/2018	Sim	Não
3.	04/04/2019	Sim	Não
4.	04/10/2019	Sim	Não
5.	06/04/2020	Sim	Não
6.	06/10/2020	Sim	Sim

Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM).

8.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de no mínimo, 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

8.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

8.21. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares dos CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração dos CRA devida: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

8.22. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Remuneração dos CRA, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 (segmento CETIP UTVM). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM), nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

8.23. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.24. Utilização de Instrumentos Derivativos

Não será admitida a utilização de instrumentos derivativos.

8.25. Classificação de Risco

Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada anualmente, as exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separada arcará, no caso de inadimplência da Devedora.

8.26. Garantias

Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contarão com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não obstante o acima disposto, em garantia das Obrigações Garantias será outorgado: (a) a Cessão Fiduciária; e (b) o Aval.

8.26.1. *Cessão Fiduciária de Recebíveis*

Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, em documento apartado, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, a cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dos Contratos de Fornecimento celebrados entre a Devedora e os *Offtakers*.

A Cessão Fiduciária de Recebíveis resulta na transferência à Emissora da posse indireta dos Recebíveis Cedidos, observado que, no caso de excussão da referida garantia, será aperfeiçoada, na forma da lei, a transferência definitiva da titularidade dos Recebíveis Cedidos.

A Devedora deverá notificar os Offtakers para que eles realizem todos os pagamentos referentes aos Contratos de Fornecimento diretamente na Conta Vinculada, até o final e total cumprimento dos Obrigações Garantidas. A Devedora deverá comprovar à Emissora, a formalização das referidas notificações nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada serão movimentados nos termos do Contrato de Conta Vinculada, observadas as seguintes regras:

(i) desde que não esteja em curso um evento de vencimento antecipado nos termos da Cláusula Dez da CPR Financeira, observados os prazos de cura ali estabelecidos ("Evento de Inadimplemento"), bem como não tenha ocorrido ou esteja em curso uma hipótese de Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira, todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos para a conta corrente de nº 95500-0, da agência 3387-1, do Banco Bradesco S.A. de livre movimentação da Devedora ("Conta de Livre Movimentação"), em até 2 (dois) Dias Úteis após a data na qual os referidos recursos forem depositados na Conta Vinculada, devendo a Emissora encaminhar notificação ao Banco Bradesco S.A., depositário da Conta Vinculada, autorizando a liberação dos recursos em até 2 (dois) Dias Úteis. A Devedora poderá livremente utilizar-se dos recursos dos Recebíveis Cedidos após os mesmos terem sido depositados na Conta de Livre Movimentação, sendo que os referidos recursos estarão livres dos ônus e gravames constituídos por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e, portanto, a Devedora não terá qualquer obrigação de entregar ou devolver no futuro à Emissora quaisquer dos recursos dos Recebíveis Cedidos que tenham livremente sido utilizados até a ocorrência de uma hipótese de Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira ou de um evento de vencimento antecipado da CPR Financeira para que sejam objeto de excussão pela Emissora, nos termos da Cláusula Sétima da CPR Financeira;

(ii) na ocorrência da hipótese de Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira, e desde que não tenha ocorrido um evento de vencimento antecipado da CPR Financeira, todos os recursos provenientes do pagamento dos Recebíveis Cedidos serão utilizados para realizar o pagamento antecipado da Remuneração e a amortização do Valor Devido em cada uma das Datas de Pagamento da Amortização Antecipada

Obrigatória da CPR Financeira, de acordo com a seguinte ordem: 1º) pagamento dos Encargos Moratórios; 2º) valores da Remuneração acumulada no período; e 3º) amortização do Valor Devido; e

(iii) caso tenha sido declarado o vencimento antecipado da CPR Financeira, todos os valores decorrentes dos Recebíveis Cedidos depositados na Conta Vinculada serão prontamente utilizados pela Fiduciária para o pagamento das Obrigações Garantidas, na medida em que estas se tornem vencidas, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 6.1.2.2 do referido contrato.

Os valores depositados na Conta Vinculada serão objeto de aplicação financeira, a ser realizada no mesmo dia em que os recursos forem depositados na Conta Vinculada, caso o referido depósito ocorra até as 16:00 horas, em (i) Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, emitidos com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; nos termos do Contrato de Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos").

A Razão de Garantia Fluxo e a Razão de Garantia Estoque serão apuradas todo dia 15 de cada mês ou no Dia Útil imediatamente subsequente caso o dia 15 não seja um dia útil ("Data de Apuração"), sempre com relação ao mês imediatamente anterior.

A primeira Data de Apuração para cálculo da Razão de Garantia Fluxo será realizada no mês de março de 2018 e a primeira Data de Apuração para cálculo da Razão de Garantia Estoque será o mês imediatamente subsequente ao da primeira Data de Integralização;

No caso de descumprimento de qualquer das Razões de Garantia em qualquer Data de Apuração a Devedora, independente do envio de notificação pela Emissora, deverá até a próxima Data de Apuração: (a) ceder fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas novos recebíveis de forma a recompor as Razões de Garantia, que sejam oriundos da comercialização de energia pela Devedora, mediante aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da minuta objeto do Anexo IV do referido instrumento; o qual deverá ser objeto de registro no Cartório de Títulos e Documentos, sendo que somente após o registro do referido aditamento considerar-se-á efetivado o reforço de garantia, bem como a devida notificação do novo Offtaker, nos termos do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) efetuar depósito na Conta Centralizadora (i) de valor que somado ao Valor Presente dos Recebíveis Cedidos Elegíveis atenda à Razão de Garantia Estoque, no caso de descumprimento da Razão de Garantia Estoque, ou (ii) do valor correspondente a 12 (doze) vezes o valor faltante para que fosse atingida a Razão de Garantia Fluxo no período em que se verificou o desfalque da garantia, no caso de descumprimento da Razão de Garantia Fluxo, sendo certo que os valores depositados em razão dos itens (i) ou (ii) deverão ser considerados para a verificação tanto da Razão de Garantia Estoque quanto para da

Razão de Garantia Fluxo. No caso de descumprimento de ambas as Razões de Garantia, para fins de apuração do valor a ser depositado nos termos do item (b) acima, deverá ser considerado o maior valor entre o item (i) e (ii).

8.26.2. *Aval*

No âmbito da CPR Financeira, será prestada garantia fidejussória na forma de aval pelos Avalistas em garantia das Obrigações Garantidas. Os Avalistas são também sócios controladores da Devedora. Para mais informações sobre a composição do capital social da Devedora ver o item "Estrutura Societária e Gestão da Devedora" constante da página 149 do Prospecto.

O aval tem por finalidade garantir o pagamento de títulos, no caso, da CPR Financeira, sendo que para sua validade é suficiente a simples assinatura de próprio punho do avalista no respectivo título, conforme dispõe o § 1º do art. 898 do Código Civil. Após a prestação do aval, o avalista e o emissor do título, no caso os Avalistas e a Devedora, garantem o pagamento da dívida, tendo igualmente a mesma responsabilidade pelo adimplemento da CPR Financeira.

Quem quer que tenha capacidade para obrigar-se cambialmente pode ser avalista, ou seja, qualquer pessoa em pleno gozo de sua capacidade civil ou comercial de forma que, por se tratarem de avalistas pessoas físicas, a CPR Financeira será assinada de próprio punho pelos Avalistas e, nos casos onde os avalistas são casados em regime de comunhão, parcial ou total de bens, as respectivas esposas assinaram conjuntamente o instrumento de forma a formalizar a outorga uxória através do consentimento expresso, prestado na forma de assinatura conjunta, dos cônjuges dos Avalistas.

Na prática o aval permite que a dívida composta pelos Direitos Creditórios do Agronegócio seja também cobrada dos Avalistas e, deste modo, tem como objetivo promover um alinhamento dos Avalistas, na qualidade de acionistas controladores da Devedora, no sentido de administrar os negócios da Devedora de forma eficiente para esta possa cumprir com a sua obrigação de pagar a dívida composta pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, uma vez que, os Avalistas terão que responder com o próprio patrimônio na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.27. Assembleia dos Titulares de CRA

Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

8.27.1. *Convocação*

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.27.2. *Voto*

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.27.3. *Instalação*

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número.

8.27.4. *Deliberação*

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, exceto nas deliberações previstas abaixo.

As deliberações relativas à: (i) alteração da Ordem de Alocação dos Recursos, Remuneração dos CRA ou Amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento; (iii) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA; (iv) alteração nas Aplicações Financeiras Permitidas; e (v) alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, serão tomadas: (a) em primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de CRA em Circulação ou, (b) em segunda convocação, pela maioria simples dos titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo vencimento antecipado.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um

erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares de CRA nos seguintes casos: (i) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (ii) quando verificado erro de digitação; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações: (a) não representem prejuízo aos Titulares de CRA ou afetem o fluxo dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de CRA; ou (iv) nas hipóteses previstas nos Documentos da Oferta.

As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e a Cedente eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

8.28. Regime Fiduciário

Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) A CPR Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) A CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

A CPR Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias, objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

8.29. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.29.1. *Insuficiência dos Bens*

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

8.29.2. *Insolvência da Securitizadora*

A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

8.29.3. *Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado*

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a referida assunção e a forma de administração na forma da cláusula 10.4.2 do Termo de Securitização:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Agente Custodiante, Agente Fiduciário e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKB*A, conforme aplicável.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, ou a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a garantia eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

8.29.4. *Liquidação do Patrimônio Separado*

No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

8.29.5. *Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

Para fins do disposto na Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

8.29.6. *Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física negociável da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

8.30. Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data da Integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;

(ii) Remuneração;

a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e encargos moratórios eventualmente incorridos;

b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento;

(iii) Amortização dos CRA e encargos moratórios eventualmente incorridos.

8.31. Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:
Encontra-se abaixo o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado[1] Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores[2] Início do Roadshow[3]	04 de setembro de 2017
2.	Concessão do registro da Oferta pela CVM[4]	16 de outubro de 2017
3.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos Investidores[5]	17 de outubro de 2017
4.	Início das Datas de Integralização[6]	19 de outubro de 2017
5.	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento[7]	15 de janeiro de 2018
6.	Data Máxima para Negociação dos CRA na B3 (segmento CETIP UTVM) [8]	16 de janeiro de 2018

[1] Vide Capítulo 1. "Definições", "Aviso ao Mercado" constante da página 7, acima;
[2] Vide Capítulo 1. "Definições", "Prospecto Preliminar" constante da página 19, acima;
[3] Vide item I da Seção 8.33 do Prospecto, constante das páginas 57 e 58 acima;
[4] Vide Seção 8.14 do Prospecto, constante da página 40 acima;
[5] Vide Seção 8.14 do Prospecto, constante da página 40 acima;
[6] Vide Capítulo 1. "Definições", "Anúncio de Encerramento" constante da página 5, acima
[7] Vide item I da Seção 8.33 do Prospecto, constante das páginas 57 e 58 acima; e
[8] Vide item I da Seção 8.33 do Prospecto, constante das páginas 57 e 58 acima.

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", na página 58 deste Prospecto.

8.32. Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o prazo para exercício da Garantia Firme.

8.33. Plano de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, no Montante Total da Oferta. A distribuição dos CRA terá início após: (i) o deferimento do registro da Oferta pela CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se na divulgação do Anúncio de Encerramento.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição dos CRA, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores. O Plano de Distribuição da Oferta terá os seguintes termos e condições:

I. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;

II. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão previamente submetidos à aprovação da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM nº 400/03;

III. não será admitido o recebimento de reservas;

IV. observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação/divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;

V. os Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão fazê-la mediante a formalização do Boletim de Subscrição;

VI. a alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica deverá observar o seguinte procedimento: (a) alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder; (b) no caso de um investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeira chegar ao escritório do Coordenador Líder; (c) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e (d) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

VIII. as integralizações deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos referidos CRA; e

IX. o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA.

8.34. Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado, no entanto o disposto no Plano de Distribuição.

8.35. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento após (i) a subscrição da totalidade dos CRA; ou (ii) ao término do Período de Colocação e será disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

8.36. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores.

8.37. Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.

8.38. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais de publicação da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto neste item, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal "Valor Econômico".

8.39. Fundo de Despesas

Para a constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá, do Valor de Desembolso, o valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o pagamento das despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data da Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora, conforme previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

A Devedora desde já obriga-se a recompor o Fundo de Despesas sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

8.40. Despesas do Patrimônio Separado

(i) do Patrimônio Separado:

a. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora e entre outras;

b. as eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da garantia de Cessão Fiduciária e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, bem como procedimentos e/ou alterações nos documentos da Oferta relacionados com mudanças normativas dos CRA após a data de emissão;

c. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição; e

d. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares de CRA.

(ii) da Devedora ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento:

a. de despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

b. de despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e

c. das despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.

(iii) dos Titulares de CRA, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) acima, sendo certo que tais despesas constituem parte das Obrigações Garantidas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o Termo.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora a Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Termo de Securitização.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer

frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

8.41. Principais responsabilidades, Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Agente Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, da B3 (segmento CETIP UTVM).

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Oferta.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um dos referidos prestadores de serviços.

8.41.1. *Agente Fiduciário*

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratada como Agente Fiduciário em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por:

Adicionalmente, conforme Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução nº CVM 583/16 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no termo de securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto ao emissor para que o termo de securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução nº CVM 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto e exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no termo de securitização;

(xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso, a Securitizadora, o Cedente, o garantidor ou o avalista (conforme o caso) a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do Devedor, do Cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xv) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos CRA, na forma do art. 10 da Instrução nº CVM 583/16 e deste termo de securitização;

(xvi) comparecer à Assembleia dos Titulares dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços;

(xviii) coordenar o sorteio das CRA a serem resgatadas, na forma prevista no Termo de Securitização;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xxii) promover, na forma da Cláusula 10.4 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Instrução nº CVM 583/16 e deste Termo de Securitização;

(xxiv) comunicação sobre o inadimplemento descrito no inciso XX acima, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxv) divulgar, conforme descrito no inciso VII acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução nº CVM 583/16; e

(xxvi) ser responsável pela verificação trimestral a aplicação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA na forma prevista no inciso "ii" da cláusula 5.1 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário verificará, entre outros aspectos, o controle, distribuição e utilização dos recursos da CPR Financeira pela Devedora nos termos do item 10.2 deste Prospecto.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, no exercício de suas funções.

8.41.2. *Agente Custodiante*

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado no item 11.1.1 da CPR Financeira, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, até a comprovação integral da aplicação dos recursos conforme Destinação dos Recursos.

O Agente Custodiante será responsável por receber e guardar 1 (uma) via negociável da CPR Financeira correspondente ao lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio e 1 (uma) via do Termo de Securitização ("Documentos da Operação"), em observância ao artigo 39 da Lei nº 11.076/04, do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04. Na prestação de seus serviços, o Agente Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos da Operação sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Agente Custodiante deverá realizar a verificação do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em os Documentos da Operação forem apresentados para custódia perante o Agente Custodiante, bem como posteriores aditamentos ou em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

O Agente Custodiante verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a autorização societária da Devedora para a emissão da CPR Financeira, a compatibilidade das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com a CPR Financeira, a formalização e registros da CPR Financeira no sistema de negociação eletrônica nos termos da legislação aplicável.

O Agente Custodiante poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

8.41.3. *Escriturador*

O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; (v) a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTVM).

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

8.41.4. *Agência de Classificação de Risco*

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) descumpra quaisquer outras obrigações previstas no âmbito de sua contratação; e (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em seu instrumento de contratação; e (iii) em comum acordo entre as partes.

8.41.5. *B3 (Segmento CETIP UTVM)*

A B3 (segmento CETIP UTVM) poderá ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral (a) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (b) se for cassada sua autorização para execução

dos serviços contratados; e/ou (ii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. A B3 (segmento CETIP UTVM) foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades

8.41.6. *Banco Liquidante*

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da B3 (segmento CETIP UTVM), em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima.

8.41.7. *Formador de Mercado*

O Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora que, a seu exclusivo critério e mediante a obtenção da prévia e expressa aprovação da Devedora, contratasse instituição para desenvolvimento de atividade de formador de mercado para os CRA, com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA no mercado secundário.

8.41.8. *Informações Adicionais*

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, ao Coordenador Líder, à CVM, à B3 (segmento CETIP UTVM).

9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) o Termo de Securitização; (ii) a CPR Financeira; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) os Contratos de Fornecimento.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

9.1. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 583/16 e da Instrução CVM nº 414/04.

O Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

9.2. CPR Financeira

A CPR Financeira será emitida pela Devedora em favor da Cedente. A CPR Financeira é um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade Total de Produto, conforme especificado na Lei nº 8.929/94.

A CPR Financeira contém previsão de liquidação financeira e observa, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, quais sejam: (i) possui explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; (ii) os indicadores de preço de que trata o inciso anterior são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes; (iii) possui a expressão ‘financeira” em seu nome; e (iv) será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora.

No âmbito da CPR Financeira, foi outorgada garantia fidejussória na forma de Aval, o qual foi posteriormente cedida à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.

9.2.1. *Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento*

A Devedora emitiu a CPR Financeira em favor da Cedente, a qual posteriormente foi cedida à Emissora, especificamente no âmbito da Oferta.

Adicionalmente, a Devedora não emitiu cédulas de produto rural anteriormente, não havendo qualquer inadimplência, perdas ou pré-pagamentos em relação a obrigações assumidas em outras operações da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta

9.2.2. *Eventos de Vencimento Antecipado*

São eventos de vencimento antecipado da CPR Financeira:

São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a CPR Financeira, ao Contrato de Cessão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);

(ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(iv) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas em valor individual ou agregado superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos exceto na CPR Financeira, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(vii) cisão, fusão, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora;

(viii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou dos Índices Financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou de qualquer um dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, resilir, rescindir, extinguir, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(x) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer um dos Avalistas, sem que no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do evento: (a) seus herdeiros assumam suas obrigações na CPR Financeira; ou (b) outro avalista, aprovado pela Emissora, venha a assumir suas obrigações na CPR Financeira;

(xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou por qualquer um dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Devedora;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código Civil Brasileiro");

(xiii) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xiv) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial da CPR Financeira, do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, tal invalidade, nulidade ou inexequibilidade possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xv) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR Financeira, conforme descrito no item 11.1 do referido instrumento, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.5. do referido instrumento;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer um dos Avalistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo em relação às obrigações de reforço da Cessão Fiduciária) não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer um dos Avalistas no âmbito da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária provarem-se (a) falsas ou enganosas; e/ou (b) revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a transferência, direta ou indireta, do Controle (conforme definida abaixo) da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a) previamente autorizado pela Emissora; ou (b) se referida transferência do Controle for realizada entre empresas pertencentes ao grupo econômico da Devedora;

(vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer um dos Avalistas, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 12.000.000,00 (doze milhões), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(vii) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra qualquer um dos Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s)

foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(ix) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as Obrigações Garantidas;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões);

(xi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu contrato social; ou (c) ou de qualquer cláusula do contrato social da Devedora que direta e objetivamente seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora e/ou pelos Avalistas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, e a referida cessão, venda, alienação ou forma de transferência não resulte diretamente no descumprimento de qualquer outra obrigação prevista na CPR Financeira;

(xv) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre a CPR Financeira que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus (conforme definida abaixo), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos/sobre os Recebíveis Cedidos;

(xvii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xviii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização

(xx) rescisão e/ou resilição por qualquer motivo do Contrato de Conta Vinculada antes do adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, sem que uma nova instituição de agente de depósito tenha sido contratada em até 30 (trinta) dias;

(xxi) caso o limite do índice financeiro abaixo seja ultrapassado em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais que deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o fim de cada exercício social, cuja data de encerramento do exercício social é em março de 2017, e pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após o recebimento com base na memória de cálculo enviada pela Devedora no prazo acima, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do índice financeiro, podendo esta este solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):

(a) (Dívida Líquida) / (EBITDA Ajustado) igual ou acima de 3,50;*

*sendo certo que para fins exclusivamente de Amortização Antecipada Obrigatória o limite do Índice Financeiro será o resultado entre (Dívida Líquida) / (EBITDA Ajustado) igual e acima de 2,50 e abaixo de 3,50 conforme previsto na cláusula 6.2 da CPR-F, ou seja, nesse caso não será considerado evento de vencimento antecipado não automático

9.3. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente transferiu à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a CPR Financeira, com a transferência de todos os direitos previstos na CPR Financeira, inclusive a totalidade dos direitos referentes à garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

A transferência da CPR Financeira foi formalizada por meio do Contrato de Cessão e da formalização do endosso da CPR Financeira constante do verso da CPR Financeira.

9.3.1. *Procedimentos de Cobrança e Pagamento*

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios em favor da Emissora, observado o cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da CPR Financeira serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credora", definido na CPR Financeira, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito da CPR Financeira serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e a CPR Financeira passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da CPR Financeira, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

O inadimplemento dos valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR Financeira resultará no vencimento antecipado do título.

9.3.2. *Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora*

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição da CPR Financeira.

9.4. Contratos de Fornecimento

Os Contratos de Fornecimento foram celebrados entre a Devedora e os Offtakers, nos termos do quadro abaixo:

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor Nominal da Somatória
CELPA – Centrais Elétricas do Pará	CCEAR Nº 16324/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 1,186444 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 1,779665 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 46.689.896,29
CPFL Paulista	CCEAR Nº 16335/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,783138 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 1,174707 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 30.818.674,97
CEMAT – Centrais Elétricas Mato-grossenses	CCEAR Nº 16328/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,783138 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 1,174707 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 30.818.674,97
Light	CCEAR Nº 16347/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,539584 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,809376 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 21.234.142,53
CEMAR – Companhia Elétrica do Maranhão	CCEAR Nº 16327/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,522349 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,783523 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 20.555.896,98

CELPE – Companhia Energética de Pernambuco	CCEAR Nº 16325/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,506823(MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,760235 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 19.944.905,37
Elektro	CCEAR Nº 16339/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,481244 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,721866 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 18.938.300,04
COPEL Distribuição	CCEAR Nº 16333/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,456789 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,685184 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 17.975.927,26
CELG Distribuição	CCEAR Nº 16323/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,452068 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,678101 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 17.790.142,68
CEPISA – Companhia Elétrica do Piauí	CCEAR Nº 16330/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,448479 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,672718 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 17.648.905,47
CERON – Centrais Elétricas de Rondônia	CCEAR Nº 16331/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	07/11/2014	Energia Contratada de 0,444314 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,666471 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 17.485.001,05

COELCE – Companhia Elétrica do Ceará	CCEAR Nº 16332/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,402508 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,603763 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 15.839.817,79
AMPLA	CCEAR Nº 16316/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,385300 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,577950 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 15.162.634,76
CEA – Companhia de Eletricidade do Pará	CCEAR Nº 16318/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	12/02/2014	Energia Contratada de 0,360591 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,540886 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 14.190.266,37
CPFL Piratininga	CCEAR Nº 16336/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,336696 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,505044 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 13.249.931,16
CEMIG Distribuição	CCEAR Nº 16329/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,327854 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,491782 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 12.901.973,68
Eletropaulo	CCEAR Nº 16340/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,309378 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,464066 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 12.174.891,30

Enersul – Empresa Energética do Mato Grosso do Sul	CCEAR Nº 16345/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,300703 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,451054 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 11.833.505,74
CEEE – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	CCEAR Nº 16321/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,269569 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,404353 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 10.608.295,59
CEAL – Companhia Energética de Alagoas	CCEAR Nº 16319/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,0235996 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,353995 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 928.710,40
CEB Distribuição	CCEAR Nº 16320/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,202310 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,303466 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 7.961.465,45
Boa Vista Energia	CCEAR Nº 18148/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,166326 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,249489 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 6.545.394,21
CELTINS – Companhia de Energia Elétrica de Tocantins	CCEAR Nº 16326/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,149137 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,223705 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 5.868.958,89

CELESC Distribuição	CCEAR Nº 16322/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,148983 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,223474 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 5.862.898,56
COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte	CCEAR Nº 16334/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,116831 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,175247 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 4.597.627,26
RGE – Rio Grande Energia	CCEAR Nº 16348/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,091871 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,137806 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 3.615.381,31
AES Sul	CCEAR Nº 16315/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,074686 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,112028 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 2.939.103,40
Energisa Paraína	CCEAR Nº 16343/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,062418 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,093628 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 2.456.323,22
ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas	CCEAR Nº 16346/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,052392 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,078588 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 2.061.772,02

CPFL Santa Cruz	CCEAR Nº 16337/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,026816 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,040224 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 1.055.284,75
Energisa Minas Gerais	CCEAR Nº 16342/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,026182 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,039273 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 1.030.335,07
Energisa Borborema	CCEAR Nº 16341/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,007473 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,011209 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 294.083,49
EEB – Empresa Elétrica Bragantina	CCEAR Nº 16338/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,012462 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,018693 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 490.414,62
Caiuá Distribuição de Energia	CCEAR Nº 16317/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,004355 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,006533 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 171.381,45
Energisa Sergipe	CCEAR Nº 16344/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA – CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,026709 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,040063 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 1.051.074,00

9.5. Cessão Fiduciária de Recebíveis

A Cessão Fiduciária de Recebíveis será celebrada entre a Devedora e a Emissora, através da qual houve a transferência da posse indireta dos Recebíveis Cedido à Emissora, nos termos do item 8.27.1, acima.

9.6. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 06 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá contratar Instituições Contratadas para realizar, sob sua coordenação, a distribuição pública dos CRA, por meio da celebração de termos de adesão específicos, por meio do qual estas deverão aderir e comprometer-se a respeitar todos os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Como contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta, a Devedora pagará ao Coordenador Líder a seguinte remuneração:

(i) Comissão de Estruturação e Coordenação: no valor equivalente ao percentual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) incidente sobre o número de CRA efetivamente emitidos e distribuídos, multiplicado pelo preço de integralização;

(ii) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o número de CRA efetivamente emitidos e distribuídos, multiplicado pelo preço de integralização; e

(iii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) incidente sobre o número de CRA efetivamente emitidos e distribuídos, multiplicado pelo preço de integralização ("Comissão de Distribuição"). Poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, às Instituições Contratadas, caso houver. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Devedora a pagar diretamente às Instituições Contratadas, caso houver, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder. Na eventualidade de o Coordenador Líder adquirir os CRA, o Coordenador Líder fará jus a este comissionamento incidente sobre o valor adquirido.

O Comissionamento será paga pela Devedora ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora ao Coordenador Líder, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "5. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos demais prestadores de serviço da Oferta" deste Prospecto.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, pela Emissora, para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão.

10.2. Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos captados pela Devedora por meio da emissão dos CRA, pela Emissora, serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores com base no orçamento agrícola para a safra 2017/18, na proporção indicada na tabela abaixo:

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-F (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 17/18 – Devedora	Desembolsos Orçados	Porcentagem (%)	Total
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias)	150.000	60,0%	90.000

O orçamento agrícola da tabela acima, em especial a aquisição de matéria prima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Devedora cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 413,1 milhões e R$ 369,9 milhões nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

Despesas por Natureza[1] (em milhares de reais)	**Exercício findo em**	
	31 de março de 2017	**31 de março de 2016**
Mão de obra	23.302	24.784
Serviços prestados por terceiros	19.238	13.662
Materiais de Consumo	6.288	5.837
Depreciação e amortização	28.888	24.367
Manutenção Entressafra (Depreciação)	7.850	7.916
Manutenção Entressafra (Mão de Obra e Insumos)	26.542	28.221
Fretes sobre comercialização	34.418	28.352
Matéria prima terceiros	137.465	98.370
Exaustão de canaviais	22.155	20.418
Amortização de tratos culturais	28.480	23.689
Gastos com colheita	46.284	40.169
Despesas portuárias	10.547	10.906
Transportes	23.130	20.994
Outros	(1.429)	401
Variação Biológico	14	21.850
	413.172	**369.936**

[1] Nota explicativa n.º 22 do demonstrativo do exercício social findo em 31 de março de 2017.

Do total das despesas operacionais no exercício social encerrado em 31 de março de 2017, somente com matéria prima de terceiros (compra de cana-de-açúcar de terceiros e parceiros) foram registrados R$ 137,4 milhões. Para a safra 2017/18, o orçamento de desembolsos para a aquisição de cana de fornecedores e pagamento de parceiros é de R$ 150 milhões. Na elaboração da presente seção de destinação dos recursos constante da CPR Financeira a Devedora considerou apenas os gastos futuros a serem incorridos pela Devedora em suas atividades, inexistindo qualquer gasto passado ou vinculado a outra emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

A Devedora enviará trimestralmente, até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para o Agente Fiduciário (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos): (i) um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas terceiros utilizadas no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076; e (ii) declaração assinada pelos administradores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos e informações mencionados acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

O Agente Fiduciário, nos termos do inciso "ii" da cláusula 5.1 do Termo de Securitização, assumiu a responsabilidade por verificar a aplicação trimestral da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA.

A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, sendo que o Agente Fiduciário poderá realizar referida solicitação com um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada solicitação ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido, até a comprovação integral da aplicação dos recursos conforme Destinação dos Recursos.

11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas[(1)]	**Valor Total (R$)[(1)]**	**Custo Unitário por CRA (R$)[(1)]**	**% em Relação ao Valor Total da Oferta[(1)]**
Valor Total da Emissão	90.000.000,00	1.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação e Coordenação[2]	1.195.351,41	13,28	1,33%
Comissão de Distribuição[2]	1.095.738,79	12,17	1,22%
Comissão de Estruturação[2]	56.274,62	0,63	0,06%
Prêmio de Garantia Firme[3]	199.225,24	2,21	0,22%
Taxa de Administração	3.376,48	0,04	0,00%
Securitizadora	59.651,10	0,66	0,07%
Agente Fiduciário	17.643,71	0,20	0,02%
Implantação	3.414,91	0,04	0,00%
Recorrente (anual)	14.228,80	0,16	0,02%
Custódia (anual)	5.691,52	0,06	0,01%
Registro CRA	60.978,00	0,68	0,07%
CVM	45.000,00	0,50	0,05%
B3	2.097,00	0,02	0,00%
ANBIMA	13.881,00	0,15	0,02%
Taxa de Distribuição (B3)	1.527,64	0,02	0,00%
Escriturador (anual)	7.398,98	0,08	0,01%
Instituição Custodiante	9.106,43	0,10	0,01%
Implantação	3.414,91	0,04	0,00%
Banco Liquidante (anual)	50,00	0,00	0,00%
Agência de Classificação de Risco	142.105,26	1,58	0,16%

Implantação	73.684,21	0,82	0,08%
Manutenção (anual)	68.421,05	0,76	0,08%
Advogados Externos	250.000,00	2,78	0,28%
Avisos e Anúncios da Distribuição	56.700,00	0,63	0,06%
Outros	30.000,00	0,33	0,03%
Total	3.125.476,56	34,73	3,47%

(1) Valores estimados e arredondados. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Estruturação, a Comissão de Coordenação de Distribuição, e a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição incidirá sobre o Montante Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição dos CRA.

(3) O Prêmio de Garantia Firme incidirá sobre o montante de Garantia Firme prestado pelo Coordenador Líder;

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R$)[(1)]	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
90.000	R$ 1.000,00	34,73	965,27	3,47%

O pagamento dos custos da Oferta será realizado pela Devedora com os recursos oriundos da Oferta, à vista, em moeda corrente nacional, acrescido, conforme o caso, dos valores relativos ao ISS, à PIS, à COFINS, à CSLL, e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos custos da Oferta, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os custos da Oferta acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas.

Não haverá qualquer tipo de preferência ou ordem em relação aos pagamentos a serem realizados aos prestadores de serviço da Oferta.

Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Devedora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os custos da Oferta pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

12. DECLARAÇÕES

12.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e *legal opinion* da emitida pelo assessor legal da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; (ii) o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400/03 e à Instrução CVM nº 414/04; (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

12.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara nos termos da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e no Prospecto, e que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM nº 583/16.

12.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, e considerando que:

(i) a Devedora e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;

(iii) foram disponibilizados pela Devedora e pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora e pela USA, relevantes para a Oferta;

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Devedora e a Emissora;

(v) a Devedora e a Emissora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestados todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vi) a Devedora e a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto diretamente e por meio de seus assessores legais.

Declara que, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora e Devedora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Definitivo é suficiente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos investidores;

(ii) que o Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04.

13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1. CPR Financeira

- Data de emissão: 03 de outubro de 2017;
- Local da emissão: São Paulo, SP;
- Data de vencimento: 05 de outubro de 2020;
- Produto: Cana de açúcar das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021;
- Quantidade total: 1.100.000 (um milhão e cem mil) toneladas;
- Safras: 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021;
- Preço do Produto: R$ 90,00 (noventa reais) por tonelada;
- A Devedora pagará à Emissora:

(i) Valor Devido: na Data de Vencimento da CPR Financeira indicada no item 5.1 da CPR Financeira, o valor devido será equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (ii) pela Quantidade Total, limitado ao montante devido aos Titulares de CRA pela Emissora; e

(ii) Remuneração: em cada Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios constantes no item 5.1. da CPR Financeira e no item abaixo, incidirá sobre o saldo do Valor Devido uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA. A Remuneração será calculada, conforme fórmula constante da Cláusula 4.1.1 da CPR Financeira. Não haverá atualização monetária;

(iii) Datas de Pagamento: A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, na Conta Centralizadora, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO
1.	03/04/2018	Sim	Não
2.	03/10/2018	Sim	Não
3.	03/04/2019	Sim	Não
4.	03/10/2019	Sim	Não
5.	03/04/2020	Sim	Não
6.	Data de Vencimento da CPR Financeira	Sim	Sim

- Garantia: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Devedora constitui nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor: (a) dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Fornecimento celebrados entre a Devedora os *Offtakers*, pelo qual a Devedora comercializará energia contratada com potência associada, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada *Offtaker*; e (b) de todos os direitos oriundos da Conta Vinculada, a qual é movimentada exclusivamente nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

- Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira: Caso o índice financeiro "(Dívida Líquida)" / "(EBITDA Ajustado)" fique igual ou acima de 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) abaixo de 3,50 ("Índice Financeiro"), conforme venha a ser verificado pelo Agente Fiduciário no prazo e forma previstos na cláusula 10.1.2 item "xxi" abaixo ("Amortização Antecipada Obrigatória"), os recursos que estejam depositados na Conta Vinculada deverão ser utilizados pela Credora para a amortização antecipada do Valor Devido, no exato montante dos valores que estejam disponíveis na Conta Vinculada e limitado ao valor necessário para que o Índice Financeiro mencionado acima fique novamente abaixo de 2,50.

  (i) A Devedora se obriga a enviar à Emissora, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social da Emitente, as demonstrações financeiras anuais juntamente com a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para o cálculo do índice acima, podendo a Emissora solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

  (ii) A Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira consistirá no procedimento pelo qual a Emissora, após o envio de notificação à Devedora, utilizará até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou no Dia Útil e até que o Índice Financeiro seja reestabelecido abaixo de 2,50 após a verificação que ocorrerá nos termos do item (i), acima, todos os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento que forem depositados na Conta Vinculada no referido período para realizar o pagamento da Remuneração e a amortização do Valor Devido, sendo certo que os Recursos da Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira serão utilizados na seguinte ordem: 1º) pagamento de Encargos Moratórios, conforme aplicável; 2º) dos valores da Remuneração acumulada no período; 3º) amortização do Valor Devido.

14. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

O Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares no Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item 4, incorporados por referência ao Termo.

14.1.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities;*
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015,0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da USA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e 2015 em 10,67%. Até julho de 2016, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,74%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes", podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia

brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da USA

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a USA, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da USA.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da USA

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da USA.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da USA e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da USA e da Cedente.

14.1.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um a insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor

previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei nº 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

14.1.3.RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Ao emissor

O crescimento futuro da Companhia poderá exigir capital adicional o capital atual disponível para a Companhia poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para o crescimento da companhia.

Registro Junto à CVM

A Companhia é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3° da Lei 9.514 de 20 de Novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Companhia como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Manutenção de Equipe Qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Companhia está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas-chave, portanto não é possível garantir que a Companhia conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

Caso a Companhia venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas, (ii) reestruturações societárias e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Companhia.

Aos seus acionistas

Possibilidade de Diluição dos Acionistas: A eventual futura necessidade de capital pela Companhia, pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

14.1.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora e dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Avalistas e que possam afetar a sua capacidade de pagamento, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder

Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 8.40. estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelos Avalistas. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e nos Avalistas, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora e dos Avalistas

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora e dos Avalistas. Não há garantia que a Devedora e os Avalistas terão recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora e os Avalistas não cumpram com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora mantém negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e se dará no preço que a Devedora acredite ser justo. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ressalvas no Relatório elaborado pelos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017 (Investimentos não auditados e Apresentação de demonstrações financeiras consolidadas)

Conforme relatório sobre as demonstrações financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017 da Devedora, elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes, foram feitas algumas ressalvas com relação às informações financeiras do último Exercício Social da Devedora, quais sejam:

(i) Conforme descrito na nota explicativa nº 11 do referido relatório, a Devedora possui investimento na controlada CEV - Central Energética de Veríssimo Ltda., que é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo de investimento em 31 de março de 2017 era "zero" e a perda com equivalência patrimonial, registrada, registrada no resultado do exercício, foi de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil). Não possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Devedora na controlada, em 31 de março de 2017, bem como a participação da Devedora no prejuízo da controlada no exercício findo nessa data. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores;

(ii) Conforme descrito na nota explicativa nº 11 do referido relatório, a Devedora possui investimento na controlada Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda., adquirida em 01 de julho de 2016 e contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo de investimento em 31 de março de 2017 era de R$ 2.249 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), que incluía ágio no valor de R$ 1.109.000,00 (um milhão, cento e nove mil reais), e o ganho com equivalência patrimonial, registrado no resultado do exercício, foi de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil). Não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Devedora na controlada, em 31 de março de 2017, bem como a participação da Devedora no lucro líquido da controlada no exercício findo dessa data. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores, bem como se as divulgações nas demonstrações financeiras da Devedora em relação a esse investimento estão adequadas; e

(iii) Conforme descrito na nota explicativa no 2.1 (a), a Devedora não está apresentando demonstrações financeiras consolidadas em conjunto ou separadamente às demonstrações individuais, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas. Se a Devedora tivesse apresentado demonstrações financeiras consolidadas, alguns elementos destas demonstrações financeiras teriam sido afetados. Os efeitos da não apresentação de demonstrações financeiras consolidadas não foram determinados.

Considerando que o referido relatório elaborado pelos Auditores Independentes tem por objetivo obter segurança razoável (é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes) de que as demonstrações financeiras da Devedora, tomadas em conjunto, estão livres de qualquer distorção relevante, bem como que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Devedora, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tais ressalvas impedem que os Auditores Independentes afirmem plenamente que (a) as demonstrações financeiras da Devedora estão livres de qualquer distorção relevante, e (b) que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Devedora, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

14.1.5.RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela USA, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da USA e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, etanol– pode exercer um grande impacto nos resultados da USA. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da USA se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da USA, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a USA em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela USA. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela USA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da USA, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a USA. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular – GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

14.1.6. RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM). A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu

do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM) em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá: (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI-Over referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR Financeira) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira.

Risco de Amortização Antecipada Obrigatória ou de Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado

A CPR Financeira prevê determinadas hipóteses em que a Devedora será obrigada a pagar antecipadamente o Valor Devido, especialmente no caso de: (a) Amortização Antecipada Obrigatória, que poderá resultar na amortização parcial da CPR Financeira e consequentemente dos CRA; (b) na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado; e (c) em caso de indisponibilidade da Taxa DI-Over. Nesse caso haverá a amortização/resgate antecipados dos CRA. A realização da amortização extraordinária parcial ou total ou resgate antecipado total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta Emissão.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou da liquidação da Cessão Fiduciária. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas pelos quóruns previstos nos itens 8.27.3 e 8.27.4, acima. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela USA da CPR Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira e/ou excussão da Cessão Fiduciária a ela vinculada terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da USA poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Riscos Relacionados aos Contratos de Fornecimento

A Emissora correrá o risco de crédito da Devedora, consubstanciado na possibilidade de que esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega de energia, nos termos dos Contratos de Fornecimento. Nesse caso, os Offtakers poderiam deixar de cumprir com suas obrigações de pagar a energia, o que comprometeria os fluxos de recebíveis dados em garantia à presente operação, nos termos da Cessão Fiduciária, na medida em que tais pagamentos são parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Devedora para honrar a CPR Financeira e, por consequência, a Emissora para honrar os CRA. Adicionalmente, a Devedora e a Emissora correrão o risco de crédito dos Offtakers, consubstanciado na possibilidade de que estes deixem de realizar o pagamento pela energia, nos termos dos Contratos de Fornecimento. Pelas mesmas razões do parágrafo anterior, tal inadimplemento poderia comprometer os fluxos de recebíveis dados em garantia à presente operação.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução da Cessão Fiduciária e/ou do Aval. Não é possível assegurar que a Cessão Fiduciária ou o Aval serão executados, caso necessário, em tempo e valores adequados de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

O risco dos Recebíveis Cedidos não serem performados

Uma vez que os Recebíveis Cedidos não são performados, o inadimplemento das entregas de energia nos termos dos Contratos de Fornecimento fará com que os Recebíveis Cedidos não sejam devidos pelos Offtakers. Isso resultará na deterioração da garantia de Cessão Fiduciária e, em última instância, caso a referida garantia não seja reforçada, no vencimento antecipado da CPR Financeira. Adicionalmente, tendo em vista que os Contratos de Fornecimento compõem parte significativa dos rendimentos da Devedora, o inadimplemento das entregas de energia nos termos dos Contratos de Fornecimento também poderá fazer com que a Devedora não tenha recurso suficiente para quitar a CPR Financeira.

O risco de crédito dos Offtakers pode afetar adversamente os CRA

A capacidade de pagamento de cada um dos Offtakers poderá ser afetada pela situação econômico-financeira de cada um dos Offtakers em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos Contratos de Fornecimento, provocar a deterioração da Cessão Fiduciária e, em última instância prejudicar o pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, com relação as obrigações assumidas no Termo, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar Ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da USA acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no Prospecto.

Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização e no Prospecto, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

15. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

15.1. A Securitização

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumento públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificados de Direitos do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

15.2. Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado;

(ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação do patrimônio separado; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

15.3. Medida Provisória nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 91 a 112 deste Prospecto.

16. O SETOR SUCROENERGÉTICO

O Setor Sucroenergético

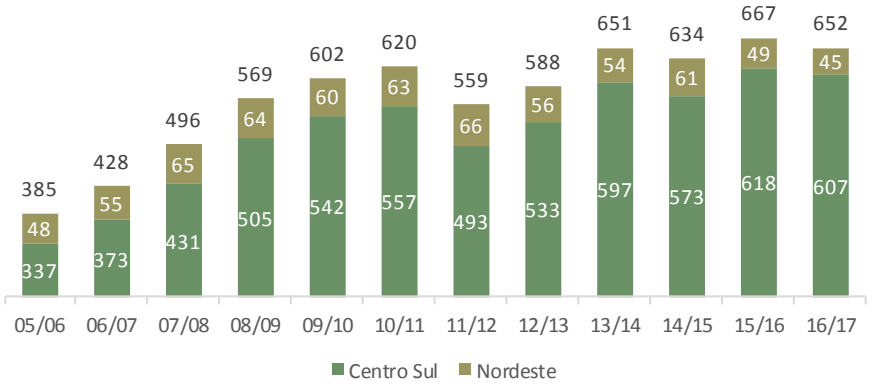
Visão Geral do Setor Sucroenergético

O Brasil apresenta vantagens relativas ao seu clima favorável e ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor sucroenergético. Tais características permitem que a cana-de-açúcar no Brasil apresente viabilidade econômica para ser colhida por vários ciclos (em média seis anos) sem necessidade de replantio. Além disso, os desenvolvimentos tecnológicos no Brasil levaram a um aumento na taxa de produção por hectare, maior conteúdo de sacarídeos por tonelada de cana-de-açúcar colhida, além de redução das perdas industriais durante a produção de açúcar e etanol.

Segundo informação da UNICA, a produção de cana-de-açúcar no Brasil se concentra nas regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste do Brasil. A região Centro-Sul é responsável por cerca de 90% da produção brasileira de cana-de-açúcar, segundo dados divulgados pela UNICA das últimas cinco safras.

Segundo dados da UNICA, na safra 2016/17, a região Centro Sul moeu um volume de 607,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, montante 1,7% inferior ao registrado na safra anterior (safra 2015/16), resultando na produção de 35,6 milhões de toneladas de açúcar e 25,7 milhões de m³ de etanol. Em relação à safra 2017/18, segundo dados divulgados pela UNICA, referente à posição acumulada entre 1º de abril e 1º de julho de 2017, a região Centro-Sul do Brasil registrou um volume de 198,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar.

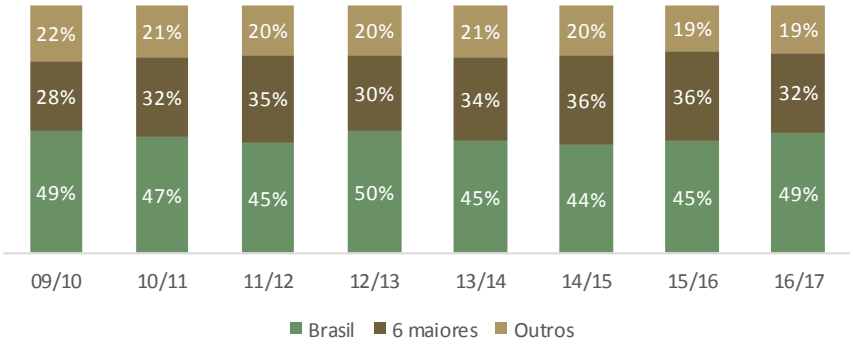
Volume de cana-de-açúcar processada no Brasil desde 2005(em milhões de toneladas)



Fonte: UNICA. Adaptado pela FG/A (2017).

O açúcar é uma *commodity* de consumo básico, produzido em várias partes do mundo. Segundo dados da USDA, o Brasil apresentou o maior volume de exportação do produto no mundo no período entre as safras de 2010/11 e 2016/17, sendo que o volume de produção, na safra 2016/17, correspondeu a aproximadamente 21% do volume mundial e o volume de exportação foi próximo a 49% do total exportado no mundo. Conforme dados da USDA, na safra 2016/17, o volume total do mercado mundial de açúcar foi próximo de 170 milhões de toneladas, crescendo a taxas médias históricas de 1% a.a. no período entre 2003 e 2016.

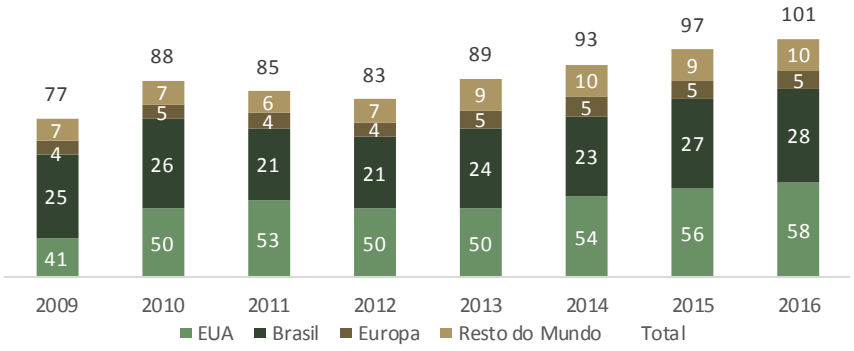
Relevância do Brasil na Exportação do Açúcar (%)



Fonte: USDA – Maiores exportadores de açúcar: Brasil, Tailândia, Austrália, Guatemala, Índia, União Europeia e México. Adaptado pela FG/A (2017).

O etanol é atualmente amplamente utilizado como combustível renovável. Os Estados Unidos são os maiores produtores mundiais desse biocombustível, com base no milho, logo à frente do Brasil. Em conjunto, o Brasil e os Estados Unidos produzem cerca de 85% da produção mundial de etanol combustível, segundos dados disponibilizados pela *Renewable Fuels Association*.

Produção Mundial de Etanol Combustível por País desde 2009 (em milhões de m³)



Fonte: Renewable Fuels Association. Adaptado pela FG/A (2017).

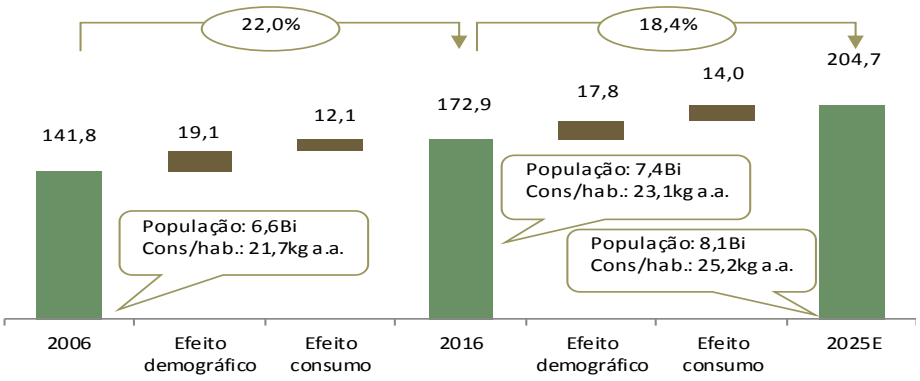
Os preços do açúcar são fortemente dependentes do mercado internacional enquanto que os preços do etanol são majoritariamente ditados por características locais. Observa-se uma dinâmica em que preços mais vantajosos de um produto podem levar a aumento de oferta desse produto por parte dos produtores, por exemplo, através do ajuste do "mix" de suas fábricas, aumentando a oferta desse produto, podendo então ocasionar redução dos preços de mercado do mesmo e re-equacionamento da situação.

Mercado do Açúcar

Panorama Mundial

Estimativas projetam um crescimento do consumo de açúcar nas próximas décadas, impulsionado pelo crescimento populacional (população mundial total pode chegar a 9,7 bilhões de habitantes em 2050, segundo o Banco Mundial) e parcialmente pelo crescimento do consumo. O aumento do consumo estará relacionado ao crescimento do poder aquisitivo e migração de populações rurais para áreas urbanas, onde o consumo de açúcar tende a ser maior. A população em áreas urbanas deve aumentar em 1 bilhão até 2030, segundo dados divulgados pelo Banco Mundial.

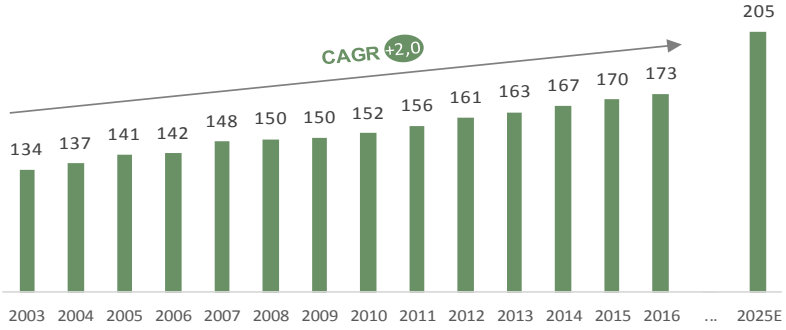
Fatores de Crescimento da Demanda Mundial de Açúcar (2006-2025E)
(em milhões de toneladas)



Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025 / World Bank DataBank Health Nutrition and Population Statistics. Adaptação FG/A (2017).

Tal migração leva a projeções do crescimento urbano muito maiores que projeções para crescimento médio populacional, e estima-se que o consumo mundial de açúcar atinja 205 milhões de toneladas em 2025, segundo dados da *OECD-FAO Agricultural Outlook*. A demanda mundial de açúcar cresce por volta de 2% a.a. de 2003 a 2016 e tem perspectivas de crescimento similares de 2016 até 2025.

Histórico e Projeção da Demanda Mundial de Açúcar (2003-2025E) (em milhões de toneladas)

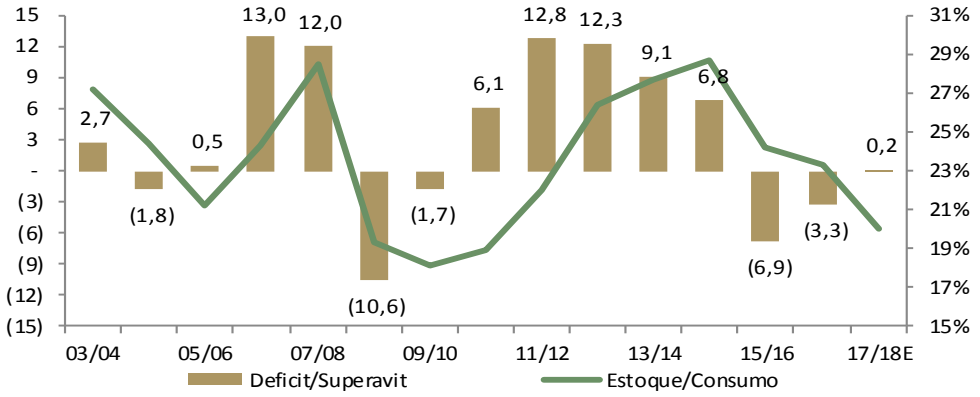


Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025. Adaptado pela FG/A (2017).

Conforme afirma a USDA, os preços mundiais de açúcar são caracterizados por forte volatilidade e são influenciados principalmente por fatores de oferta e de demanda (a oferta sendo por sua vez influenciada por fatores climáticos), níveis de estoques mundiais, e a taxa de câmbio da moeda brasileira Real contra o Dólar Americano. Este último fator ocorre dado que 49% do volume de açúcar exportado mundialmente é exportado pelo Brasil, segundo dados da USDA, considerando a manutenção deste nível de exportação.

No período recente até 2015, o mercado mundial de açúcar viu um período de oferta mundial superior à demanda, fruto de um aumento de oferta de alguns países, especialmente o Brasil, o qual priorizou a produção de açúcar em detrimento ao etanol por conta da rentabilidade de cada *commodity*. Essa situação levou a uma queda nos preços de açúcar. No entanto, a partir do último trimestre de 2015, com a percepção do mercado de que haveria déficit na relação oferta e demanda mundial, em razão do baixo nível de estoques, por influência de questões climáticas e desincentivo de produção por conta de preços baixos, o preço do açúcar começou a reagir. O gráfico seguinte demonstra um período de superávit (de 2011 a 2014) seguido de dois anos recentes de déficit mundial, o que ocasiona a redução dos estoques mundiais.

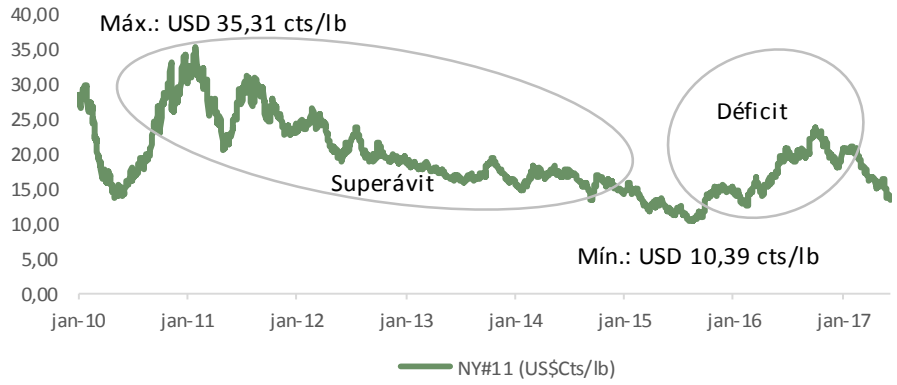
Mercado Mundial de Açúcar por Safra
(em milhões de toneladas)



Fonte: USDA - Sugar: World Markets and Trade (May 2017). Adaptação FG/A (2017).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do preço mundial do açúcar desde 2010 e, em particular, o efeito do superávit mundial de 2011 até 2015 sobre o preço e o subsequente impacto do déficit.

Histórico do Preço Mundial do Açúcar desde 2010

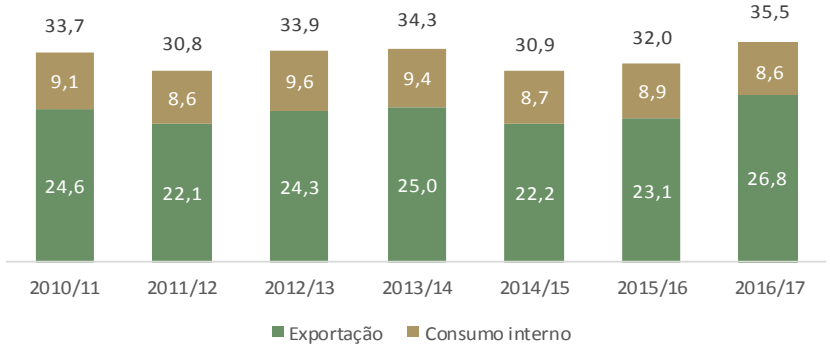


Fonte: ICE Report Center – Documents. Adaptado pela FG/A (2017).

Panorama Brasil

A maior parte do açúcar produzido nacionalmente é exportada. Conforme dados do UNICA, das 35,5 milhões de toneladas comercializadas na safra 2016/17 na região Centro Sul, apenas 8,6 milhões foram destinadas ao mercado doméstico,ou seja, 76% foram destinados à exportação. A produção de açúcar de 2016/17 cresceu vs. 2015/16 como consequência de preços mais atrativos do açúcar frente ao etanol, com usinas movendo o mix de produção em favor do açúcar em detrimento do etanol.

Destino da Produção no Centro – Sul: Consumo Interno vs. Exportação (em milhões de toneladas)

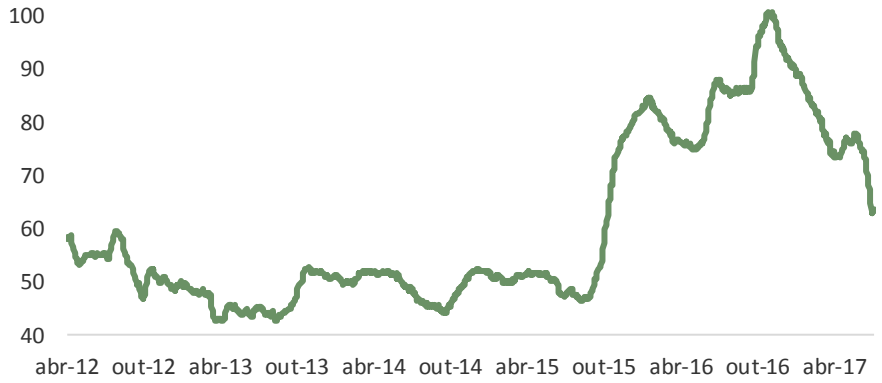


Fonte: UNICA - Unicadata (produção até 16/17 e exportação até 16/17); UNICA - relatórios de final de safra (estoques iniciais e finais até 16/17). Adaptado pela FG/A (2017).

Os preços das exportações brasileiras (principalmente VHP) e os preços do açúcar no mercado doméstico tem uma correlação alta. Dado que a maioria dos produtores de açúcar podem também optar por produzir etanol, a oferta mundial de açúcar é indiretamente influenciada pela atratividade do etanol no Brasil e as arbitragens que podem ser feitas pelos produtores brasileiros.

Os preços do açúcar no mercado interno, conforme indicador do CEPEA/ESALQ, na safra 2016/17 se apresentaram, em média, muito superiores às safras anteriores. Nos últimos meses, houve uma correção nos preços reflexo da configuração de um pequeno superávit global de açúcar no mercado internacional, conforme detalhado acima.

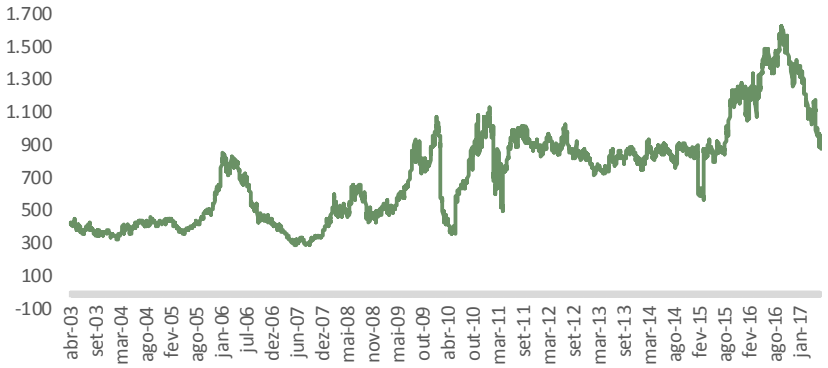
Histórico do Preço do Açúcar no Mercado Brasileiro desde 2012
(R$/saca de 50 kg)



Fonte: ESALQ Cristal São Paulo. Adaptado pela FG/A (2017).

O gráfico abaixo destaca a volatilidade histórica dos preços do açúcar no mercado internacional, em reais. No curto prazo, cabe ressaltar a queda dos preços como reflexo da projeção de um ano de superávit na safra 2017/18.

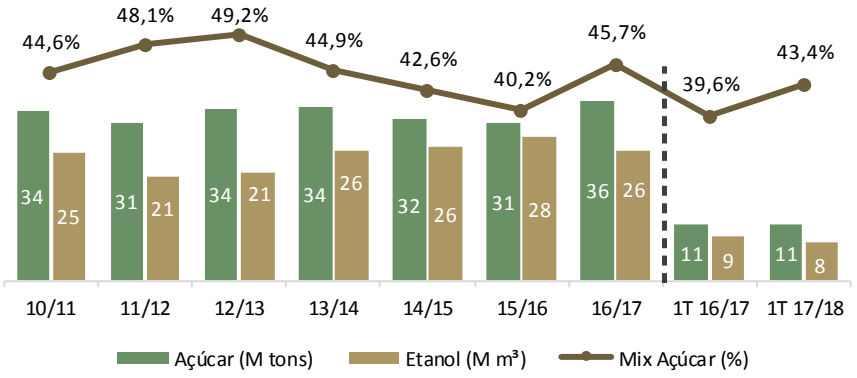
Histórico do Preço do Açúcar no Mercado Internacional em reais desde 2003 (R$/ton)



Fonte: Preços futuros para os próximos 12 meses para açúcar (NY#11), ajustado por impostos, câmbio futuro, fretes e custos portuários. Adaptado pela FG/A (2017).

O prêmio do preço do açúcar com relação ao etanol, em açúcar equivalente, atingiu níveis recordes (entre 40% e 50%) durante a safra 2016/17.Entretanto, com a queda do preço do açúcar nos primeiros cinco meses de 2017, devido a correção nos preços no mercado internacional, a média do prêmio se situou em torno de 4%.

Migração da Produção no Centro-Sul de Etanol para Açúcar



Fonte: UNICA – Histórico de Produção e Moagem Centro Sul e Relatório Quinzenal (sendo 3M 16/17 referente à posição acumulada até a 2ª quinzena de junho de 2016 e 3M 17/18 referente à posição acumulada até a 2ª quinzena de junho de 2017). Adaptado pela FG/A (2017).

Mercado do Etanol

Na última década, a produção mundial de etanol apresentou forte crescimento. Conforme dados da OCDE, de 2007 a 2016, por exemplo, a produção passou de 67 para 119 milhões de m³, conforme gráfico seguinte. Estados Unidos e Brasil, em conjunto, produzem cerca de 83 milhões de m³ (85% da produção mundial).

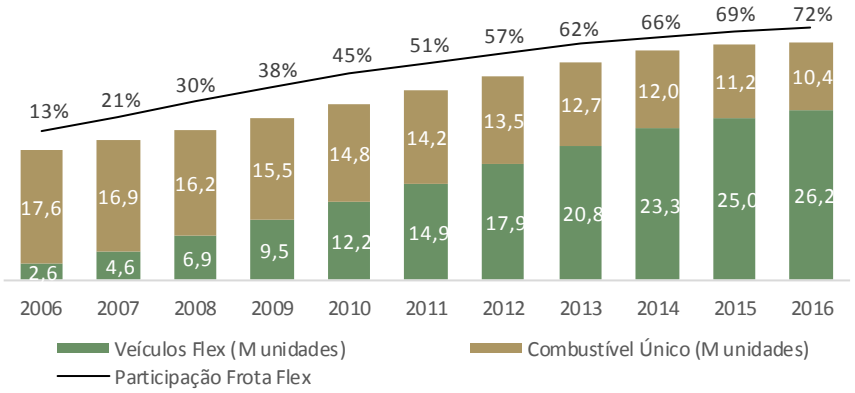
Produção Mundial de Etanol Total desde 2007
(em milhões de m³)



Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025. Adaptado pela FG/A (2017).

Atualmente no Brasil, perto da totalidade da produção de etanol é feita a partir da cana-de-açúcar. Entre 55% e 60% dos sacarídeos extraídos da produção de cana pela indústria sucroenergética são destinados à produção de etanol, os restantes sendo usados para produção de açúcar. O Brasil continua sendo um dos mercados mais promissores para a produção e venda de etanol, dado o contínuo crescimento na frota de veículos para a próxima década e considerando que aproximadamente 90% dos novos veículos licenciados a cada ano é equipada com motores "flex fuel", conforme informações da Anfavea, ou seja, motores que podem consumir misturas de gasolina e etanol em qualquer proporção como combustível. Em 2020, espera-se que 34 milhões de veículos sejam equipados com motores "flex-fuel" no Brasil, comparado com 25 milhões existentes em 2015.

Evolução da Frota de Carros no Brasil
(em milhões de veículos)

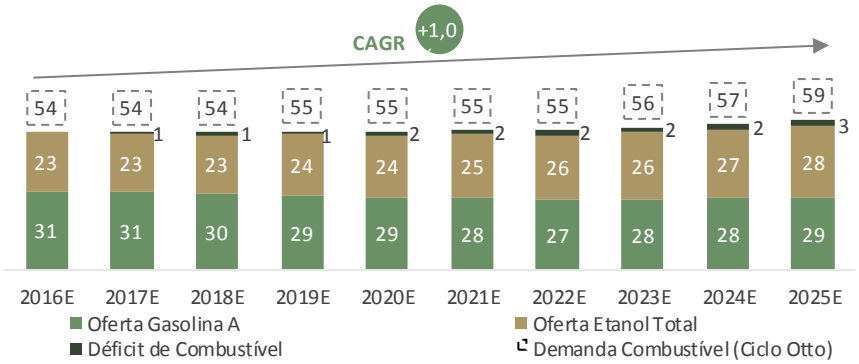


Fonte: ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos. Adaptação FG/A (2017).

Conforme informações de produção da UNICA convertidas pelos estequiométricos do Consecana, na safra 2016/17, o etanol anidro (misturado à gasolina) representou aproximadamente 42,6% do volume total de etanol produzido enquanto o etanol hidratado (consumido diretamente como combustível) representou 57,4% da produção total.

Com as perspectivas de crescimento da "frota flex" e demanda de combustível em crescimento, estimativas da EPE apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 milhões de m³ (em gasolina equivalente) em 2025, mesmo com projeções de crescimento da produção de etanol em mais de 20%.

Mercado Nacional de Etanol em Déficit
(em milhões de m³)

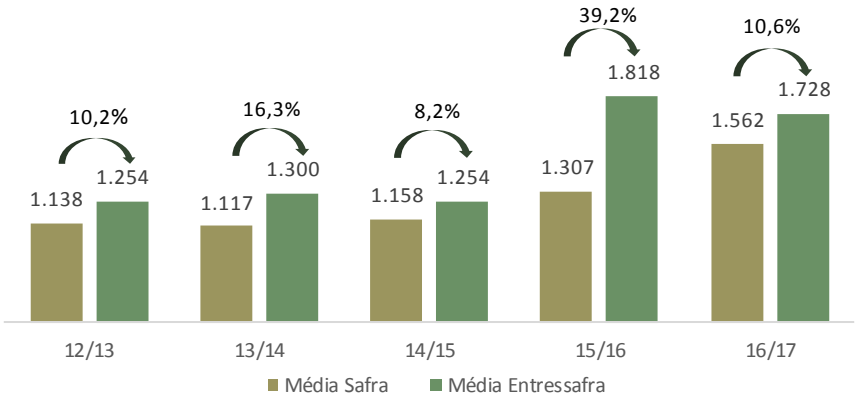


Fonte: EPE – Cenários de Oferta de Etanol e Demanda do Ciclo Otto (setembro de 2016). Adaptado pela FG/A (2017).

Diferentemente do açúcar, a maior parte do etanol hidratado comercializado pelo Centro Sul é destinado ao mercado doméstico, de acordo com informações da UNICA. Na safra 2016/17, aproximadamente 96% do etanol produzido no Centro-Sul foi consumido no mercado doméstico. Portanto, os preços de etanol no Brasil são altamente influenciados por fatores regulatórios como impostos, proporção de etanol anidro na mistura com a gasolina (fixada pelo governo), regras de comercialização e, principalmente, pelos preços da gasolina. Em outubro/2016, a Petrobrás anunciou sua nova política de preços para a gasolina tendo como base: (i) a paridade com o mercado internacional, conhecida como PPI, a qual inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias; (ii) uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. Diferentemente das normas anteriores, a nova política de precificação anunciada em outubro/2016 e revisada em junho/2017 prevê a possibilidade de realizar ajustes nos preços em períodos de tempo definidos, podendo ser inclusive diariamente. Essa medida garante ao setor de açúcar e etanol maior transparência para formação de preços, além de propiciar oportunidades de arbitragem e hedge via curva de preços nos mercados futuros da gasolina e petróleo.

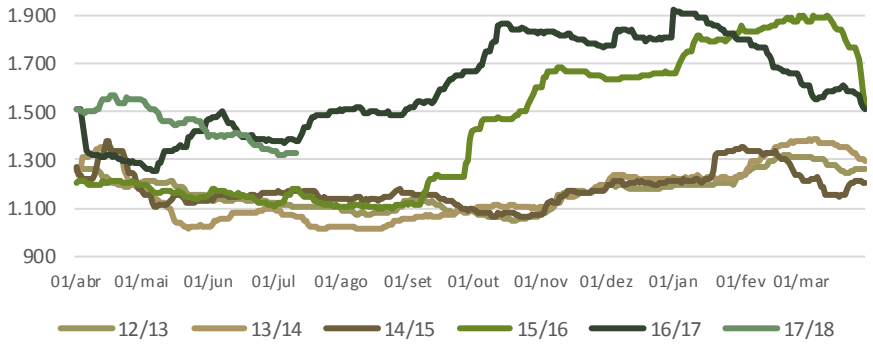
Além dos fatores relacionados às leis do Brasil, os preços do etanol também são influenciados pelas características de produção inerentes à cultura de cana-de-açúcar. Para o Centro-Sul, o período de moagem, também denominado de período de "safra", ocorre entre os meses de abril e dezembro de cada ano, enquanto o período de janeiro a março é o de "entressafra". Por esse motivo, particularmente no mercado de etanol, há uma sazonalidade de preços entre o período de safra e entressafra que as companhias mais capitalizadas acabam usufruindo, pois no período de safra a oferta é superior pois poucas companhias possuem capacidade de armazenagem e condições financeiras para formação de estoques gerando maior disponibilidade de etanol no mercado. Na entressafra, por sua vez, podem ocorrer cenários de escassez que fazem com que os preços sejam consideravelmente superiores ao período de safra. Como demonstrado no gráfico abaixo, esse comportamento dos preços ocorreu nas últimas cinco safras. As empresas do setor sucroenergético que possuem capacidade de armazenagem e condição financeira robusta conseguem reservar o etanol produzido durante toda safra para venda na entressafra, garantido performance comercial superior aos seus concorrentes.

Histórico do Preço do Etanol no Mercado Doméstico Brasileiro nos Períodos de Safra e Entressafra desde 2012 (R$/m³)



Fonte: ESALQ Diário Paulínia. Adaptado pela FG/A (2017).

Histórico do Preço do Etanol no Mercado Doméstico Brasileiro por Safra desde 2012 (R$/m³)



Fonte: ESALQ Diário Paulínia. Adaptado pela FG/A (2017).

Energia Elétrica

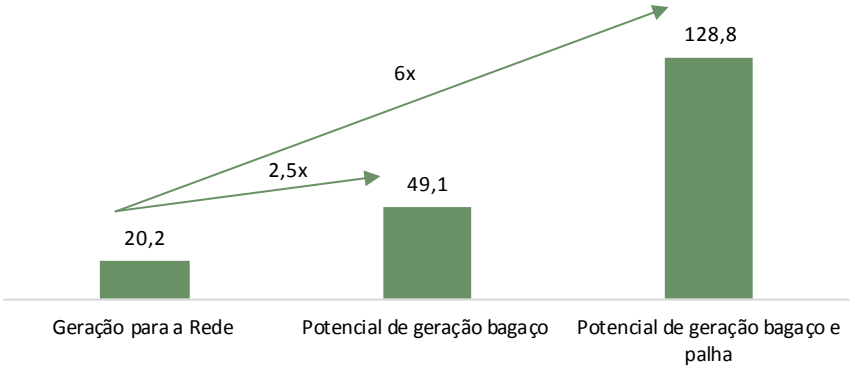
O potencial da geração por biomassa (cana-de-açúcar)

No Brasil, existe um potencial expressivo para geração de energia elétrica a partir de biomassa, a chamada "bioeletricidade", produzida especialmente a partir de resíduos da indústria sucroenergética, sobretudo o bagaço de cana-de-açúcar.

A maioria das unidades sucroenergéticas gera energia para o autoconsumo, já que o processo produtivo do açúcar e do etanol demandam vapor e energia elétrica, conforme informações da EPE. Até julho de 2016, segundo a EPE, existiam 175 unidades exportando excedentes de bioeletricidade para a rede de um universo de 370 unidades produtoras. Assim, há 195 usinas sucroenergéticas com uma biomassa já existente nos canaviais que teriam potencial de investir em equipamentos mais eficientes de forma a gerar excedente de bioeletricidade para a rede, conforme informações da UNICA.

De acordo com o último Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2024), considerando o aproveitamento pleno da biomassa existente (bagaço e palha) nos canaviais, a geração de bioeletricidade sucroenergética para a rede tem potencial técnico para chegar a mais de seis vezes o volume de oferta à rede em 2015, conforme gráfico abaixo.

Potencial de Oferta de Bioeletricidade (TWh)

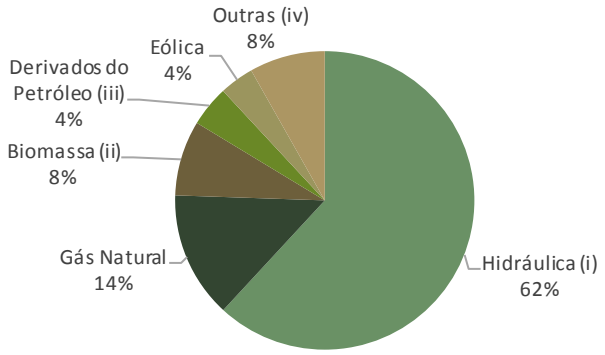


Fonte: UNICA, MME, EPE e CCEE (2016). Adaptado pela FG/A (2017).

Ainda de acordo com o PDE 2024, o potencial técnico de geração anual para a rede pela biomassa da cana-de-açúcar pode ir além e alcançar quase duas usinas do porte de Itaipu, com geração de 165 TWh/ano até 2024.

Do ponto de vista estratégico, podemos observar no gráfico abaixo a matriz energética em relação à estrutura de oferta de energia elétrica, na qual se ressalta que a geração de biomassa já representa 8,2% do total da energia elétrica gerada no Brasil em 2015, ficando atrás somente da hidráulica (energia renovável) e do gás natural (não-renovável).

Geração Elétrica por Fonte no Brasil - 2015
(GWh)



(i) Inclui autoprodução.
(ii) Biomassa: lenha, bagaço de cana e lixívia.
(iii) Derivados de petróleo: óleo diesel e óleo combustível.
(iv) Outras: carvão, nuclear, gás de coqueria, outras secundárias, outras não renováveis, outras renováveis (solar).
Fonte: EPE - Balanço Energético Nacional 2016. Adaptado pela FG/A (2017).

Excluindo o autoconsumo, a geração de energia com base em biomassa foi de aproximadamente 24 mil GWh, com predominância da cogeração baseada no bagaço de cana-de-açúcar, contabilizando 89% da energia entregue à rede com base em biomassa. A tabela abaixo ilustra essa posição de destaque.

Bioeletricidade Gerada para a Rede (SIN) em 2016

Origem	GWh	Part.
Biomassa da Cana de Açúcar	21.236	89,0%
Licor Negro	1.635	6,9%
Biogás - Resíduos sólidos urbanos	370	1,6%
Resíduos Florestais	317	1,3%
Outras	307	1,3%
Total	23.865	100,0%

Fonte: UNICA (2017) e CCEE (2017). Informações de geração no centro de gravidade. Adaptado pela FG/A (2017).

A exploração deste potencial traz benefícios para o meio ambiente, por se tratar de uma fonte de energia renovável (bagaço e palhas da cana-de-açúcar), além de, segundo o EPE, contribuir para a modicidade tarifária, por se tratar de uma geração termelétrica de baixo custo, com tecnologia dominada, e que pode ser disponibilizada em prazos relativamente curtos, com equipamentos fabricados no país.

Segundo a UNICA, em termos de comparação, a energia gerada em 2016 para a rede seria capaz de abastecer 12 milhões de residências ao longo de um ano, evitando a emissão de 10 milhões de toneladas de CO2, marca que somente seria atingida com o cultivo de 72 milhões de árvores nativas ao longo de 20 anos.

Do ponto de vista de eficiência (kWh exportado para a rede elétrica por tonelada de cana-de-açúcar processada), entre 2010 e 2016, a bioeletricidade teve um incremento de 124,7%, conforme tabela abaixo, e demonstra que a geração de energia tem um grande potencial de desenvolvimento.

Geração de bioeletricidade sucroenergética, 2010-2016, Brasil

Bioeletricidade sucroenergética	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Evolução 2010-2016
Autoconsumo (em TWh)	13,6	12,3	13,0	13,9	13,3	13,7	15,0	10,3%
Ofertado para a rede (em TWh)	8,8	9,9	12,1	16,0	19,3	20,2	21,2	140,9%
Total (em TWh)	**22,4**	**22,2**	**25,1**	**29,9**	**32,6**	**33,9**	**36,2**	**61,6%**
Cana-de-açúcar (milhões de toneladas)*	620,4	559,2	588,5	651,3	633,9	666,8	665,2	7,2%

Indicador kWh por tonelada de cana	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Evolução 2010-2016
Autoconsumo	21,9	22,0	22,1	21,3	21,0	20,5	22,5	2,9%
Ofertado para a rede	14,2	17,7	20,6	24,6	30,4	30,3	31,9	124,7%
Total	**36,1**	**39,7**	**42,7**	**45,9**	**51,4**	**50,8**	**54,4**	**50,7%**

Fonte: UNICA, MME, EPE e CCEE (2016). Adaptado pela FG/A (2017).

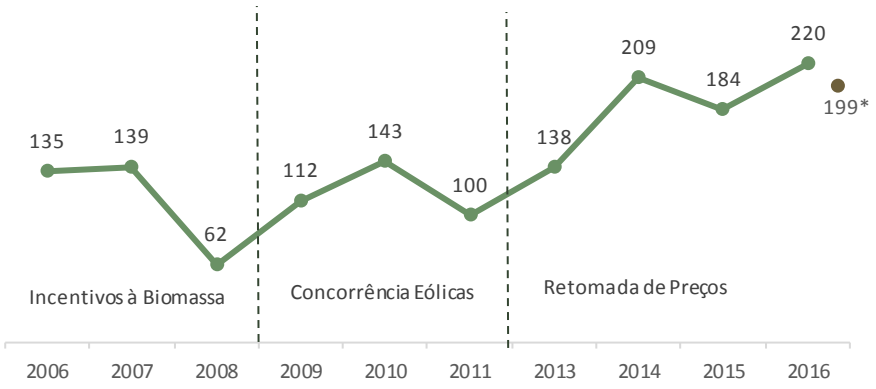
O salto em produção ofertada para a rede (140%) e na eficiência (124%) nos últimos seis anos são fruto de grandes investimentos em aumento de geração de vapor de alta pressão (caldeiras mais modernas), sistemas mais eficientes de geração (turbo-geradores) e programas de redução de consumo de vapor e energia em todo o processo produtivo, além de investimentos em conexão à rede (subestações e linhas de transmissão).

A Comercialização da Bioeletricidade

A partir de 2004, em relação à comercialização de energia no setor elétrico brasileiro, foram instituídos dois ambientes possíveis para se celebrar contratos de venda e compra: (i) o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), do qual participam agentes de geração e de distribuição de energia (em atendimento aos chamados consumidores cativos) e em que a energia é contratada por prazos longos e preços fixos em leilões; e (ii) o Ambiente de Contratação Livre (ACL), do qual participam agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia e consumidores livres e especiais de energia elétrica e em que a energia é contratada por prazos menores ou à vista (mercado spot) e portanto sofrem maior influência/volatilidade com relação aos preços praticados no mercado. Vale ressaltar que os preços do mercado spot têm sido impactados pela irregularidade no clima (variação pluviométrica) e, consequentemente, pelo nível dos reservatórios do país.

Recentemente, os preços para a geração de energia elétrica a partir de biomassa nos leilões (ACR) vêm se recuperando após um período de concorrência com a geração eólica conforme gráfico abaixo.

Histórico dos Preços da Energia Elétrica no Mercado Doméstico Brasileiro desde 2006 (R$/MWh)



** Preço médio de energia incentivada do ACL informado pela DCIDE em 08/03/2017 para 2018 a 2021.*
Fonte: Preço médio dos leilões do governo (CCEE), corrigidos por IGP-M, adaptado pela FG/A (2017)

Considerando correção por IGP-M, os preços atuais se aproximam aos de 2005, quando ocorreram os primeiros incentivos para a geração de energia a partir da biomassa (bagaço de cana-de-açúcar).

A retomada dos preços nos leilões do ACR poderá fazer com que o setor sucroenergético invista em instalar sistemas mais eficientes, permitindo a geração de energia elétrica excedente para o sistema. Os contratos do ACR, que são longos (30 anos nos últimos leilões), viabilizam financiamento adequado e permitem redução de riscos nos projetos com relação às receitas futuras (preços fixos e reajustados pelo IPCA).

17. INFORMAÇÕES DA USINA SANTO ANGELO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Histórico da Devedora (USA)

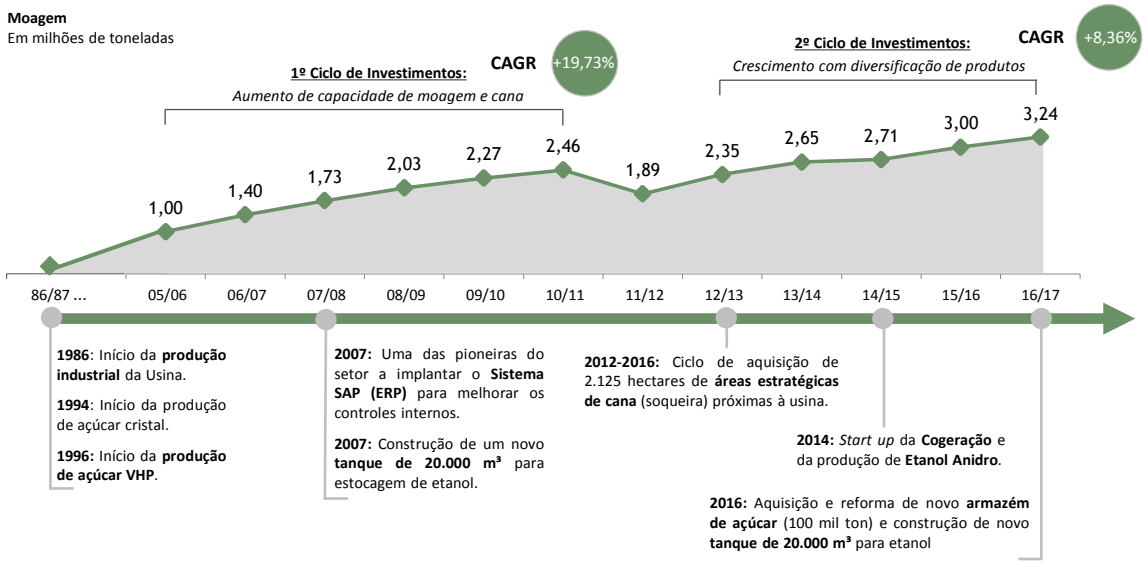
As atividades da Usina Santo Ângelo (USA) iniciaram na década de 80, quando o Brasil já contava com uma estrutura produtiva industrial sólida mas enfrentava as consequências da crise econômica que atingiu vários países da América Latina nesse período. O surgimento do programa Proálcool na década de 70, como resposta às crises do petróleo, incentivou os investimentos em álcool no Brasil e facilitaram a fundação da Usina Santo Ângelo, que inaugurou suas atividades em 1986 com o processamento de cana de açúcar para a fabricação de etanol hidratado. Localizada no Triângulo Mineiro, foi a primeira empresa do setor sucroalcooleiro a investir na sua região.

Entretanto, com a redução do preço do barril de petróleo na década de 1990, a diferença de preços entre a gasolina e o álcool diminuíram, o que favoreceu a produção de açúcar em detrimento do álcool no Brasil. Em 1994, a Usina Santo Ângelo iniciou a produção de açúcar cristal. Com o objetivo de atender a demanda de açúcar no mercado internacional, mais lucrativo que o mercado nacional, a USA passou a produzir açúcar cristal superior e açúcar VHP, destinado exclusivamente à exportação, a partir de 1996.

Nos anos 2000, principalmente a partir de 2005, entendendo que o ganho de escala e a diversificação da produção seriam essenciais para o sucesso do negócio, a Devedora experimentou dois ciclos de investimento que resultaram numa posição competitiva diferenciada no setor. No primeiro ciclo de investimentos, o foco foi em expansão da capacidade produtiva e do canavial a fim de ganhar escala, além de investimentos em controles (SAP) e mecanização agrícola. Esses investimentos permitiram que a empresa crescesse a uma taxa de 19,7% ao ano entre 2005 e 2010, partindo da moagem de 1,0 milhão de toneladas na safra 2005/06 para 2,5 milhões de toneladas na safra 2010/11, com 98% da colheita mecanizada.

Com os resultados gerados no primeiro ciclo de investimentos e em situação de baixa alavancagem, a Devedora iniciou um segundo ciclo de investimentos a partir da safra 2012/13, no qual priorizou-se, além do crescimento de moagem, a diversificação do portfólio de produtos (etanol anidro e exportação de energia elétrica), a estocagem de produtos para melhor gestão comercial (armazéns de açúcar e tancagem para etanol) e a aquisição de áreas de cana estratégicas para a expansão do negócio.

Figura 1. Histórico de Moagem da Devedora e Principais Investimentos Realizados



A seguir, um resumo dos principais marcos no histórico da Devedora:

- **1984: Fundação da Usina Santo Ângelo**. Os sócios Pedro Redemptor Guidi, Octávio de Paula e Hermínio Gomes, pai de José Manoel Gomes, eram proprietários da Equipal Equipamentos Agrícolas, fábrica de implementos agrícolas localizada em Sertãozinho. Após a venda desta empresa, em 1984, iniciaram os investimentos na Usina Santo Ângelo.
- **1986: Início da produção industrial da Usina.** A primeira safra da Usina Santo Ângelo foi a safra 1986/87, quando foram moídas 75 mil toneladas de cana destinadas unicamente para produção de etanol hidratado.
- **1994: Início da produção de açúcar cristal.** A empresa inicia a produção de açúcar cristal. Na safra 1994/95 a usina já processava 354 mil toneladas de cana.
- **1996: Início da produção de açúcar cristal superior e o VHP.** A partir de 1996 a usina inicia a produção de açúcar cristal superior e VHP, produto esse que é produzido hoje em grande escala pela Devedora.
- **2007: Implantação do sistema My SAP (ERP).** A Devedora implantou o sistema My SAP (ERP) – Sistema, Aplicação e Produtos com o objetivo de integrar todos os setores da companhia, aprimorando sua gestão, obtendo agilidade nas informações e sustentação para as tomadas de decisões da diretoria.
- **2007: Construção de Tanque de 20.000 m³.** Construção de novo tanque de 20.000 m³, dobrando a capacidade de estocagem para 40.000 m³ e aumentando o domínio sobre a comercialização do etanol.
- **2012: Aquisição de Terras.** Aquisição de 2.125 hectares de áreas para cultivo de cana própria nas proximidades da planta industrial. Essas aquisições ocorreram até 2016 e foram estratégicas para a expansão da oferta de matéria prima e a otimização da logística de colheita de cana, já que eram áreas que interligavam outras áreas de exploração da Devedora.

- **2012: Financiamento do BNDES para a Cogeração.** Em dezembro de 2012, a Devedora contratou financiamento de longo prazo junto ao BNDES para implantação do projeto de cogeração. Em dezembro de 2013, a Devedora negociou a venda da energia no 2º Leilão A-5 de Energia Nova, para entrega a partir de 2018.
- **2014: Startup da Cogeração.** A Devedora iniciou a exportação de energia em setembro de 2014, com o mercado spot praticando preços superiores a R$ 800,00 por MWh devido ao ano seco.
- **2014: Produção de Etanol Anidro.** Implantação de peneira molecular com o propósito de desidratação do etanol para a produção de etanol anidro. Além das margens superiores do anidro e de um mercado mais estruturado (contratos de até 48 meses), o estado de Minas Gerais era importador de anidro e exportador de hidratado, de forma que o etanol anidro era negociado com descontos de frete menores neste mercado, aumentando a margem para o produtor. Além disso, devido ao regime tributário do estado de Minas Gerais, havia possibilidade de eficiências tributárias relevantes na produção combinada de etanol anidro e hidratado.
- **2016: Investimentos em Capacidade de Estocagem.** Aquisição e reforma de armazém de açúcar com capacidade de armazenagem de 100 mil toneladas e construção de novo tanque de etanol com capacidade de 20 mil m^3, passando a 60.000 m^3.

Visão Geral da Devedora

Apesar de deter apenas uma planta industrial, a Devedora vem investindo ao longo dos últimos anos com o objetivo de diversificar a produção e ter uma operação robusta, com uma planta completa (açúcar, etanol e cogeração) e com ativos que agregam valor (terras, armazéns e tanques). São poucas unidades industriais no Brasil com tais características.

A capacidade nominal de moagem atual é de 17.500 toneladas de cana por dia, que equivalem a 3,5 milhões de toneladas por safra. A capacidade estática de armazenagem de açúcar, de 102 mil toneladas, equivale a um terço da produção. Com relação ao etanol, *commodity* com elevada volatilidade e sazonalidade de preços entre a safra e a entressafra, a capacidade de tancagem é de 60.000 m^3, ou 75% da produção total. Se for considerado somente a produção do etanol hidratado, produto comercializado no mercado *spot*, essa capacidade seria de 100%, gerando oportunidades de carrego.

Do ponto de vista patrimonial, a Devedora adquiriu terras ao longo do tempo e possui atualmente 8.165 hectares em Minas Gerais destinados para a produção de cana e grãos (soja), além das áreas destinadas para o cumprimento das reservas legais tanto das propriedades da Devedora quanto das de seus sócios. Os sócios são fornecedores de cana para a Devedora em MG e também exploram atividades em terras próprias no MT e em SP, com cana, grãos e pecuária.

Figura 2. Ativos Operacionais e Robustez Patrimonial

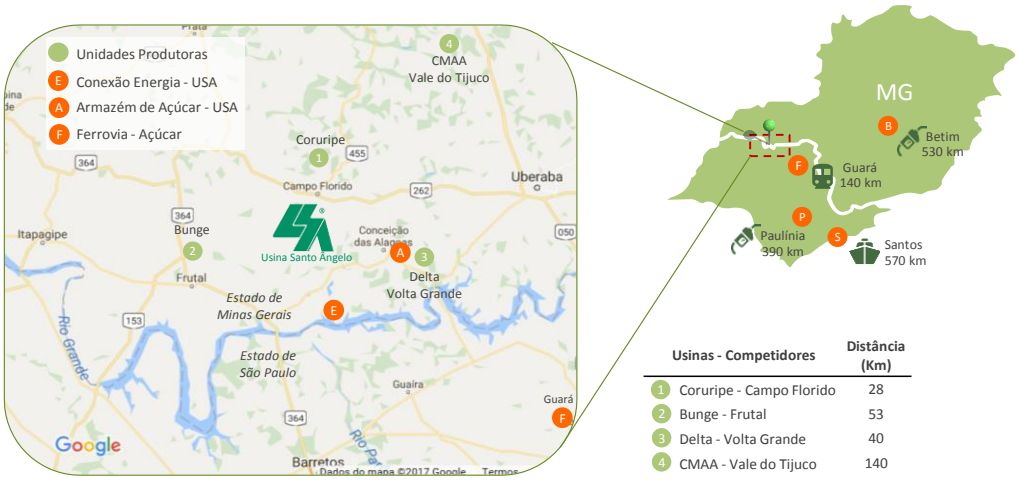


A Devedora está localizada na cidade de Pirajuba, na região sudoeste do estado de Minas Gerais. Ela foi a primeira companhia do setor sucroalcooleiro a investir na região, o que permitiu que os empreendedores escolhessem a melhor localização e pudessem consolidar áreas agrícola antes dos competidores.

A região do Triângulo Mineiro é reconhecida pela excepcional condição agronômica (solo, relevo e clima), que resulta em elevada produtividade agrícola. Também é característica da região a competição saudável entre as usinas, já que o estado de Minas Gerais organizou o licenciamento ambiental de forma a reduzir a competição por cana entre os *players*. O competidor mais próximo é a Unidade Campo Florido da Usina Coruripe, que dista 28 km da Devedora.

Do ponto de vista logístico, o escoamento da produção de açúcar é realizado por ferrovia (Guará a 140 km de distância) ou por rodovia até o porto de Santos (570 Km). O novo armazém de açúcar da Devedora fica a 30 km da usina, em Conceição das Alagoas, no sentido da ferrovia e do porto. O etanol é colocado parcialmente no mercado mineiro (Betim a 530 Km) e o restante comercializado com base em Paulínia-SP (390 km). No que tange à energia elétrica, a Devedora está conectada na subestação da UHE de Porto Colômbia, barragem do Rio Grande, que fica a 19 km da Devedora.

Figura 3. Logística Favorável



Fonte: Devedora

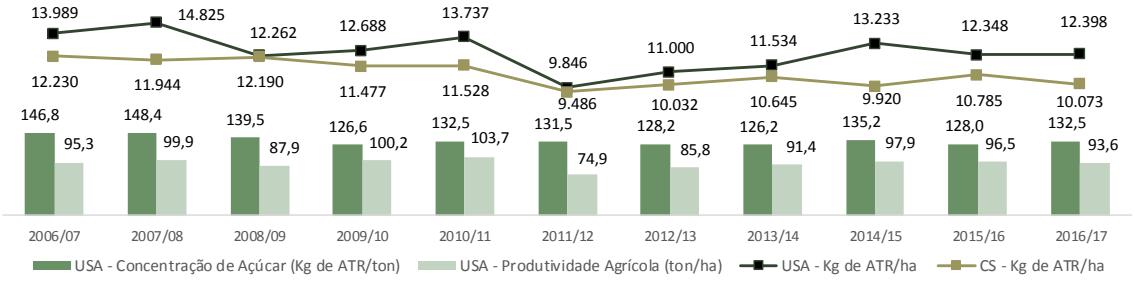
Negócios Extraordinários

A Devedora não possui negócios extraordinários que não se enquadrem como operação normal dos negócios da Devedora.

Performance Agrícola da Devedora

O principal diferencial competitivo da USA está na produção agrícola (kg de ATR[9]/hectare), com performance 15% superior à média histórica do Centro-Sul nas últimas 11 safras. Essa performance é explicada pela combinação da já citada condição agronômica privilegiada da região e da experiência dos sócios e gestores no campo. O gráfico a seguir demonstra esse diferencial de performance:

Gráfico 1. Produção Agrícola (USA vs. Centro Sul)

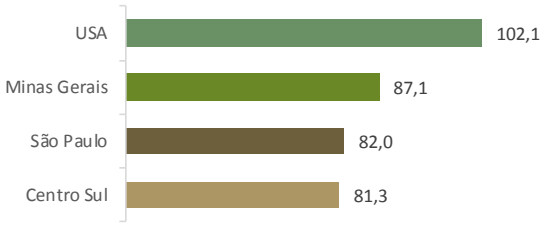


Fonte: Mútuos Agronômicos de Safra do CTC (Centro de Tecnologia Canavieira) e Relatório Final da safra 2016/2017 para a Região do Centro Sul elaborado pela UNICA.

[9] Produção Agrícola (kg de ATR/hectare) é a Produtividade Agrícola (toneladas de cana/ha) multiplicada pela Concentração do Açúcar (kg de ATR/tonelada).

Na safra corrente (2017/18), os números acumulados até junho/17 também apontam uma produtividade agrícola (toneladas de cana por hectare) 25% superior à media do Centro-Sul e do estado de São Paulo e 17% acima da média do estado de Minas Gerais, indicando tendência de performance superior ao setor como um todo.

Gráfico 2. Produtividade Agrícola Safra Corrente – 2017/18 (ton/ha)



Fonte: Mútuo Agronômico do CTC, considerando os valores de cana própria acumulados até junho/17.

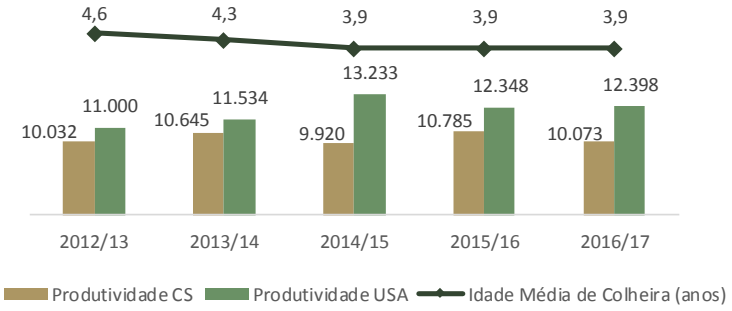
Esse diferencial é ratificado pelo acompanhamento mensal que o Centro de Tecnologia Canavieira (CTC) realiza em todas as plantas da região Centro-Sul brasileira e que, em parceria com o Grupo IDEA, premia os campeões estaduais e nacionais. Recentemente, a USA foi campeã nacional de produtividade agrícola na safra 2014/15 e campeã do estado de Minas Gerais na safra 2012/13, além de estar entre as top 10 performances do Centro Sul nos últimos cinco anos.

Figura 4. Prêmios de Produtividade Agrícola



Além da produtividade agrícola, a Devedora vem desenvolvendo práticas agrícolas para aumentar a longevidade de seus canaviais. Conforme o Gráfico 3, a idade média dos canaviais foi reduzida de 4,6 anos na safra 2012/13 para 3,9 anos na safra 2016/17, mas ainda se mantém em patamares acima da média do setor, que é em torno de 3,4 anos, equivalente a uma renovação do canavial a cada 6 cortes. Uma idade média de 4,0 anos equivale dizer que o canavial é renovado com 7 anos, gerando menor necessidade de alocação de fluxo de caixa para investimentos em plantio.

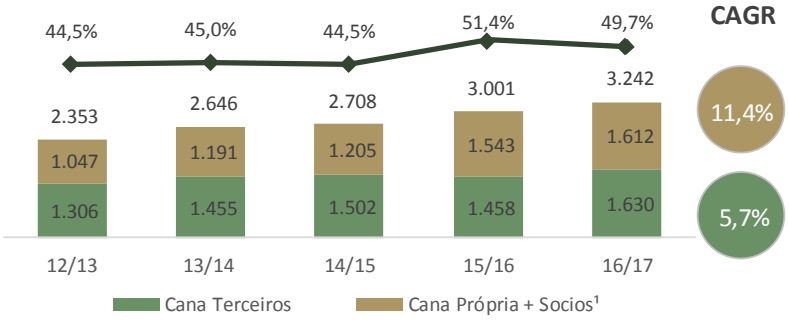
Gráfico 3. Produtividade (kg de ATR/ha) e Idade Média do Canavial



Fonte: Devedora e Mútuo Agronômico do CTC de fechamento da safra 2016/17.

Vale ressaltar que um dos motivos para a redução da idade média do canavial foi o impacto da expansão realizada nas últimas safras, principalmente em cana própria, dado que aumenta a participação de cana mais nova no portfólio da Devedora. No Gráfico 4, observa-se que a participação da cana própria e dos sócios passa de 44,5% na safra 2012/13 para 49,7% na safra 2016/17, com crescimento anual de 11,4%.

Gráfico 4. Mix de Cana Própria[10] e de Terceiros (mil ton)



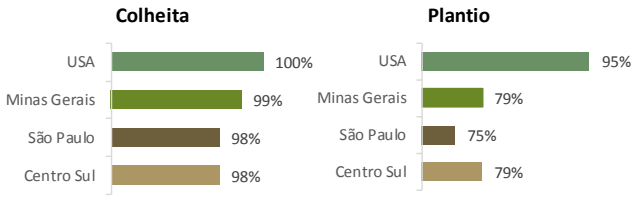
Fonte: Devedora e Mútuo Agronômico do CTC de fechamento da safra 2016/2017

Com relação à mecanização agrícola, há 20 anos a USA foi pioneira na implantação da colheita mecanizada (maio de 1997) e aboliu a queima da cana na safra 2009/10. Essa experiência vem contribuindo para que as práticas de sistematização e manejo do canavial para colheita mecanizada sejam aperfeiçoadas sem prejuízo à produtividade agrícola. A seleção de variedades mais adaptadas à mecanização também contribui para o processo.

Com relação à mecanização do plantio, a experiência iniciou-se na safra 2008/09 e atualmente 95% de todo o plantio é realizado com plantadeiras. Os indicadores de mecanização estão acima dos *benchmarks* nacionais, como demonstrado no Gráfico 5.

[10] A referência à cana dos sócios diz respeito à cana entregue pelos sócios como fornecedores.

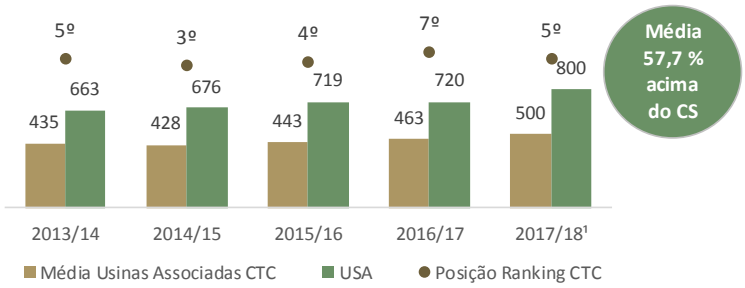
Gráfico 5. Mecanização Agrícola 2016/17[11] (%)



Fonte: Mútuo Agronômico do CTC, considerando valores de cana própria acumulados até fevereiro/17.

Além da mecanização, outro ponto de destaque é a eficiência nos processos agrícolas. Um dos indicadores mais importantes que é monitorado pelo setor é do de eficiência de colheita, que é medido pala quantidade de cana que uma máquina colhe por dia. Em linhas gerais, quanto mais se colhe, menor a necessidade de investimento em maquinário e menor o custo de corte e carregamento de cana. Neste indicador, a Devedora vem performando entre as sete usinas mais eficientes do setor nas últimas 5 safras, o que representa uma performance 57,7% acima da média do setor no Centro Sul.

Grafico 6. Eficiência de Colheita[12] (ton/dia/máquina)



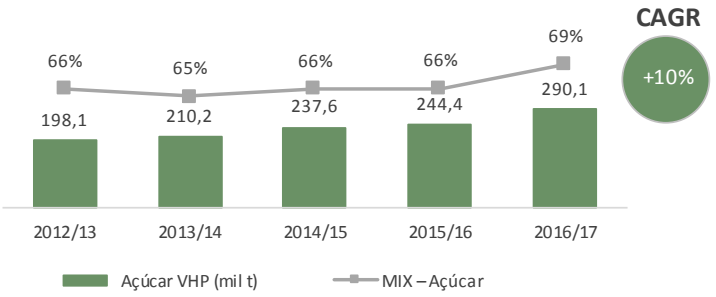
Fonte: Mútuo Agronômico do CTC de fechamento da safra 2016/17

Performance Industrial e Histórico de Produção da Devedora

Historicamente, a Devedora sempre foi uma companhia açucareira, de forma que seu mix para a produção de açúcar é superior à média do Centro Sul e dos principais *players* do setor. De acordo com o Gráfico 7, a produção de açúcar VHP cresceu de 198 mil toneladas na safra 2012/13 para 290 mil toneladas na última safra, um crescimento médio de 10% ao ano. Os dados da produção de açúcar na última safra corresponderam a um mix de açúcar de 69%, consideravelmente superior à média do Centro-Sul, de 46,3%, como pode ser observado no Gráfico 8.

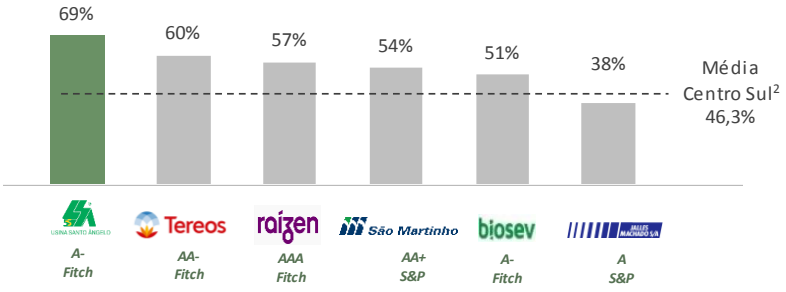
[11] Fonte: A referência à cana dos sócios diz respeito à cana entregue pelos sócios como fornecedores.
[12] Valores médios dos rendimentos informados pelas demais usinas associadas do CTC.

Gráfico 7. Produção de Açúcar



Fonte: Devedora

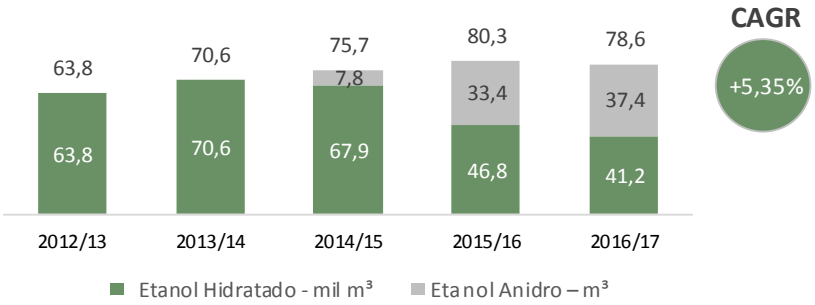
Gráfico 8. Comparativo Mix de Açúcar (%) – safra 2016/17



Fonte: Devedora e *releases* trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro. O dado do Centro Sul é referente até a 1ª quinzena de fevereiro de 2017.

Na safra 14/15, A USA agregou o etanol anidro e a cogeração no seu portfólio de produtos. O crescimento médio na produção de etanol total no período foi de 5,35% ao ano, já que a companhia priorizou a produção de açúcar nesse período, em razão dos preços relativos do açúcar terem apresentado média superior à do etanol. No entanto, após a implantação da peneira molecular em 2014, a produção de etanol anidro ganhou relevância atingindo 47,5% da produção de etanol total na safra 2016/17, como pode ser observado no Gráfico 5.

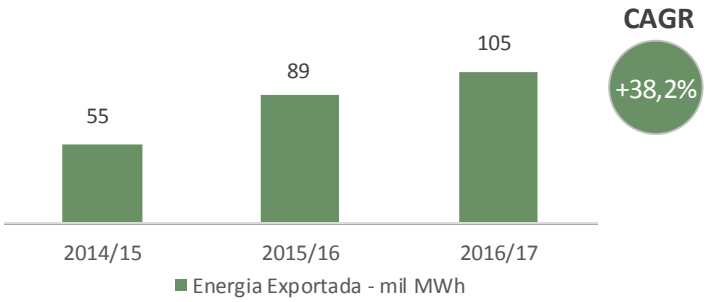
Gráfico 9. Produção de Etanol



Fonte: Devedora

A produção e exportação de energia elétrica também vêm crescendo nas últimas safras e tem capacidade de atingir 120 mil MWh com a composição atual dos equipamentos de geração. De acordo com o Gráfico 10, a energia elétrica exportada passou de 55 mil MWh na safra 2014/15 para 105 mil MWh em 2016/17, o que corresponde a um crescimento médio de 38,2% ao ano. Apesar do faturamento de energia elétrica não ser relevante no faturamento total da Devedora (cerca de 4%, de acordo com o Gráfico 11), as margens operacionais são elevadas e chegam a 10% da geração de caixa da Devedora.

Gráfico 10. Energia Elétrica Exportada (em mil MWh)

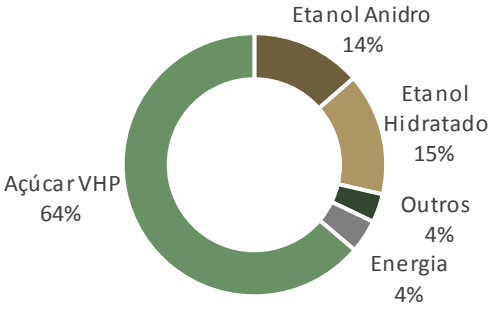


Fonte: Devedora

Performance Comercial da Devedora

A performance comercial da USA vem sendo positivamente impactada (i) pela possibilidade de fixação com antecedência dos preços do açúcar em reais, (ii) pela estratégia de estocagem do etanol para comercialização na entressafra e (iii) pela cogeração. Como ilustrado no Gráfico 11, a participação do açúcar VHP no total de Receita Bruta chegou a 64% na safra 2016/17, evidenciando a relevância do produto para a companhia. Já a participação do etanol hidratado e do etanol anidro corresponderam a 15% e 14%, respectivamente, no total de Receita.

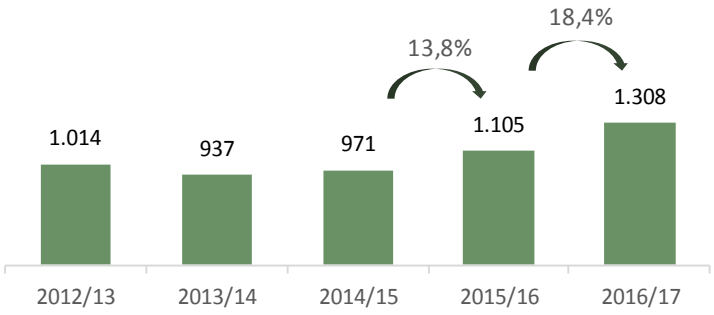
Gráfico 11. Participação na Receita Bruta – safra 2016/17



Fonte: Devedora

Conforme ilustrado no Gráfico 12, há uma evolução positiva nos preços médios do açúcar VHP realizados pela Devedora nas últimas duas safras, especialmente na safra 2016/17, com valor nominal de R$ 1.308 a tonelada, que correspondeu a um crescimento de 18,4% com relação à safra anterior. O ciclo de alta foi intensificado por uma estratégia de fixação de câmbio no momento em que ocorreu forte desvalorização por conta da discussão do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

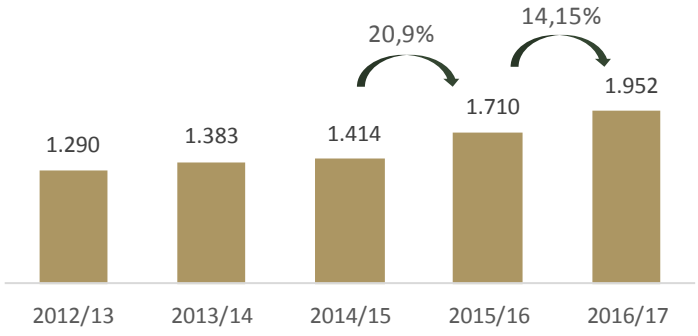
Gráfico 12. Açúcar VHP - Preço Médio (R$/ton)



Fonte: Devedora

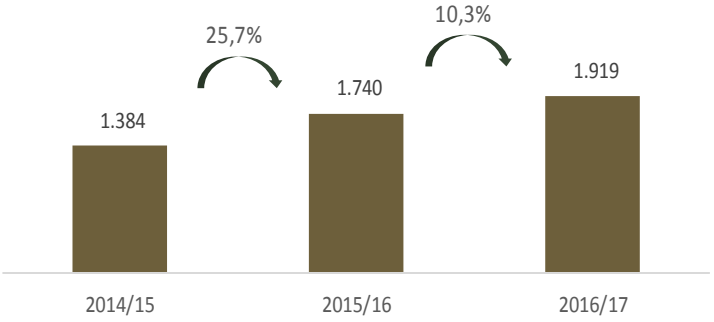
Com relação aos preços do etanol, o mercado também se valorizou por conta da escassez de oferta, principalmente na entressafra. Na última safra o valor nominal do etanol hidratado foi de R$ 1.952 a tonelada, o que correspondeu a um crescimento de 14,15% com relação à última safra, conforme observado no Gráfico 13. Para o etanol anidro esse valor chegou a R$ 1.919 a tonelada, correspondendo a um aumento de 10,3% com relação à 2015/16.

Gráfico 13. Etanol Hidratado - Preço Médio (R$/m^3)



Fonte: Devedora

Gráfico 14. Etanol Anidro - Preço Médio (R$/m³)



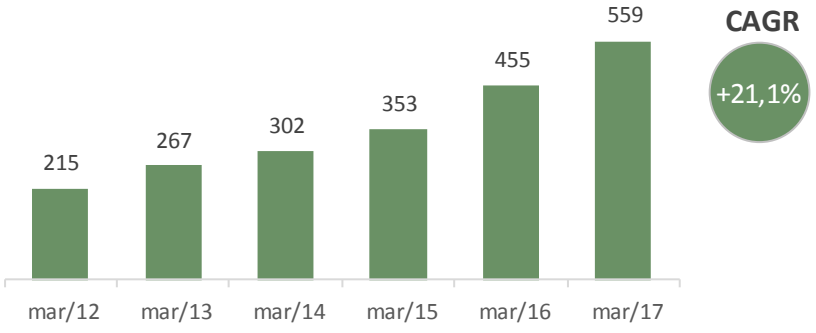
Fonte: Devedora

A migração de ATR para a produção de açúcar acabou por influenciar na redução da oferta do etanol, tanto do anidro como do hidratado. Para as companhias que tinham capacidade física de armazenagem e capacidade financeira para carregar os volumes produzidos, esse diferencial de preços foi ainda superior.

Performance Financeira da Devedora

Toda a estratégia de crescimento e diversificação de produtos construída nos últimos anos tiveram reflexos significativos na performance financeira da Devedora. A receita líquida cresceu a uma taxa de 21,1% ao ano nas últimas cinco safras, saindo de R$ 215 milhões na safra 2011/12 para R$ 559 milhões no fechamento da safra 2016/17, aumento de 160% no período.

Gráfico 15. Receita Líquida[13] (R$ milhões)

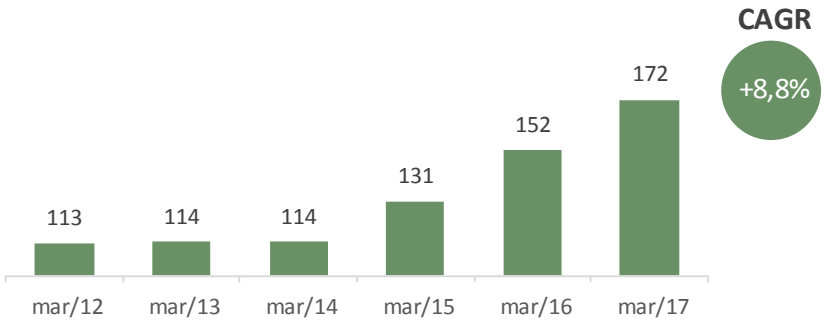


Fonte: Devedora

[13] Os dados de Receita Líquida, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada incorporam os resultados financeiros referentes aos ganhos ou perdas ocorridos por conta da fixação do preço do açúcar em reais (ajuste de NDF de dólar com efeito caixa)

Essa evolução é explicada tanto pelo aumento da moagem de cana e da produção, quanto pela diversificação da produção e estratégia comercial bem implementada. O Gráfico 16 demonstra a receita líquida por tonelada de cana moída, indicador que elimina o efeito do crescimento da moagem/produção na análise da receita. Podemos observar que a receita líquida por tonelada se manteve constante entre março de 2012 e março de 2014 e apresentou um crescimento acentuado a partir de então, efeito positivo das receitas da cogeração de energia, produção de etanol anidro, estratégia de estocagem de etanol hidratado e a melhora nos preços do açúcar em reais.

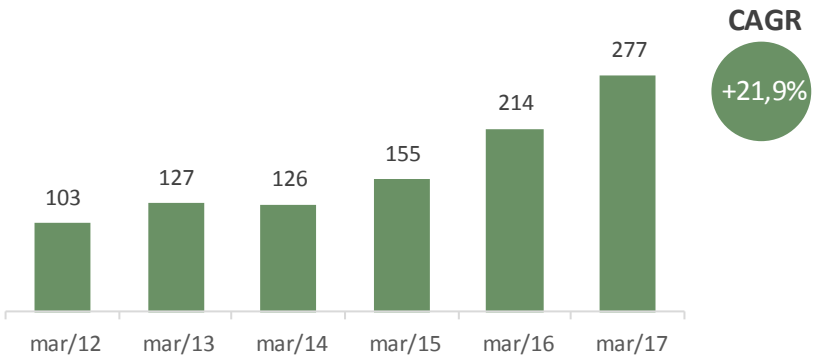
Gráfico 16. Receita Líquida/ton (R$/ton)



Fonte: Devedora

Sendo uma indústria de custos fixos relevantes, o mesmo efeito ocorreu na geração de caixa (EBITDA Ajustado) da Devedora, que também cresceu a uma taxa de 21,9% ao ano, quase que triplicando seu montante ao longo das últimas cinco safras. A safra 2016/17, que já se beneficiou de preços mais remuneradores do açúcar e etanol, encerrou com EBITDA Ajustado de R$ 277 milhões.

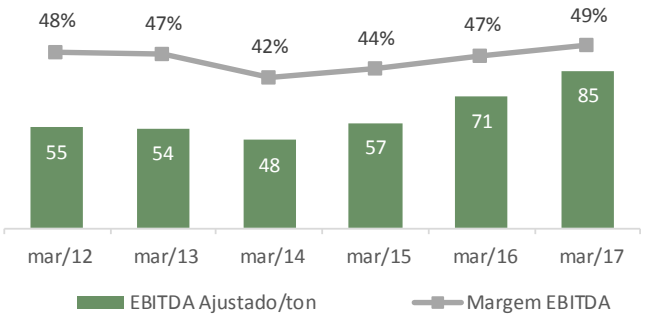
Gráfico 17. EBITDA Ajustado (R$ milhões)



Fonte: Devedora

Apesar da melhora significativa do mercado de *commodities* na última safra, observa-se que a Devedora apresenta um histórico consistente de resultados ao longo do tempo. A escala produtiva alcançada e a estrutura enxuta de custos e despesas operacionais permitiram que a Devedora performasse com margem EBITDA Ajustada superior a 40% nas últimas seis safras, como podemos observar no Gráfico 18.

Gráfico 18. EBITDA Ajustado/ton (R$/ton) e Margem EBITDA Ajustada (%)



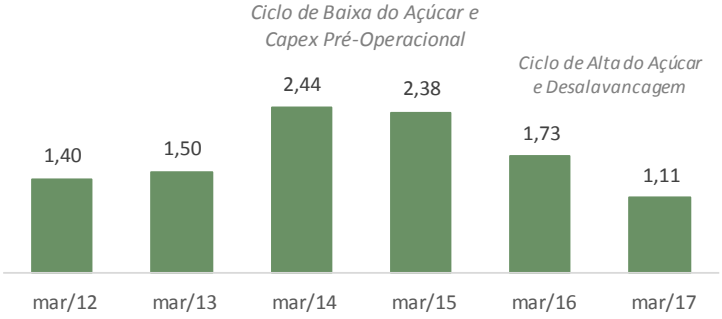
Fonte: Devedora

Nos ciclos de alta de preços essa margem pode alcançar 48%, como nas safras de 2011/12, na qual o preço do açúcar atingiu cerca de 37 cents de dólar por libra-peso, e na safra 2016/17, no qual o câmbio se desvalorizou e foi possível uma fixação dos preços em reais de forma mais remuneradora.

Alavancagem e Liquidez da Devedora

As decisões de investimento, que são essenciais para a agregação de geração de caixa e continuidade do negócio, são tomadas tendo em vista a manutenção de alavancagem e liquidez em patamares que a Devedora considera conservadores para o setor sucroenergético. O último ciclo de investimentos, que envolveu expansão de moagem combinada com a cogeração, aquisição de terras e a peneira molecular (anidro), foi dimensionado para que a Devedora não ultrapassasse alavancagem (dívida líquida por EBITDA ajustado) de 2,5x. A partir da safra 14/15 a geração de caixa adicional resultante do Capex realizado resultou no início do processo de desalavancagem. No fechamento da safra 2016/17 o indicador já havia recuado para 1,11x, conforme ilustrado no Gráfico 19.

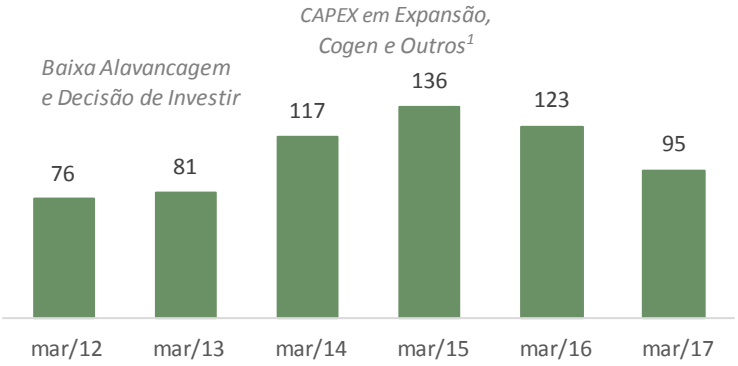
Gráfico 19. Alavancagem - Dívida Líquida/EBITDA Ajustado



Fonte: Devedora

Outro indicador de alavancagem comumente utilizado no setor é o da dívida líquida por tonelada, que reflete os benefícios de ganho de escala de moagem da companhia. Neste quesito, a trajetória tem sido a mesma, de forma que a Devedora encerrou a safra 2016/17 com dívida líquida por tonelada de cana moída de R$ 95, indicador próximo da alavancagem pré-investimento da safra 2011/12.

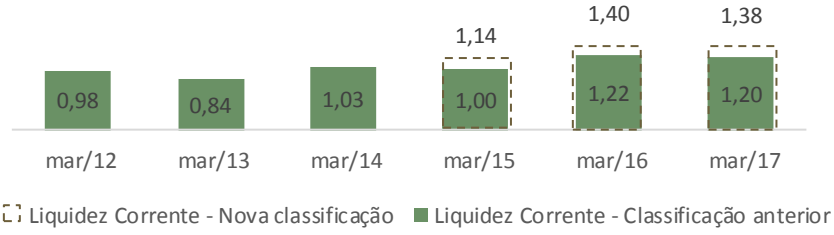
Gráfico 20. Alavancagem - Dívida Líquida/ton (R$/ton)



Fonte: Devedora

Além da alavancagem, a Devedora monitora com atenção a liquidez, já que o setor sucroenergético é intensivo em capital e há muita volatilidade nos preços das *commodities*, que impactam sobremaneira o apetite de crédito por parte do mercado financeiro. A Devedora, conhecendo essa volatilidade e entendendo que passaria por um ciclo de investimentos, optou por elevar ao longo do tempo sua liquidez, como podemos observar no Gráfico 21.

Gráfico 21. Liquidez - Corrente[14]



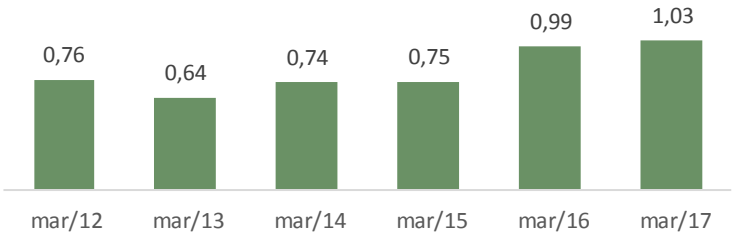
Fonte: Devedora

A Devedora também implementou uma política clara de caixa mínimo, na qual a meta foi sempre manter todo o vencimento bancário de curto prazo em caixa (disponibilidades). Essa meta foi atingida já na safra 2015/16 (0,99) e aumentada na safra 2016/17 (1,03). A manutenção de uma cobertura saudável do endividamento de curto prazo acaba trazendo um conforto enorme para os

[14] Com a adesão da nova classificação contábil em março de 2017, parte dos ativos biológicos passaram a ser contabilizados no Ativo de Circulante. A USA reapresentou os balanços de mar/2015, mar/16 e mar/17 contemplando essa nova metodologia.

financiadores e para os próprios acionistas, além de facilitar a implementação de toda a estratégia de *funding* da Devedora. É essencial que haja tempo para negociar as operações de *funding* da melhor forma possível.

Gráfico 22. Liquidez – Caixa/Endividamento de Curto Prazo

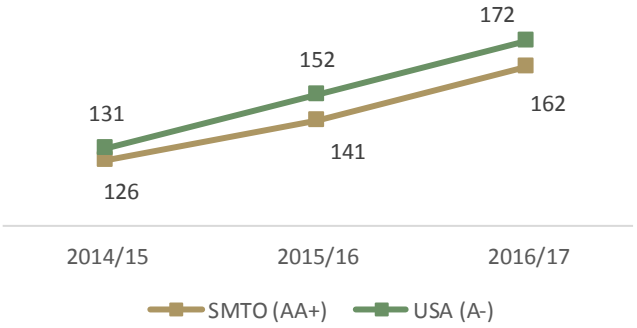


Fonte: Devedora

Comparativo de Indicadores entre a Devedora e o Grupo São Martinho (SMTO)

Como já citado, a Devedora, *rating* A- pela Fitch,[15] nas últimas três safras vem melhorando significativamente seus indicadores financeiros e está relativamente melhor posicionada em termos de geração de caixa, alavancagem e liquidez do que a São Martinho (*rating* AA+ pela S&P), que é referência no setor sucroenergético. Vale uma análise comparativa acerca de alguns indicadores da Devedora já apresentados neste prospecto.

Gráfico 23. Receita Líquida/ton (R$/ton)



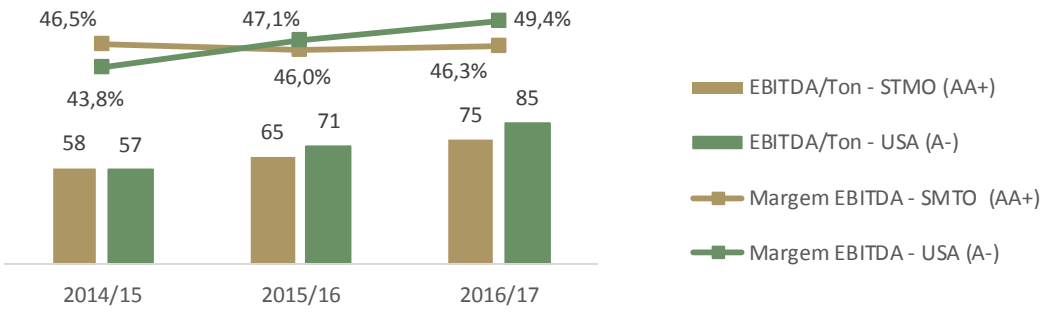
Fonte: Devedora e Relatório Trimestral 4T17 de 26 de junho de 2017 disponível no site da São Martinho S.A.

Sobre a Receita Líquida por tonelada moída, observa-se que o diferencial entre os indicadores da Devedora e da São Martinho foi de, no mínimo, R$ 11,0 por tonelada nas últimas três safras, fruto da estratégia de agregação de novos produtos e de manutenção de um mix mais açucareiro[16].

[15] O rating local da USA é um A-, com perspectiva estável, pela Fitch Ratings enquanto o rating local da São Martinho é um AA+, com perspectiva estável, pela S&P.

[16] Na safra 2016/17 a Devedora teve mix de 69% contra 54% do Grupo São Martinho. Mais detalhes na página 138 deste prospecto.

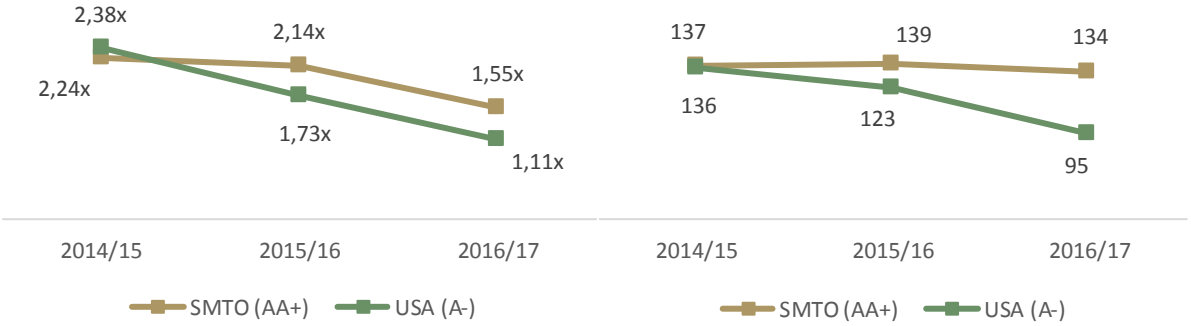
Gráfico 24. Margem EBITDA Ajustada e EBITDA Ajustado/ton (R$/ton)



Fonte: Devedora e Relatório Trimestral 4T17 de 26 de junho de 2017 disponível no site da São Martinho S.A.

No que tange às margens operacionais, observa-se que as duas companhias performam de forma muito próxima, mas há uma evolução positiva nos números da Devedora, sendo que já apresenta números superiores no fechamento da safra 2016/17. O crescimento da moagem e o mix mais açucareiro da Devedora também explicam essa evolução positiva. Há que se observar que o tamanho da São Martinho, que moeu 19,6 milhões de toneladas na safra 2016/17 contra 3,34 milhões da Devedora, deveriam lhe conferir diferencial significativo na diluição de seus custos fixos.

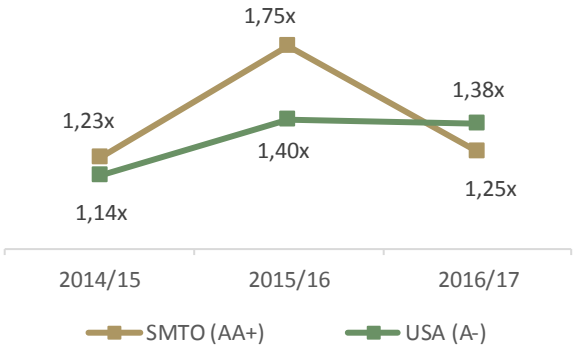
Gráfico 25. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado e Dívida Líquida/ton (R$/ton)



Fonte: Devedora e Relatório Trimestral 4T17 de 26 de junho de 2017 disponível no site da São Martinho S.A.

Com relação a alavancagem, é evidente a trajetória de queda que as duas companhias vêm apresentando, principalmente pelo incremento da geração de caixa de suas operações. No entanto, o ritmo da desalavancagem da Devedora vem sendo maior e fica mais evidente na avaliação da dívida líquida por tonelada de cana moída, ou seja, o ritmo de crescimento da Devedora é superior ao do endividamento nominal (no caso da Devedora, a dívida líquida vem reduzindo nas últimas safras).

Gráfico 26. Liquidez Corrente



Fonte: Devedora e Relatório Trimestral 4T17 de 26 de junho de 2017 disponível no site da São Martinho S.A.

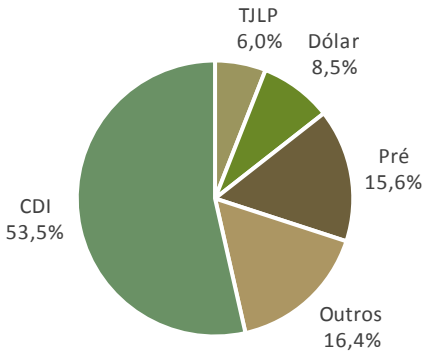
No que tange à liquidez, a Devedora vem fazendo um esforço significativo para melhorar sua posição de caixa e alongar o prazo médio de seus financiamentos. Na safra 2016/17, a Devedora acabou por superar a liquidez da São Martinho (1,38x contra 1,25x da São Martinho), evidenciando a melhora nesse quesito.

Estrutura da Dívida e Bancabilidade da Devedora

A Devedora vem adotando uma estratégia conservadora com relação aos seus financiamentos, principalmente no que tange à exposição cambial. Nos últimos cinco anos, optou-se por liquidar progressivamente as linhas em dólar e migrar para linhas em reais a CDI. Essa opção diminuiu o risco atrelado à exposição cambial, o que acabou também por reduzir os *spreads* das linhas em reais.

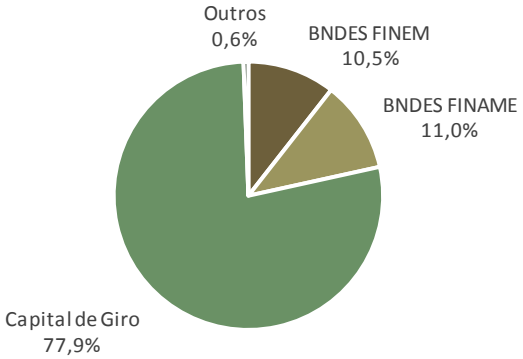
No fechamento da safra 2016/17, apenas 8,5% das dívidas estavam indexadas ao dólar. As demais estavam em reais, com indexadores variados, mas com uma predominância do CDI pós fixado (53,5% da dívida total).

Gráfico 27. Endividamento Bancário por Modalidade



Fonte: Devedora

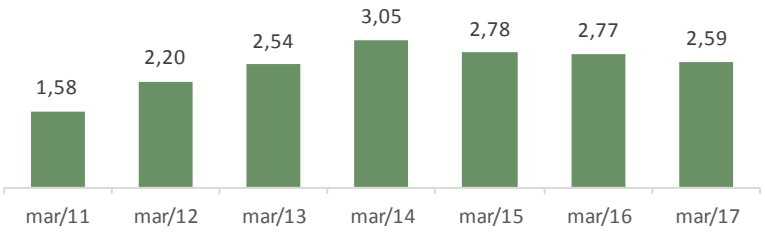
Gráfico 28. Fontes de Financiamento



Fonte: Devedora

A Devedora também vem adotando uma prática de somente realizar investimentos com linhas de longo prazo com *funding* do BNDES, seja em operações diretas ou por meio de FINAMEs para máquinas e equipamentos. Nota-se que 21,5% do endividamento bruto está atrelado à essas linhas do BNDES.

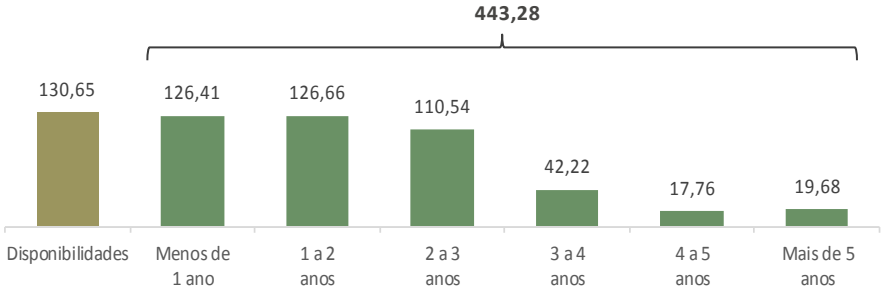
Gráfico 29. Prazo Médio do Endividamento Bancário Líquido[17] (anos)



Apesar da crise na economia brasileira dos últimos dois anos, que levou a uma maior restrição de crédito para a economia, especialmente o setor sucroenergético, a Devedora vem mantendo o prazo médio de sua dívida bancária acima de 2,5 anos. As linhas de capital de giro mais curtas geralmente apresentam *spreads* menores, mas a Devedora, de forma conservadora, vem optando por tomar somente linhas mais longas para manter essa posição confortável e continuar atraindo financiadores de primeira linha.

[17] Prazo médio dos vencimentos do endividamento bancário líquido de caixa ponderado pelo volume de amortização em cada período.

Gráfico 30. Disponibilidades e Cronograma de Amortização da Dívida (R$ milhões)



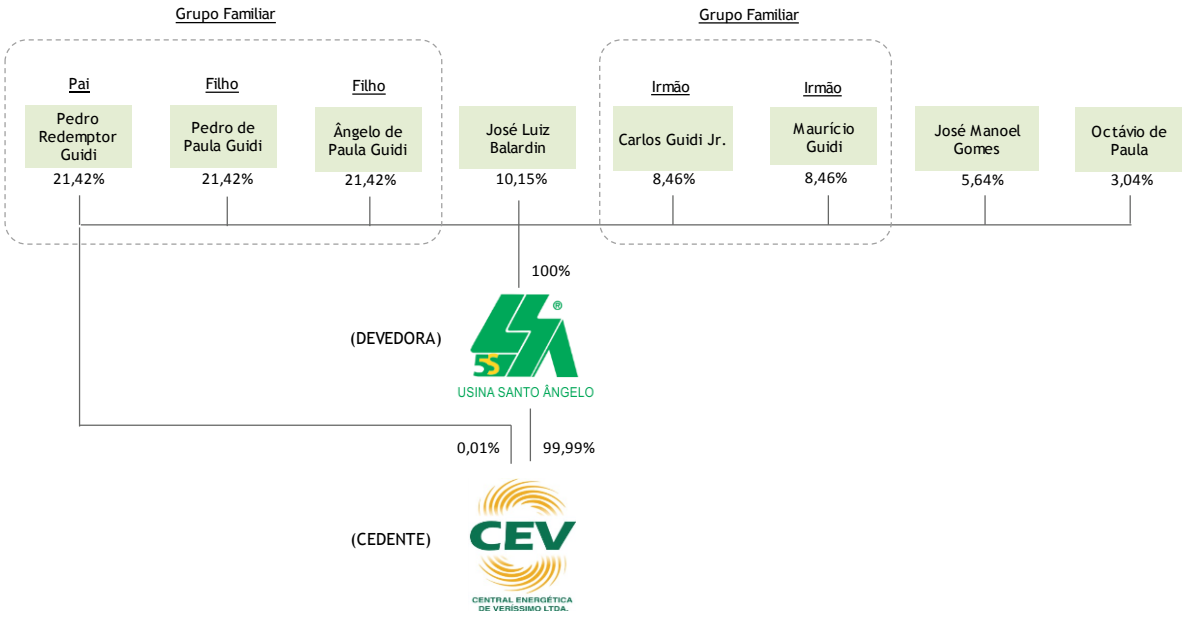
Fonte: Devedora

Com relação ao cronograma de amortização da dívida, a Devedora vem operando com caixa para cobrir todos os vencimentos de curto prazo e vem negociando o refinanciamento do curto prazo com antecedência de uma safra.

Estrutura Societária e Gestão da Devedora

A Devedora é uma sociedade composta por oito sócios-quotistas, dos quais sete são membros da família Guidi, tradicional família de produtores de cana-de-açúcar e grãos da região de Sertãozinho-SP. A Cedente é uma subsidiária controlada pela Devedora, conforme destacado na figura a seguir.

Figura 5. Estrutura Societária da Devedora



Fonte: Devedora

O Capital Social da Devedora nesta data é de R$ 100 milhões. A tabela a seguir apresenta detalhes sobre os cotistas e suas respectivas participações.

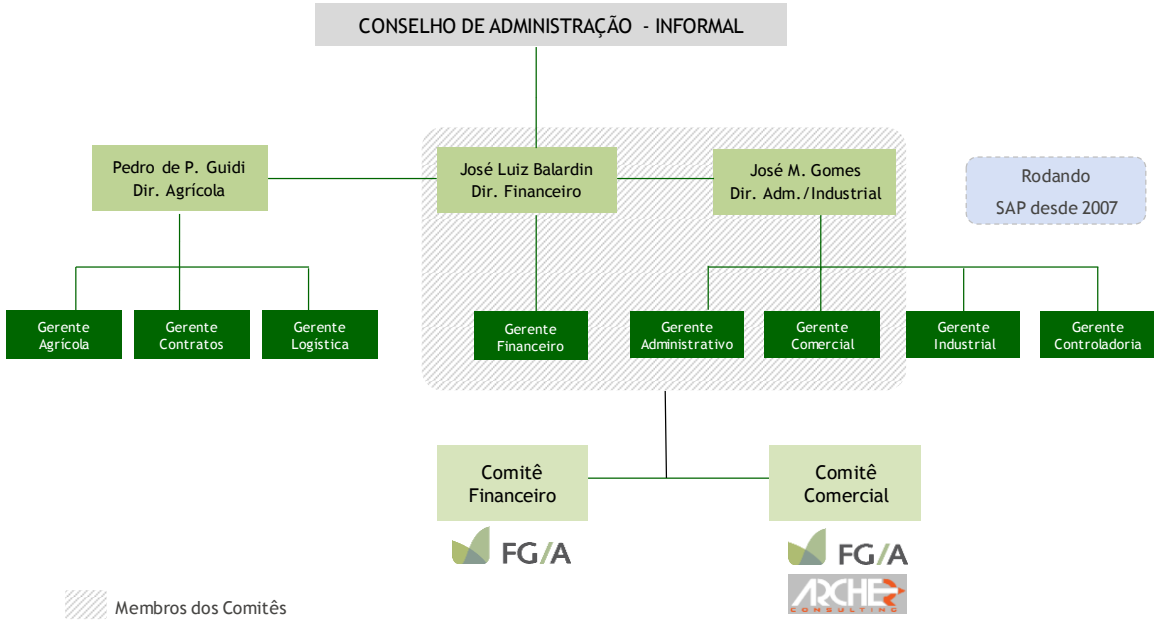
Tabela 1. Abertura do Capital Social da Devedora

Nome do Sócio	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Quotas	Valor (R$)	Participação (%)
Pedro Redemptor Guidi	Brasileira	015477638/68	21.420.500	21.420,50	21,4205%
Pedro de Paula Guidi	Brasileira	3448412864	21.420.500	21.420,50	21,4205%
Ângelo de Paula Guidi	Brasileira	084124048-58	21.420.500	21.420,50	21,4205%
José Luiz Balardin	Brasileira	742808218-67	10.146.500	10.146,50	10,1465%
Carlos Guidi Júnior	Brasileira	020560818/30	8.455.500	8.455,50	8,4555%
Maurício Guidi	Brasileira	865140678/91	8.455.500	8.455,50	8,4555%
José Manoel Gomes	Brasileira	250616666/15	5.637.000	5.637,00	5,6370%
Octávio de Paula	Brasileira	3408485887	3.044.000	3.044,00	3,0440%
Total			100.000.000	100.000,00	100,0000%

Fonte: Devedora

Embora sete dos oito sócios da companhia sejam diretores estatutários, somente três estão na gestão do dia a dia dos negócios e os demais participam também do conselho de administração da companhia. O conselho de administração reune-se mensalmente e, mesmo sendo ativo na tomada de decisões mais estratégicas, ainda não é formal, ou seja, não está contemplado no contrato social da Devedora.

Figura 6. Organograma Funcional da Devedora



Fonte: Devedora

Além do conselho de administração, a Devedora possui, ainda, dois comitês para definições de estratégias operacionais e tomada de decisões do dia a dia, quais sejam:

- **Comitê Financeiro:** Reúne-se semanalmente. Participam os diretores financeiro e industrial/administrativo, além dos gerentes financeiro e administrativo e a FG/A. Neste comitê são discutidas as projeções da companhia, estratégia financeira, gestão de risco cambial dentre outros assuntos.
- **Comitê Comercial:** Reúne-se quinzenalmente. Participam os diretores financeiro e industrial/administrativo, além dos gerentes financeiro, administrativo e comercial, a FG/A e a ARCHER Consulting. Neste comitê são discutidas estratégias de contratação de açúcar, fixação de preços de açúcar, comercialização e carrego de etanol, dentre outros assuntos.

Com relação à diretoria, temos a seguinte composição:

- **Diretor Industrial e Administrativo:** José Manoel Gomes, engenheiro mecânico, nascido em 08 de setembro de 1953, sócio-quotista da Devedora e proprietário de fazendas no Mato Grosso com cultivo de soja.
- **Diretor Financeiro:** José Luiz Balardin, técnico em química formado em 1970, nascido em 16 de agosto de 1950, sócio quotista da Devedora e proprietário de fazendas de cana-de-açúcar, grãos e pecuária.
- **Diretor Agrícola:** Pedro de Paula Guidi, engenheiro agrônomo, nascido em 10 de janeiro de 1962, sócio-quotista da Devedora e proprietário de fazendas de cana-de-açúcar e grãos.

No que tange à remuneração dos diretores, segue tabela com histórico dos últimos três exercícios sociais:

Tabela 2: Remuneração dos Diretores (em mil R$)

Exercício Social encerrado em:	**31/03/2015**	**31/03/2016**	**31/03/2017**
Número Total de Membros da Diretoria	7	7	7
Número de Membros Remunerados	7	7	7
Remuneração Fixa Anual Total	3.127	3.251	3.414
Remuneração Média dos Diretores	447	464	488

Fonte: Devedora

Informações sobre as Transações da Devedora com suas Partes Relacionadas

a. nome das partes relacionadas	Pedro Redemptor Guidi	Pedro de Paula Guidi	Angelo de Paula Guidi	Jose Luiz Balardin	Carlos Guidi Junior	Mauricio Guidi	Jose Manoel Gomes	Octavio de Paula	Logistica Balardin Ltda	Central Energética Verissimo Ltda	Santo Angelo Aeroagricola Ltda
b. relação das partes com o emissor	Sócio da Emissora	Sócio da Emissora	Sócio da Emissora	Sócio da Emissora	Sócio da Emissora	Sócio da Emissora	Sócio da Emissora	Sócio da Emissora	Empresa com participações acionárias entre as partes	Empresa do mesmo grupo econômico	Empresa do mesmo grupo econômico
c. data da transação	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017
d. objeto do contrato	Mútuo	Mútuo	Mútuo	Mútuo	Mútuo	Mútuo	Mútuo	Mútuo	Transações Comerciais	Transações Comerciais	Transações Comerciais
e. se o emissor é credor ou devedor	Credor	Credor	Credor	Credor	Credor	Credor	Credor	Credor	Credor	Credor	Credor
f. montante envolvido no negócio	R$ 4.071 mil	R$ 4.071 mil	R$ 4.071 mil	R$ 11.885 mil	R$ 1.623 mil	R$ 1.623 mil	R$ 1.081 mil	R$ 1.020 mil	R$ 580 mil	R$ 351 mil	R$ 255 mil
g. saldo existente	R$ 370 mil	R$ 370 mil	R$ 370 mil	R$ 12.051 mil	R$ 150 mil	R$ 150 mil	R$ 100 mil	R$ 123 mil	R$ 702 mil	R$ 192 mil	R$ 255 mil
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
j. duração	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	Prazo Indeterminado	Prazo Indeterminado	Prazo Indeterminado
k. condições de rescisão ou extinção	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
l. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda:											
i. natureza e razões para a operação	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
ii. taxa de juros cobrada	1,2941 % a.m.	1,2941 % a.m.	1,2941 % a.m.	1,2941 % a.m.	1,2941 % a.m.	1,2941 % a.m.	1,2941 % a.m.	1,2941 % a.m.	N/A	N/A	N/A

Outros Valores Mobiliários

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, sendo certo que não emitiu quaisquer valores mobiliários no Brasil, não tendo, inclusive, participado direta ou indiretamente de nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Dessa forma não existem quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora que tenham vencido ou sido resgatados.

Nesse sentido, na elaboração da seção de destinação dos recursos constante da CPR Financeira a Devedora considerou apenas os gastos futuros a serem incorridos pela Devedora em suas atividades, inexistindo qualquer gasto passado ou vinculado a outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista que a Devedora nunca participou direta ou indiretamente em qualquer emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, além da presente.
Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações.

Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Devedora

Exercício social encerrado em 31 de março de 2015:

PRICE WATER HOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20
Av Francisco Matarazzo, 1400
CEP 05401-400 – São Paulo - SP
At.: Rodrigo Furlan
Tel.: (16) 3516-6627
E-mail: rodrigo.furlan@br.pwc.com

Exercício social encerrado em 31 de março de 2016:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF nº 61.366.936/0001-25
Av Pres Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1
CEP 04543-000 – São Paulo - SP
At.: Rodrigo Xavier Magalhães
Telefone: (31) 3232-2102

Exercício social encerrado em 31 de março de 2017:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF nº 61.366.936/0001-25
Av Pres Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1
CEP 04543-000 – São Paulo - SP
At.: Rodrigo Xavier Magalhães
Telefone: (31) 3232-2102

17.1. PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora e dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Avalistas e que possam afetar a sua capacidade de pagamento, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 8.40. estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelos Avalistas. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e nos Avalistas, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora e dos Avalistas

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora e dos Avalistas. Não há garantia que a Devedora e os Avalistas terão recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora e os Avalistas não cumpram com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora mantém negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e se dará no preço que a Devedora acredite ser justo. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ressalvas no Relatório elaborado pelos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017 (Investimentos não auditados e Apresentação de demonstrações financeiras consolidadas)

Conforme relatório sobre as demonstrações financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017 da Devedora, elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes, foram feitas algumas ressalvas com relação às informações financeiras do último Exercício Social da Devedora, quais sejam:

(iv) Conforme descrito na nota explicativa nº 11 do referido relatório, a Devedora possui investimento na controlada CEV - Central Energética de Veríssimo Ltda., que é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo de investimento em 31 de março de 2017 era "zero" e a perda com equivalência patrimonial, registrada, registrada no resultado do exercício, foi de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil). Não possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Devedora na controlada, em 31 de março de 2017, bem como a participação da Devedora no prejuízo da controlada no exercício findo nessa data. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores;

(v) Conforme descrito na nota explicativa nº 11 do referido relatório, a Devedora possui investimento na controlada Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda., adquirida em 01 de julho de 2016 e contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo de investimento em 31 de março de 2017 era de R$ 2.249 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), que incluía ágio no valor de R$ 1.109.000,00 (um milhão, cento e nove mil reais), e o ganho com equivalência patrimonial, registrado no resultado do exercício, foi de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil). Não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Devedora na controlada, em 31 de março de 2017, bem como a participação da Devedora no lucro líquido da controlada no exercício findo dessa data. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores, bem como se as divulgações nas demonstrações financeiras da Devedora em relação a esse investimento estão adequadas; e

(vi) Conforme descrito na nota explicativa no 2.1 (a), a Devedora não está apresentando demonstrações financeiras consolidadas em conjunto ou separadamente às demonstrações individuais, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas. Se a Devedora tivesse apresentado demonstrações financeiras consolidadas, alguns elementos destas demonstrações financeiras teriam sido afetados. Os efeitos da não apresentação de demonstrações financeiras consolidadas não foram determinados.

Considerando que o referido relatório elaborado pelos Auditores Independentes tem por objetivo obter segurança razoável (é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes) de que as demonstrações financeiras da Devedora, tomadas em conjunto, estão livres de qualquer distorção relevante, bem como que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Devedora, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tais ressalvas impedem que os Auditores Independentes afirmem plenamente que (a) as demonstrações financeiras da Devedora estão livres de qualquer distorção relevante, e (b) que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Devedora, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

18. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido em 31 de março de 2017 está apresentada na tabela abaixo e indica **(i)** a posição naquela data; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$ 86.874.523,44 (oitenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três mil reais e quarenta e quatro centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto. As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora relativas ao período de doze meses encerrado em 31 de março de 2017 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

Milhares de Reais	Exercício social findo em mar/16	Exercício social findo em mar/17
Empréstimos e Financiamentos Circulantes	93.550	126.414
Empréstimos e Financiamentos Não Circulantes	371.550	316.863
Dívida Bruta	**465.100**	**443.277**
(-) Caixa e Equivalente Caixa	92.805	130.647
(-) Estoque de Produtos Acabados	2.420	4.552
Dívida Líquida	**369.875**	**308.078**

(1) A Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.
(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os recursos brutos de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R$ 3.125.476,56 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de 86.874.523,44 (oitenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três mil reais e quarenta e quatro centavos).

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: **(i)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca, imediata e geral; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de giro do ativo total.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto), de forma individualizada, não impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: **(i)** os índices de atividade de giro dos ativos permanentes, de prazo médio de pagamento e de prazo médio de recebimento; **(ii)** o índice de cobertura de juros; ou **(iii)** os índices de lucratividade, de margem bruta e de margem operacional.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao período de seis meses encerrado em 31 de março de 2017, anexas a este Prospecto, e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de 86.874.523,44 (oitenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três mil reais e quarenta e quatro centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto:

	Em 31 de março de 2017	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total[(1)]	0,61	0,55
Giro dos Ativos Permanentes[(2)]	0,98	0,98
Prazo Médio de Recebimento[(3)] - dias	6,88	6,88
Prazo Médio de Pagamento[(4)] - dias	52,07	51,45
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido[(5)] - R$ mil	77.942	164.817
Corrente[(6)]	1,38	1,81
Seca[(7)]	1,22	1,65
Imediata[(8)]	0,64	1,07
Geral[(9)]	0,53	0,59
Índice de Endividamento		
Geral[(10)]	0,70	0,73
Grau de Endividamento[(11)]	2,35	2,69
Composição de Endividamento (em %)[(12)]	33,94%	29,65%
Índice de Cobertura de Juros[(13)]	5,36	5,36
Índice de Lucratividade		
Giro do Ativo Total[(14)]	0,62	0,59
Margem Bruta[(15)]	35,04%	35,04%
Margem Operacional[(16)]	22,70%	22,70%

(1) O índice de atividade de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão da **(i)** receita líquida de vendas do período de doze meses encerrado em 31 de março de 2017; pelo **(ii)** ativo total da Devedora.

(2) O índice de atividade de Giro nos Ativos Permanentes corresponde ao quociente da divisão da **(i)** receita líquida de vendas do período de doze meses encerrado em 31 de março de 2017; pelo **(ii)** ativo imobilizado da Devedora.

(3) O índice do Prazo Médio de Recebimento corresponde ao quociente da divisão do **(i)** saldo de contas a receber de clientes, multiplicado pela quantidade de dias correspondente ao período de doze meses (360 dias); pela **(ii)** receita líquida de vendas do período de doze meses findo em 31 de março de 2017 da Devedora.

(4) O índice do Prazo Médio de Pagamento corresponde ao quociente da divisão da **(i)** multiplicação do saldo de fornecedores pela quantidade de dias correspondente ao período de doze meses (360 dias); pelo **(ii)** resultado da subtração do **(iii)** custo dos produtos vendidos do período de doze meses findo em 31 de março de 2017; pelo **(iv)** estoque inicial acrescido do estoque final da Devedora.

(5) O Capital Circulante Líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da Devedora.

(6) O índice de liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

(7) O índice de liquidez Seca corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques; pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora.

(8) O índice de liquidez Imediata corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa da Devedora; pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora.

(9) O índice de liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimentos, imobilizado e intangível); pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(10) O índice de endividamento Geral corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo **(ii)** total do passivo e patrimônio líquido da Devedora.

(11) O índice de Grau de Endividamento corresponde ao quociente da divisão **(i)** do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo **(ii)** patrimônio líquido da Devedora.

(12) O índice de Composição do Endividamento corresponde ao quociente da divisão **(i)** do passivo circulante; pelo **(ii)** resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(13) O Índice de Cobertura de Juros corresponde ao quociente da divisão do EBITDA Ajustado do período de doze meses encerrado em 31 de março de 2017 pela despesa de financeira com empréstimos bancários referente ao período de doze meses encerrado em 31 de março de 2017 da Devedora.

(14) O índice de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão **(i)** da receita líquida de vendas do período de doze meses encerrado em 31 de março de 2017; pelo **(ii)** resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois da Devedora.

(15) O índice de Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita líquida de vendas do período de doze meses encerrado em 31 de março de 2017 da Devedora.

(16) O índice de Margem Operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pela receita líquida de vendas do período de doze meses encerrado em 31 de setembro de 2017 da Devedora.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização. A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida.

O EBITDA Ajustado é calculado pelo Lucro Operacional (EBIT) acrescido de: (a) depreciação e amortização dos ativos imobilizados, (b) exaustão de canaviais, (c) amortização de tratos culturais, (d) baixa com manutenção de entressafra, (e) variação do valor justo do ativo biológico e (d) resultado financeiro com fixação de câmbio e açúcar com efeito caixa no período. A margem EBITDA Ajustado é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pela receita líquida somada ao resultado financeiro com fixação de câmbio e açúcar com efeito caixa no período.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Ajustado e da margem EBITDA Ajustado da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017 e 2016.

Milhares de Reais	Exercício social findo em mar/16	Exercício social findo em mar/17
EBIT (Lucro Operacional)	111.807	117.969
Resultado com Fixação de Câmbio e Açúcar com Efeito Caixa	(3.841)	39.460
Depreciação e Amortização dos Ativos Imobilizados	24.367	28.886
Exaustão do Canavial e Amortização de Tratos	47.173	56.170
Baixa com Manutenção de Entressafra	36.137	34.392
Variação do Valor justo do ativo biológico	(1.246)	(343)
EBITDA Ajustado	214.397	276.534

A Devedora utiliza o EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de março de 2017 e em 31 de março de 2016.

Milhares de Reais	Exercício social findo em mar/16	Exercício social findo em mar/17
Empréstimos e Financiamentos Circulantes	126.414	93.550
Empréstimos e Financiamentos Não Circulantes	316.863	371.550
Dívida Bruta	**443.277**	**465.100**
(-) Caixa e Equivalente Caixa	130.647	92.805
(-) Estoque de Produtos Acabados	4.552	2.420
Dívida Líquida	**308.078**	**369.875**

(1) A dívida líquida corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria e o Estoque de Produtos Acabados.

19. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu formulário de referência, incorporado por referência a este Prospecto. Leia-o antes de aceitar a Oferta.

19.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A ISEC Securitizadora S.A. foi constituída em 2007, recebendo o código de registro n° 02081-8 da CVM no dia 05 de março daquele ano, permanecendo na fase pré-operacional até outubro de 2012.

No final de 2015, após reestruturação societária, a Empresa assumiu a estratégia de se consolidar no mercado através da aquisição e/ou fusão com outras empresas.

Com isso, em 2016 adquiriu 2 outras securitizadoras, a Nova Securitização S.A. "NOVASEC" e a SCCI Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A "SCCI" aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando a gestão de seus ativos em mais ou menos 150%, finalizando o ano de 2016 com a gestão de 67 séries e volume financeiro total de aproximadamente R$ 3,3 bilhões de reais.

Está autorizada desde setembro de 2016 a emitir Certificado de Recebíveis do Agronegócio "CRA", sendo essa sua segunda série emitida..

Em junho de 2017, após nova reestruturação, o controle acionário da Nova Securitização foi transferido para novo acionista.

O Patrimônio Líquido da Emissora na data de 30 de junho de 2017 era R$ 2.742.796,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais) e em 31 de dezembro de 2016 era R$ 1.984.211,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais).

Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Instrução CVM nº 583/16, até o momento não existem outras emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora, das quais o Agente Fiduciário atue como agente fiduciário, entretanto, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, sendo que os certificados de recebíveis imobiliários abaixo mencionados foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização:

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 46.750.000,00	Quantidade de ativos: 140
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 8.250.000,00	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação	1
Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação	R$30.000.000,00
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora considera seus clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliário e do agronegócio emitidos pela Emissora e fornecedores seus prestadores de serviços nas emissões. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Patentes, marcas e licenças

A Emissora não possui patentes, marcas e nem tampouco licenças.

Litígios Relevantes

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, incluindo, mas não se limitando, dos processos trabalhistas que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos relevantes

Os contratos relevantes da Emissora relacionam-se diretamente com suas atividades e com as emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, entre os quais, contratos celebrados com coordenadores, agentes fiduciários, bancos liquidantes, agências de rating, assessores legais, custodiantes e outros necessários para cada emissão. Exceto por esses contratos, não há outros contratos relevantes celebrados com a Emissora.

Concorrentes no mercado de atuação

Os principais concorrentes da Emissora no mercado em que atua são outras companhias securitizadoras de créditos imobiliários e do agronegócio.

19.2. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Ao emissor

O crescimento futuro da Companhia poderá exigir capital adicional o capital atual disponível para a Companhia poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para o crescimento da companhia.

Registro Junto à CVM

A Companhia é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3° da Lei 9.514 de 20 de Novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Companhia como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Manutenção de Equipe Qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Companhia está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas-chave, portanto não é possível garantir que a Companhia conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

Caso a Companhia venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas, (ii) reestruturações societárias e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Companhia.

Aos seus acionistas

Possibilidade de Diluição dos Acionistas A eventual futura necessidade de capital pela Companhia, pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

19.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	**ISEC SECURITIZADORA S.A**., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 02081-8 (código CVM).
Sede	Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, bairro Itaim bibi, CEP: 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Diretor de Relações com Investidores	Wolf Vel Kos Trambuch
Auditores Independentes	BLB Auditores Independentes para as informações trimestrais de 31 de março de 2017.
Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora	**BDO Auditores Independentes S.C.** CNPJ: 54.276.936/0001-79 Responsável Técnico: Jairo da Rocha Soares CPF: 872.567.388-20 Endereço: Rua Major Quedinho, nº 90 Bairro: Consolação CEP: 01050-030 – São Paulo/SP Telefones: (011) 3848-5880 / (011) 3045-7363 e-mail: jairo.soares@bdobrazil.com.br Prestação de Serviço: De 01/01/2013 a 31/12/2016 BLB auditores Independentes CNPJ: 06.096.033/0001-63 Responsável Técnico: Rodrigo Garcia Giroldo CPF: 277.380.898-30 Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2121 – Conj. 603, Bairro: Jardim América CEP: 14020-260 – São Paulo/SP Telefones: (011) 2306-5999 / (011) 99974-6069 E-mail: fazani@blbbrasil.com.br Início da prestação de serviço: 01/2017

Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Jornal O Dia São Paulo e no Diário Oficial de São Paulo.
***Website* na Internet**	http://www.grupoisecsecuritizadorabrasil.com.br/

20. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

20.1. IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida (No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

20.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

21.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à Oferta, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Emissora.

Até o momento não existem outras emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizadas pela Emissora nas quais o Coordenador Líder atue como coordenador, entretanto, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Coordenador Líder atua como coordenador, sendo que os certificados de recebíveis imobiliários abaixo mencionados foram amortizados até a presente data conforme fluxo ordinário previsto no respectivo termo de securitização:

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 33.058.895,44	Quantidade de ativos: 110
Data de Vencimento: 07/02/2027	
Taxa de Juros: 9,50% a.a. na base 360	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Liquidez; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Regime Fiduciário; (vi) Patrimônio Separado.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 42.090.488,47	Quantidade de ativos: 140
Data de Vencimento: 07/09/2022	
Taxa de Juros: 12,00% a.a. na base 360	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Patrimônio Separado; (iv) Regime Fiduciário	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 2.246.611,17	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 07/09/2022	
Taxa de Juros: 12,00% a.a. na base 360	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Patrimônio Separado; (iv) Regime Fiduciário	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R$ 300.174,21	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 07/09/2022	
Taxa de Juros: 12,00% a.a. na base 360	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Patrimônio Separado; (iv) Regime Fiduciário	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R$ 14.971.561,24	Quantidade de ativos: 49
Data de Vencimento: 07/06/2019	
Taxa de Juros: 9,20% a.a. na base 360	
Garantias: (i) o Aval prestado na CCB pelo Avalista, para garantir as Obrigações Garantidas; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) a Alienação Fiduciária das Quotas, constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) o Fundo de Reserva;(v) o Fundo de Despesas; (vi) a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 46.750.000,00	Quantidade de ativos: 140
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 8.250.000,00	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

A Emissora não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou instituições pertencentes ao grupo do Coordenador Líder.

21.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à Oferta, não existem relações entre o Coordenador Líder e a Devedora, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos, tais como empréstimos, investimentos, garantias, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Devedora não possuem relações ou vínculos societárias.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à Oferta, não existem relações entre o Coordenador Líder e a Cedente, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos, tais como empréstimos, investimentos, garantias, inclusive com instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Cedente não possuem relações ou vínculos societárias.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRA em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.6. Entre o Coordenador Líder e o Agente Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, o Coordenador Líder e o Agente Custodiante mantém relações econômicas e comerciais bem como são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico. Além de atuarem em outras emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento Imobiliários no curso normal dos negócios, bem como de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação ou vínculo societário exclusividade na prestação de serviços e ligações contratuais relevantes; não há relação ou vínculo decorrente de empréstimo ou investimento.

O Coordenador Líder e o Custodiante entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

21.7. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.8. Entre o Coordenador Líder e a FG/A

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a FG/A mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador Líder, tendo em vista a atuação do Coordenador Líder em outras operações de renda fixa assessorada pela FG/A.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a FG/A.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.9. Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.10. Entre a Emissora e a Cedente

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Cedente.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.11. Entre a Emissora e o Agente Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Custodiante mantêm relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços de registro e custódia de Cédulas de Créditos Imobiliárias.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

21.12. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa, respectivamente, como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.13. Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Escriturador participa, respectivamente, como escriturador de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.14. Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante participa, respectivamente, como banco liquidante de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.15. Entre a Emissora e a FG/A

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a FG/A.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a FG/A.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a FG/A.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção

21.16. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e o Agente Fiduciário mantém relação comercial no curso normal dos negócios decorrente do exercício das atividades sociais do Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.17. Entre a Devedora e o Agente Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e o Agente Custodiante mantém relação comercial no curso normal dos negócios decorrente do exercício das atividades sociais do Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Custodiante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.18. Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.19. Entre a Devedora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador.

21.20. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente e o Agente Fiduciário mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.21. Entre a Cedente e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente e o Banco Liquidante mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Banco Liquidante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.22. Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não vislumbra-se nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta.

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - ATA DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO

ANEXO III - ATA DA DEVEDORA APROVANDO A OFERTA

ANEXO IV - ATA DA CEDENTE APROVANDO A OFERTA

ANEXO V - RELATÓRIO DEFINITIVO DE RATING EMITIDO PELA FITCH

ANEXO VI - CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO VII - CPR FINANCEIRA

ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA DA DEVEDORA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO XI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE Nº 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2017

I. DATA, HORA E LOCAL: Iniciada em 29 de abril de 2017, às 9:00 horas, na sede da Isec Securitizadora S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP: 04533-004.

II. PRESENÇAS: Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas ("Acionistas").

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, o Sr. Wolf Vel Kos Trambuch e Secretária a Sra. Ila Alves Sym.

IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

V. PUBLICAÇÕES: O Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2016 foram m publicados em 29 de março de 2017 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O Dia".

<u>Pauta Ordinária</u>

1. Exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Os acionistas aprovaram, por votação unânime, o Relatório de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício de 2016, acompanhadas das suas respectivas notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, que aprovaram o balanço de 2016, sem ressalvas.

2. Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2016 e sobre a distribuição de dividendos.

Como a Companhia não teve lucro líquido neste exercício que se passou, os acionistas não precisaram deliberar sobre este tópico.

<u>Pauta Extraordinária:</u>

3. Alteração do parágrafo 3º e exclusão do 4º parágrafo do artigo 15 do Estatuto Social

3.1 - Passando para a pauta extraordinária, os acionistas aprovaram por unanimidade, (i) alterar o parágrafo 3º e (i) excluir o parágrafo 4º do artigo 15 do Estatuto Social, renumerando os demais, a fim de excluir a possibilidade de representação da Companhia por 2 (dois) procuradores em conjunto, conforme a redação abaixo do referido parágrafo terceiro:

"Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) apenas 1 (um) procurador em caso de procuração *ad judicia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado."

3.2 – Feita a alteração acima, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

VI. ENCERRAMENTO: Foi autorizado ainda pelos presentes a publicação desta ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicação do Anexo I. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelos Acionistas presentes.

São Paulo, SP, 29 de abril de 2017.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

WOLF VEL KOS TRAMBUCH
Presidente da Mesa

ILA ALVES SYM
Secretária

Acionistas presentes:

WOLF VEL KOS TRAMBUCH

OLGA VEL KOS TRAMBUCH

ANEXO DA ATA DA AGOE
29 DE ABRIL DE 2017
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ISEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de ISEC Securitizadora S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (b) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (d) a aquisição e securitização de créditos do agronegócio passíveis de securitização; (e) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (f) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e (g) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 273.205,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinco reais), dividido em 273.205 (duzentas e setenta e três mil duzentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei n.° 6404 de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

i. alteração do Estatuto Social;

ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;

iii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;

iv. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;

v. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;

vi. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;

vii. redução e aumento do capital da Companhia;

viii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;

ix. aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive para a obtenção de financiamento;

x. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e

xi. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas são de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;

ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;

iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;

iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;

v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;

vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e

vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei

Diretoria

5

Artigo 15: A Diretoria será composta por 3 (três) membros, dos quais, 1 (um) será o Diretor Presidente, 1 (um) será o Diretor de Relação com os Investidores e 1 (um) será sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos Conselheiros, por meio de Reunião de Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *ad judicia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quinto - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem "(i)" do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto - Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono - Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo - A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPITULO VI – REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATA DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
28 08 17

JUCESP PROTOCOLO
0.845.698/17-5

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL:

21 de agosto de 2017, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conj. 215, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04533-004.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

MESA:

Presidente: Fernando Pinilha Cruz
Secretária: Ariana Cristina Cordeiro

DISCUSSÕES:

Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a emissão da 2ª Série, da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA com as seguintes características:

- Emissão: 1ª;
- Série: 2ª;
- Quantidade de CRA: 90.000 (noventa mil) certificados de recebíveis do agronegócio, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, o montante total de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Emissão).
- Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- Valor Global da Série: R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão
- Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"). Os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017 ("CPR

JUCESP

28 08 17

Financeira") a ser emitida pela U.S.A - USINA SANTO ANGELO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427, KM 77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61 ("Devedora"), em favor da CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA., sociedade por limitada com sede na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais na Rodovia BR 262, Km 852, na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33 ("CEV" ou "Cedente"), a qual cederá à Companhia, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão") a ser celebrado, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora e os direitos creditórios oriundos da CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); (ii) deliberar sobre a autorização para que a Diretoria da Companhia (a) contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; (b) contrate os prestadores de serviços relacionados à Oferta; e (c) assine todos os documentos referentes à Oferta.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo à tratar, foi a presente reunião encerrada.

FERNANDO PINILHA CRUZ
Diretor Presidente

JULIANE EFFTING MATIAS
Diretora

ARIANA CRISTINA CORDEIRO
(Secretária)

WOLF VEL KOS TRAMBUCH
Diretor de Relações com Investidores

JUCESP
28 AGO 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
399.045/17-0
JUCESP

ANEXO III

ATA DA DEVEDORA APROVANDO A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31201595716	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: USA - USINA SANTO ANGELO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173786040844

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

PIRAJUBA
Local

30 Agosto 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/421.936-9	J173786040844	30/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
250.616.666-15	JOSE MANOEL GOMES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

U.S.A - USINA SANTO ÂNGELO LTDA.
CNPJ/MF nº 19.537.471/0001-61
NIRE 31201595716

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2017, às dez horas, na sede social da U.S.A - Usina Santo Ângelo Ltda. ("Companhia"), localizada na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427, KM-77, Bairro Zona Rural, CEP 38210-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a Convocação em decorrência da presença da totalidade dos sócios que compõe o capital social da Companhia.

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Redemptor Guidi, Presidente e secretariado pelo Sr. José Luiz Balardin.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da emissão pela Companhia da Cédula de Produto Rural Financeira, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("Emissão" e "CPR", respectivamente) em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda., a qual será cedida à ISEC Securitizadora S.A. ("Credor") com as características abaixo descritas; **(ii)** autorização para a Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários para a discussão, negociação e definição dos termos da CPR, e assinar quaisquer contratos, documentos, escrituras, eventuais aditamentos, retificações e ratificações que se fizerem necessárias para a consecução ou aperfeiçoamento das operações ora deliberadas; **(iii)** a aprovação da celebração do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia, na condição de fiduciante, e a Isec Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, na condição de Fiduciária ("Securitizadora"), que terá por objetivo a cessão fiduciária pela Companhia dos direitos creditórios oriundos de determinados contratos de fornecimento de energia celebrado entre a Companhia e determinadas distribuidoras de energia ("Offtaker"), pelo qual a Companhia comercializará energia contratada com potência associada, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Cessão Fiduciária"); **(iv)** aprovação da celebração pela Companhia, na condição de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

interveniente-anuente, do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças"*, a ser celebrado no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora, entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., na condição de cedente, a Securitizadora, na condição de cessionária, e a Companhia na condição de interveniente-anuente ("Operação de Securitização" e "Contrato de Cessão", respectivamente); **(v)** a celebração pela Companhia de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Securitizadora, que serão emitidos com lastro na CPR, incluindo, mas não se limitando ao *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e a XP Investimento Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Contrato de Distribuição"), e dos demais atos necessários para referida formalização e constituição das Garantias; **(vi)** a autorização para a diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários para cessão da CPR, nos termos do Contrato de Cessão, e a implantação da Operação de Securitização, bem como para praticar todos os demais atos delas decorrentes, incluindo, mas sem se limitar, a celebração de todos e quaisquer documentos e/ou contratos aplicáveis; e **(vii)** a ratificação de todos os atos já praticados para a cessão da CPR e para a implantação da Operação de Securitização e demais atos delas decorrentes.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Reunião, após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a emissão pela Companhia da Cédula de Produto Rural Financeira, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda, a qual será cedida ao Credor, com as seguintes características: (i) valor devido de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (ii) data de emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão da CPR será definida na CPR ("Data de Emissão"); (iii) prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, observadas as hipóteses de vencimento antecipado descritas na CPR; e (iv) remuneração: o pagamento da remuneração será semestral, sendo que em cada uma das datas de pagamento da remuneração, incidirá sobre o saldo do Valor Devido uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") (segmento CETIP UTVM) ("B3 (segmento CETIP UTVM")), no informativo diário disponível na página da internet (www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira data da integralização (conforme definida na CPR).

5.2. Autorizar a Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a discussão, negociação e definição dos termos da CPR e assinar quaisquer contratos, documentos, escrituras, eventuais aditamentos, retificações e ratificações que se fizerem necessárias para a consecução ou aperfeiçoamento das operações ora deliberadas.

5.3. Aprovar a celebração da Cessão Fiduciária de Recebíveis, a ser celebrada entre a Companhia, como fiduciante, e a Securitizadora, como fiduciária.

5.4. Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., na condição de cedente e a Securitizadora, na condição de cessionária e a Companhia, na condição de interveniente-anuente.

5.5. Aprovar a celebração pela Companhia de todos os contratos necessários para a implantação da Operação de Securitização, inclusive a celebração do Contrato de Distribuição.

5.6. Autorizar a administração da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à realização da Cessão, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR e do Contrato de Cessão, incluindo; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** contratar prestadores de serviços relacionados à cessão da CPF e à Operação de Securitização; e **(d)** celebrar todos os documentos necessários à realização da Operação de Securitização, inclusive a CPR e o Contrato de Cessão.

5.7. Ratificar todos os atos praticados pela Companhia até a data da Reunião de Sócios para a Cessão, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 5/9

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Pedro Redemptor Guidi – Presidente e José Luiz Balardin – Secretário.

Pirajuba, 29 de agosto de 2017.

Mesa:

Pedro Redemptor Guidi Presidente	José Luiz Balardin Secretário
Pedro Redemptor Guidi Diretor Administrativo	José Luiz Balardin Diretor Financeiro
Pedro de Paula Guidi Diretor Agrícola	Ângelo de Paula Guidi Diretor Adjunto
José Manoel Gomes Diretor Industrial	Maurício Guidi Diretor Adjunto
Carlos Guidi Júnior Diretor Adjunto	Octávio de Paula Sócio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 6/9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/421.936-9	J173786040844	30/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
742.808.218-87	JOSE LUIZ BALARDIN
865.140.678-91	MAURICIO GUIDI
034.484.128-64	PEDRO DE PAULA GUIDI
015.477.638-68	PEDRO REDEMPTOR GUIDI
084.124.048-58	ANGELO DE PAULA GUIDI
020.560.818-30	CARLOS GUIDI JUNIOR
034.084.858-87	OCTAVIO DE PAULA
250.616.666-15	JOSE MANOEL GOMES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, de nire 3120159571-6 e protocolado sob o número 17/421.936-9 em 30/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6333804, em 21/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
250.616.666-15	JOSE MANOEL GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
742.808.218-87	JOSE LUIZ BALARDIN
865.140.678-91	MAURICIO GUIDI
034.484.128-64	PEDRO DE PAULA GUIDI
015.477.638-68	PEDRO REDEMPTOR GUIDI
084.124.048-58	ANGELO DE PAULA GUIDI
020.560.818-30	CARLOS GUIDI JUNIOR
034.084.858-87	OCTAVIO DE PAULA
250.616.666-15	JOSE MANOEL GOMES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 21 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 21 de Setembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6333804 em 21/09/2017 da Empresa USA - USINA SANTO ANGELO LTDA, Nire 31201595716 e protocolo 174219369 - 30/08/2017. Autenticação: E1C152CF6E549451CDA4CA16529D819C61755. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/421.936-9 e o código de segurança nmT3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ATA DA CEDENTE APROVANDO A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.
CNPJ/MF nº 07.856.924/0001-33
NIRE 3120750352-0

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2017, às dez horas, na sede social da Central Energética de Veríssimo Ltda. ("Sociedade"), localizada na cidade de Veríssimo, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 262, KM 852, Fazenda Santo Antônio, CEP 38150-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a Convocação em decorrência da presença da totalidade dos sócios que compõe o capital social da Sociedade.

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Redemptor Guidi - Presidente e secretariado pelo Sr. José Luiz Balardin.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação de celebração pela Sociedade do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Sociedade, na condição de cedente, a ISEC Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), na condição de cessionária e a U.S.A - Usina Santo Ângelo Ltda. ("USA"), na condição de interveniente-anuente, no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Securitizadora ("Operação de Securitização" e "Contrato de Cessão", respectivamente); **(ii)** a autorização para os administradores da Sociedade praticar todos os atos necessários para cessão e endosso de Cédula de Produto Rural, emitida pela USA-Usina Santo Ângelo Ltda, no âmbito da Operação de Securitização ("CPR"), nos termos do Contrato de Cessão, e a implantação da Operação de Securitização, bem como para praticar todos os demais atos delas decorrentes, incluindo, mas sem se limitar, a celebração de todos e quaisquer documentos e/ou contratos aplicáveis, inclusive aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados para a cessão da CPR e para a implantação da Operação de Securitização e demais atos delas decorrentes.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Reunião, após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Sociedade, na condição de cedente, a Securitizadora, na condição de cessionária, e a U.S.A - Usina Santo Ângelo Ltda., na condição de interveniente-anuente.

5.2. Autorizar a administração da Sociedade a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à realização da cessão e celebração do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições do Contrato de Cessão; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo, mas não se limitando à cessão e endosso da CPR; **(c)** contratar prestadores de serviços relacionados à cessão da CPR e à Operação de Securitização; e **(d)** celebrar todos os documentos necessários à realização da Operação de Securitização, inclusive o Contrato de Cessão.

5.3. Ratificar todos os atos praticados pela Sociedade até a data da Reunião de Sócios para a cessão, a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

5.4. Os senhores: **José Manoel Gomes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor e industrial, nascido em 08/09/1953, portador do CPF nº 250.616.666-15, RG nº 5.946.284 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Claricinda Alves Rezende, nº 1.350, CS 2, QD A6, Bairro Flamboyant Residencial, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38081-793, **José Luiz Balardin**, brasileiro, casado sob o regime comunhão de bens, agricultor e empresário, residente e domiciliado na Rua Canchim, nº 7, Bairro Residencial Damha II, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38042-224, nascido em 16/08/1950, portador do RG nº 4.626.784-SSP/SP e CPF nº 742.808.218-87 e **Pedro de Paula Guidi**, brasileiro, agricultor e empresário, casado sob o regime de Separação Convencional, posterior a Lei 6.515/77, em 20/01/2007, conforme Pacto Antenupcial lavrado no Cartório do 1 Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Anexo, datada de 03/04/2007 e Escritura Pública de Aditivo, lavrada no Cartório do 1 Serviço Notarial, Registro de Títulos e Documentos e Anexo, datado de 29 de Maio de 2008, residente e domiciliado na Fazenda São Cristóvão, Bairro Zona Rural, Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, CEP 38210-000, nascido em 10/01/1962, portador do RG Nº 13.281.934-SSP/SP e CPF nº 034.484.128-64, são sócios administradores e assinam também pela empresa sócia USA-Usina Santo Ângelo Ltda, portadora do CNPJ nº 19.537.471/0001-61, inscrita no NIRE nº 3120159571-6, localizada na Rodovia MG 427, Km-77, Fazenda São Cristóvão, município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, CEP 38210-000.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Pedro Redemptor Guidi – Presidente e José Luiz Balardin – Secretário.

Veríssimo-MG, 29 de agosto de 2017.

Mesa:

Pedro Redemptor Guidi
Presidente

José Luiz Balardin
Secretário

José Luiz Balardin
Administrador não sócio

José Manoel Gomes
Administrador não sócio

Pedro de Paula Guidi
Administrador não sócio

Pedro Redemptor Guidi
Sócio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

RELATÓRIO DEFINITIVO DE RATING EMITIDO PELA FITCH

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Isec Securitizadora S.A.

Séries 2017-2

Relatório Analítico

Conteúdo

Estrutura de Capital	1
Resumo da Transação	1
Principais Fundamentos do Rating	1
Sensibilidades do Rating	2
Análise de Dados	2
Transação e Estrutura Legal	2
Partes da Transação	2
Estrutura Jurídica	3
Análise do Colateral	3
Estrutura Financeira	3
Risco de Contrapartes	3
Monitoramento	4
Anexo A: Resumo da Transação	5

Analistas

Mario Capuano
+55-11-4504-2619
mario.capuano@fitchratings.com

Robert Krause
+55-11-4504-2211
robert.krause@fitchratings.com

Estrutura de Capital

Classe/Série	Montante* (BRL Mi.)	Vencimento Final	Rating	Perspectiva	Reforço de Crédito
2017-2	90	Outubro/2020	A-sf(bra)	Estável	N.D.
Total da Emissão	**90,0**				

N.D.: Não disponível
Fonte: Fitch

Resumo da Transação

A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'A-sf(bra)' à segunda série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) em montante nominal de BRL90,0 milhões, da Isec Securitizadora S.A. (Isec). A Perspectiva do rating é Estável. A emissão está lastreada em Cédulas de Produto Rural – Financeiras (CPF-Fs) emitidas pela U.S.A. - Usina Santo Ângelo Ltda. (U.S.A. 'A-(bra)'/Perspectiva Estável). O rating reflete a expectativa de pagamento integral do principal investido, acrescido de juros até o vencimento final, em 6 de outubro de 2020.

Principais Fundamentos do Rating

Qualidade de Crédito do Único Sacado da Operação: O risco de crédito da transação recai sobre a qualidade de crédito da U.S.A., a devedora dos pagamentos das CPR-Fs, que lastreiam a série de CRAs. As CPR-Fs são consideradas obrigações financeiras da emitente e se equiparam às demais dívidas da companhia. Além disso, todas as despesas relacionadas aos CRAs são de responsabilidade da U.S.A. .

Casamento de Taxa de Juros: No momento da cessão das CPR-Fs, o fluxo de pagamento será adquirido à taxa de desconto igual ao cupom dos CRAs. Portanto, não haverá descasamentos de taxas, índices ou intervalo de correção entre o lastro e o passivo. As CPR-Fs têm a mesma remuneração que os CRAs, ambas ajustadas pelo CDI, com pagamento de cupom de 1,80% ao ano.

Risco de Performance: Apesar de as CPR-Fs terem em sua constituição a cana-de-açúcar como produto rural descrito, seu pagamento será realizado por meio de liquidação monetária, e não pela entrega física do produto. Desta forma, os investidores da operação não estarão expostos ao risco de desempenho do sacado das CPR-Fs em relação à efetiva entrega futura do produto, e sim ao risco de crédito do sacado dos ativos dos CRAs, bem como de seus respectivos avalistas.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), pois o banco domiciliará a conta corrente que receberá os pagamentos devidos pela U.S.A.. O perfil de crédito do Bradesco, na qualidade de contraparte, é condizente com a classificação da emissão dos CRAs.

Sensibilidades do Rating

O rating está diretamente atrelado à qualidade de crédito da U.S.A., responsável pelo pagamento dos créditos que lastreiam a emissão, entre outras obrigações decorrentes da securitização. Assim, qualquer alteração no perfil operacional e creditício da companhia poderá afetar o rating da emissão de CRAs na mesma proporção.

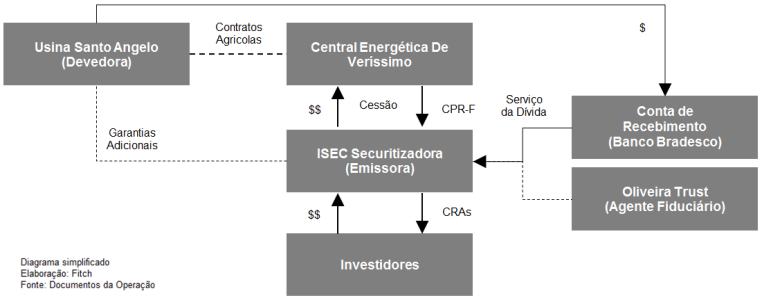
Análise de Dados

Modelagem, Aplicação de Critério e Adequação de Dados

A securitização de direitos creditórios do agronegócio foi analisada segundo a "Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas", de 3 de maio de 2017, "Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria", de 23 de maio de 2017, e a "Single- and Multi-Name Credit Linked Notes Rating Criteria" (16 de março de 2017) disponíveis em www.fitchratings.com e em www.fitchratings.com.br.

Para analisar a operação, a Fitch recebeu, entre outros documentos, contrato de cessão dos CPR-Fs; cópia do prospecto dos CRAs; minuta das CPR-Fs; além do parecer legal e do termo de securitização. A Isec também forneceu dados referentes ao fluxo de caixa da operação.

Transação e Estrutura Legal



A operação é lastreada por CPR-Fs emitidas pela U.S.A., em favor da Central Energética de Veríssimo S.A.(C.E.V.), para aquisição de cana-de-açúcar. A C.E.V. cederá os créditos à Isec, que emitirá os CRAs lastreados na cédula. As CPR-Fs terão prazo de três anos, pagamentos semestrais de juros e amortização do principal em uma única parcela, no vencimento final. A correção será pelo CDI, acrescido de taxa anual de 1,80%.

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Oliveira Trust) é o agente fiduciário, a custodiante, agente escriturador, além de ser a registradora da operação. O Bradesco será o agente de pagamento e o banco liquidante. A U.S.A., além de avalista e emitente das CPR-Fs, é responsável pelas despesas relativas aos CRAs e pela manutenção da reserva de despesas no valor mínimo de BRL20 mil.

A operação tem como garantias adicionais a cessão fiduciária de recebíveis oriundos dos direitos creditórios provenientes dos contratos de fornecimento de energia e aval concedido pelos avalistas descritos nos documentos da operação. Estas garantias não são fundamentos para a atribuição do rating.

Determinação de Vencimento Final Legal

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de juros remuneratórios até o vencimento final em 6 de outubro de 2020.

Metodologia Aplicada
Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (03 de maio de 2017).

Outras Metodologias Relevantes
Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (20 de março de 2017).

Single- and Multi-Name Credit Linked Notes Rating Criteria (16 de março de 2017)

Partes da Transação

Função	Nome	Ratings	Perspectiva
Emissora	Isec Securitizadora S.A.	NA	NA
Custodiante/Agente Fiduciário/	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	NA	NA
Devedor	U.S.A. - Usina Santo Angelo LTDA.	A-(bra)	Estável
Coordenador	XP Investimentos	NA	NA
Agente de Recebimento	Banco Bradesco S.A.	AAA(bra)	Estável

NA – Não Avaliada
Fonte: Documentos da transação e Fitch

Estrutura Jurídica

Com base na estrutura legal da operação, a Fitch está convicta do comprometimento da devedora e da garantidora em honrarem o pagamento das obrigações estabelecidas nas CPR-Fs.

Devido à estrutura legal da operação, a Fitch acredita que um evento de insolvência da securitizadora não afetaria a integridade dos CRAs ou das garantias neles constituídas e que a Isec seria capaz de honrar seus compromissos com os investidores.

A agência solicitou e recebeu uma minuta inicial de parecer legal atestando a validade da constituição dos documentos relacionados à transação e à perfeita e acabada cessão dos recebíveis do agronegócio.

Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A agência reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal, nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch, nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

Análise do Colateral

A segunda série de CRAs terá prazo de três anos, com pagamentos semestrais de juros e amortização do principal em uma única parcela no vencimento final. Os valores deverão ser depositados em contas correntes domiciliadas no Bradesco e de titularidade da securitizadora.

Estrutura Financeira

Os pagamentos devidos serão realizados na conta centralizadora vinculada ao patrimônio separado. O fluxo de pagamento dos CRAs seguirá o das CPR-Fs, e os investidores da série receberão o mesmo valor pago nas CPR-Fs, líquido de despesas, que serão deduzidas dos fundos de despesas, de responsabilidade da devedora.

Em caso de rescisão do contrato antes do prazo final, a devedora deverá recomprar os direitos creditórios pelo valor equivalente ao saldo devedor dos CRAs, respeitadas as hipóteses de reforço e substituição previstas nos documentos da operação.

As CPR-Fs serão adquiridas à taxa de desconto igual ao cupom dos CRAs. Portanto, não haverá descasamentos de taxas, índices ou intervalo de correção entre lastro e passivo. As CPR-Fs terão a mesma remuneração dos CRAs, ambas ajustadas por CDI com pagamento de cupom de 1,80% ao ano.

Risco de Contrapartes

Segregação do Fluxo de Caixa

A principal fonte de repagamento da operação são os pagamentos realizados pela U.S.A. diretamente nas contas de cada emissão, de titularidade da Isec Companhia de Securitização e mantidas em patrimônio separado instituídas para as emissões. As contas estão domiciliadas no Bradesco.

Riscos Operacionais

As despesas recorrentes da operação serão pagas pelo fundo de despesas, de valor inicial e mínimo de BRL20 mil. Caso algum ou ambos os fundos de despesa fiquem abaixo do mínimo, a U.S.A. será responsável pela recomposição do valor inicial em até cinco dias úteis.

Monitoramento

A Fitch acompanhará o desempenho desta operação, de forma contínua, até seu vencimento final. Este acompanhamento visa a assegurar que o rating atribuído continue refletindo, apropriadamente, o perfil de risco da emissão.

A Fitch receberá relatórios regularmente sobre o desempenho do crédito cedido à operação. Estas informações serão fornecidas pelas partes da transação e analisadas mensalmente pela equipe da agência. A transação passará por revisão completa em base anual ou a qualquer momento em que ocorrer um fato relevante relacionado à operação ou à fonte pagadora dos créditos.

Anexo A: Resumo da Transação

Isec Securitizadora S.A.

CDO/Brasil

Estrutura de Capital

Classe/Série	Rating	Perspectiva	Montante (BRL Mi.)	Taxa de Juros	Frequência de Pagamento	Período de Carência	Vencimento Final	Reforço de Crédito	ISIN
2017-2	A-sf(bra)	Estável	90,0	CDI+1,8%	Juros Semestrais Principal *bullet*	Sem carência	outubro/2020	Não há	BRIMWLCRA010

Fundo de Reserva Inicial: 20 mil.

Informações Relevantes

Detalhes		Partes	
Data de Emissão	3 de outubro de 2017	**Emissora**	Isec Securitizadora S.A.
Classe dos Ativos	CDO	**Agente Fiduciário**	Oliveira Trust DTVM S.A.
País da SPE	Brasil	**Devedora**	Usina Santo Angelo S.A.
Analistas	Mario Capuano	**Agente de Recebimento**	Banco Bradesco S.A.
	+55-11-4504-2619		
	Robert Krause		
	+55-11-4504-2211		
Analista de Monitoramento	Mario Capuano		
	+55-11-4504-2619		

Principais Fundamentos do Rating

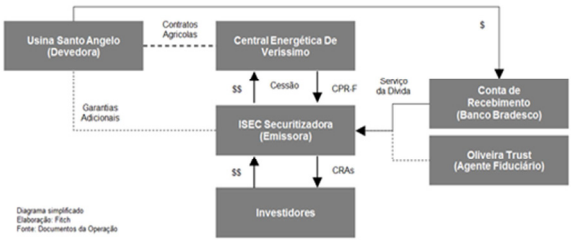
Qualidade de Crédito do Único Sacado da Operação: O risco de crédito da transação recai sobre a qualidade de crédito da U.S.A. Esta é a devedora dos pagamentos da CPR-Fs, que lastreiam a série de CRAs. Além disso, as CPR-Fs são consideradas obrigações financeiras da emitente e se equiparam às demais dívidas da companhia.

Casamento de Taxa de Juros: No momento da cessão das CPR-Fs, o fluxo de pagamento será adquirido à taxa de desconto igual ao cupom dos CRAs. Portanto, não haverá descasamentos de taxas, índices ou intervalo de correção entre o lastro e o passivo. As CPR-Fs têm a mesma remuneração que os CRAs, ambas ajustadas pelo CDI, com pagamento de cupom de 1,80% ao ano.

Risco de Performance: Apesar de as CPR-Fs terem em sua constituição a cana-de-açúcar como produto rural descrito, seu pagamento será realizado por meio de liquidação monetária, e não pela entrega física do produto. Desta forma, os investidores da operação não estarão expostos ao risco de desempenho do sacado das CPR-Fs em relação à efetiva entrega futura do produto, e sim ao risco de crédito do sacado dos ativos dos CRAs, bem como de seus respectivos avalistas.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), pois o banco domiciliará a conta corrente que receberá os pagamentos devidos pela U.S.A. O perfil de crédito do Bradesco, na qualidade de contraparte, é condizente com a classificação da emissão dos CRAs.

Diagrama Simplificado da Estrutura



A presente publicação não é um relatório de classificação de risco de crédito para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM no 521/12.

O rating acima foi solicitado pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação do rating.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: **HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS**. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

ANEXO VI

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, Rodovia BR 262, Km 852, Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, inscrita Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.856.924/0001-33, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Cedente");

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

(sendo a Cedente e a Cessionária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E ainda, na qualidade de intervenientes:

U.S.A - USINA SANTO ANGELO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61 ("Devedora");

PEDRO REDEMPTOR GUIDI, casado com comunhão universal de bens, residente e domicialiado na Fazenda Santa Maria, CEP 14120-000, Dumont - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 015.477.638-68 e RG sob o nº 4.200.160-2. ("Sr. Pedro Redemptor");

PEDRO DE PAULA GUIDI, casado com separação de bens, residente e domiciliado na Fazenda São Cristóvão, Area Rural, CEP 38210-000, Pirajuba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 034.484.128-64 e RG sob o nº 13.281.934. ("Sr. Pedro de Paula");

DOCS - 722779v

ÂNGELO DE PAULA GUIDI residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 1794, apartamento 21, Centro, CEP 14160-710, Sertãozinho - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 084.124.048-58 e RG sob o nº 15.281.011- ("Sr. Ângelo");

JOSÉ LUIZ BALARDIN casado com comunhão universaç de bens, residente e domiciliado na Avenida Dona Maria de Santana Borges, nº 1600, Olinda, CEP 38055-000, Uberaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 742.868.218-87 e RG sob o nº 4.626.784 ("Sr. José Luiz");

CARLOS GUIDI JÚNIOR, casado com comunhão de bens, residente e domiciliado na Avevenida Afonso Trigo, nº 1486, Vila Industrial, CEP 14160-100, Sertãozinho - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 020.560.818-30 e RG sob o nº 6.791.695-8 ("Sr. Carlos");

MAURÍCIO GUIDI, divorciado, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 365, Centro, Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 865.140.678-1 e RG sob o nº 5.195.487-4 ("Sr. Maurício"); e

JOSÉ MANOEL GOMES, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Pau Marfim, nº 1350, quadra 6, CEP 38081-805, Uberaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 250.616.666-15 e RG sob o nº 5.946.284-X ("Sr. Manoel", que, quando em conjunto com Sr. Pedro Redemptor, Sr. Pedro de Paula, Sr. Ângelo, Sr. José Luiz, Sr. Carlos e Sr. Maurício os "Garantidores");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) a Devedora emitiu em 03 de outubro de 2017, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017 ("CPR Financeira") em favor da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei nº 8.929/94");

(B) nesta data, a Cedente não fez qualquer desembolso referente à CPR Financeira para a Devedora;

(C) a CPR Financeira conta com aval outorgado pelos Garantidores;

(D) adicionalmente, ficou previsto na CPR Financeira a transferência da sua titularidade, da Cedente para a Cessionária, por meio de endosso, incluindo todos os direitos e garantias ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), para fins de vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 2ª Série da 1ª Emissão da Cessionária ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", a ser firmado nesta data ("Termo de Securitização"), entre a Cessionária e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário" ou "Agente Custodiante" ou "Escriturador dos CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei 11.076/04");

(E) por conta do endosso mencionado acima, a Devedora, em garantia do adimplemento das obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Devido, da Remuneração e dos demais Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, bem como todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos da CPR Financeira, deste Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável ("Obrigações Garantidas"), concordou em outorgar em favor da Cessionária, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado nessa data entre a Devedora e a Cessionária ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), dos direitos creditórios oriundos dos contratos de fornecimento de energia relacionados no Anexo II da CPR Financeira ("Contratos de Fornecimento") celebrado entre a Devedora e as distribuidoras relacionadas no Anexo II ("*Offtakers*"), pelo qual a Devedora comercializará energia contratada com potência associada, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos"), bem como dos direitos oriundos da conta nº 1.736-1, na agência 2042-7, do Banco Bradesco S.A.;

(F) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM nº 414/04"), e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente),

contando com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição");

(G) a manutenção da existência, validade e eficácia da CPR Financeira, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na CPR Financeira; e

(H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Cessão e Transferência: Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência onerosa, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente à Cessionária, da CPR Financeira, com a transferência de todos os direitos previstos na CPR Financeira, inclusive em relação a todas as garantias ("Cessão").

1.1.1. Durante a vigência dos CRA, os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da CPR Financeira serão depositados diretamente em conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco, na agência 0134-1, conta corrente nº 4955-7 ("Conta Centralizadora").

1.2. Formalização da Transferência: A transferência da CPR Financeira é formalizada por meio deste Contrato e da formalização do endosso da CPR Financeira constante do verso da CPR Financeira. Uma vez formalizado o endosso a Cessionária passa a ser a nova titular da CPR Financeira podendo exercer livremente todos os direitos previstos na referida cédula.

1.3. Emissão dos CRA: A Cessão destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que a CPR Financeira será vinculada aos CRA. Considerando essa motivação, é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos na CPR Financeira e neste Contrato, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no lastro dos CRA e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), em assembleia de titulares dos CRA ("Assembleia Geral") convocada para esse fim, conforme disposições previstas no Termo de Securitização, observado o disposto no item 9.6.1 abaixo.

1.3.1. A Devedora e a Cedente reconhecem que este Contrato integra uma operação estruturada de emissão de CRA, sendo que as retenções indicadas neste Contrato são condições para que os CRA possam ser ofertados no mercado de capitais brasileiro. Sendo assim: (i) os valores a serem pagos pela Devedora em função da CPR Financeira nunca poderão ser inferiores ao valor a ser pago pela Cessionária em virtude da emissão dos CRA, independentemente das retenções do Valor de Desembolso (conforme definido abaixo) indicadas abaixo; (ii) o fluxo dos CRA não poderá sofrer qualquer interrupção; e (iii) não poderá ser alegado pela Devedora e pela Cedente qualquer prejuízo em relação a tais retenções como forma de não pagar suas obrigações conforme previsto neste Contrato e na CPR Financeira.

1.4. Exigências da CVM, ANBIMA e B3: A Cedente e a Devedora, declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM e a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM) ("B3 (segmento CETIP UTVM)" e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e a Devedora ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM,

pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.5. Solvência: A Cedente não se responsabiliza pela solvência da Devedora em relação à CPR Financeira cedida à Cessionária, inexistindo ainda qualquer coobrigação, responsabilidade e/ou solidariedade da Cedente, nos termos do artigo 914 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código Civil Brasileiro"), vigente à data de assinatura deste Contrato, sendo a Cedente responsável apenas pela correta constituição, existência e validade da CPR Financeira.

1.6. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente se obriga a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias, nesta data, para fazer a cessão da CPR Financeira e sua garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis sempre boa, firme e valiosa perante a Devedora e/ou qualquer terceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA CPR FINANCEIRA E VALOR DE DESEMBOLSO

2.1. Valor de Desembolso: Pela aquisição da CPR Financeira, a Cessionária pagará à Devedora, por conta e ordem da Cedente, mediante depósito na conta corrente nº 95500-0, agência 3387-1, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora ("Conta Livre Movimento"), o valor correspondente a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), calculado na primeira Data de Integralização, observada a retenção prevista no item 6.1 e 6.2 abaixo, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) ("Valor de Desembolso").

2.1.1. Tendo em vista que, nesta data, a Cedente não fez ainda o desembolso da CPR Financeira em favor da Devedora, fica autorizada a Cessionária a transferir os recursos referentes ao Valor de Desembolso diretamente em favor da Devedora, por conta e ordem da Cedente, nos termos do item 2.2 abaixo.

2.1.2. O pagamento do Valor de Desembolso ocorrerá de forma parcelada na medida em que forem sendo subscritos e integralizados os CRA e desde que observadas as Condições Precedentes mencionadas abaixo.

2.1.3. A parcela do Valor de Desembolso que não venha a ser desembolsada na primeira Data de Integralização dos CRA será acrescida da Remuneração prevista na CPR Financeira desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data do efetivo desembolso, de forma pro rata temporis.

2.1.4. Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Cessionária à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Cessionária, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora.

2.1.5. A Cessionária poderá deduzir do Valor de Desembolso, conforme previsto na CPR Financeira e no Termo de Securitização e neste ato expressamente autorizado pela Cedente e pela Devedora: (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição dos CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do escriturador dos CRA, dos assessores legais, da Cessionária e das instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública dos CRA, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, caso tais valores não tenham sido pagos diretamente pela Devedora ao respectivo prestador de serviço; e (ii) os valores devidos pela Devedora em razão da emissão da CPR Financeira.

2.2. Quitação: Após o recebimento do Valor de Desembolso, conforme venha a ser ajustado caso necessário, será dada:

(i) pela Cedente à Cessionária, plena e geral quitação referente à obrigação de pagamento do Valor de Desembolso, mediante a emissão de um termo de quitação, a ser conferido no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do pagamento; e

(ii) pela Devedora à Cedente, plena e geral quitação referente à obrigação de desembolso da CPR Financeira, mediante a emissão de um termo de quitação, a ser conferido no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do pagamento.

2.3. Condições Precedentes para o Pagamento do Valor de Desembolso: São condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora ("Condições Precedentes"):

(i) atendimento de todas as condições precedentes estabelecidas na CPR Financeira;

(ii) recebimento, pelo Coordenador Líder e pela Cessionária, do relatório de auditoria jurídica e da *legal opinion* da Oferta, à estes endereçadas, sem qualquer ressalva e desde que aprovada pelo Coordenador Líder e pela Cessionária;

(iii) vinculação da CPR Financeira à Emissão;

(iv) recebimento, pela Cessionária, de vias assinadas da CPR Financeira, deste Contrato, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização;

(v) emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03;

(vi) subscrição e integralização de CRA, observado o disposto no item 2.1.2. acima;

(vii) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3 (segmento CETIP UTVM);

(viii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Devedora que possam afetar a Oferta, conforme o parecer legal ou relatório de diligencia jurídica do assessor legal da Operação mencionado no item (ii) acima;

(ix) seja observado e cumprido pela Cedente, pela Devedora e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM; e

(x) cumprimento de todas as condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

(i) é sociedade por ações ou limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura deste Contrato, de modo que este Contrato constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão deste Contrato;

(iii) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as respectivas obrigações nele previstos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Contrato, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeito ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações: (a) não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (2) a criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem; e (b) não acarretam na extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(ix) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram celebrados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, os quais se extinguirão com o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(x) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis;

(xi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

(xii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(xiii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele de boa-fé e com lealdade;

(xiv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xv) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

(xvi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

(xvii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(xviii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xix) a transferência da titularidade da CPR Financeira, nos termos deste Contrato, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária;

(xx) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

(xxi) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e no prospecto definitivo da Oferta.

3.2. Declarações da Cedente sobre a CPR Financeira: A Cedente declara à Cessionária, ainda, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) não se encontra impedida de realizar a transferência da CPR Financeira;

(ii) a CPR Financeira e a Cessão Fiduciária de Recebíveis consubstanciam-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiro todos os seus termos, valores e anexos neste indicados; e

(iii) a CPR Financeira foi regularmente emitida e permanece válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados.

3.3. Declaração da Cessionária: A Cessionária, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que a CPR Financeira e os direitos e prerrogativas a esta vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRA.

3.4. Declarações da Devedora e dos Garantidores: A Devedora e os Garantidores, neste ato, reafirmam todas as declarações constantes da CPR Financeira, declarando ainda que concordam com todos os termos e condições constantes desse instrumento.

3.5. Comprometimento das Partes em Relação às Declarações Prestadas: As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima venham a se tornar falsas, imprecisas ou incorretas, durante o prazo da Oferta, comunicar a Cessionária e as outras Partes no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento comprovado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da Cessionária: Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato, a Cessionária obriga-se a:

(i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA;

(vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na CPR Financeira, neste Contrato e/ou no Termo de Securitização;

(vii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da CPR Financeira e deste Contrato; e

(viii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

4.2. Responsabilidade Socioambiental: A Devedora e os Avalistas obrigam-se a utilizar os recursos disponibilizados pela Cessionária em função da CPR Financeira exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Devedora declara à Cessionária que ("Responsabilidade Socioambiental"):

(i) A Devedora cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, salvo em caso de contestação judicial de boa-fé sobre a aplicabilidade, alcance e relevância de referida norma e/ou lei;

(ii) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(v) a falsidade de qualquer das declarações prestadas na CPR Financeira e neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de Responsabilidade

Socioambiental permitirá que à Cessionária considere as dívidas da Devedora antecipadamente vencidas.

4.2.1. Adicionalmente, a Devedora e os Avalistas se obrigam-se, durante a vigência da CPR Financeira e deste Contrato,

(i) cumprirem integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Cessionária, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(ii) comunicarem à Cessionária, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(iii) a Devedora se obriga a não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas na CPR Financeira, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biosegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(iv) manterem a Cessionária indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da CPR Financeira;

(v) a Devedora se obriga a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da CPR Financeira; e

4.3. Anticorrupção: A Devedora e os Avalistas declaram que cumprem e fazem suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários, se aplicável, a cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei Anticorrupção"), do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA), conforme aplicável, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (ii) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; (iii) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Emitente não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Emitente; e (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Credora ("Anticorrupção").

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO

5.1. Indenização: A Devedora, os Garantidores e/ou a Cedente se obriga(m) de forma solidária a manter indene e a indenizar a Cessionária, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Cessionária originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Cedente nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa da Devedora e/ou da Cedente estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito da CPR Financeira; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à garantia da CPR Financeira, qual seja, a Cessão Fiduciária de Recebíveis. Caso seja declarado o vencimento

antecipado da CPR Financeira exclusivamente nos termos do item (v) do item 10.1.1 da CPR Financeira, a Devedora compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Cessionária, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Cessionária para defesa de seus direitos.

5.1.1. As obrigações de indenização previstas no item 5.1 acima não serão devidas pela Devedora, Garantidores e/ou pela Cedente na hipótese de a Cessionária ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

5.1.2. O pagamento da indenização a que se refere o item 5.1 acima será realizado pela Devedora, Garantidores ou pela Cedente, de forma solidária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Cessionária de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

5.1.3. Sem prejuízo das obrigações da Devedora, Garantidores e/ou da Cedente nos termos do item 5.1 acima, a Devedora, os Garantidores e/ou a Cedente se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

6.1. Fundo de Despesas: Para a constituição do fundo de despesas, a Cessionária reterá, do Valor de Desembolso, o valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o pagamento das despesas ordinárias que tenham sido assumidas pela Devedora ("Fundo de Despesas").

6.1.1. A Devedora e os Garantidores, desde já, obriga-se de forma solidária a recompor o Fundo de Despesas sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora e pelos Garantidores, de forma solidária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Cessionária nesse sentido.

6.1.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

6.1.3. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos documentos relacionados aos CRA ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Cessionária à Devedora na Conta de Livre Movimentação em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos documentos relacionados aos CRA.

6.2. Despesas: As despesas operacionais *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA e as despesas ordinárias recorrentes, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, ou reembolsadas à Cessionária, conforme o caso ("Despesas"):

(i) remuneração do Escriturador dos CRA anualmente no valor equivalente a R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para fins de escrituração dos CRA, sendo a primeira devida até o 5º Dia Útil contado da primeira Data da Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(ii) remuneração do Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Cessionária para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Cessionária aos Titulares de CRA no montante equivalente a R$ 50,00

(cinquenta reais), em parcelas mensais, a ser paga a partir da primeira Data da Integralização dos CRA, corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(iii) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Cessionária, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas em parcelas mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais) a partir de primeira Data de Integralização dos CRA, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Cessionária nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. Adicionalmente aos valores descritos acima serão devidos à Cessionária, em caso de realização de serviços como Assembleias e elaboração de aditivos contratuais, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora/profissional, igualmente líquidos de impostos, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, no valor devido não está incluso despesas para formalização dos respectivos documentos.

(iv) remuneração do Agente Custodiante da CPR Financeira, devida: (a) anualmente no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de custódia da CPR Financeira, sendo a primeira devida até o 5º Dia Útil contado da primeira Data da Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida

mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão; e (b) em uma única de registro da CPR Financeira parcela no valor equivalente a R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), devida até o 5º Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Custodiante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, quais sejam, (i) parcelas anuais no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinehtos reais), sendo a primeira devida até o 5º Dia Útil contado da primeira Data da Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, (ii) parcelas anuais, nas mesmas datas de realização dos cálculos dos índices financeiros anuais da Devedora, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento e (iii) uma única de implantação no valor equivalente a R$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) devida até o 5º Dia Útil contado da primeira Data da Integralização dos CRA. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. Adicionalmente as parcelas acimas, serão devidas ao Agente Fiduciário as demais despesas com necessárias a resguardar os interesses dos titulares de CRA. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo,

mas não se limitando, à comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões formais com a Securitizadora e/ou com os titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Securitizadora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração da garantia, prazos de pagamento e remuneração, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de assembleia geral dos titulares dos CRA, ata da assembleia geral dos titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou conference call, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração da Agencia de Rating, pelos serviços durante a vigência dos CRA;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos da CPR Financeira e da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) emolumentos, taxas e declarações de custódia da B3 (segmento CETIP UTVM) relativos aos CRA;

(x) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral;

(xi) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Cessionária que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Cessionária que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xiii) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção do *rating* da Oferta, nos termos da CPR Financeira, conforme aplicável.

6.2.1. As Despesas que, nos termos do item 6.2 acima, sejam pagas pela Cessionária com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), serão reembolsadas pela Devedora à Cessionária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Cessionária, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

6.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.2.3. A remuneração definida no inciso (iii) do item 6.2 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Cessionária ainda esteja atuando na cobrança de

inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Cessionária.

6.2.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas no item 6.2 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Cessionária, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Extraordinárias").

6.3.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora.

6.3.2. Caso a Cessionária venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas no item 6.3 acima, nos termos da CPR Financeira e dos demais documentos referentes à Oferta, a Cessionária deverá solicitar o reembolso junto a Devedora de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Cessionária, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

CLAUSULA SÉTIMA - GUARDA DOS DOCUMENTOS

7.1. Documentos da Operação: As Partes estabelecem que a Cessionária será a responsável pela custódia e guarda da: (i) via não negociável da CPR Financeira; (ii) via original deste Contrato; e (iii) via original do Termo de Securitização ("Documentos da Operação"), enquanto o Agente Custodiante será responsável por custodiar (i) via negociável da CPR Financeira; e (ii) via original do Termo de Securitização para fins de para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, e do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 ("Documentos Custodiados").

7.1.1. Os Documentos da Operação e os Documentos Custodiados deverão ser guardados pela Cessionária e pelo Agente Custodiante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei; (ii) até o pagamento integral dos CRA.

7.1.2. A Devedora fica obrigada a entregar eventuais documentos adicionais solicitados pela Cessionária e ao Agente Custodiante que sejam estritamente necessários no âmbito dos CRA e/ou da CPR Financeira, bem como para fins de atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, no local por esta indicado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação expressa neste sentido.

7.1.3. O prazo estabelecido no item 7.1.2 acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de documentos objeto de solicitação, ou razoavelmente reduzido, caso a Cessionária precise dos documentos para atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, ou ainda, para responder a alguma notificação extrajudicial que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto neste item.

7.1.4. A via negociável da CPR Financeira será custodiada pelo Agente Custodiante, nos termos do item 13.3. da CPR Financeira.

7.1.5. A Devedora e a Cessionária se comprometem a encaminhar ao Agente Custodiante 1 (uma) via original da via negociável da CPR Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

CLÁUSULA OITAVA - MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DOS CRA

8.1. Manifestação dos Titulares dos CRA: Para os fins da CPR Financeira e deste Contrato, todas as decisões a serem tomadas pela Cessionária dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos referentes à Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Cessionária no âmbito deste Contrato e da CPR Financeira e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:
CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.
Rodovia BR 262, Km 852, Fazenda Santo Antônio
CEP 38.150-000, Veríssimo - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

Se para a Cessionária:
ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP
At.: Juliane Effting
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

Se para a Devedora:
USINA SANTO ANGELO LTDA.

Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

Se para os Garantidores Devedora:

PEDRO REDEMPTOR GUIDI
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

PEDRO DE PAULA GUIDI
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

ÂNGELO DE PAULA GUIDI
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

JOSÉ LUIZ BALARDIN
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

CARLOS GUIDI JÚNIOR
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

MAURÍCIO GUIDI
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

JOSÉ MANOEL GOMES
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

9.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no item 9.1. acima. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

9.2. Novação: A Cedente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Cessionária neste Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Cessionária.

9.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

9.4. Sucessão: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.5. Registro: O presente Contrato será protocolado nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de Conceição da Alagoas, Estado de Minas Gerais, São Paulo, Estado de São Paulo, e sendo que a Cedente deverá enviar à Cessionária 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrada nos respectivos cartórios em até 10 (dez) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

9.6. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, que deverá ser registrado em consonância com o item 9.5. acima.

9.6.1. Observado o disposto acima, fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Titulares dos CRA para aprovar alteração sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM) ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CPR Financeira e este Contrato de Cessão serão registrados.

9.7. Dias Úteis: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTVM), conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3 (segmento CETIP UTVM).

9.8. Título Executivo Extrajudicial: A Cedente e a Cessionária reconhecem que este Contrato constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CLÁUSULA DEZ - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

10.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

10.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinatura 1/10 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.

Cedente

Nome: JOSÉ MANOEL GOMES
Cargo: DIRETOR INDUSTRIAL
CPF: 250.616.666-15

Nome: JOSÉ LUIZ BALARDIN
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 742.808.218-87

(Página de assinatura 2/10 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Cessionária

Nome:
Cargo: Juliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fabiana Ferreira dos Santos
Cargo: CPF: 338.090.828-21
RG: 44.445.299-0

(Página de assinatura do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

USINA SANTO ANGELO LTDA.

Devedora

Nome:
Cargo: JOSÉ MANOEL GOMES
DIRETOR INDUSTRIAL
CPF: 250.616.666-15

Nome:
Cargo: JOSÉ LUIZ BALARDIN
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 742.808.218-87

(Página de assinatura 4/10 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

PEDRO REDEMPTOR GUIDI

Avalista

SIRLEI MALTA DE PAULA GUIDI

Outorgante Uxória

(Página de assinatura 5/10 "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

PEDRO DE PAULA GUIDI

Avalista

(Página de assinatura 6/10 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

ÂNGELO DE PAULA GUIDI
Avalista

(Página de assinatura 7/10 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

JOSÉ LUIZ BALARDIN
Avalista

MADALEINE APARECIDA LELLIS BALARDIN
Outorgante Uxória

(Página de assinatura 8/10 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

CARLOS GUIDI JÚNIOR
Avalista

SILVIA MARTA MARAUCCI VASSIMON GUIDI
Outorgante Uxória

(Página de assinatura 9/10 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

MAURÍCIO GUIDI
Avalista

(Página de assinatura 10/10 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Central Energética de Veríssimo Ltda., a ISEC Securitizadora S.A., Usina Santo Angelo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

JOSÉ MANOEL GOMES
Avalista

CÉLIA BEATRIZ VIZZOTTO GOMES
Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome: Marcos Rubens de Oliveira
RG: CPF 191.552.806-25
CPF: RG M-1.306.370 - SSP/MG

Nome: Antonio Donizeti Faria
Contador CRC/MG 044269/O-1
RG 15.573.078 SSP/SP
CPF: 449.514.186-49
RG:
CPF:

ANEXO VII

CPR FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA
VIA NEGOCIÁVEL

Nº:	01/2017.
Data de Emissão ("Data de Emissão"):	03/10/2017.
Local da Emissão:	São Paulo, SP.
Data de Vencimento Final:	05/10/2020.
Produto ("Produto"):	Cana de açúcar das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, com as especificações estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.
Descrição da Garantia:	Estabelecido na Cláusula Oitava abaixo.
Valor Devido:	Estabelecido no item 4.1 abaixo.

U.S.A - USINA SANTO ANGELO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.537.471/0001-61 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94"), e demais disposições em vigor, à **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 262, Km 852 na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33 ("CEV"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Devido, conforme definido no item 4.1 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR Financeira").

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações Societárias: A emissão desta CPR Financeira e a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em Reunião de Sócios da Emitente realizada em 29 de agosto de 2017.

1.2. Outorga das Garantias: o aval (conforme abaixo definido) foi devidamente outorgado pelos Srs. (i) Pedro Redemptor Guidi, casado com comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF nº 015.477.638-68 e RG sob o nº 4.200.160-2; (ii) Pedro de Paula Guidi, casado com separação de bens, inscrito no CPF/MF nº 034.484.128-64 e RG sob o nº 13.281.934; (iii) Ângelo de Paula Guidi, casado com separação de bens, inscrito no CPF/MF nº 084.124.048-58 e RG sob o nº 15.281.011-0; (iv) José Luiz Balardin, casado com comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF nº 742.868.218-87 e RG sob o nº 4.626.784; (v) Carlos Guidi Júnior, casado com comunhão de bens, inscrito no CPF/MF nº 020.560.818-30 e RG sob o nº 6.791.695-8; (vi) Maurício Guidi, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 865.140.678-1 e RG sob o nº 5.195.487-4.; e (vii) José Manoel Gomes, casado com comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF nº 250.616.666-15 e RG sob o nº 5.946.284-X.

1.2.1. As esposas dos Avalistas (i) Pedro Redemptor Guidi, a Sra. Sirlei Malta de Paula Guidi, portadora do RG nº 3.402.437-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 213235738-28; (ii) José Luiz Balardin, a Sra. Madaleine Aparecida Lellis Balardin, portadora do RG nº 5.803.977-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 282261638-89; (iii) Carlos Guidi Júnior, a Sra. Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, portadora do RG nº 8.783.055, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.560.808-69; e (iv) José Manoel Gomes, a Sra. Célia Beatriz Vizzotto Gomes, portadora do RG nº 8.822.037, inscrita no CPF/MF sob o nº 833.865.488-49, comparecem na presente CPR Financeira, na qualidade de intervenientes anuentes para fins de formalizar a outorga uxória, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil, para que os Avalistas possam prestar a garantia pessoal de Aval ora constituída.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDOSSO E DESEMBOLSO

2.1. Endosso e Cessão desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira será endossada, nesta data, para a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora" ou "Credora"), por meio do endosso constante no verso desta CPR Financeira e por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), o qual deverá ser registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da cidade de Conceição da Alagoas, estado de Minas Gerais, e da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

2.2. Desembolso: Observado o disposto no item 2.1 acima, pela aquisição desta CPR Financeira e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) e as condições precedentes do Contrato de Cessão e de forma proporcional às datas de liquidação do CRA, abaixo definido, a Credora pagará à Emitente, por conta e ordem da CEV, em contraprestação à aquisição desta CPR Financeira, mediante depósito na conta corrente nº 95500-0, agência 3387-1, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente ("Conta Livre Movimento"), o valor correspondente a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Valor de Desembolso"), sendo que a parcela do Valor de Desembolso que não venha a ser desembolsada na primeira Data de Integralização dos CRA será acrescida da Remuneração desde a primeira Data da Integralização dos CRA até o efetivo desembolso, de forma *pro rata temporis*.

2.2.1. Qualquer transferência de recursos e/ou de créditos da Credora à Emitente, nos termos desta CPR Financeira, será realizada pela Credora, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) na Conta Livre Movimento.

2.3. Condições Precedentes desta CPR Financeira: O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR Financeira será realizado com observância às seguintes condições, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão ("Condições Precedentes"):

(i) registro da Reunião de Sócios da Emitente na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG");

(ii) formalização e registro desta CPR Financeira no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Conceição da Alagoas, estado de Minas Gerais;

(iii) formalização do endosso desta CPR Financeira para a Credora, por meio do endosso constante no verso desta CPR Financeira e por meio do Contrato de Cessão;

(iv) registro do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) nos Cartórios de Títulos e Documentos da cidade de Conceição da Alagoas, estado de Minas Gerais, da cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(v) comprovação do envio da notificação aos Offtakers e à CCEE - Câmara de Comercialização de Energia, referente à Cessão Fiduciária, mediante apresentação do respectivo aviso de recebimento;

(vi) vinculação desta CPR Financeira à 2ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Securitizadora, no montante de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões). Os CRA serão emitidos mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") pela Securitizadora e pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário" ou "Agente Custodiante"), e sua oferta será distribuída no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Oferta" e "Instrução CVM nº 400/03");

(vii) subscrição e integralização do CRA mediante o quanto disposto no Contrato de Cessão;

2.3.1. A dívida representada por esta CPR Financeira somente se tornará válida e exigível a partir da integralização dos CRA e do desembolso do Valor de Desembolso, que somente ocorrerá após o cumprimento integral de todas as Condições Precedentes nesta CPR Financeira e as previstas no Contrato de Cessão. Esta CPR Financeira não terá efeitos caso a integralização dos CRA não ocorra, salvo expressa manifestação da Emitente no sentido de seguir com a Oferta.

2.3.1.1. A liberação do Valor de Desembolso ocorrerá de forma parcelada na medida em que forem sendo subscritos e integralizados os CRA e desde que observadas as Condições Precedentes mencionadas acima

2.3.2. O Valor Devido no âmbito desta CPR será limitado ao montante devido aos titulares dos CRA pela Securitizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTO: PREÇO, QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: cana de açúcar.

3.2. Quantidade Total: 1.100.000 (um milhão e cem mil) toneladas ("Quantidade Total").

3.3. Unidade de Medida: toneladas.

3.4. Safras: safra de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

3.5. Preço do Produto: R$ 90,00 (noventa reais) por tonelada ("Preço do Produto").

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DEVIDO E REMUNERAÇÃO

4.1. Valor Devido e Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, e desde que observado o disposto no item 2.3.1 acima, a Emitente pagará à Credora:

(i) Valor Devido: na Data de Vencimento Final, o valor devido será equivalente à multiplicação: (a) do Preço do Produto; (b) pela Quantidade Total ("Valor Devido"), limitado ao montante devido aos titulares dos CRA pela Securitizadora;

(ii) Remuneração: em cada uma das Datas de Pagamento (conforme definidas abaixo), incidirá sobre o saldo do Valor Devido uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (segmento CETIP UTVM), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("B3 (segmento CETIP UTVM)"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) ("Remuneração").

4.1.1. A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Devido ou saldo do Valor Devido, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização (conforme definidas abaixo), sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), válida por 1 (um) dia (overnight), considerando sempre a Taxa DI-Over divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

DI_k: Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 1,80 (um inteiro e oitenta centésimos); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento (conforme definidas abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (conforme definida abaixo) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento (conforme definida abaixo) do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento" da tabela constante no item 5.1 abaixo.

Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;

(ii) considera-se "Data da Integralização dos CRA" a primeira data em que os CRA forem integralizados, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo valor nominal unitário;

(iii) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);

(iv) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(v) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(viii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado ao Fator de Juros um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator de Juros de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data da Integralização dos CRA, *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator DI e FatorSpread acima descritas.

(ix) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa e já considerando a capitalização mencionada no item (viii) acima, considerando que a primeira Data de Integralização ocorra em 11 de outubro de 2017, para a primeira Data de Pagamento (qual seja, o dia 03 de abril de 2018) serão consideradas as Taxas DI divulgadas desde o dia 10 de

outubro de 2017 (válida para o dia 11 de outubro de 2017) até o dia 02 de abril de 2018 (válida para o dia 03 de abril de 2018)

4.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3 (segmento CETIP UTVM), será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI-Over divulgada. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

4.1.3. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelo titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente da CPR Financeira, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal assembleia geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

4.1.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.1.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA, a referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.1.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Credora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.1.2 acima, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio, exceto pelo previsto na observação (viii) acima. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.1.7. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e da Credora), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.

4.1.8. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento: (i) dos direitos creditórios representados por esta CPR Financeira pela Credora; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA.

4.1.9. Para fins desta CPR Financeira, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Datas de Pagamento: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, em conta corrente de titularidade da Credora

mantida junto ao Banco Bradesco, na agência 0134-1, conta corrente nº 4955-7 ("Conta Centralizadora"), nas datas estabelecidas abaixo ("Datas de Pagamento"):

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO
1.	03/04/2018	Sim	Não
2.	03/10/2018	Sim	Não
3.	03/04/2019	Sim	Não
4.	03/10/2019	Sim	Não
5.	03/04/2020	Sim	Não
6.	Data de Vencimento da CPR Financeira	Sim	Sim

CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E RESGATE ANTECIPADO

6.1. Resgate Antecipado Facultativo: A Emitente não poderá realizar o resgate antecipado facultativo desta CPR Financeira.

6.2. Amortização Antecipada Obrigatória: Caso o índice financeiro "(Dívida Líquida)" / "(EBITDA Ajustado)" fique igual ou acima de 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) e abaixo de 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) ("Índice Financeiro"), conforme venha a ser verificado pelo Agente Fiduciário no prazo e forma previstos na cláusula 10.1.2 item "xxi" abaixo ("Amortização Antecipada Obrigatória"), os recursos que estejam depositados na Conta Vinculada, abaixo definida, deverão ser utilizados pela Credora para a amortização antecipada do Valor Devido, no exato montante dos valores que estejam disponíveis na Conta Vinculada e limitado ao valor necessário para que o Índice Financeiro mencionado acima fique novamente abaixo de 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos).

6.2.1. A Emitente se obriga a enviar à Credora, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contadas da data de término de cada exercício social da Emitente, as Demonstrações Anuais juntamente com a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias para o cálculo do índice acima, podendo a Credora solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

6.2.2. A Amortização Antecipada Obrigatória consistirá no procedimento pelo qual a Credora, após o envio de notificação à Emitente, utilizará até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou no Dia Útil imediatamente subsequente caso este não seja um Dia Útil e até que o Índice Financeiro seja reestabelecido abaixo de 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), cuja nova verificação pelo Agente Fiduciário ocorrerá nos termos da Cláusula 6.2.1, acima, ou seja, após o encerramento do exercício social do recorrente ano, todos os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento (conforme abaixo definido) que forem depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) no referido período ("Recursos da Amortização Antecipada Obrigatória") para realizar o pagamento da Remuneração e a amortização do Valor Devido, sendo certo que os Recursos da Amortização Antecipada Obrigatória serão utilizados na seguinte ordem: 1°) pagamento de Encargos Moratórios, conforme aplicável; 2°) dos valores da Remuneração acumulada no período; e 3°) amortização do Valor Devido.

6.2.3. Para os fins do estabelecido na Cláusula 6.2.2 acima, a Emitente, nos termos da Cessão Fiduciária e do Contrato de Conta Vinculada, conforme abaixo definido, desde já autoriza a utilizar todos os recursos que forem depositados na Conta Vinculada para o pagamento da Amortização Antecipada Obrigatória, caso o Índice Financeiro não esteja sendo cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA -EMISSÃO PRIVADA

7.1. Emissão Privada: Esta CPR Financeira é emitida de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, e, portanto, não está sujeita a registro perante a CVM, bem como não será registrada pelo Agente Custodiante em sistema de registro e de liquidação financeira, de modo que este fará apenas a guarda e custódia da via física negociável desta CPR Financeira.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

8.1. Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Devido, da Remuneração e dos demais encargos previstos nessa cédula ("Obrigações Garantidas"), a Emitente constitui nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado nessa data entre a Securitizadora e a Emitente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária,

nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor ("Cessão Fiduciária"): (a) dos direitos creditórios oriundos dos contratos de fornecimento de energia relacionados no Anexo II desta cédula ("Contratos de Fornecimento") celebrado entre a Emitente e as distribuidoras relacionadas no Anexo II ("*Offtakers*"), pelo qual a Emitente comercializará energia contratada com potência associada, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker ("Recebíveis Cedidos"); e (b) de todos os direitos oriundos de uma conta nº 1.736-1, mantida na Agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada"), a qual é movimentada exclusivamente nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" ("Contrato de Conta Vinculada").

8.1.1. Em decorrência do endosso dessa CPR Financeira fica estabelecido que a constituição da Cessão Fiduciária será realizada diretamente em favor da Securitizadora.

8.1.2. Até o adimplemento das Obrigações Garantidas a Emitente obriga-se a cumprir com a Razão de Garantia Fluxo e com a Razão de Garantia Estoque, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2. Aval: Sem prejuízo do disposto acima, os Avalistas comparecem, nesta CPR Financeira, na qualidade de avalistas e responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações assumidas pela Emitente nesta cédula ("Aval").

8.2.1. Os Avalistas, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com a Emitente perante o Credor, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante nesta CPR Financeira, assinam esta CPR Financeira, e declaram estar cientes com a outorga do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre os Avalistas e a Emitente e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e do artigo 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

8.2.2. Os Avalistas obrigam-se a pagar, dentro do prazo de cura previsto na cláusula 10.1.1(i) abaixo, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas na conta bancária indicada pelo titular desta CPR Financeira, renunciando os Avalistas a quaisquer

discussões de mérito, ação, disputa, reclamação ou formalidades adicionais de qualquer natureza, uma vez recebida a notificação indicada acima.

8.2.3. O Aval prestado pelos Avalistas constitui uma promessa de pagamento válida, exequível e incondicional, devendo os Avalistas cumprirem todas as suas obrigações decorrentes deste Aval sem oposição de qualquer exceção ou objeção, sendo certo, ainda, que, caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada, por qualquer motivo, ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições aqui contidas permanecerão lícitas, válidas e eficazes em relação aos Avalistas.

8.2.4. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos do Credor caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, observado, entretanto, que os Avalistas desde já concordam e obrigam-se a exigirem e/ou demandarem a Emitente por qualquer valor honrado pelos Avalistas nos termos do Aval somente após o Credor ter recebido todos os valores a ele devidos em decorrência desta CPR Financeira, nos termos desta CPR Financeira. Caso os Avalistas recebam da Emitente, por pagamento voluntário, por erro ou em cumprimento de ordem judicial, qualquer valor referente ao Aval, enquanto a Credora ainda não tenha recebido todos os valores a ela devidos, os Avalistas se obrigam, imediatamente, a repassarem a quantia recebida ao Credor.

8.2.5. Cabe ao titular desta CPR Financeira requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento do pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira. O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Credor, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos pela Emitente.

8.2.6. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emitente, de todas as suas obrigações previstas nesta CPR Financeira, nos termos aqui previstos.

8.2.7. A inobservância, pelo titular desta CPR Financeira, dos prazos desta CPR Financeira para execução dos Avalistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

8.2.8. O presente Aval vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora, em decorrência desta CPR Financeira, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1. Tributos: A Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com esta CPR Financeira e/ou despesas decorrentes da emissão desta CPR Financeira, bem como em relação aos tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, (ou ainda no caso de mudança de interpretação da norma tributária pelas autoridades competentes). Os valores de tais custos, tributos e despesas, caso venham a ser cobrados da Emitente, deverão ser acrescidos a quaisquer pagamentos desta CPR Financeira (inclusive o Valor Devido e a Remuneração), de forma que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

CLÁUSULA DEZ - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São eventos de vencimento antecipado desta CPR Financeira (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

10.1.1. São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR Financeira, ao Contrato de Cessão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);

(ii) pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, nos termos da legislação aplicável;

(iv) propositura, pela Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emitente, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas em valor individual ou agregado superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos exceto a presente CPR Financeira, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(vii) cisão, fusão, incorporação da Emitente (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Credora;

(viii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou dos Índices Financeiros descritos nesta CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) na hipótese de a Emitente e/ou de qualquer um dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, resilir, rescindir, extinguir, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR Financeira, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(x) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer um dos Avalistas, sem que no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do evento: (a) seus herdeiros assumam suas obrigações nesta CPR Financeira; ou (b) outro avalista, aprovado pelo Credor, venha a assumir suas obrigações nesta CPR Financeira;

(xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou por qualquer um dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Credora;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código Civil Brasileiro");

(xiii) realização de redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia da Credora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xiv) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, tal invalidade, nulidade ou inexequibilidade possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas nesta CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xv) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira, conforme descrito no item 11.1 abaixo, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

10.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração desta CPR Financeira, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer um dos Avalistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo em relação às obrigações de reforço da Cessão

Fiduciária) não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou por qualquer um dos Avalistas no âmbito desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária provarem-se (a) falsas ou enganosas; e/ou (b) revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

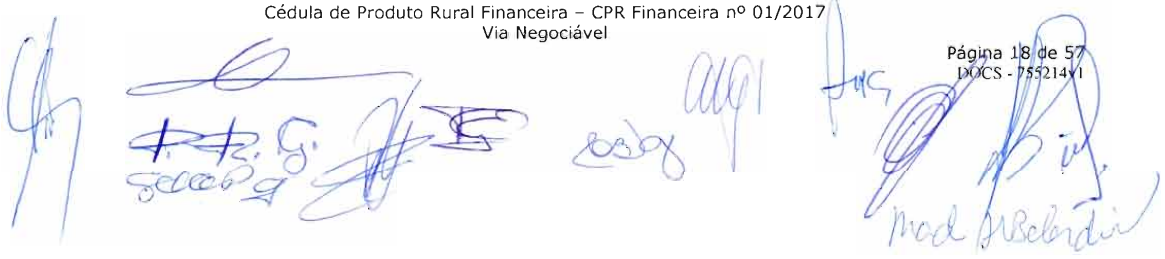
(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a] transferência, direta ou indireta, do Controle (conforme definida abaixo) da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a) previamente autorizado pela Credora; ou (b) se referida transferência do Controle for realizada entre empresas pertencentes ao grupo econômico da Emitente;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer um dos Avalistas, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(vii) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Emitente ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;

(viii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra qualquer um dos Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;



(ix) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emitente esteja inadimplente com as Obrigações Garantidas;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

(xi) alteração, sem autorização prévia da Credora: (a) do objeto social da Emitente que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas; (b) da política de dividendos da Emitente constante de seu contrato social; ou (c) ou de qualquer cláusula do contrato social da Emitente que direta e objetivamente seja prejudicial aos direitos da Credora ou conflitante com os termos desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emitente, exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, e a referida cessão, venda, alienação ou forma de transferência não resulte diretamente no descumprimento de qualquer outra obrigação prevista na CPR Financeira;

(xv) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre a CPR Financeira que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Emitente;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus (conforme definida abaixo), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos/sobre os Recebíveis Cedidos;

(xvii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xviii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xx) rescisão e/ou resilição por qualquer motivo do Contrato de Conta Vinculada antes do adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, sem que uma nova instituição de agente de depósito tenha sido contratada em até 30 (trinta) dias;

(xxi) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emitente em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais que deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o fim de cada exercício social, cuja data de encerramento do exercício social é em 31 de março, e verificado pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após o recebimento da memória de cálculo enviada pela Emitente no prazo acima, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do índice financeiro, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):

(a) (Dívida Líquida) / (EBITDA Ajustado) igual ou acima de 3,50;

10.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 10.1.1 e 10.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Credora e/ou Securitizadora após a cessão, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, observados os respectivos prazos de cura, se houver. O descumprimento de quaisquer destes deveres, inclusive de comunicar a ocorrência dos eventos acima, pela Emitente, não impedirá a Credora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR Financeira, observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

10.1.4. Para fins de acompanhamento da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado listados nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, a Emitente deverá enviar declarações semestrais à Credora e/ou Securitizadora após a cessão, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma do Anexo I, todos os dias 1º de agosto e 1º de fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, declarando o devido cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F, a manutenção das declarações prestadas no âmbito da Cláusula 12 e 15 abaixo e/ou a não ocorrência de hipóteses de ensejam o vencimento antecipado desta CPR-F, ficando a exclusivo da Credora e/ou Securitizadora após a cessão, ou ainda, do Agente Fiduciário dos CRA, solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração.

10.1.5. Esta CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 10.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 10.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado desta CPR Financeira pela Credora e/ou Securitizadora após a cessão ou Agente Fiduciário dos CRA dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 10.1.6 abaixo e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 10.1.7 e 10.1.8 abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

10.1.6. A Credora e/ou Securitizadora após a cessão e/ou Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis do conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento

Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Credora em relação a tais eventos. Fica a Emitente autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado desta CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

10.1.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 10.1.5 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR Financeira, e observadas o disposto no Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou Securitizadora após a cessão poderá executar esta CPR Financeira, bem como a Cessão Fiduciária, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e penalidades devidas, observado o disposto no item 10.1.8 abaixo.

10.1.8. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora e/ou Securitizadora após a cessão à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo). Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nesta CPR Financeira, a Credora e/ou Securitizadora após a cessão poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

10.1.9. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas V e VI da Cláusula 10.1.1 acima, e nas alíneas VI, VIII e X da Cláusula 10.1.2 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da presente

data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

10.1.10. Para fins desta CPR Financeira, adotam-se as seguintes definições:

(i) "Controle" significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente;

(iii) "Coligada" significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) "Ônus" significa quaisquer: (a) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (b) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (c) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

(v) "Dívida Líquida" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria e o Estoque de Produtos Acabados;

(vi) "EBITDA Ajustado" corresponde ao: Lucro Operacional (EBIT) acrescido de: (a) depreciação e amortização dos ativos imobilizados, (b) exaustão de canaviais, (c) amortização de tratos culturais, (d) baixa com manutenção de entressafra, (e) variação do valor justo do ativo biológico e (d) resultado financeiro com fixação de câmbio e açúcar com efeito caixa no período; e

(vii) "Estoque de Produtos Acabados" corresponde ao: valor em estoque de açúcar e etanol ou de produto acabado para entrega.

CLÁUSULA ONZE - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Emitente por meio da emissão dos CRA, pela Credora, serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores com base no orçamento agrícola para a safra 2017/18, na proporção indicada na tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-F (R$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 17/18 - Emitente	Desembolsos Orçados	Porcentagem (%)	Total
Matéria prima terceiros (Cana de Fornecedores e Parcerias)	150.000	60,0%	90.000

11.1.1. O orçamento agrícola da tabela acima, em especial a aquisição de matéria prima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$413,1 milhões e R$ 369,9 milhões nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

Despesas por Natureza[1] (em milhares de reais)	Exercício findo em	
	31 de março de 2017	31 de março de 2016
Mão de obra	23.302	24.784

Serviços prestados por terceiros	19.238	13.662
Materiais de Consumo	6.288	5.837
Depreciação e amortização	28.888	24.367
Manutenção Entressafra (Depreciação)	7.850	7.916
Manutenção Entressafra (Mão de Obra e Insumos)	26.542	28.221
Fretes sobre comercialização	34.418	28.352
Matéria prima terceiros	137.465	98.370
Exaustão de canaviais	22.155	20.418
Amortização de tratos culturais	28.480	23.689
Gastos com colheita	46.284	40.169
Despesas portuárias	10.547	10.906
Transportes	23.130	20.994
Outros	(1.429)	401
Variação Biológico	14	21.850
	413.172	**369.936**

[1] Nota explicativa n.º 22 do demonstrativo do exercício social findo em 31 de março de 2017.

11.1.2. Do total das despesas operacionais no exercício social encerrado em 31 de março de 2017, somente com matéria-prima de terceiros (compra de cana-de-açúcar de terceiros e parceiros) foram registrados R$ 137,4 milhões. Para a safra 2017/18, o orçamento de desembolsos para a aquisição de cana de fornecedores e pagamento de parceiros é de R$ 150 milhões.

11.1.3. A Emitente enviará trimestralmente, até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que o primeiro envio ocorrerá em dezembro de 2017, para o Agente Fiduciário (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos): (i) um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos desta CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas terceiros utilizadas no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076; e (ii) declaração assinada pelos administradores da Emitente, com poderes para tanto, de que os documentos e informações mencionados acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos").

11.1.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos,

conforme indicado no item 11.1.1 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que o primeiro envio ocorrerá em dezembro de 2017, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido, ou se exigido por qualquer terceiro, incluindo Investidores ou órgão reguladores, até a comprovação integral da aplicação dos recursos conforme Destinação dos Recursos.

11.1.5. A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

11.1.6. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

12.1. Obrigações da Emitente e dos Avalistas: A Emitente e os Avalistas obrigam-se, ainda, a:

(i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à assinatura desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; bem como (b) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e (c) da prestação do Aval, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(ii) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, a Cessão Fiduciária, os direitos da Credora decorrentes desta CPR Financeira ou a ela relativos, da prestação do Aval e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(iii) informar à Credora, no prazo de até 3 (três) Dia Útil contados do conhecimento comprovado, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(iv) manter a garantia de Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(v) cumprir, em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social de forma a proteger e preservar o meio ambiente; e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) fornecer à Credora:

a. no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social da Emitente, cópia das demonstrações financeiras da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

b. todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela B3 (segmento CETIP UTVM);

c. qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora: (1) a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente; no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

d. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

e. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, conforme o caso, contados da data do descumprimento;

f. todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

g. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si; e

h. comunicação escrita sobre a ocorrência de uma mudança adversa relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(viii) informar, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola;

(xii) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CPR Financeira;

(xiv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou nos documentos relacionados, no que for aplicável;

(xv) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Oferta, arcando, direta ou indiretamente, com os custos a eles referidos, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, escriturador, custodiante, agência de rating, etc.;

(xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com o contrato social da Emitente, esta CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvii) enviar declaração nos termos da Cláusula 10.1.4, acima;

(xviii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR Financeira e que sejam de sua responsabilidade;

(xix) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer mudança adversa relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xx) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR Financeira não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo);

(xxi) não realizar operações com partes relacionadas, exceto aquelas realizadas com Partes Relacionadas no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando a distribuição de dividendos, a partir desta data e até o pagamento das Obrigações Garantidas;

(xxii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxiii) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer

pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxiv) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável;

(xxv) renovação da contratação da agência de rating para a revisão anual da classificação de risco até a quitação das Obrigações Garantidas.

12.1.1. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

CLÁUSULA TREZE - INADIMPLEMENTO

13.1. Encargos Moratórios: Observados os respectivos prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a, além da Remuneração, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida ("Encargos Moratórios").

13.1.1. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações pecuniárias contidas nesta CPR Financeira, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

CLÁUSULA QUATORZE - REGISTRO

14.1. Registro desta CPR Financeira: A Emitente obriga-se a enviar para registro esta CPR Financeira, às suas exclusivas expensas, no competente cartório de registro de imóveis das Comarcas de Conceição da Alagoas, estado de Minas Gerais, comarca do domicílio da Emitente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da celebração do presente instrumento.

14.1.1. A Emitente e a Credora, uma vez celebrado o Contrato de Cessão, se comprometem a encaminhar ao Agente Custodiante 1 (uma) via negociável desta CPR Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

CLÁUSULA QUINZE - DECLARAÇÕES

15.1. Declarações da Emitente e dos Avalistas: A Emitente e os Avalistas declaram, ainda, que:

(i) A Emitente é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei nº 8.929/94;

(ii) A Emitente é uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(i) estão devidamente capacitadas, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR Financeira, de modo que esta CPR Financeira constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR Financeira;

(ii) têm capacidade jurídica, obtiveram todas as licenças necessárias e estão devidamente autorizadas a emitir esta CPR Financeira e a prestarem o Aval e a cumprirem todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração desta CPR Financeira, a transferência da CPR Financeira, bem como a formalização da Cessão Fiduciária, e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam: (a) os documentos societários da Emitente, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) a celebração desta CPR Financeira, bem como a formalização da Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas, exceto pela garantia de Cessão Fiduciária e do Aval aqui definidos; ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) têm todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3° a 6° da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(viii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, os quais se extinguirão com o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ix) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e

segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(x) cumprem de forma regular e integral, as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xi) não se utilizam de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(xii) não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, e/ou contra os Avalistas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais;

(xiii) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária são verdadeiras, corretas e precisas, na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xiv) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de março de 2017 da Emitente representam corretamente a posição financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes;

(xv) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xvi) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xvii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo do Valor Devido e da Remuneração, inclusive a forma de apuração da Taxa DI-Over;

(xviii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xix) têm ciência, conhecem, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização e nos prospectos da Oferta;

(xx) a Emitente não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxi) inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente que possam afetar Oferta, que seja de seu conhecimento;

(xxii) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxiii) a Emitente e/ou os Avalistas, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável;

(xxiv) a emissão desta CPR Financeira não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxv) a Emitente é a legítima titular e proprietária dos Recebíveis Cedidos, os quais são válidos, existentes e exequíveis;

(xxvi) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante; e

(xxvii) as obrigações representadas pela CPR Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro.

15.1.1. A Emitente e os Avalistas obrigam-se a comunicar a Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

15.2. Responsabilidade Socioambiental: A Emitente e os Avalistas obrigam-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR Financeira exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emitente declara que ("Responsabilidade Socioambiental"):

(i) A Emitente cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, salvo em caso de contestação judicial sobre a aplicabilidade, alcance e relevância de referida norma e/ou lei;

(ii) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade, exceto aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(iii) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(v) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR Financeira ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de Responsabilidade Socioambiental permitirá que à Credora considere esta CPR Financeira vencida antecipadamente.

15.2.1. Adicionalmente, a Emitente e os Avalistas obrigam-se, durante a vigência desta CPR Financeira, a:

(i) cumprirem integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(ii) comunicarem a Credora, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(iii) a Emitente se obriga a não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR Financeira, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(iv) manterem a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR Financeira; e

(v) a Emitente se obriga a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta CPR Financeira.

15.3. Anticorrupção: A Emitente e os Avalistas declaram que cumprem e fazem suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários, se aplicável, a cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei Anticorrupção"), do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA)*, conforme aplicável, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (ii) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; (iii) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Emitente não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Emitente; e (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Credora ("Anticorrupção").

CLÁUSULA DEZESSEIS - ADITAMENTOS

16.1. Aditamentos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, devendo o respectivo aditamento ser

levado para registro nos competentes cartórios de registro de imóveis e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, às expensas da Emitente. A Emitente deverá enviar à Credora a devida comprovação do registro do aditamento a esta CPR Financeira.

16.1.1. Observado o disposto acima, fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Titulares dos CRA para aprovar alteração nesta CPR Financeira sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM) ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais esta CPR Financeira será registrada.

CLÁUSULA DEZESSETE - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
USA - USINA SANTO ANGELO LTDA.
Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão
CEP 38210-000, Pirajuba - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

Se para a CEV:
CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.
Rodovia BR 262, Km 852 na Fazenda Santo Antônio
CEP 38.150-000, Veríssimo - MG
At.: José Luiz Balardin
Tel.: (34) 3426-0000
E-mail: jlb@santoangelo.com.br

Se para a Credora, quando do endosso desta CPR Financeira:

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP
At.: Fernando Cruz e Juliane Effting
Tel.: (11) 3320 7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

17.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR Financeira, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no item 17.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

17.2. Novação: A Emitente e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas nesta CPR Financeira forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

17.4. Sucessão: Esta CPR Financeira é válida entre as partes e seus sucessores a qualquer título.

17.5. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente e os Avalistas reconhecem que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

17.6. Garantia e Endosso: A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a, no âmbito da emissão de CRA da 2ª série da 1ª emissão da Credora, na forma do item 2.3 acima, dar a presente CPR Financeira

em garantia do cumprimento de obrigações assumidas pela Credora, bem como a endossá-la ou cedê-la, da forma como lhe convier. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

17.7. Não compensação: todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos do Valor Devido são expressamente vinculados ao CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações assumidas pela Securitizadora.

CLÁUSULA DEZOITO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

18.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

18.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente em 11 (onze) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 10 (dez) vias não negociáveis.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixada em branco.]

(a assinatura seguirá na próxima página)

(Página de assinatura 1/8 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017*" emitida pela Usina Santo Angelo Ltda. em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

U.S.A - USINA SANTO ÂNGELO LTDA.

Emitente

Nome: JOSÉ MANOEL GOMES
DIRETOR INDUSTRIAL
CPF: 250.616.666-15

Cargo:

Nome: JOSÉ LUIZ BALARDIN
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 742.806.248-87

Cargo:

(Página de assinatura 2/8 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017*" emitida pela Usina Santo Angelo Ltda. em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

PEDRO REDEMPTOR GUIDI

Avalista

SIRLEI MALTA DE PAULA GUIDI

Outorgante Uxória

(Página de assinatura 3/8 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017*" emitida pela Usina Santo Angelo Ltda. em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

PEDRO DE PAULA GUIDI

Avalista

(Página de assinatura 4/8 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017*" emitida pela Usina Santo Angelo Ltda. em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)



ÂNGELO DE PAULA GUIDI
Avalista







(Página de assinatura 5/8 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017*" emitida pela Usina Santo Angelo Ltda. em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

JOSÉ LUIZ BALARDIN

Avalista

MADALEINE APARECIDA LELLIS BALARDIN

Outorgante Uxória

(Página de assinatura 6/8 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017*" emitida pela Usina Santo Angelo Ltda. em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

CARLOS GUIDI JÚNIOR

Avalista

SILVIA MARTA MARAUCCI VASSIMON GUIDI

Outorgante Uxória

(Página de assinatura 7/8 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017*" emitida pela Usina Santo Angelo Ltda. em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

MAURÍCIO GUIDI

Avalista

(Página de assinatura 8/8 da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017*" emitida pela Usina Santo Angelo Ltda. em favor da Central Energética de Veríssimo Ltda. e, na qualidade de avalistas, os Srs. Pedro Redemptor Guidi e sua esposa Sirlei Malta de Paula Guidi, Pedro de Paula Guidi, Ângelo de Paula Guidi, José Luiz Balardin e sua esposa Madaleine Aparecida Lellis Balardin, Carlos Guidi Júnior e sua esposa Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, Maurício Guidi, José Manoel Gomes e sua esposa Célia Beatriz Vizzotto Gomes)

JOSÉ MANOEL GOMES
Avalista

CÉLIA BEATRIZ VIZZOTTO GOMES
Outorgante Uxória

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Marcos Rubens de Oliveira
CPF 191.552.806-25
RG M-1.306.370 - SSP/MG

Nome:
RG:
CPF:

Antonio Donizeti Faria
Contador CRC/MG 044268/O-1
RG 15.573.078 SSP/SP
CPF: 449.514.188-49

VERSO DA CPR FINANCEIRA

TERMO DE ENDOSSO

Por meio deste "*Termo de Endosso*", o titular desta CPR Financeira, **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 262, Km 852 na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33, endossa essa Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR Financeira"), para a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), transferindo todos os direitos constantes da CPR Financeira, ficando a Securitizadora sub rogada em todos os direitos decorrentes da CPR Financeira, bem como passando a figurar com a nova "Credora" dessa CPR Financeira.

03, outubro de 2017 de 2017.

CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.

Endossante

Nome: JOSÉ MANOEL GOMES
Cargo: DIRETOR INDUSTRIAL
CPF: 250.616.666-15

Nome: JOSÉ LUIZ BALARDIN
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 742.009.218-87

ANEXO I - DECLARAÇÃO DA EMITENTE
REFERENTE À CLÁUSULA 10.1.4 DA CPR FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

U.S.A - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Pirajuba, na Rodovia MG 427, KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.537.471/0001-61 ("Emitente"), na qualidade de Emitente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017, no valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), emitida em 25 de setembro de 2017 ("CPR Financeira"), em favor da **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA** sociedade limitada com sede na Rodovia BR 262, Km 852 na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33, posteriormente cedida à **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), para os fins do da Cláusula 10.1.4 da CPR Financeira, declara que vem cumprindo as obrigações assumidas na CPR Financeira, mantém as declarações prestadas no âmbito da Cláusula 12 e 15 da CPR Financeira e que não ocorreram atos ou fatos que possam ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CPR Financeira. .

25 de setembro de 2017

U.S.A - USINA SANTO ANGELO LTDA.

Nome: JOSÉ MANOEL GOMES
Cargo: DIRETOR INDUSTRIAL
CPF: 250.616.666-15

Nome: JOSÉ LUIZ BALARDIN
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 742.808.218-87

ANEXO II - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Offtaker	Identificação do Contrato	Data de Celebração	Produto/quantidade	Data de Vencimento	Valor Nominal da Somatória
CELPA - Centrais Elétricas do Pará	CCEAR Nº 16324/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 1,186444 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 1,779665 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 46.689.896,29
CPFL Paulista	CCEAR Nº 16335/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,783138 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 1,174707 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 30.818.674,97
CEMAT - Centrais Elétricas Mato-grossenses	CCEAR Nº 16328/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,783138 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 1,174707 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 30.818.674,97
Light	CCEAR Nº 16347/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,539584 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,809376 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 21.234.142,53
CEMAR - Companhia Elétrica do Maranhão	CCEAR Nº 16327/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,522349 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,783523 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 20.555.896,98
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	CCEAR Nº 16325/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,506823(MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,760235 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 19.944.905,37

Elektro	CCEAR Nº 16339/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,481244 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,721866 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 18.938.300,04
COPEL Distribuição	CCEAR Nº 16333/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,456789 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,685184 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 17.975.927,26
CELG Distribuição	CCEAR Nº 16323/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,452068 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,678101 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 17.790.142,68
CEPISA - Companhia Elétrica do Piauí	CCEAR Nº 16330/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,448479 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,672718 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 17.648.905,47
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia	CCEAR Nº 16331/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	07/11/2014	Energia Contratada de 0,444314 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,666471 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 17.485.001,05
COELCE - Companhia Elétrica do Ceará	CCEAR Nº 16332/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,402508 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,603763 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 15.839.817,79
AMPLA	CCEAR Nº 16316/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,385300 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,577950 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 15.162.634,76
CEA - Companhia de	CCEAR Nº 16318/13 PRODUTO 2018/2042	12/02/2014	Energia Contratada de 0,360591 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,540886	31/12/2042	R$ 14.190.266,37

Eletricidade do Pará	(BIOMASSA - CVU NULO)		(MWh/h) a.a. até o vencimento.		
CPFL Piratininga	CCEAR Nº 16336/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,336696 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,505044 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 13.249.931,16
CEMIG Distribuição	CCEAR Nº 16329/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,327854 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,491782 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 12.901.973,68
Eletropaulo	CCEAR Nº 16340/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,309378 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,464066 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 12.174.891,30
Enersul - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul	CCEAR Nº 16345/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,300703 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,451054 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 11.833.505,74
CEEE - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	CCEAR Nº 16321/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,269569 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,404353 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 10.608.295,59
CEAL - Companhia Energética de Alagoas	CCEAR Nº 16319/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,0235996 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,353995 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 928.710,40

CEB Distribuição	CCEAR Nº 16320/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,202310 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,303466 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 7.961.465,45
Boa Vista Energia	CCEAR Nº 18148/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,166326 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,249489 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 6.545.394,21
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica de Tocantins	CCEAR Nº 16326/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,149137 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,223705 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 5.868.958,89
CELESC Distribuição	CCEAR Nº 16322/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,148983 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,223474 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 5.862.898,56
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	CCEAR Nº 16334/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,116831 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,175247 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 4.597.627,26
RGE - Rio Grande Energia	CCEAR Nº 16348/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,091871 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,137806 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 3.615.381,31
AES Sul	CCEAR Nº 16315/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,074686 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,112028 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 2.939.103,40

Energisa Paraína	CCEAR Nº 16343/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,062418 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,093628 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 2.456.323,22
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas	CCEAR Nº 16346/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,052392 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,078588 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 2.061.772,02
CPFL Santa Cruz	CCEAR Nº 16337/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,026816 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,040224 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 1.055.284,75
Energisa Minas Gerais	CCEAR Nº 16342/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,026182 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,039273 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 1.030.335,07
Energisa Borborema	CCEAR Nº 16341/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,007473 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,011209 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 294.083,49
EEB - Empresa Elétrica Bragantina	CCEAR Nº 16338/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,012462 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,018693 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 490.414,62
Caiuá Distribuição de Energia	CCEAR Nº 16317/13 PRODUTO 2018/2042 (BIOMASSA - CVU NULO)	18/09/2014	Energia Contratada de 0,004355 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,006533 (MWh/h) a.a. até o vencimento.	31/12/2042	R$ 171.381,45
Energisa Sergipe	CCEAR Nº 16344/13 PRODUTO 2018/2042	18/09/2014	Energia Contratada de 0,026709 (MW médio) a.a. e Potência Associada de 0,040063	31/12/2042	R$ 1.051.074,00

	(BIOMASSA - CVU NULO)		(MWh/in) a.a. até o vencimento.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Relatório dos auditores independentes
sobre as demonstrações financeiras
31 de março de 2013

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Examinamos as demonstrações financeiras da USA - Usina Santo Ângelo Ltda. (a "Empresa") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

PricewaterhouseCoopers, Av.Antonio Diederichsen, 400, 21º e 22 º andares, Ribeirão Preto - SP, Brasil 14020-250
T: (16) 2133-6600, F: (16) 2133-6685, www.pwc.com/br

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Base para opinião com ressalva – Limitação de escopo

Conforme descrito na Nota 11, a Empresa tem investimento na CEV – Central Enérgica Veríssimo Ltda., avaliado pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo em 31 de março de 2013 é de R$ 1.833 mil (2012 – R$ 2.023 mil) e o resultado produzido pela participação da Empresa no prejuízo da controlada no exercício é de R$ 190 mil (2012 – R$ 467 mil). Não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente em relação ao saldo desse investimento em 31 de março de 2013 e ao prejuízo por ele produzido no exercício findo nessa data, tendo em vista, que a Administração não nos propiciou acesso a todas as informações financeiras da CEV – Central Enérgica Veríssimo Ltda. Consequentemente, não foi praticável determinar se algum ajuste seria necessário nas demonstrações financeiras da Empresa, caso o referido acesso tivesse sido obtido.

Base para opinião com ressalva – Apresentação das demonstrações financeiras

Conforme descrito na Nota 2.1 (a), a Empresa não está divulgando demonstrações financeiras consolidadas em conjunto ou separadamente às demonstrações individuais, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R2) – Demonstrações Consolidadas. Se a Empresa tivesse apresentado demonstrações financeiras consolidadas, alguns elementos destas demonstrações financeiras teriam diferenças relevantes em relação às demonstrações financeiras ora apresentadas. Os efeitos da não apresentação de demonstrações financeiras consolidadas não foram determinados.

Opinião com ressalvas

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeito do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalva – Limitação de escopo” e pela não apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva – Apresentação das demonstrações financeiras", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da USA - Usina Santo Ângelo Ltda. em 31 de março de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ribeirão Preto, 4 de julho de 2013

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" MG
CRC 2SP027654/O-4 "F" SP

Rodrigo Ribeiro Viñau
Contador CRC 1SP236048/O-1 “S” MG

Conteúdo

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 3
Demonstração das mutações no patrimônio líquido 4
Demonstração do fluxo de caixa 5
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais 6
2 Resumo das principais políticas contábeis 6
3 Estimativas e premissas contábeis críticas 14
4 Gestão de risco financeiro 16
5 Instrumentos financeiros por categoria 20
6 Caixa e equivalentes de caixa 21
7 Instrumentos financeiros derivativos 22
8 Contas a receber de clientes 23
9 Estoques 23
10 Impostos a recuperar 24
11 Investimentos 24
12 Ativo biológico 25
13 Imobilizado 27
14 Fornecedores 28
15 Empréstimos e financiamentos 28
16 Partes relacionadas 30
17 Provisão para contingências 31
18 Imposto de renda e 31
19 Compromissos futuros 33
20 Patrimônio líquido 33
21 Receitas 34
22 Despesas por naturezas 34
23 Resultado financeiro 35
24 Cobertura de seguros 35

USA – Usina Santo Ângelo Ltda.

Balanço patrimonial
Em milhares de reais

Ativo	Nota	2013	2012
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	52.872	65.383
Instrumentos financeiros derivativos	7	90	
Contas a receber de clientes	8	7.200	2.407
Estoques	9	41.051	37.774
Ativos biológicos	12	616	528
Tributos a recuperar	10	4.418	11.871
Adiantamento a fornecedores		5.786	1.636
Outros ativos		616	328
		112.649	119.927
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Tributos a recuperar	10	9.548	5.259
Depósitos judiciais		675	551
Partes relacionadas	16	12.711	6.514
		22.934	12.324
Investimentos	11	3.552	3.014
Ativos biológicos	12	79.184	56.847
Imobilizado	13	329.464	301.579
Intangível		3.012	3.364
		438.146	377.128
Total do ativo		550.795	497.055

Passivo e patrimônio líquido	Nota	2013	2012
Circulante			
Fornecedores	14	32.427	25.770
Instrumentos financeiros derivativos	7	137	619
Empréstimos e financiamentos	15	83.255	85.676
Salários e encargos sociais		6.590	6.074
Tributos a recolher e parcelados		3.432	1.093
Partes relacionadas	16	290	301
Adiantamento de clientes		5.485	808
Outros passivos		2.301	2.095
		133.917	122.436
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	15	166.019	128.808
Partes relacionadas	16	2.980	3.000
Provisão para contingências	17	4.954	2.138
Tributos diferidos	18	55.735	56.974
Outros passivos		3.299	3.247
		232.987	194.167
Total do passivo		366.904	316.603
Patrimônio líquido	20		
Capital social		52.000	52.000
Ajustes de avaliação patrimonial		104.001	112.844
Lucros acumulados		27.890	15.608
Total do patrimônio líquido		183.891	180.452
Total do passivo e do patrimônio líquido		550.795	497.055

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA – Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	2013	2012
Receitas	21	267.495	214.977
Custos das vendas	22	(174.871)	(154.494)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	13	(3.806)	(4.898)
Lucro bruto		88.818	55.585
Despesas com vendas	22	(26.558)	(18.721)
Despesas administrativas	22	(11.684)	(10.214)
Outras receitas (despesas), líquidas	22	(476)	1.630
Participação nos lucros de controlada	12	(190)	(467)
Lucro operacional		49.910	27.813
Receitas financeiras	23	16.881	39.898
Despesas financeiras	23	(55.019)	(67.719)
Resultado financeiro		(38.138)	(27.821)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		11.772	(8)
Imposto de renda e contribuição social	18	(8.333)	2.381
Lucro líquido do exercício		3.439	2.373
Lucro por quota atribuível aos quotistas da Empresa durante o exercício (expresso em R$ por quota)		0,07	0,05

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA – Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Saldos em 1º de abril de 2011		52.000	121.609	4.470	178.079
Lucro líquido do exercício				2.373	2.373
Realização do custo atribuído do ativo imobilizado, líquido de tributos	20.3		(8.765)	8.765	
Saldos em 31 de março de 2012		52.000	112.844	15.608	180.452
Lucro líquido do exercício				3.439	3.439
Realização do custo atribuído do ativo imobilizado, líquido de tributos	20.3		(8.843)	8.843	
Saldos em 31 de março de 2013		52.000	104.001	27.890	183.891

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA – Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	2013	2012
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e contribuição social	11.772	(8)
Ajustes		
Depreciação e amortização	25.917	26.224
Variação no valor justo dos ativos biológicos	3.806	4.898
Instrumentos financeiros derivativos	(572)	679
Provisão para contingências	2.816	(148)
Provisão para devedores duvidosos		(4)
Participação nos lucros de controlada	190	467
Juros e variações monetárias e cambiais, líquidos	16.415	14.948
	60.344	47.056
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(4.793)	2.263
Estoques	(3.277)	3.390
Tributos a recuperar	3.164	(5.264)
Adiantamento a fornecedores	(4.150)	1.594
Outros ativos	(6.609)	341
Fornecedores	6.657	(2.525)
Salários e encargos sociais	516	1.036
Tributos a recolher e parcelados	2.339	(584)
Outros passivos	4.623	(1.056)
Caixa proveniente das operações	58.814	46.251
Impostos pagos	(9.261)	(4.770)
Juros pagos	(18.781)	(14.167)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	30.772	27.314
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(53.438)	(21.921)
Gastos com o plantio e manutenção das lavouras de cana-de-açúcar e de soja (ativos biológicos)	(26.231)	(23.549)
Aquisições de bens do ativo intangível	(11)	
Aquisições de investimentos	(728)	(647)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(80.408)	(46.117)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Amortização de partes relacionadas	(31)	(4.595)
Amortização de empréstimos e financiamentos	(81.301)	(65.821)
Ingressos de empréstimos e financiamentos	118.457	114.088
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	37.125	43.672
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	(12.511)	24.869
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	65.383	40.514
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	52.872	65.383

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Informações gerais

A USA - Usina Santo Ângelo Ltda. ("Empresa"), foi constituída em 07 de maio de 1984 e está sediada na Fazenda São Cristóvão, S/N, rodovia MG 427, Km 77, no município de Pirajuba no estado de Minas Gerais e tem como atividade preponderante a industrialização de cana-de-açúcar e comercialização de açúcar VHP e etanol. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (fornecedores e parceiros agrícolas).

A planta industrial tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 3.000.000 de toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2012/2013 foram moídas, aproximadamente, 2.400.000 toneladas de cana-de-açúcar (2011/2012 - 1.900.000 toneladas). As projeções preparadas pela administração indicam uma moagem estimada de 2.500.000 toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2013/2014 (informações não auditadas).

Nas últimas safras, a Usina Santo Ângelo Ltda. investiu fortemente em suas operações: na lavoura, ampliou o canavial elevando sua produção de 1.000.000 toneladas para 2.500.000 toneladas; na logística, que inclui entre outros as atividades de plantio, corte, carregamento e transporte, adquiriu novos bens, deixando de ser terceirizada passando a ser própria e mecanizada; na indústria, adquiriu máquinas e equipamentos modernos, que melhoraram a otimização, na busca de melhoria contínua.

A Empresa possui, em 31 de março de 2013, um projeto para construção de uma unidade de cogeração de energia elétrica, que elevará a capacidade atual de 10 MW para 40 MW, em que a produção de 30 MW excedente será destinada à venda. O projeto está orçado em R$ 76.907 e foi aprovado junto ao BNDES. Com relação ao projeto, já foi instalada uma caldeira geradora de vapor com capacidade para 150 ton/h de vapor superaquecido, no valor de R$ 20.000, dos quais foram pagos com recursos próprios o montante de R$ 11.000, até que haja a liberação de recursos por parte do BNDES. Além do projeto da unidade de cogeração, há também um projeto para aquisição de uma Peneira Molecular, orçado em R$ 10.000, para a produção de etanol anidro, possibilitando a alteração do *mix* de produção pela Empresa, que atualmente produz apenas o etanol hidratado.

Em razão desses investimentos, a Empresa aumentou seu endividamento, porém de forma consciente e planejada e amplamente suportado por seus quotistas, os quais serão responsáveis por capitalizar a Empresa caso ocorra uma necessidade imediata de caixa.

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, saldo disposições em contrário.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição para CPCs e os ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo contra o resultado.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação de suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

(a) Consolidação

A Empresa não apresentou suas demonstrações financeiras de forma consolidada conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas, tendo em vista que a administração entende que o foco do negócio é o segmento da indústria e que a investida é vista por eles como outro negócio e seus valores não são relevantes.

2.2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e sua emissão foi autorizada pela administração da Empresa em 4 de julho de 2013.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2013 e de 2012, a Empresa não realizou operações qualificáveis para apresentação das demonstrações do resultado abrangente, além do resultado do exercício. Dessa forma, a Empresa não está apresentando as demonstrações do resultado abrangente para os exercícios de 2013 e de 2012.

(a) Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

Não há novos pronunciamentos ou interpretações de CPCs vigindo a partir de abril de 2012 que poderiam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa.

2.3 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação.

(b) Operações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão dos ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira pelas taxas de câmbio do final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como “Receitas financeiras" ou “Despesas financeiras".

2.4 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

2.5 Ativos financeiros

2.5.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

(a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge*. Em 31 de março de 2013 e de 2012, a Empresa não possuía instrumentos financeiros avaliados ao valor justo por meio do resultado em aberto, exceto pelos Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7).

(b) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Empresa compreendem "Contas a receber de clientes e outros ativos" (Nota 8), “Partes relacionadas” (Nota 18) e "Caixa e equivalentes de caixa" (Nota 6).

2.5.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras” ou "Despesas financeiras".

2.5.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.5.4 *Impairment* de ativos financeiros

Ativos mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment,* resumem-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

A Empresa não identificou evidência de *impairment* para os exercícios findos em 31 de março de 2013 e de 2012.

2.6 Instrumentos financeiros derivativos

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo.

O valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos é reconhecido imediatamente no resultado em “Receitas financeiras" ou “Despesas financeiras".

Os valores justos de vários instrumentos derivativos usados para fins de hedge estão divulgados na Nota 7. Os derivativos são classificados no ativo ou passivo circulante.

2.7 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa (*impairment*). Na prática são normalmente reconhecidas ao valor faturado, ajustado pela provisão para *impairment*, se necessária.

2.8 Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior ao valor líquido de realização; quando necessário, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O método de avaliação dos estoques é a média ponderada móvel. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incorridos com a manutenção e depreciação do parque industrial e agrícola, no período de entressafra, são levados aos estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da próxima safra.

Os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais, de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas são demonstrados ao custo. Os adiantamentos a parceiros agrícolas serão convertidos em matéria-prima (cana-de-açúcar) quando do recebimento dessas na próxima safra.

Os custos incorridos com o preparo, cultivo e colheita das lavouras são apropriados às safras em andamento que compõem o saldo da rubrica "Ativos biológicos" (Nota 12), os quais são avaliados pelo valor justo, menos as despesas de venda, até a colheita. Essa valorização, no momento da colheita, passará a ser o custo do produto agrícola, o qual é transferido para os estoques da Empresa para integrar o processo produtivo como matéria-prima.

2.9 Investimento em controlada

A Empresa possui participação societária em empresa controlada cuja atividade compreende o fornecimento de cana para a sua controladora. A participação em empresa controlada é avaliada pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício (Nota 11).

2.10 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa correspondem às lavouras de cana-de-açúcar e de soja e são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda, a partir do momento que possuir transformação biológica significativa. Os ativos biológicos que não possuem transformação biológica significativa, são mensurados ao custo, haja vista que não possui variação relevante em relação ao valor justo.

Os custos com ativos biológicos compreendem gastos com preparo da terra e outras despesas diretas incorridas durante o período de plantio, incluindo mão-de-obra, insumos, agroquímicos, fertilizantes, entre outros.

As lavouras de cana-de-açúcar têm como finalidade prover matéria-prima para a produção de açúcar e etanol. O ciclo produtivo da cana-de-açúcar tem em média cinco anos após o seu primeiro corte, motivo pelo qual são classificadas como cultura permanente.

As lavouras de soja são culturas temporárias, nas quais o produto agrícola é colhido após um período de tempo médio de 180 dias após a data de plantio, dependendo da cultura, variedade, localização geográfica e condições climáticas.

O valor justo da cana-de-açúcar depende da variedade, localização e maturidade, tempo em que se torna comercializável, volume, açúcar total recuperável (ATR) e preço de mercado da tonelada de cana-de-açúcar, líquidos de custos de colheita e transporte. Os fluxos de caixa futuros projetados para mensuração do valor justo da cana-de-açúcar, antes dos impactos tributários, são descontados por taxa de juros estimada como a condição de mercado aplicável para o perfil do risco de crédito da Empresa.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo desses ativos biológicos estão demonstradas na Nota 12.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e a cada encerramento de exercício. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos, em cada período, é determinado pela diferença entre o valor justo e os custos incorridos com plantio e tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos no momento da colheita é determinado pela diferença entre o seu valor justo no momento e o valor justo apurado na última avaliação efetuada. Esses ganhos ou perdas são registrados no resultado do período na rubrica "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas".

2.11 Imobilizado

Edifícios e dependências, benfeitorias, máquinas, equipamentos e instalações industriais, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido. A Empresa optou pelo reconhecimento do custo atribuído (*deemed cost*) como previsto na Interpretação técnica – ICPC 10, ajustando assim o custo histórico dos bens do ativo imobilizado existentes em 1º de abril de 2009, bem como a revisão das vidas úteis.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias divulgadas na Nota 13, para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada. A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados baseados na utilização econômica do bem e ajustadas, se apropriado, ao final de cada exercício. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual do ativo imobilizado é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado (Nota 2.13).

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas), líquidas", na demonstração do resultado.

2.12 Ativos intangíveis - *Softwares*

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.13 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)), a Empresa utiliza o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment*.

2.14 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.15 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

2.16 Provisões para contingências

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor tiver sido estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, conforme riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação devido a nova estimativa é reconhecido no resultado do exercício, como despesas operacionais, enquanto a atualização da obrigação por passagem do tempo é reconhecida em despesas financeiras.

2.17 Imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual os prejuízos fiscais, bases negativas e as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos no balanço patrimonial quando há um direito exequível legalmente de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os tributos diferidos ativos e passivos se relacionam com os tributos incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis onde há intenção de liquidar os saldos numa base líquida.

2.18 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os outros ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

2.19 Capital social

As quotas de capital são classificadas no patrimônio líquido.

2.20 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Empresa reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Empresa e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa, conforme descrição a seguir.

2.20.1 Venda de açúcar e etanol

A Empresa fabrica e vende açúcar e etanol. As vendas desses produtos são reconhecidas quando a Empresa efetua a entrega desses produtos para os clientes, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

Essas vendas são, substancialmente, realizadas mediante o recebimento antecipado, ou ainda com prazo de pagamento inferior a 90 dias.

2.20.2 Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

2.20.3 Demais receitas e despesas

As demais receitas e despesas são reconhecidas ao resultado do exercício de acordo com o princípio contábil de competência de exercícios.

2.21 Participação dos funcionários nos lucros

A Empresa concede participação nos lucros a seus colaboradores e administradores, vinculados ao atingimento de metas operacionais e objetivos específicos, estabelecidos e aprovados no inicio de cada exercício. Ao final de cada mês, a administração provisiona os valores a serem pagos nas demonstrações financeiras com base em estimativas, cujos valores costumam ser próximos aos valores efetivamente pagos.

2.22 Distribuição de lucros

A distribuição de lucros para os quotistas da Empresa é reconhecida como um passivo em suas demonstrações financeiras, quando aprovada pelos quotistas e com base no contrato social da Empresa.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e as premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Valor justo dos ativos biológicos

O valor justo dos ativos biológicos da Empresa representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Essas avaliações são realizadas conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras.

O resultado apurado para o valor justo dos ativos biológicos da Empresa pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem. Nesse contexto, a Empresa avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2013, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro do açúcar e do etanol para o exercício de 2013, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 9.207 no valor do ativo biológico em 31 de março de 2013. Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar variasse para mais ou para menos em 5%, o valor do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em, aproximadamente, R$ 10.763.

3.2 Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

A Empresa reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

Os tributos diferidos são reconhecidos contabilmente sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.3 Provisão para contingências

A Empresa é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

3.4 Revisão do valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Empresa a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de riscos financeiros da Empresa, neste contexto foram instituídos dois comitês de gestão de risco, o Comitê de Finanças e Investimentos e o Comitê de Comercialização. Os comitês realizam reuniões semanais para discutir as estratégias e ações para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades do setor sucroalcooleiro.

O Comitê de Finanças e Investimentos é responsável pelas decisões e ações financeiras da Empresa, de forma que são discutidos assuntos como: acompanhamento do fluxo de caixa de curto e longo prazo, planejamento orçamentário, estratégia de *funding* e validação de operações de crédito, gestão de risco de juros e câmbio e decisões de investimentos.

O Comitê de Comercialização é responsável pelas decisões de comercialização de açúcar e etanol, dentre elas: elaboração de contratos de venda, análise de mercado, política e estratégia de fixação de preços e comercialização.

As políticas de gerenciamento são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados freqüentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa.

4.1.1 Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado das commodities e da cana-de-açúcar e nas taxas de juros e câmbio têm nos resultados da Empresa. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis.

Os riscos de mercado são protegidos de acordo com a estratégia corporativa nas condições da política de gerenciamento de riscos. A Empresa contrata derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

(i) Volatilidade no preço das commodities

A Empresa está exposta aos riscos de volatilidade nos preços do açúcar, e neste contexto, busca reduzir sua exposição realizando a fixação dos preços com antecedência e dentro dos limites de margens operacionais que a Empresa opera, sem a necessidade de depósito de margem e ajustes diários.

Quanto ao mercado de etanol, há o entendimento de que historicamente os preços no mercado à vista são menores durante a safra e maiores na entressafra. No intuito de capturar os melhores preços ofertados pelo mercado a Empresa utilizará seu limite operacional para armazenagem do produto. A estratégia de comercialização é tomada semanalmente nos comitês onde são analisados os preços negociados no mercado à vista *vis-à-vis* a expectativa de preços futuros do produto.

(ii) Volatilidade no preço da cana-de-açúcar

A Empresa está exposta à volatilidade do preço da cana-de-açúcar, sua matéria-prima.

Para a precificação da cana-de-açúcar a Empresa utiliza o índice do Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, que foi criado com intuito de se remunerar a cana-de-açúcar de acordo com os preços de venda, dos produtos açúcar e etanol, praticados pelos mercados interno e externo ajustado, ao mix de produção da unidade industrial.

Com esta sistemática, a quantidade de cana adquirida de fornecedores tem seu preço baseado nos preços de comercialização dos produtos, ou melhor, existe um hedge “natural”, que minimiza e reduz a exposição ao risco, no tocante ao volume de cana adquirida de terceiros.

(iii) Volatilidade nas taxas de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade da Empresa incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa tem monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

(iv) Volatilidade nas taxas de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado, conforme decisão da administração da Empresa.

4.1.2 Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso uma contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa.

(i) Caixa e equivalentes de caixa

A Empresa tem como princípio trabalhar apenas com instituições de primeira linha e de forma diversificada, além de acompanhar sua exposição no que diz respeito a instrumentos derivativos e aplicações financeiras.

Não existe na história da Empresa registro de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

(ii) Contas a receber de clientes e outros créditos

A política de vendas da Empresa considera o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, são realizadas periódicas avaliações de créditos da carteira de clientes além de que as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício, o que possibilita à Empresa interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras a Empresa procura trabalhar com pagamentos antecipados.

4.1.2 Risco de liquidez

É o risco da Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

A Empresa utiliza de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Empresa tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities.

As aplicações financeiras da Empresa são realizadas em Certificados de Depósito Bancário – CDB, que apresentam liquidez imediata.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Empresa ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Empresa monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março podem ser assim sumariados:

	2013	2012
(+) Empréstimos e financiamentos	249.274	214.484
(-) Caixa e equivalentes de caixa	52.872	65.383
(=) Dívida líquida (A)	196.402	149.101
Total do patrimônio líquido (B)	183.891	180.452
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	107%	83%

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment*), estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Empresa para instrumentos financeiros similares.

A Empresa aplica o CPC 40 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

. Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).

. Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).

. Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

Os ativos e passivos da Empresa, mensurados ao valor justo, estão classificados no nível 2, e podem ser assim apresentados:

	2013	2012
Ativos		
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	90	
Passivos		
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	137	619

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Empresa é o preço de transações atuais.

5 Instrumentos financeiros por categoria

5.1 Ativos, conforme o balanço patrimonial

	Empréstimos e recebíveis	Ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de março de 2013			
Caixa e equivalentes de caixa	52.872		52.872
Instrumentos financeiros derivativos		90	90
Contas a receber de clientes	7.200		7.200
Partes relacionadas	12.711		12.711
	72.783	90	72.873
Em 31 de março de 2012			
Caixa e equivalentes de caixa	65.383		65.383
Contas a receber de clientes	2.407		2.407
Partes relacionadas	6.514		6.514
	75.183		75.183

5.2 Passivos, conforme o balanço patrimonial

	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total
Em 31 de março de 2013			
Fornecedores		32.427	32.427
Instrumentos financeiros derivativos	137		137
Empréstimos e financiamentos		249.274	249.274
Partes relacionadas		3.270	3.270
Outros passivos		3.299	3.299
	137	288.270	288.407
Em 31 de março de 2012			
Fornecedores		25.770	25.770
Instrumentos financeiros derivativos	619		619
Empréstimos e financiamentos		214.484	214.484
Partes relacionadas		3.301	3.301
Outros passivos		3.247	3.247
	619	246.802	247.421

6 Caixa e equivalentes de caixa

	Rendimentos	2013	2012
Caixa e bancos		70	58
Saldo em moeda estrangeira (i)		12.613	2.126
Aplicações financeiras (ii)	99,5% a 103% da variação do CDI	28.687	63.199
	96% a 97% da variação do CDI	11.101	
	75% da variação do CDI	170	
	10% a 20% da variação do CDI	231	
		52.872	65.383

(i) Representa numerários em moeda estrangeira (US$) em processo de nacionalização decorrentes de recebimentos de clientes no exterior.

(ii) Os saldos de aplicações financeiras referem-se a aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e Debêntures, os quais apresentam remuneração similar a variação do Certificado de Depósitos Interbancários – CDI em Instituições Financeiras de primeira linha. As aplicações financeiras possuem liquidez imediata.

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados na rubrica "Instrumentos financeiros derivativos", no ativo ou passivo circulante conforme apresentação líquida.

7.1 Operações em aberto

	2013		2012
	Ativo	**Passivo**	**Passivo**
Non deliverable forward - NDF - dólar	90		(504)
Over the counter - OTC - açúcar		(137)	(109)
Futuros Etanol BM&F			(6)
	90	(137)	(619)

7.2 Características dessas operações

(a) ***Non deliverable forward - NDF***

As NDF's são contratadas pela Empresa com objetivo de proteger parte de suas exposições compradas contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizadas para fins especulativos.

Os valores de referência (*notional*) dos contratos de NDF, em aberto em 31 de março de 2013, totalizam USD 2,000 (2012 – USD 16,000).

(b) Contratos de opções

Como estratégia de proteção ao preço do açúcar VHP junto a bolsa de NY (NYBOT), foi montada pela Empresa uma estrutura de CALL (piso), fixando o preço mínimo para 150 lotes do produto. Tal estratégia tem a finalidade de eliminação dos riscos das flutuações de preço do açúcar ainda não fixado pela Empresa, portanto, não tem caráter especulativo.

Os valores de referência (*notional*) correspondem a USD 68,2 (2012 – USD 53,2).

(c) Contratos de futuros

Os contratos futuros são contratados pela Empresa com objetivo de proteger e garantir preços atrativos ao Etanol Hidratado comercializado pela Empresa e não são utilizadas para fins especulativos.

Em 31 de março de 2013, a Empresa não possui operações dessa natureza. Em 31 de março de 2012, os valores de referência (*notional*) correspondiam a R$ 2.975.

(d) ***Swap*** **de taxa de juros**

Os valores de referência (*notional*) dos contratos de *swap* de taxas de juros correspondem a R$ 749 (2012 – R$ 7.000). Em 31 de março de 2013, o valor justo se aproxima do valor de referência, motivo pelo qual não foram reconhecidos resultados sobre essas operações.

8 Contas a receber de clientes

	2013	2012
Clientes nacionais	4.600	2.407
Clientes estrangeiros	2.600	
	7.200	2.407

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	2013	2012
Valores a vencer	6.597	875
Vencidos:		
Até 30 dias	424	1.113
De 31 a 60 dias	16	344
De 61 a 90 dias	2	29
Acima de 90 dias	161	46
	603	1.532
	7.200	2.407

Em 31 de março de 2013, as contas a receber de clientes no valor de R$ 603 (2012 – R$ 1.532) encontram-se vencidas, mas não *impaired*, sendo que esse montante deverá ser integralmente recebido, visto que esses valores possuem garantias reais.

9 Estoques

	2013	2012
Produtos acabados	6.405	4.656
Insumos, materiais, auxiliares e outros	6.662	5.295
Adiantamentos a fornecedores de cana (i)	6.213	3.538
Gastos com manutenção de entressafra	21.771	24.285
	41.051	37.774

(i) Os adiantamentos a fornecedores de cana são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá na próxima safra.

10 Impostos a recuperar

	2013	2012
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	4.579	1.279
Programa de Integração Social - PIS	1.416	1.386
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	6.332	7.494
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	153	202
Imposto de renda da Pessoa Juridica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro - CSLL	1.486	6.744
Outros		25
	13.966	17.130
Circulante	(4.418)	(11.871)
Não circulante	9.548	5.259

11 Investimentos

		2013	2012
CEV - Central Energética Veríssimo Ltda.	(i)	1.833	2.023
Outros	(ii)	1.719	991
		3.552	3.014

Segue abaixo a movimentação do investimento na controlada CEV – Central Energética Veríssimo Ltda.:

	2013	2012
Capital social (R$)	30.000	30.000
Quantidade de quotas possuidas	15.000	15.000
Percentual de participação	50%	50%
Resultado do exercício	(380)	(932)
Patrimônio líquido	3.667	4.046
Movimentação dos investimentos		
No inicío do exercício	2.023	2.490
Resultado de equivalência patrimonial	(190)	(467)
	1.833	2.023

(i) A controlada não foi auditada por auditores independentes para os exercícios findos em 31 de março de 2013 e de 2012.

(ii) Investimentos sobre entidades cooperativas e CTC – Centro de Tecnologia Canavieira.

12 Ativo biológico

Em 31 de março de 2013, a Empresa possui lavouras de cana-de-açúcar e soja, cultivadas no Estado de Minas Gerais.

As terras próprias em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Empresa determina os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contra partida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas" no resultado no exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

12.1 Ativo biológico – lavouras de cana de açúcar

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (“soqueira”) continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, dando em média um total de cinco ou seis safras.

Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo:

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo dos ativos biológicos de cana-de-açúcar:

	2013	2012
Área estimada de colheita (há)	12.471	10.195
Produtividade prevista (ton./há)	91	84
Quantidade de ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana de açúcar (Kg)	132	134
Preço médio projetado do ATR (R$)	0,4581	0,5055
Taxe de desconto (%)	9,5	10

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos de cana-de-açúcar durante o exercício é a seguinte:

	2013	2012
Saldo inicial de ativos biológicos a valor justo	56.847	38.724
Aumentos decorrentes de plantio e tratos culturais	45.916	43.093
Reduções decorrentes de colheita	(20.546)	(20.506)
Variação no valor justo do produto agrícola colhido	(1.467)	659
Variação no valor justo	(1.566)	(5.123)
Ativos biológicos no final do exercício	79.184	56.847

12.2 Ativo biológico – lavouras de soja

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo dos ativos biológicos de soja:

	2013	2012
Área estimada de colheita (ha)	972	596
Produtividade prevista (sc./há)	23	32
Preço médio de mercado (R$/sc)	57	52
Taxe de desconto (%)	9,5	10

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos de soja durante o exercício é a seguinte:

	2013	2012
Saldo inicial de ativos biológicos a valor justo:	528	
Aumentos decorrentes de plantio e tratos culturais	2.960	2.188
Reduções decorrentes de colheita	(2.099)	(1.226)
Variação no valor justo	(773)	(434)
Ativos biológicos no final do exercício	616	528

13 Imobilizado

	Terras e Terrenos	Edifícios, Dependências e Benfeitorias	Instalações Industriais	Equipamentos de Informática e de Comunicação	Máquinas e Equipamentos Industriais	Utensílios, Instrumentos e Ferramentas	Maq. Agrícolas Eqts Agrícolas Veículos	Obras em Andamento e Outros Gastos	Adiantamento a Fornecedores	Total
Em 1º de abril de 2012	71.907	7.271	316	309	177.601	233	42.683	1.419	2.838	304.577
Adições	538		15	1.137	1.575	60	7.410	6.360	5.533	22.628
Baixas					(250)		(456)			(706)
Transferências		957			2.834	15	(934)	(2.872)		
Depreciação		(189)	(60)	(193)	(17.919)	(51)	(6.508)			(24.920)
Em 31 de março de 2012	72.445	8.039	271	1.253	163.841	257	42.195	4.907	8.371	301.579
Custo	72.445	8.727	1.232	1.719	216.546	394	60.630	4.907	8.371	374.971
Depreciação acumulada		(688)	(961)	(466)	(52.705)	(137)	(18.435)			(73.392)
Valor residual	72.445	8.039	271	1.253	163.841	257	42.195	4.907	8.371	301.579
Em 31 de março de 2012	72.445	8.039	271	1.253	163.841	257	42.195	4.907	8.371	301.579
Adições	20.862		72	375	2.110	94	11.728	9.901	8.512	53.654
Baixas		(3)	(200)				(13)			(216)
Transferências		1.426	255	59	9.645	40	(13)	(261)	(11.151)	
Depreciação		(179)	(65)	(303)	(17.777)	(58)	(7.171)			(25.553)
Em 31 de março de 2013	93.307	9.283	333	1.384	157.819	333	46.726	14.547	5.732	329.464
Custo	93.307	10.150	1.363	2.153	228.301	527	72.049	14.547	5.732	428.129
Depreciação acumulada		(867)	(1.030)	(769)	(70.482)	(194)	(25.323)			(98.665)
Valor residual	93.307	9.283	333	1.384	157.819	333	46.726	14.547	5.732	329.464
Taxa anual de depreciação %		2,33%	10,00%	18,46%	7,00%	11,70%	10,83%			

(i) Durante o exercício findo em 31 de março de 2013, a Empresa capitalizou custos de empréstimos no valor de R$ 329 (2012 – não houve capitalização). Esses custos foram capitalizados a uma taxa média da carteira de empréstimos elegíveis de 11,25% a.a.

14 Fornecedores

	2013	2012
Fornecedores de mercadorias e serviços	27.050	14.166
Fornecedores de cana-de-açúcar	5.377	11.604
	32.427	25.770

15 Empréstimos e financiamentos

	Moeda	Indexador	Taxa média de juros	2013	2012
Cédula de crédito bancário	R$	CDI	4,7% a.a.	1.489	4.001
Cédula de crédito à exportação	R$	CDI	4,17 a.a.	69.287	26.743
Cédula de crédito à exportação	R$	Taxa pré-fixada	12,03 a.a.	25.246	
Cédula de produto rural	R$	Taxa pré-fixada	6,75% a.a.	1.194	
Finame	R$	TJLP	5,81% a.a.	3.787	8.874
Finame	R$	IPCA	6,0% a.a.	6.979	8.854
Finame	R$	Taxa pré-fixada	6,39% a.a.	21.453	11.962
Finame	R$	Cesta de moedas	5,2% a.a.		196
Adiantamento contrato de câmbio	USD	Variação cambial	3,9% a.a.	10.451	11.207
Pré-pagamento	USD	Libor	5,4% a.a.	65.763	81.494
Pré-pagamento	USD	Variação cambial	7,2% a.a.	42.961	58.392
Outros				664	2.761
				249.274	214.484
Circulante				(83.255)	(85.676)
Não circulante				166.019	128.808

(i) Em 31 de março de 2013, o valor contábil dos empréstimos e financiamentos da Empresa aproxima-se de seu valor justo.

(ii) Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	2013	2012
2013		62.676
2014	45.592	28.447
2015	51.837	16.452
2016 em diante	68.590	21.233
	166.019	128.808

(iii) Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens financiados, imóveis rurais, notas promissórias e avais da diretoria.

A Empresa possui contratos de empréstimos e financiamentos que estabelecem cláusulas de cumprimento de *covenants* financeiros, que determinam níveis máximos de endividamento e de alavancagem e níveis mínimos de liquidez e de cobertura financeira.

Os *covenants* exigidos, usuais às operações de empréstimos e financiamentos, foram atendidos pela Empresa.

Estes mesmos contratos incluem como principais eventos de *default*:

(a) Não pagamento em tempo hábil, do principal ou juros devidos;

(b) Inexatidão de qualquer declaração, garantia ou certificação prestada;

(c) Sujeição a certos períodos de resolução em caso de violação de obrigações previstas nos contratos;

(d) Ocorrência de certos eventos de falência ou insolvência da Empesa;

(e) Restrição quanto à distribuição de lucros em caso de inadimplência ou não, variando de 0% a 25%, respectivamente;

(f) Cumprimento de créditos em contas vinculadas superiores a valores definidos em contrato;

(g) Restrição de investimentos a certos valores previstos em contratos;

(h) Alienações de bens a valores mensais e/ou anuais conforme previsto em contratos;

(i) Protestos de títulos ou negativação junto a órgãos de proteção ao crédito por inadimplência de obrigações rotineiras a valores definidos em contratos de financiamentos.

16 Partes relacionadas

16.1 Saldos e operações

			2013	2012
	CEV - Central Energética de Veríssimo Ltda.	Sócios e administradores	Total	Total
16.1.1 Principais saldos				
Ativo circulante				
Partes relacionadas - Adiantamentos a parceiro agrícola		6	6	
Ativo não circulante				
Partes relacionadas - Mútuos (i)	2.303	10.408	12.711	6.514
Passivo circulante				
Fornecedores de cana	355	511	866	932
Partes relacionadas - Mútuos (i)		290	290	301
Passivo não circulante				
Partes relacionadas - Mútuos (i)		2.980	2.980	3.000
16.1.2 Principais operações				
Compras de produtos e serviços		7.416	7.416	7.434
Receitas financeiras	185	982	1.167	366
Despesas financeiras		323	323	291

16.2 Outras informações

(i) Os contratos de mútuo são atualizados a uma taxa efetiva mensal de 1,3529%, com prazo de vencimento de 2 anos e são realizados para suprir eventuais necessidades de caixa. A administração não espera liquidar os contratos em um prazo inferior a 12 meses.

(ii) O pessoal chave da administração da Empresa é composto pela Diretoria, o montante referente à remuneração do pessoal chave da administração durante o exercício foi de R$ 2.798 (2012 - R$ 2.624), o qual inclui pró labore e encargos sociais.

17 Provisão para contingências

17.1 Composição das ações

Nas datas das demonstrações financeiras, a Empresa apresentava os seguintes passivos relacionados às contingências:

	Trabalhistas	Tributárias	Total
Em 1º de abril de 2012	113	2.025	2.138
Constituição de provisão	418	2.406	2.824
Valores não usados, estornados	(1)	(5)	(6)
Usado durante o exercício	(2)		(2)
Em 31 de março de 2013	528	4.426	4.954

17.2 Natureza das ações

A Empresa é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

17.3 Contingências possíveis

Em 31 de março de 2013, a Empresa tem ações de natureza cível, tributária e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como perdas possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 18.532 (2012 - R$ 10.046), para as quais não há provisão constituída.

18 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

	2013	2012
Créditos tributários diferidos, provenientes de:		
Variação valor justo de ativos biológicos - Soja	263	148
Variação valor justo de ativos biológicos - Cana	517	1.010
Diferenças temporárias	1.874	
	2.654	1.158
Débitos tributários diferidos, provenientes de:		
Custo atribuído do ativo imobilizado	53.576	58.132
Diferenças temporárias	4.813	
	58.389	58.132
Tributos diferidos, líquidos	(55.735)	(56.974)

18.1 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social com o resultado da aplicação direta da alíquota dos respectivos tributos sobre o resultado societário

	de renda	social	de renda	social
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	11.772	11.772	-8	-8
Alíquota	25%	9%	25%	9%
	2.943	1.059	2	1
Tributos sobre adições permanentes, líquidos:				
- Gratificações, multas e outros	(182)	(65)	(113)	(41)
- Equivalência patrimonial	(47)	(17)	(117)	(42)
Outras diferenças permanentes	3.413	1.229	(1.523)	(548)
Tributos no resultado	6.127	2.206	(1.751)	(630)

18.2 Regime Tributário de Transição

O Regime Tributário de Transição (RTT) terá vigência até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos fiscais dos novos métodos contábeis, buscando a neutralidade tributária.

O regime era optativo nos anos-calendário de 2008 e de 2009, respeitando-se: (i) aplicar ao biênio 2008-2009, não a um único ano-calendário; e (ii) manifestar a opção na Declaração de Informações Econômico-Financeiras da Pessoa Jurídica (DIPJ). A Empresa optou pela adoção do RTT em 2008 e 2009. A partir de 2010 a adesão ao RTT é obrigatória. Consequentemente, para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social dos exercícios findos em 2013 e 2012, a Empresa utilizou das prerrogativas definidas no RTT.

19 Compromissos futuros

(a) Compromissos para aquisição de ativos

Em 31 de março de 2013, a Empresa possui gastos contratados para aquisição de ativos, mas ainda não incorridos, no montante de R$ 66.907 (2012 – não possuía compromissos firmados para aquisição de ativos), relacionados aos projetos de construção da unidade de cogeração de energia elétrica e peneira molecular para a produção de etanol anidro.

(b) Compromissos para entrega física de produtos

Em 31 de março de 2013, a Empresa mantem compromissos firmados com clientes para a entrega física de produtos de 162.500 toneladas de açúcar para a safra 2013/2014, das quais 95.000 toneladas com preços já fixados, 16.000 toneladas de açúcar para a safra 2014/2015 e 21.000 toneladas para a safra 2015/2016, com preços a fixar, e 30.000 metros cúbicos de etanol para a safra 2013/2014. (2012 – 155.404 toneladas de açúcar para a safra 2012/2013, das quais 100.223 toneladas com preços já fixados, e 32.000 e 24.500 metros cúbicos de etanol para as safras 2012/2013 e 2013/2014, respectivamente.

20 Patrimônio líquido

20.1 Capital social

O capital social, no montante de R$52.000 está representado por 52.000.000 quotas com o valor de R$1,00 cada uma.

20.2 Destinações do lucro

De acordo com o contrato social, os lucros apurados terão a destinação que os sócios determinarem.

20.3 Ajuste de avaliação patrimonial - "Custo atribuído"

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de abril de 2009. Os valores estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica “Lucros acumulados”.

21 Receitas

A reconciliação entre as vendas brutas e a receita líquida é como segue:

	2013	2012
Receita bruta das vendas		
Mercado interno	87.209	95.383
Mercado externo	196.319	136.888
	283.528	232.271
(-) Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(16.033)	(17.294)
Receita líquida das vendas	267.495	214.977

22 Despesas por naturezas

	2013	2012
Mão de obra	18.470	13.681
Serviços prestados por terceiros	11.587	10.856
Depreciação	25.553	24.920
Fretes sobre comercialização	17.317	11.796
Matéria prima	102.181	85.527
Gastos com colheita	17.769	16.855
Despesas portuárias	4.765	2.568
Transportes	13.360	13.564
Outros	2.587	2.032
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	3.806	4.898
	217.395	186.697

Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função

Custo dos produtos vendidos e variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	178.677	159.392
Despesas comerciais	26.558	18.721
Despesas gerais e administrativas	11.684	10.214
Outras despesas operacionais	476	(1.630)
	217.395	186.697

23 Resultado financeiro

	2013	2012
Receitas financeiras		
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	1.666	2.629
Receita financeira de empréstimos para partes relacionadas	1.167	366
Receita financeira de ativos reconhecidos pelo valor presente líquido		61
Instrumentos financeiros derivativos	1.891	520
Ganhos cambiais de atividades financeiras, líquidos	11.950	35.650
Outras receitas financeiras	207	672
Receitas financeiras	16.881	39.898
Despesas financeiras		
Empréstimos com partes relacionadas	(323)	(291)
Empréstimos bancários	(17.121)	(16.548)
Instrumentos financeiros derivativos	(1.950)	(706)
Outras despesas financeiras	(4.507)	(1.844)
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidos	(31.118)	(48.330)
Total do custo financeiro	(55.019)	(67.719)
Resultado financeiro	(38.138)	(27.821)

24 Cobertura de seguros

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros, resumidos como segue:

Bens Segurados	Riscos Cobertos	Montante máximo da cobertura
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval e outros	70.000
Estoques de produtos acabados	Riscos diversos	45.000
Veículos	Casco	Mercado
Máquinas agrícolas	Casco	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	3.000

* * *

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstrações financeiras em
31 de março de 2015
e relatório dos auditores independentes

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Examinamos as demonstrações financeiras da USA - Usina Santo Ângelo Ltda. (a "Empresa") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Base para opinião com ressalva - limitação de escopo

Conforme descrito na Nota 11, a Empresa possui saldo de investimento na CEV - Central Enérgica Veríssimo Ltda., avaliado pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo em 31 de março de 2015 é de zero (2014 - saldo de provisão para perda em investimento - R$ 1.643 mil) e o resultado

PricewaterhouseCoopers Outsourcing Ltda., Rua Rui Barbosa 1145, 12º, Ribeirão Preto, SP, Brasil 14015-120
T: (16) 3635-4303, F: (16) 3632-2595, www.pwc.com/br

produzido pela participação da Empresa no prejuízo da controlada no exercício é de R$ 8 mil (2014 - R$ 2.731 mil). Não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente em relação ao saldo desse investimento em 31 de março de 2015 e de 2014 e aos prejuízos por ele produzidos nos exercícios findos nessas datas, tendo em vista que a administração não nos propiciou acesso a todas as informações financeiras da CEV - Central Enérgica Veríssimo Ltda. Consequentemente, não foi praticável determinar se algum ajuste seria necessário nas demonstrações financeiras da Empresa, caso o referido acesso tivesse sido obtido.

Base para opinião com ressalva - apresentação das demonstrações financeiras

Conforme descrito na Nota 2.1(a), a Empresa não está divulgando demonstrações financeiras consolidadas em conjunto ou separadamente às demonstrações individuais, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - "Demonstrações Consolidadas". Se a Empresa tivesse apresentado demonstrações financeiras consolidadas, alguns elementos destas demonstrações financeiras teriam diferenças relevantes em relação às demonstrações financeiras ora apresentadas.

Opinião com ressalvas

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva - Limitação de escopo" e pela não divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva - apresentação das demonstrações financeiras", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da USA - Usina Santo Ângelo Ltda. em 31 de março de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2015

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" MG

Rodrigo Furlan
Contador CRC 1SP186022/O-0 "S" MG

Conteúdo

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 3
Demonstração das mutações no patrimônio líquido 4
Demonstração do fluxo de caixa 5
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 6
2 Resumo das principais políticas contábeis ... 6
3 Estimativas e premissas contábeis críticas ... 14
4 Gestão de risco financeiro ... 16
5 Instrumentos financeiros por categoria ... 20
6 Caixa e equivalentes de caixa ... 21
7 Instrumentos financeiros derivativos ... 21
8 Contas a receber de clientes ... 22
9 Estoques ... 23
10 Impostos a recuperar ... 24
11 Investimentos ... 24
12 Ativo biológico ... 25
13 Imobilizado ... 27
14 Fornecedores ... 28
15 Empréstimos e financiamentos ... 28
16 Partes relacionadas ... 31
17 Provisão para contingências ... 32
18 Imposto de renda e contribuição social ... 32
19 Compromissos futuros ... 34
20 Patrimônio líquido ... 34
21 Receitas ... 34
22 Despesas por naturezas ... 35
23 Resultado financeiro ... 36
24 Cobertura de seguros ... 36

USA – Usina Santo Ângelo Ltda.

Balanço patrimonial
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

Ativo	Nota	2015	2014	Passivo e patrimônio líquido	Nota	2015	2014
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	83.188	60.055	Fornecedores	14	31.452	35.652
Instrumentos financeiros derivativos	7	27.239	119	Instrumentos financeiros derivativos	7	18.344	2.966
Contas a receber de clientes	8	12.452	13.367	Empréstimos e financiamentos	15	111.191	80.875
Estoques	9	60.193	49.270	Salários e encargos sociais		9.761	7.318
Ativos biológicos	12	872	746	Tributos a recolher e parcelados		1.651	2.000
Tributos a recuperar	10	16.518	8.919	Adiantamento de clientes		5.471	512
Adiantamento a fornecedores		3.879	4.036	Provisão para perda em investimento	11		1.643
Outros ativos		305	188	Outros passivos		2.091	1.982
		204.646	136.700			179.961	132.948
Não circulante							
				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Instrumentos financeiros derivativos	7	2.637	
Instrumentos financeiros derivativos	7	10.862		Empréstimos e financiamentos	15	358.167	292.094
Tributos a recuperar	10	10.819	9.421	Partes relacionadas	16	1.228	1.343
Depósitos judiciais		887	853	Provisão para contingências	17	9.872	4.852
Partes relacionadas	16	28.614	20.239	Tributos diferidos	18	61.867	57.494
				Outros passivos		537	465
		51.182	30.513				
Investimentos						434.308	356.248
Investimentos	11	1.870	1.855	Total do Passivo		614.269	489.196
Ativos biológicos	12	147.539	116.402				
Imobilizado	13	402.073	387.706	Patrimônio líquido	20		
Intangível		2.775	2.695				
				Capital social		52.000	52.000
		554.257	508.658	Ajustes de avaliação patrimonial		87.358	95.321
				Lucros acumulados		56.458	39.354
				Total do patrimônio líquido		195.816	186.675
Total do ativo		810.085	675.871	**Total do passivo e patrimônio líquido**		810.085	675.871

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA – Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	2015	2014
Receitas	21	353.433	301.575
Custos das vendas	22	(237.662)	(205.406)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	12 e 22	16.187	5.300
Lucro bruto		131.958	101.469
Despesas com vendas	22	(36.943)	(32.911)
Despesas administrativas	22	(19.508)	(13.363)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	22	(4.887)	39
Participação nos lucros de controlada	11	(8)	(2.731)
Lucro operacional		70.612	52.503
Receitas financeiras	23	43.696	31.044
Despesas financeiras	23	(106.205)	(75.577)
Resultado financeiro		(62.509)	(44.533)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		8.103	7.970
Imposto de renda e contribuição social	18	1.038	(7.062)
Lucro líquido do exercício		9.141	908
Lucro líquido por quota atribuível aos quotistas da Empresa durante o exercício (expresso em R$ por quota)		0,18	0,02

Nos exercícios de 2015 e 2014, a Empresa não realizou operações qualificáveis para apresentação da demonstração do resultado abrangente além do lucro líquido do exercício. Dessa forma, a Empresa não está apresentando a demonstração do resultado abrangente.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA – Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de março de 2013		52.000	104.001	29.766	185.767
Lucro líquido do exercício				908	908
Realização do custo atribuído do ativo imobilizado, líquido de tributos	20.3		(8.680)	8.680	
Saldos em 31 de março de 2014		52.000	95.321	39.354	186.675
Lucro líquido do exercício				9.141	9.141
Realização do custo atribuído do ativo imobilizado, líquido de tributos	20.3		(7.963)	7.963	
Saldos em 31 de março de 2015		52.000	87.358	56.458	195.816

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA – Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	2015	2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	8.103	7.970
Ajustes		
Depreciação e amortização	24.076	19.461
Manutenção de entressafra amortizada	30.277	26.146
Exaustão de canaviais e amortização de tratos culturais	29.860	25.664
Variação no valor justo dos ativos biológicos	(16.187)	(5.300)
Baixa de ativo imobilizado	20.972	81.654
Instrumentos financeiros derivativos não realizados	(19.967)	3.410
Provisão/reversão para contingências	5.020	102
Resultado de equivalência patrimonial	8	2.731
Juros e variações monetárias e cambiais, líquidos	62.509	44.533
	144.671	206.371
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	(7.631)	(18.844)
Estoques	4.415	(7.002)
Tributos a recuperar	(8.997)	(4.374)
Adiantamento a fornecedores	157	1.750
Outros ativos	(151)	1.893
Fornecedores	(4.200)	(4.204)
Salários e encargos sociais	2.443	1.029
Tributos a recolher e parcelados	(785)	(1.968)
Partes relacionadas	(8.490)	(9.455)
Adiantamento de clientes	4.959	(4.973)
Outros passivos	181	(8.694)
Caixa proveniente das operações	126.572	151.529
Imposto de renda e contribuição social pagos	(2.248)	(11.325)
Juros pagos	(36.342)	(23.286)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	87.982	116.918
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(63.321)	(167.261)
Gastos com o plantio e manutenção das lavouras de cana-de-açúcar e de soja (ativos biológicos)	(55.995)	(56.119)
Aquisições de bens do ativo intangível	(453)	(46)
Aquisições outros investimentos	(15)	(136)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(119.784)	(223.562)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Aporte de capital em controlada	(1.651)	
Amortização de empréstimos e financiamentos	(106.143)	(116.028)
Ingressos de empréstimos e financiamentos	162.729	229.855
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	54.935	113.827
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	23.133	7.183
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	60.055	52.872
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	83.188	60.055

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Informações gerais

A USA - Usina Santo Ângelo Ltda. ("Empresa"), foi constituída em 07 de maio de 1984 e está sediada na Fazenda São Cristóvão, S/N, rodovia MG 427, Km 77, no município de Pirajuba no estado de Minas Gerais e tem como atividade preponderante a industrialização de cana-de-açúcar, comercialização de açúcar VHP, etanol e energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (fornecedores e parceiros agrícolas).

A planta industrial tem capacidade instalada para a moagem de, aproximadamente, 3.000.000 de toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2014/2015 foram moídas 2.707.854 toneladas de cana-de-açúcar (2013/2014 – 2.646.090 toneladas). As projeções preparadas pela administração indicam uma moagem estimada de 2.980.000 toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2015/2016 .

Nas últimas safras, a Usina Santo Ângelo Ltda. investiu fortemente em suas operações: na lavoura, ampliou o canavial elevando sua produção de 1.000.000 toneladas para 3.000.000 toneladas; na logística, que inclui entre outros as atividades de plantio, corte, carregamento e transporte, adquiriu novos bens, deixando de ser terceirizada passando a ser própria e mecanizada; na indústria, adquiriu máquinas e equipamentos modernos, que melhoraram a otimização, na busca de melhoria contínua.

A Empresa concluiu o projeto da unidade de cogeração de energia elétrica, iniciando suas atividades no mês de agosto/2014, com o projeto a capacidade de geração foi ampliada de 10 MW/h para 40 MW/h, com capacidade de exportação de 30 MW. Na safra 2014/2015 foram exportados 54.047 MW. O projeto contou com financiamento de R$64 milhões em linha de longo prazo do BNDES (Finem direto).

2 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposições em contrário.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição para os CPCs e os ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativo biológico mensurados ao valor justo contra o resultado.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação de suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

(a) Consolidação

A Empresa não apresentou suas demonstrações financeiras de forma consolidada conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas, tendo em vista que a administração entende que a controlada CEV (Nota 11) não é representativa para os negócios do Grupo e, desta forma, as informações financeiras da CEV não representam valores relevantes para fins de consolidação, de forma que as demonstrações financeiras da controladora representam substancialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

2.2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e sua emissão foi autorizada pela administração da Empresa em 11 de agosto de 2015.

(a) Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

Não há novos pronunciamentos ou interpretações de CPC vigentes a partir de 1º de abril de 2015 que poderiam ter impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação.

(a) Operações e saldos – conversão de moeda estrangeira

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão dos ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira pelas taxas de câmbio do final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como “Receitas financeiras" ou “Despesas financeiras".

2.4 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

2.5 Ativos financeiros

2.6.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

(a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge* (Nota 7).

(b) Empréstimos e recebíveis

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Empresa compreendem "Contas a receber de clientes e outros ativos" (Nota 8), “Partes relacionadas” (Nota 16) e "Caixa e equivalentes de caixa" (Nota 6).

2.6.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras” ou "Despesas financeiras".

2.6.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6.4 *Impairment* de ativos financeiros

A Empresa avalia no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment,* resumem-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

A Empresa não identificou evidência de *impairment* para os exercícios findos em 31 de março de 2015 e de 2014.

2.7 Instrumentos financeiros derivativos

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo.

O valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos é reconhecido imediatamente no resultado em “Receitas financeiras" ou “Despesas financeiras".

Os valores justos de vários instrumentos derivativos usados para fins de hedge estão divulgados na Nota 7. Os derivativos são classificados no ativo ou passivo circulante.

2.8 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa (*impairment*). Na prática são normalmente reconhecidas ao valor faturado, ajustado pela provisão para *impairment*, se necessária.

2.9 Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior ao valor líquido de realização; quando necessário, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O método de avaliação dos estoques é a média ponderada móvel. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incorridos com a manutenção e depreciação do parque industrial e agrícola, no período de entressafra, são levados aos estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da próxima safra.

Os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais, de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas são demonstrados ao custo. Os adiantamentos a parceiros agrícolas serão convertidos em matéria-prima (cana-de-açúcar) quando do recebimento dessas na próxima safra.

Os custos incorridos com o preparo, cultivo e colheita das lavouras são apropriados às safras em andamento que compõem o saldo da rubrica "Ativos biológicos" (Nota 12), os quais são avaliados pelo valor justo, menos as despesas de venda, até a colheita. Essa valorização, no momento da colheita, passará a ser o custo do produto agrícola, o qual é transferido para os estoques da Empresa para integrar o processo produtivo como matéria-prima.

2.10 Investimento em controlada

A Empresa possui participação societária em empresa controlada. A participação em empresa controlada é avaliada pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício (Nota 11).

2.11 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa correspondem às lavouras de cana-de-açúcar e de soja e são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda, a partir do momento que possuir transformação biológica significativa. Os ativos biológicos que não possuem transformação biológica significativa, são mensurados ao custo, haja vista que não possui variação relevante em relação ao valor justo.

Os custos com ativos biológicos compreendem gastos com preparo da terra e outras despesas diretas incorridas durante o período de plantio, incluindo mão-de-obra, insumos, agroquímicos, fertilizantes, entre outros.

As lavouras de cana-de-açúcar têm como finalidade prover matéria-prima para a produção de açúcar e etanol. O ciclo produtivo da cana-de-açúcar tem em média cinco anos após o seu primeiro corte, motivo pelo qual são classificadas como cultura permanente.

As lavouras de soja são culturas temporárias, nas quais o produto agrícola é colhido após um período de tempo médio de 180 dias após a data de plantio, dependendo da cultura, variedade, localização geográfica e condições climáticas.

O valor justo da cana-de-açúcar depende da variedade, localização e maturidade, tempo em que se torna comercializável, volume, açúcar total recuperável (ATR) e preço de mercado da tonelada de cana-de-açúcar, líquidos de custos de colheita e transporte. Os fluxos de caixa futuros projetados para mensuração do valor justo da cana-de-açúcar, antes dos impactos tributários, são descontados por taxa de juros estimada como a condição de mercado aplicável para o perfil do risco de crédito da Empresa.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo desses ativos biológicos estão demonstradas na Nota 12.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e a cada encerramento de exercício. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos, em cada período, é determinado pela diferença entre o valor justo e os custos incorridos com plantio e tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos no momento da colheita é determinado pela diferença entre o seu valor justo no momento e o valor justo apurado na última avaliação efetuada. Esses ganhos ou perdas são registrados no resultado do período na rubrica "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas".

2.12 Imobilizado

Edifícios e dependências, benfeitorias, máquinas, equipamentos e instalações industriais, veículos e outros, são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido. A Empresa optou pelo reconhecimento do custo atribuído (*deemed cost*) como previsto na Interpretação técnica – ICPC 10, ajustando assim o custo histórico dos bens do ativo imobilizado existentes em 1º de abril de 2009, bem como a revisão das vidas úteis.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias divulgadas na Nota 13 para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada. A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados baseados na utilização econômica do bem e ajustadas, se apropriado, ao final de cada exercício. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual do ativo imobilizado é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado (Nota 2.14).

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas", na demonstração do resultado.

2.13 Ativos intangíveis - *Softwares*

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2.14 *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)), a Empresa utiliza o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment*.

2.15 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.16 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos e financiamentos são classificados no passivo circulante, se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, os empréstimos e financiamentos são apresentados no passivo não circulante.

2.17 Provisões para contingências

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor tiver sido estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, conforme riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação devido à nova estimativa é reconhecido no resultado do exercício, como despesas operacionais, enquanto a atualização da obrigação por passagem do tempo é reconhecida em despesas financeiras.

2.18 Imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual os prejuízos fiscais, bases negativas e as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos no balanço patrimonial quando há um direito exequível legalmente de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os tributos diferidos ativos e passivos se relacionam com os tributos incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis onde há intenção de liquidar os saldos numa base líquida.

2.19 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os outros ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

2.20 Capital social

As quotas de capital são classificadas no patrimônio líquido.

2.21 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Empresa reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Empresa e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa, conforme descrição a seguir.

2.21.1 Venda de açúcar , etanol e energia elétrica

A Empresa fabrica e vende açúcar, etanol e energia elétrica. As vendas desses produtos são reconhecidas quando a Empresa efetua a entrega desses produtos para os clientes, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

Essas vendas são, substancialmente, realizadas mediante o recebimento antecipado, ou ainda com prazo de pagamento inferior a 90 dias.

2.21.2 Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

2.21.3 Demais receitas e despesas

As demais receitas e despesas são reconhecidas ao resultado do exercício de acordo com o princípio contábil de competência de exercícios.

2.22 Participação dos funcionários nos lucros

A Empresa concede participação nos lucros a seus colaboradores e administradores, vinculados ao atingimento de metas operacionais e objetivos específicos, estabelecidos e aprovados no inicio de cada exercício. Ao final do exercício, havendo lucro, e observadas as metas cumpridas, a administração provisiona os valores a serem pagos nas demonstrações financeiras.

2.23 Distribuição de lucros

A distribuição de lucros para os quotistas da Empresa é reconhecida como um passivo em suas demonstrações financeiras, quando aprovada pelos quotistas e com base no contrato social da Empresa.

3 Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e as premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1 Valor justo dos ativos biológicos

O valor justo dos ativos biológicos da Empresa representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Essas avaliações são realizadas conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras.

O resultado apurado para o valor justo dos ativos biológicos da Empresa pode ser muito diferente do resultado apresentado caso alguma ou várias dessas premissas não se confirmem. Nesse contexto, a Empresa avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2015, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das variáveis (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar, mantendo as demais variáveis de cálculo inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço futuro do açúcar e do etanol para o exercício de 2015, resultaria no aumento ou redução de, aproximadamente, R$ 21.776 no valor do ativo biológico em 31 de março de 2015. Adicionalmente, se a estimativa projetada de produção da cana-de-açúcar variasse para mais ou para menos em 5%, o valor do ativo biológico seria aumentado ou reduzido em, aproximadamente R$ 21.474.

3.2 Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

A Empresa reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

Os tributos diferidos são reconhecidos contabilmente sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3.3 Provisão para contingências

A Empresa é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

3.4 Revisão do valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Empresa a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de riscos financeiros da Empresa, neste contexto foram instituídos dois comitês de gestão de risco, o Comitê de Finanças e Investimentos e o Comitê de Comercialização. Os comitês realizam reuniões semanais para discutir as estratégias e ações para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades do setor sucroalcooleiro.

O Comitê de Finanças e Investimentos é responsável pelas decisões e ações financeiras da Empresa, de forma que são discutidos assuntos como: acompanhamento do fluxo de caixa de curto e longo prazo, planejamento orçamentário, estratégia de *funding* e validação de operações de crédito, gestão de risco de juros e câmbio e decisões de investimentos.

O Comitê de Comercialização é responsável pelas decisões de comercialização de açúcar e etanol, dentre elas: elaboração de contratos de venda, análise de mercado, política e estratégia de fixação de preços e comercialização.

As políticas de gerenciamento são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados freqüentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa.

4.1.1 Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado das commodities e da cana-de-açúcar e nas taxas de juros e câmbio têm nos resultados da Empresa. Seu gerenciamento consiste em monitorar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis.

O gerenciamento deste risco é realizado de acordo com a estratégia corporativa das condições de política de gerenciamento de riscos. A Empresa utiliza ferramentas como contratos de derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

(i) Volatilidade no preço das commodities

A Empresa está exposta aos riscos de volatilidade nos preços do açúcar, e neste contexto, busca reduzir sua exposição realizando a fixação dos preços com antecedência e dentro dos limites de margens operacionais que a Empresa opera.

Quanto ao mercado de etanol, há o entendimento de que historicamente os preços no mercado à vista são menores durante a safra e maiores na entressafra. No intuito de capturar os melhores preços ofertados pelo mercado a Empresa utilizará seu limite operacional para armazenagem do produto. A estratégia de comercialização é tomada semanalmente nos comitês onde são analisados os preços negociados no mercado à vista *vis-à-vis* a expectativa de preços futuros do produto.

(ii) Volatilidade no preço da cana-de-açúcar

A Empresa está exposta à volatilidade do preço da cana-de-açúcar, sua matéria-prima.

Para a precificação da cana-de-açúcar a Empresa utiliza o índice do Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, que foi criado com intuito de se remunerar a cana-de-açúcar de acordo com os preços de mercado dos produtos açúcar e etanol, praticados nos mercados interno e externo.

Com esta sistemática, a quantidade de cana adquirida de fornecedores tem seu preço baseado nos preços de comercialização dos produtos, ou melhor, existe um hedge "natural", que minimiza e reduz a exposição ao risco, no tocante ao volume de cana adquirida de terceiros.

(iii) Volatilidade nas taxas de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade da Empresa incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa tem monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

(iv) Volatilidade nas taxas de câmbio

O risco associado decorre da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que reduzam valores nominais faturados ou aumentam valores captados no mercado.

A ocorrência de "descompassos" de tempo e valor entre esses ativos e passivos é administrada por meio da utilização dos mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado, conforme decisão da administração da Empresa.

4.1.2 Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso uma contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa.

(i) Caixa e equivalentes de caixa

A Empresa tem como princípio trabalhar apenas com instituições de primeira linha e de forma diversificada, além de acompanhar sua exposição no que diz respeito a instrumentos derivativos e aplicações financeiras.

Não existe histórico de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

(ii) Contas a receber de clientes e outros créditos

A política de vendas da Empresa considera o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, são realizadas periódicas avaliações de créditos da carteira de clientes além de que as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício, o que possibilita à Empresa interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras a Empresa procura trabalhar com pagamentos antecipados.

4.1.2 Risco de liquidez

É o risco da Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

A Empresa utiliza de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Empresa tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities.

As aplicações financeiras da Empresa são realizadas em Certificados de Depósito Bancário – CDB, que apresentam liquidez imediata.

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Empresa ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Empresa monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março podem ser assim sumariados:

	2015	2014
(+) Empréstimos e financiamentos	469.358	372.969
(-) Caixa e equivalentes de caixa	83.188	60.055
(=) Dívida líquida (A)	386.170	312.914
Total do patrimônio líquido (B)	195.816	186.675
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	197%	168%

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment*), estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, são estimados mediante o desconto do fluxo de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Empresa para instrumentos financeiros similares.

A Empresa aplica o CPC 40 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

. Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1).

. Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2).

. Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (nível 3).

Os ativos e passivos da Empresa, mensurados ao valor justo, estão classificados no nível 2, e podem ser assim apresentados:

	2015	2014
Ativos		
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	38.101	119
Passivos		
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	20.981	2.966

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Empresa é o preço de transações atuais.

5 Instrumentos financeiros por categoria

5.1 Ativos, conforme o balanço patrimonial

	Empréstimos e recebíveis	Ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de março de 2015			
Caixa e equivalentes de caixa	83.188		83.188
Instrumentos financeiros derivativos		38.101	38.101
Contas a receber de clientes	12.452		12.452
Partes relacionadas	28.614		28.614
	124.254	38.101	162.355
Em 31 de março de 2014			
Caixa e equivalentes de caixa	60.055		60.055
Instrumentos financeiros derivativos		119	119
Contas a receber de clientes	13.367		13.367
Partes relacionadas	20.239		20.239
	93.661	119	93.780

5.2 Passivos, conforme o balanço patrimonial

	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Passivos pelo custo amortizado	Total
Em 31 de março de 2015			
Fornecedores		31.452	31.452
Instrumentos financeiros derivativos	20.981		20.981
Empréstimos e financiamentos		469.358	469.358
Partes relacionadas		1.228	1.228
Outros passivos		2.628	2.628
	20.981	504.666	525.647
Em 31 de março de 2014			
Fornecedores		35.652	35.652
Instrumentos financeiros derivativos	2.966		2.966
Empréstimos e financiamentos		372.969	372.969
Partes relacionadas		1.343	1.343
Outros passivos		2.447	2.447
	2.966	412.411	415.377

6 Caixa e equivalentes de caixa

	Rendimentos	2015	2014
Caixa e bancos		7.517	1155
Saldo em moeda estrangeira (i)		439	24.152
Aplicações financeiras (ii)	98% a 103% da variação do CDI	46.118	20.083
	93% a 97% da variação do CDI	15.825	4.152
	75% da variação do CDI	12.630	10.146
	10% a 20% da variação do CDI	659	367
		83.188	60.055

(i) Representa numerários em moeda estrangeira em processo de nacionalização decorrentes de recebimentos de clientes no exterior, equivalentes a USD 137 mil (2014 – USD 10,685 mil).

(iii) Os saldos de aplicações financeiras referem-se a aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e Debêntures, os quais apresentam remuneração similar a variação do Certificado de Depósitos Interbancários – CDI em Instituições Financeiras de primeira linha. As aplicações financeiras possuem liquidez imediata.

7 Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados na rubrica "Instrumentos financeiros derivativos", no ativo ou passivo circulante.

7.1 Operações em aberto

	2015		2014	
	Ativo	**Passivo**	**Ativo**	**Passivo**
Contratos Foward/NDF	2.293	18.182		674
Contratos Futuros/Opções	24.751	1.999	119	565
Swap de taxa de juros	11.057	800		1.727
	38.101	20.981	119	2.966

7.2 Características dessas operações:

(a) *Forward / NDF*

São contratadas pela empresa com o objetivo de proteger parte de suas exposições compradas contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizadas para fins especulativos.

Os valores de referência (*notional*) dos contratos de NDF, em aberto em 31 de março de 2015, totalizam USD 37.950 mil (2014 – USD 5.000 mil).

(b) Futuros / Opções

A empresa utiliza tais ferramentas como estratégia de proteção ao preço do açúcar VHP. No encerramento do exercício, a posição em aberto alcança 100.597 ton, ao preço médio de USD 331.00/tn para a safra 2015 e 5.537 tn, ao preço de USD 337/ton para safra 2016. Tal estratégia tem a finalidade de eliminação dos riscos das flutuações de preço do açúcar ainda não fixado, portanto, não tem caráter especulativo.

Os valores de referência (*notional*) correspondem a USD 35.149 mil (2014 – USD 250 mil).

(c) *Swap* de taxa de juros

Como estratégia para redução à exposição cambial do passivo bancário nas captações em moeda estrangeira, a empresa efetivou operações de Swap convergindo os fluxos de principal e juros destes financiamentos para Reais.
Desta forma, a companhia conseguiu se beneficiar dos custos inferiores de captação externa com a proteção contra variação cambial.

Os valores de referência (*notional*) dos contratos de *swap* de taxas de juros correspondem a R$ 67.464 mil (2013 – R$ 28.000).

8 Contas a receber de clientes

	2015	2014
Clientes nacionais	12.117	13.108
Clientes estrangeiros - USD 104 mil (2014 - USD 115 mil)	335	259
	12.452	13.367

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	2015	2014
Valores a vencer	5.219	6.760
Vencidos:		
Até 30 dias	2.129	1.124
De 31 a 60 dias	55	858
De 61 a 90 dias	6	42
Acima de 90 dias	5.043	4.583
	7.233	6.607
	12.452	13.367

9 Estoques

	2015	2014
Produtos acabados	7.741	4.495
Insumos, materiais, auxiliares e outros	9.618	9.243
Adiantamentos a fornecedores de cana (i)	13.733	10.874
Gastos com manutenção de entressafra	29.101	24.658
	60.193	49.270

(i) Os adiantamentos a fornecedores de cana são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá na próxima safra.

10 Impostos a recuperar

	2015	2014
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	4.735	6.224
Programa de Integração Social - PIS	2.012	1.583
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.934	6.956
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	467	234
Imposto de renda da Pessoa Juridica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro - CSLL	11.164	3.336
Outros	25	7
	27.337	18.340
Circulante	(16.518)	(8.919)
Não circulante	10.819	9.421

11 Investimentos

		2015	2014
CEV - Central Energética Veríssimo Ltda.	(i)		(1.643)
Outros	(ii)	1.870	1.855

Segue abaixo a movimentação do investimento na controlada CEV – Central Energética Veríssimo Ltda.:

	2015	2014
Capital social (R$)	30.000	30.000
Quantidade de quotas possuidas	29.997	29.997
Percentual de participação	99,99%	99,99%
Resultado do exercício	(8)	(5.384)
Patrimônio líquido		(1.643)
Movimentação dos investimentos		
No inicío do exercício	(1.643)	1.833
Integralização de capital	1.651	250
Perda de capital		(995)
Resultado de equivalência patrimonial	(8)	(2.731)
		(1.643)

(i) A controlada não foi auditada por auditores independentes para os exercícios findos em 31 de março de 2015 e de 2014. Para o exercício findo em 31 de março de 2014, o valor de R$ 1.643 está apresentado no passivo circulante como provisão para perda em investimento. Em 2015 os acionistas aportaram capital no montante de R$ 1.651, revertendo este passivo.

(ii) Investimentos sobre entidades cooperativas e CTC – Centro de Tecnologia Canavieira.

12 Ativo biológico

Em 31 de março de 2015, a Empresa possui lavouras de cana-de-açúcar e soja, cultivadas no Estado de Minas Gerais.

As terras próprias em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Empresa determina os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contra partida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas" no resultado no exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

12.1 Ativo biológico – lavouras de cana de açúcar

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (“soqueira”) continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, dando em média um total de cinco ou seis safras.

Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo:

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita/corte, carregamento e transporte - CCT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo dos ativos biológicos de cana-de-açúcar:

	2015	2014
Área estimada de colheita (há)	15.522	13.181
Produtividade prevista (ton./há)	97	91
Quantidade de ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana de açúcar (Kg)	131	131
Preço médio projetado do ATR (R$)	0,5522	0,5084
Taxe de desconto (%)	12,09	9,80

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos de cana-de-açúcar durante o exercício é a seguinte:

	2015	2014
Saldo inicial de ativos biológicos a valor justo	116.402	84.361
Aumentos decorrentes de plantio e tratos culturais	52.438	51.942
Reduções decorrentes de colheita	(36.653)	(25.875)
Variação no valor justo do ativo biológico	15.352	5.974
Ativos biológicos no final do exercício	147.539	116.402

12.2 Ativo biológico – lavouras de soja

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo dos ativos biológicos de soja:

	2015	2014
Área estimada de colheita (ha)	1.292	2.306
Produtividade prevista (sc./há)	34	20
Preço médio de mercado (R$/sc)	63	67
Taxe de desconto (%)	12,09	9,5

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos de soja durante o exercício é a seguinte:

	2015	2014
Saldo inicial de ativos biológicos a valor justo:	746	616
Aumentos decorrentes de plantio e tratos culturais	3.557	4.177
Reduções decorrentes de colheita	(4.266)	(3.373)
Variação no valor justo do ativo biológico	835	(674)
Ativos biológicos no final do exercício	872	746

13 Imobilizado

	Terras e Terrenos	Edifícios, dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos Industriais	Móveis e utensílios, instrumentos e ferramentas	Frotas/ Maq.Agrícolas Eqts Agrícolas Veículos	Obras em andamento e outros gastos	Adiantamento a fornecedores	Total
Em 31 de março de 2013	93.307	9.283	333	1.384	157.819	333	46.726	14.547	5.732	329.463
Adições	6.402	4		392	3.888	168	12.745	63.234	80.427	167.261
Baixas				(23)	(10)		(1.012)	(329)	(80.279)	(81.654)
Transferências		1.106	64		7.019	(32)	67	(8.224)		
Depreciação		(266)	(49)	(220)	(18.751)	(76)	(8.004)			(27.365)
Em 31 de Março de 2014	99.709	10.127	348	1.533	149.965	393	50.523	69.228	5.880	387.706
Custo Total	99.709	11.260	1.427	2.523	239.199	665	83.846	69.228	5.880	513.736
Depreciação acumulada		(1.132)	(1.079)	(990)	(89.234)	(272)	(33.323)			(126.030)
Valor residual	99.709	10.127	348	1.533	149.965	393	50.523	69.228	5.880	387.706
Em 31 de março de 2014	99.709	10.127	348	1.533	149.965	393	50.523	69.228	5.880	387.706
Adições	2.922	5.099	524	369	1.684	382	9.389	31.184	11.766	63.321
Baixas		(244)		0	(4.800)	(15)	(867)		(14.968)	(20.894)
Transferências	345	6.102	12.394	163	70.876	(194)	280	(89.966)		
Depreciação		(363)	(893)	(311)	(17.437)	(91)	(8.965)			(28.060)
Em 31 de Março de 2015	102.975	20.721	12.374	1.754	200.288	476	50.360	10.447	2.678	402.073
Custo Total	102.975	22.216	14.345	3.054	306.959	838	92.649	10.369	2.678	556.083
Depreciação acumulada		(1.495)	(1.893)	(1.300)	(106.671)	(361)	(42.288)			(154.010)
Valor residual	102.975	20.721	12.452	1.754	200.288	476	50.360	10.369	2.678	402.073
Taxa anual de depreciação %		2,09%	10,00%	10,04%	8,19%	10,30%	11,67%			

(i) Durante o exercício findo em 31 de março de 2015, a Empresa capitalizou custos de empréstimos no valor de R$ 1.579 (R$ 2014 – 1.672). Esses custos foram capitalizados a uma taxa média da carteira de empréstimos elegíveis de 2,30% a.a.

14 Fornecedores

	2015	2014
Fornecedores de mercadorias e serviços	24.756	28.223
Fornecedores de cana-de-açúcar	6.696	7.429
	31.452	35.652

15 Empréstimos e financiamentos

	Moeda	Indexador	Taxa média de juros a.a.	2015	2014
Cédula de crédito bancário	R$	Taxa pré-fixada			2
Cédula de crédito à exportação	R$	CDI	3,73%	139.132	105.272
Cédula de crédito à exportação	R$	Taxa pré-fixada	9,40%	26.231	25.246
Cédula de produto rural	R$	Taxa pré-fixada	5,98%	2.084	1.579
Finame	R$	TJLP	3,02%	27.314	16.959
Finame	R$	IPCA	6,00%	2.473	4.813
Finame	R$	Taxa pré-fixada	3,59%	78.014	72.717
Crédito Fixo Capital de Giro	R$	Taxa pré-fixada	12,68%	55	
Pré-pagamento	USD	Libor	4,12%	87.147	58.776
Pré-pagamento	USD	Variação cambial	5,45%	42.458	41.369
Crédito Direto Consumidor	R$	Taxa pré-fixada	15,36%	1.790	1.448
Nota Crédito de Exportação	R$	Taxa pré-fixada	11,62%	16.053	14.360
Nota Crédito de Exportação	R$	CDI	3,40%	36.282	30.027
BNDES Pass	R$	TJLP	2,70%	1.689	
Cédula Rural Pignoratícia	R$		9,60%	8.637	
Outros	R$	Taxa pré-fixada			401
				469.358	372.969
Circulante				(111.191)	(80.875)
Não circulante				358.167	292.094

(i) Em 31 de março de 2015, o valor contábil dos empréstimos e financiamentos da Empresa aproxima-se de seu valor justo.

(ii) Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	2015	2014
2015		71.722
2016	140.740	108.923
2017	82.384	111.449
2018 em diante	135.043	
	358.167	292.094

(iii) Seguindo a estratégia da redução do passivo bancário em moeda estrangeira nos últimos anos e aproveitando do diferencial do custo de *funding* em dólar em 2014, a Empresa, para financiamento de capital de giro, realizou captações em dólar e, concomitantemente e com os mesmos credores, protegeu essas operações (principal e juros) para reais, gerando benefícios em termos de custo final.

Desta forma, a Empresa conseguiu se beneficiar dos custos inferiores de captação externa com a proteção contra variação cambial.

No entanto, por serem instrumentos distintos a contabilização do impacto destas contas no ativo e passivo não podem ser compensadas e apresentadas de forma líquida.

No fechamento de março/15, estas variações resultaram em aumento de R$ 15.102 no endividamento (passivo) como resultado da valorização cambial sobre os financiamentos, que são compensados pela conta de derivativos do ativo, que variou R$ 10.257.

Para efeito de análise de endividamento bancário líquido, a Empresa considera a compensação das contas de ativo e passivo, portanto o endividamento líquido do resultado do *swap* é de R$ 459.101, conforme demonstrado abaixo:

	Endividamento 2015	Resultado SWAP	Endividamento Líquido 2015
Circulante			
Banco Rabobank	4.142	1.039	3.103
Banco Citibank	7.457	1.743	5.714
Banco Itaú Unibanco	49		49
Banco ABC Brasil 1	2.161	372	1.789
Banco ABC Brasil 2			
Banco Santander	90	(250)	340
Financiamentos sem SWAP	97.292		97.292
Total Circulante	111.191	2.904	108.287
Não Circulante			
Banco Rabobank	12.017	3.117	8.900
Banco Citibank	12.042	2.904	9.138
Banco Itaú Unibanco	11.092	1.027	10.065
Banco ABC Brasil 1	8.000	372	7.628
Banco ABC Brasil 2	10.390	483	9.907
Banco Santander	15000	(550)	15550
FInanciamentos sem SWAP	289.626		289.626
Total Não Circulante	358.167	7.353	350.814
	469.358	10.257	459.101

(iv) Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens financiados, imóveis rurais, notas promissórias e avais da diretoria.

A Empresa possui contratos de empréstimos e financiamentos que estabelecem cláusulas de cumprimento de *covenants* financeiros, que determinam níveis máximos de endividamento e de alavancagem e níveis mínimos de liquidez e de cobertura financeira.

Os *covenants* exigidos, usuais às operações de empréstimos e financiamentos, foram atendidos pela Empresa.

16 Partes relacionadas

16.1 Saldos e operações

			2015	2014
	CEV - Central Energética de Verísssimo Ltda.	Sócios e administradores	Total	Total
16.1.1 Principais saldos				
Ativo não circulante				
Partes relacionadas - Mútuos (i)	461	28.153	28.614	20.239
Passivo circulante				
Fornecedores de cana		659	659	
Passivo não circulante				
Partes relacionadas - Mútuos (i)		1.228	1.228	1.343
16.1.2 Principais operações				
Compras de produtos e serviços		9.738	9.738	12.696
Receitas financeiras		3.418	3.418	2.378
Despesas financeiras		192	192	275

16.2 Outras informações

(i) Os contratos de mútuo são atualizados a uma taxa efetiva mensal de 1,3529%, com prazo de vencimento de 2 anos e são realizados para suprir eventuais necessidades de caixa. A administração não espera liquidar os contratos em um prazo inferior a 12 meses.

(ii) O pessoal chave da administração da Empresa é composto pela Diretoria, o montante referente à remuneração do pessoal chave da administração durante o exercício foi de R$ 3.127 (2014 - R$ 2.960), o qual inclui pró labore e encargos sociais.

17 Provisão para contingências

17.1 Composição das ações

Nas datas das demonstrações financeiras, a Empresa apresentava os seguintes passivos relacionados às contingências:

	Trabalhistas	Tributárias	Total
Em 1º de abril de 2013	528	4.426	4.954
Constituição de privisão	123		123
Reversões		(225)	(225)
	651	4.201	4.852
Em 1º de abril de 2014	651	4.201	4.852
Constituição de provisão	5.301		5.301
Reversões		(281)	(281)
Em 31 de março de 2015	5.952	3.920	9.872

17.2 Natureza das ações

A Empresa é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

17.3 Contingências possíveis

Em 31 de março de 2015, a Empresa tem ações de natureza cível, tributária e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela administração como perdas possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$ 28.122 (2014 - R$ 30.689), para as quais não há provisão constituída.

18 Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

	2015	2014
Créditos tributários diferidos, provenientes de:		
Variação valor justo de ativos biológicos - Soja	356	640
Diferenças temporárias	589	2.047
	945	2.687
Débitos tributários diferidos, provenientes de:		
Custo atribuído do ativo imobilizado	44.943	49.105
Depreciação acelerada incentivada	11.847	
Variação valor justo de ativos biológicos - Cana	5.875	4.028
Diferenças temporárias	147	7.048
	62.812	60.181
Tributos diferidos, líquidos	(61.867)	(57.494)

18.1 Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	2015		2014	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	8.103	8.103	7.970	7.970
Alíquota	25%	9%	25%	9%
	(2.026)	(729)	(1.993)	(717)
Tributos sobre adições permanentes, líquidos:				
- Gratificações, multas e outros	(91)	(33)	(269)	(97)
- Equivalência patrimonial	(2)	(1)	(684)	(246)
Outras diferenças permanentes	1.356	488	(2.247)	(809)
	(763)	(275)	(5.193)	(1.869)

18.2 Regime Tributário de Transição

Em 14 de maio de 2014, a Medida Provisória 627 foi convertida na Lei 12.973 que revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) e traz outras providências, dentre elas: (i) alterações no Decreto-Lei nº 1.598/77 que trata do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como altera a legislação pertinente à contribuição social sobre o lucro líquido; (ii) estabelece que a modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta MP, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria; (iii) inclui

tratamento específico sobre potencial tributação de lucros ou dividendos; (iv) inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre capital próprio; e inclui considerações sobre investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

A Administração da Companhia elaborou estudo dos possíveis efeitos que podem advir da aplicação desta Lei e concluiu que não haverá efeitos materiais nas suas demonstrações financeiras

19 Compromissos futuros

(a) Compromissos para entrega física de produtos

Em 31 de março de 2015 a Empresa mantinha compromissos firmados com clientes para a entrega física de produtos para a safra 2015/2016, nas quantidades e volumes a seguir: 211.900 toneladas métricas de açúcar VHP, das quais 128.886 toneladas com preços já fixados e 83.014 toneladas com preços a fixar; 28.800 metros cúbicos de etanol anidro e 3.500 metros cúbicos de etanol hidratado; para a safra anterior - 2014/2015 - na mesma data, esses compromissos eram de 190.000 toneladas métricas de açúcar VHP, sendo 107.803, toneladas métricas com preços fixados e 82.197, toneladas métricas com preços a serem fixados e 26.300 metros cúbicos de etanol hidratado.

20 Patrimônio líquido

20.1 Capital social

O capital social está representado por 52.000.000 quotas com o valor de R$1,00 cada uma.

20.2 Destinações do lucro

De acordo com o contrato social, os lucros apurados terão a destinação que os sócios determinarem.

20.3 Ajuste de avaliação patrimonial - "Custo atribuído"

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data base de 1º de abril de 2009. Os valores estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica “Lucros acumulados”.

21 Receitas

A reconciliação entre as vendas brutas e a receita líquida é como segue:

	2015	2014
Receita bruta das vendas		
Mercado interno	139.736	112.897
Mercado externo	224.494	198.809
	364.230	311.706
(-) Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	(10.797)	(10.131)
Receita líquida das vendas	353.433	301.575

22 Despesas por naturezas

	2015	2014
Mão de obra	(20.451)	(15.951)
Serviços prestados por terceiros	(13.456)	(11.539)
Materiais de Consumo	(8.417)	(5.048)
Depreciação e amortização	(24.076)	(19.461)
Manutenção Entressafra (depreciação)	(8.038)	(8.267)
Manutenção Entressafra (mão de obra e insumos)	(22.239)	(17.879)
Fretes sobre comercialização	(23.776)	(20.815)
Matéria prima terceiros	(87.210)	(73.416)
Exaustão canaviais	(11.393)	(8.528)
Amortização tratos culturais	(18.467)	(17.136)
Gastos com colheita	(30.461)	(24.676)
Despesas portuárias	(6.305)	(6.026)
Transportes	(14.925)	(15.936)
Outros	(9.786)	(6.963)
Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	16.187	5.300
	(282.813)	(246.341)

Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função

Custo dos produtos vendidos e variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas	(221.475)	(200.106)
Despesas comerciais	(36.943)	(32.911)
Despesas gerais e administrativas	(19.508)	(13.363)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(4.887)	39
	(282.813)	(246.341)

23 Resultado financeiro

	2015	2014
Receitas financeiras		
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	4.188	3.198
Receita financeira de empréstimos para partes relacionadas	3.418	2.378
Instrumentos financeiros derivativos	19.442	3
Ganhos cambiais de atividades financeiras, líquidos	15.388	25.113
Outras receitas financeiras	1.260	352
Total receitas financeiras	43.696	31.044
Despesas financeiras		
Empréstimos com partes relacionadas	(192)	(275)
Empréstimos bancários	(36.918)	(28.075)
Instrumentos financeiros derivativos	(5.959)	(3.413)
Outras despesas financeiras	(5.968)	(4.943)
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas	(57.168)	(38.871)
Total do custo financeiro	(106.205)	(75.577)
Resultado financeiro	(62.509)	(44.533)

24 Cobertura de seguros

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros, resumidos como segue:

Bens Segurados	Riscos Cobertos	Montante máximo da cobertura
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval e outros	95.000
Estoques de produtos acabados	Riscos diversos	55.000
Veículos	Casco	Mercado
Máquinas agrícolas	Casco	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	7.000

* * *

Demonstrações Financeiras

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

31 de março de 2017
com Relatório do Auditor Independente

A planta industrial possui capacidade instalada para a moagem de 3,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar. Na safra 2016/2017 foram moídas 3.242.253 toneladas de cana-de-açúcar (2015/2016 - 3.001.441 toneladas). As projeções preparadas pela Administração indicam uma moagem estimada de 3.300.000 toneladas de cana-de-açúcar para a safra 2017/2018, safra iniciada mais cedo e com mais dias efetivos (informações não auditadas).

Nas últimas safras, a Empresa realizou investimentos relevantes:

(i) Na lavoura, ampliou o canavial, elevando sua produção de 1 milhão de toneladas para 3,3 milhões de toneladas em 10 anos;

(ii) Na logística, que inclui, entre outros as atividades de plantio, corte, carregamento e transporte, adquiriu novos bens, deixando de ser terceirizada passando a ser própria e mecanizada;

(iii) Na indústria, iniciou a produção de etanol anidro na safra 2014/2015, além disso, adquiriu máquinas e equipamentos modernos, que melhoraram a otimização, na busca de melhoria contínua.

A Empresa investiu no projeto da unidade de cogeração de energia elétrica, ampliando a sua capacidade de geração de 10 MW para 40 MW, com capacidade máxima de exportação de 30 MW, iniciando a exportação em agosto/2014. Na safra 2016/2017 foram exportados 103.813 MWh.

Construiu um novo tanque para armazenagem de etanol de com capacidade de 20 mil metros cúbicos na safra 2016/2017, ampliando a capacidade de armazenagem de etanol de 40 mil cúbicos para 60 mil metros cúbicos;

A Empresa abriu uma filial em 17/06/2015, com a atividade de armazéns gerais, localizada na Rodovia MG 427, Km-50, Fazenda Nunes, na cidade de Conceição das Alagoas-MG, com capacidade de armazenamento de 100.000 toneladas de açúcar. O novo armazém possibilitará que a empresa estoque cerca de 40% de sua produção, caso viável, ou negocie espaço para outras companhias.

A empresa adquiriu uma empresa de serviços aéreos agrícolas, com nome de Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda., portadora do CNPJ nº 14.347.321/0001-71, localizada na Rodovia MG 427 km-77, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, registrada na Junta Comercial sob o nº 6.134.206 em 07/12/2016, sendo detentora de 99% das quotas da empresa.Com essa aquisição o aproveitamento de pulverização dos insumos agrícolas em suas lavouras será aplicado nas datas e tempos corretos, obtendo melhor rendimento na produtividade de suas lavouras.

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstrações financeiras

31 de março de 2017

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Balanço patrimonial 5
Demonstração do resultado 7
Demonstração do resultado abrangente 8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 9
Demonstração do fluxo de caixa 10
Notas explicativas às demonstrações financeiras 11

Edifício Phelps Offices Tower
Rua Antônio De Albuquerque 156 , 10º e 11º andares
30112-010 - Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG - Brazil
Tel.: +55 31 3232-2100
ey.com.br

Building a better working world

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Quotistas da
Usina Santo Ângelo Ltda.
Pirajuba - MG

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Usina Santo Ângelo Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Usina Santo Ângelo Ltda. em 31 de março de 2017, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalvas

Investimentos não auditados

1. Conforme descrito na nota explicativa nº 11, a Empresa possui investimento na controlada CEV – Central Energética de Veríssimo Ltda. que é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo de investimento em 31 de março de 2017 era "zero" e a perda com equivalência patrimonial, registrada no resultado do exercício, foi de R$159 mil. Não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Empresa na controlada, em 31 de março de 2017, bem como a participação da Empresa no prejuízo da controlada no exercício findo nessa data. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores.

2. Conforme descrito na nota explicativa nº 11, a Empresa possui investimento na controlada Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda., adquirida em 1º de julho de 2016 e contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo de investimento em 31 de março de 2017 era de R$2.249 mil, que incluía ágio no valor de R$1.109 mil, e o ganho com equivalência patrimonial, registrado no resultado do exercício, foi de R$269 mil. Não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Empresa na controlada, em 31 de março de 2017, bem como a participação da Empresa no lucro líquido da controlada no exercício findo nessa data. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores, bem como se as divulgações nas demonstrações financeiras da Empresa em relação a esse investimento estão adequadas.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Apresentação de demonstrações financeiras consolidadas

3. Conforme descrito na nota explicativa no 2.1 (a), a Empresa não está apresentando demonstrações financeiras consolidadas em conjunto ou separadamente às demonstrações individuais, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas. Se a Empresa tivesse apresentado demonstrações financeiras consolidadas, alguns elementos destas demonstrações financeiras teriam sido afetados. Os efeitos da não apresentação de demonstrações financeiras consolidadas não foram determinados.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Ênfases

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa 2.21, em decorrência das mudanças das políticas contábeis introduzidas pelos pronunciamentos contábeis CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, os valores correspondentes relativos aos balanços patrimoniais em 31 de março de 2016 e 1º de abril de 2015, e às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Demonstrações financeiras de exercício anterior examinadas por outro auditor independente

O exame do balanço patrimonial em 31 de março de 2015, preparado originalmente antes dos ajustes oriundos das mudanças de políticas contábeis introduzidas pelos CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, descritos na nota explicativa 2.21, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com data de 11 de agosto de 2015, contendo modificações sobre os mesmos assuntos mencionados nos itens 1 e 3 na seção acima intitulada "Base para opinião com ressalvas". Como parte da nossa auditoria das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2017, examinamos os ajustes nos valores correspondentes do balanço patrimonial em 31 de março de 2015, que em nossa opinião são apropriados e foram corretamente efetuados, em todos os aspectos relevantes. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as informações referentes ao balanço patrimonial em 31 de março de 2015 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre eles tomados em conjunto. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração, obtido antes da data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos ou expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esses relatórios.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se essas outras informações estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidas de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Building a better working world

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/F-6

Rogério Xavier Magalhães
Contador CRC-1MG080613/O-1

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Balanço patrimonial
31 de março de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	Nota	31/03/2017	31/03/2016 (reapresentado)	01/04/2015 (reapresentado)
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	6	**130.647**	92.805	83.188
Instrumentos financeiros derivativos	7	**35.379**	25.088	27.239
Contas a receber de clientes	8	**9.935**	10.250	12.452
Estoques	9	**33.330**	42.958	31.092
Ativos biológicos	12	**37.327**	31.297	25.090
Tributos a recuperar	10	**30.286**	33.627	16.518
Adiantamento a fornecedores		**4.295**	2.114	3.879
Outros ativos		**518**	1.281	305
		281.717	239.420	199.763
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Instrumentos financeiros derivativos	7	**4.941**	7.725	10.862
Tributos a recuperar	10	**15.729**	6.149	10.819
Depósitos judiciais		**1.200**	1.113	887
Partes relacionadas	16	**14.832**	22.216	28.614
		36.702	37.203	51.182
Investimentos				
Investimentos	11	**3.584**	1.870	1.870
Imobilizado	13	**531.083**	537.574	531.398
Intangível		**2.945**	3.453	2.775
		537.612	542.897	536.043
Total do ativo		**856.031**	819.520	786.988

	Nota	31/03/2017	31/03/2016 (reapresentado)	01/04/2015 (reapresentado)
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores	14	**37.845**	47.917	31.452
Instrumentos financeiros derivativos	7	**14.110**	4.725	18.344
Empréstimos e financiamentos	15	**126.414**	93.550	111.191
Salários e encargos sociais		**9.736**	9.136	9.761
Tributos a recolher e parcelados		**12.728**	7.861	1.651
Adiantamento de clientes		**1.195**	2.877	5.471
Partes relacionadas		**380**	2.545	-
Outros passivos		**1.367**	1.886	2.091
		203.775	170.497	179.961
Não circulante				
Instrumentos financeiros derivativos	7	**7.759**	7.219	2.637
Empréstimos e financiamentos	15	**316.863**	371.550	358.167
Partes relacionadas	16	**1.765**	7.885	1.228
Provisão para contingências	17	**4.027**	11.881	9.872
Tributos diferidos	18	**66.275**	60.640	54.014
Outros passivos		-	328	537
		396.689	459.503	426.455
Total do passivo		**600.464**	630.000	606.416
Patrimônio líquido	20			
Capital social		**52.000**	52.000	52.000
Ajustes de avaliação patrimonial		**71.389**	80.561	87.358
Lucros acumulados		**132.178**	56.959	41.214
Total do patrimônio líquido		**255.567**	189.520	180.572
Total do passivo e patrimônio líquido		**856.031**	819.520	786.988

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	Nota	31/03/2017	31/03/2016 (reapresentado)
Receitas	21	**519.760**	458.757
Custos das vendas	22	**(337.958)**	(287.620)
Variação do valor justo dos ativos biológicos	12 e 22	**343**	1.246
Lucro bruto		**182.145**	172.383
Despesas com vendas	22	**(55.955)**	(49.105)
Despesas administrativas	22	**(24.519)**	(19.638)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	22	**16.188**	8.277
Resultado equivalência patrimonial	11	**110**	(110)
Lucro operacional		**117.969**	111.807
Receitas financeiras	23	**452.299**	166.160
Despesas financeiras	23	**(456.822)**	(232.001)
Resultado financeiro		**(4.523)**	(65.841)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**113.446**	45.966
Imposto de renda e contribuição social	18	**(31.399)**	(15.017)
Lucro líquido do exercício		**82.047**	30.949

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	2017	2016 (reapresentado)
Lucro do exercício	**82.047**	30.949
Outros resultados abrangentes	**-**	-
Resultado abrangente total	**82.047**	30.949

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Saldos em 1º de abril de 2015 - reapresentado		52.000	87.358	41.214	180.572
Lucro líquido do exercício		-	-	30.949	30.949
Lucro distribuído no exercício		-	-	(22.001)	(22.001)
Realização do custo atribuído do ativo imobilizado, líquido de tributos	20.3	-	(6.797)	6.797	-
Saldos em 31 de março de 2016 - reapresentado		52.000	80.561	56.959	189.520
Lucro líquido do exercício		-	-	**82.047**	**82.047**
Lucro distribuído no exercício		-	-	**(16.000)**	**(16.000)**
Realização do custo atribuído do ativo imobilizado, líquido de tributos	20.3	-	**(9.172)**	**9.172**	-
Saldos em 31 de março de 2017		**52.000**	**71.389**	**132.178**	**255.567**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

USA - Usina Santo Ângelo Ltda.

Demonstração do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de março de 2017 e 2016
(Em milhares de reais)

	31/03/2017	31/03/2016 (reapresentado)
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**113.446**	45.966
Ajustes		
Depreciação e amortização	**28.886**	24.367
Exaustão de canaviais e amortização de tratos culturais	**56.170**	44.107
Manutenção de entressafra	**34.392**	36.137
Variação no valor justo dos ativos biológicos	**(343)**	(1.246)
Ganho sobre baixa de ativo imobilizado	**1.082**	5.027
Instrumentos financeiros derivativos	**2.418**	(3.749)
Provisão/reversão para riscos	**(7.854)**	2.009
Resultado de equivalência patrimonial	**(110)**	110
Reversão de provisões	**2.161**	-
Juros e variações monetárias e cambiais, líquidos	**4.523**	65.841
	234.771	218.569
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber de clientes	**156**	2.202
Estoques	**10.352**	(11.866)
Tributos a recuperar	**(9.124)**	(12.439)
Outros ativos	**(1.006)**	563
Fornecedores	**(12.253)**	16.465
Tributos a recolher e parcelados	**(9.257)**	6.210
Partes relacionadas	**2.339**	28.455
Outros passivos	**(247)**	(3.633)
Caixa proveniente das operações	**215.731**	244.526
Imposto de renda e contribuição social pagos	**(11.640)**	(11.146)
Juros e variações pagos	**(24.674)**	(58.511)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**179.417**	174.869
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisições de bens do ativo imobilizado	**(58.451)**	(78.398)
Adições ao ativo imobilizado, plantio e tratos	**(60.761)**	(57.141)
Aquisições de bens do ativo intangível	**(6)**	(1.126)
Aquisições outros investimentos	**(1.065)**	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	**(120.283)**	(136.665)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Amortização de empréstimos e financiamentos	**(119.607)**	(150.530)
Ingressos de empréstimos e financiamentos	**114.315**	137.343
Dividendos pagos	**(16.000)**	(15.400)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	**(21.292)**	(28.587)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**37.842**	9.617
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**92.805**	83.188
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**130.647**	92.805

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A USA - Usina Santo Ângelo Ltda. ("Empresa"), foi constituída em 7 de maio de 1984 e está sediada na Fazenda São Cristóvão, S/N, rodovia MG 427, Km 77, no município de Pirajuba no estado de Minas Gerais e tem como atividade preponderante a industrialização de cana-de-açúcar, comercialização de açúcar VHP, etanol hidratado, etanol anidro e energia elétrica. Além de produção própria, a cana-de-açúcar processada também é adquirida de terceiros (fornecedores e parceiros agrícolas).

2. Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposições em contrário.

2.1. Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a lei das Sociedades por Ações e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição para CPCs e os ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativo biológico mensurados ao valor justo contra o resultado.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação de suas políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota Explicativa nº 3.

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade normal ("*going concern*") dos negócios da Empresa.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação--Continuação

a) Consolidação

A Empresa não apresentou suas demonstrações financeiras de forma consolidada conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, tendo em vista que a administração entende que as controladas CEV e ASA (Nota 11) não são representativas para os negócios do Grupo e, dessa forma, as informações financeiras dessas investidas não representam valores relevantes para fins de consolidação, de forma que as demonstrações financeiras da controladora representam substancialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

2.2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e sua emissão foi autorizada pela Administração da Empresa em 11 de julho de 2017.

2.3. Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Diante da regulamentação do CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras, a Empresa, seguindo os fatores de determinação explícitos no referido pronunciamento, definiu que a moeda funcional que melhor reflete o ambiente econômico no qual está inserida e a forma como é, de fato, administrada, é o Real (R$). As demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais.

b) Operações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão dos ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira pelas taxas de câmbio do final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ganhos e as perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

2.5. Ativos financeiros

2.5.1. Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

a) *Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado*

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes. Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge* (Nota 7).

b) *Empréstimos e recebíveis*

Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Empresa compreendem "Contas a receber de clientes e outros ativos" (Nota 8), "Partes relacionadas" (Nota 16) e "Caixa e equivalentes de caixa" (Nota 6).

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Ativos financeiros--Continuação

2.5.2. Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados na demonstração do resultado. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2.5.3. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.5.4. Impairment de ativos financeiros

Ativos mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Ativos financeiros--Continuação

2.5.4. Impairment de ativos financeiros--Continuação

Ativos mensurados ao custo amortizado--Continuação

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* resumem-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, em um período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

A Empresa não identificou evidência de *impairment* para o exercício findo em 31 de março de 2017.

2.5.5. Baixa de ativos e passivos financeiros

Um ativo ou passivo financeiro é baixado quando o contrato que lhe dá origem é liquidado, vendido, cancelado ou expirado. Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor em condições diferentes, ou as condições de um passivo são modificadas, tal substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, de tal forma que a diferença entre os respectivos valores contábeis, juntamente com quaisquer custos ou comissões incorridos são reconhecidos no resultado.

Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Empresa são: caixa e equivalentes de caixa, depósitos judiciais, transações com partes relacionadas e contas a receber.

2.6. Instrumentos financeiros derivativos

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo.

O valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos é reconhecido imediatamente no resultado em "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.6. Instrumentos financeiros derivativos--Continuação

Os valores justos de vários instrumentos derivativos usados para fins de *hedge* estão divulgados na Nota 7. Os derivativos são classificados no ativo ou passivo circulante.

2.7. Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior ao valor líquido de realização; quando necessário, é constituída provisão para desvalorização desses estoques a mercado. O método de avaliação dos estoques é a média ponderada móvel. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Os custos incorridos com a manutenção e depreciação do parque industrial e agrícola, no período de entressafra, são levados aos estoques e apropriados ao custo de produção do açúcar e do etanol por ocasião da colheita e da industrialização da cana-de-açúcar da próxima safra.

Os adiantamentos efetuados a fornecedores de materiais, de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas são demonstrados ao custo. Os adiantamentos a parceiros agrícolas serão convertidos em matéria-prima (cana-de-açúcar) quando do recebimento dessas na próxima safra.

Os custos incorridos com o cultivo e colheita das lavouras são apropriados às safras em andamento que compõem o saldo da rubrica "Ativos biológicos" (Nota 12), os quais são avaliados pelo valor justo, menos as despesas de venda, até a colheita. Essa valorização, no momento da colheita, passará a ser o custo do produto agrícola, o qual é transferido para os estoques da Empresa para integrar o processo produtivo como matéria-prima.

2.8. Investimento em controlada

A Empresa possui participação societária em empresa controlada cuja atividade compreende o fornecimento de cana para a sua controladora e também possui participação societária em empresa controlada cuja atividade compreende a prestação de serviços aéreos de pulverização. A participação nestas empresas é avaliada pelo método de equivalência patrimonial, reconhecido no resultado do exercício (Nota 11).

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.9. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa correspondem às lavouras de cana-de-açúcar e de soja e são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda, a partir do momento que possuir transformação biológica significativa.

Os custos com ativos biológicos compreendem gastos com preparo da terra e outras despesas diretas incorridas durante o período de plantio, incluindo mão-de-obra, insumos, agroquímicos, fertilizantes, entre outros.

As lavouras de cana-de-açúcar têm como finalidade prover matéria-prima para a produção de açúcar e etanol. O ciclo produtivo da cana-de-açúcar tem em média cinco anos após o seu primeiro corte, motivo pelo qual são classificadas como cultura permanente.

As lavouras de soja são culturas temporárias, nas quais o produto agrícola é colhido após um período de tempo médio de 180 dias após a data de plantio, dependendo da cultura, variedade, localização geográfica e condições climáticas.

O valor justo da cana-de-açúcar depende da variedade, localização e maturidade, tempo em que se torna comercializável, volume, açúcar total recuperável (ATR) e preço de mercado da tonelada de cana-de-açúcar, líquidos de custos de colheita e transporte. Os fluxos de caixa futuros projetados para mensuração do valor justo da cana-de-açúcar, antes dos impactos tributários, são descontados por taxa de juros estimada como a condição de mercado aplicável para o perfil do risco de crédito da Empresa.

As premissas significativas utilizadas na determinação do valor justo desses ativos biológicos estão demonstradas na Nota Explicativa nº 12.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e a cada encerramento de exercício. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos, em cada período, é determinado pela diferença entre o valor justo e os custos incorridos com plantio e tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos no momento da colheita é determinado pela diferença entre o seu valor justo no momento e o valor justo apurado na última avaliação efetuada. Esses ganhos ou perdas são registrados no resultado do período na rubrica "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas".

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Imobilizado

Edifícios e dependências, benfeitorias, máquinas, equipamentos e instalações industriais, veículos e outros são demonstrados pelo custo histórico, menos depreciação acumulada. As terras e terrenos são demonstrados pelo custo histórico e não são depreciados. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis, capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido. A Empresa optou pelo reconhecimento do custo atribuído (*deemed cost*) como previsto na Interpretação técnica - ICPC 10, ajustando assim o custo histórico dos bens do ativo imobilizado existentes em 1º de abril de 2009, bem como a revisão das vidas úteis.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado.

A depreciação é calculada usando o método linear, de acordo com as taxas médias divulgadas na Nota 13 para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada. A depreciação é reconhecida na demonstração do resultado como custo das vendas, despesas com vendas e administrativas.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados baseados na utilização econômica do bem e ajustadas, se apropriado, ao final de cada exercício. A alteração da estimativa de vida útil ou do valor residual do ativo imobilizado é reconhecida prospectivamente como mudança de estimativa contábil.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado (Nota 2.12).

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas", na demonstração do resultado.

2.11. Ativos intangíveis - softwares

Os *softwares* adquiridos são capitalizados com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de cinco anos.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.12. Impairment de ativos não financeiros

Os ativos não financeiros são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC)), a Empresa utiliza o modelo de "valor em uso" para realizar o teste de *impairment*.

2.13. Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor tiver sido estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, conforme riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação devido à nova estimativa é reconhecido no resultado do exercício, como despesas operacionais, enquanto a atualização da obrigação por passagem do tempo é reconhecida em despesas financeiras.

2.14. Imposto de renda e contribuição social

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

O encargo de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Empresa nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados, usando alíquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, na data do balanço, e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual os prejuízos fiscais, bases negativas e as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos no balanço patrimonial quando há um direito exequível legalmente de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os tributos diferidos ativos e passivos se relacionam com os tributos incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis em que há intenção de liquidar os saldos numa base líquida.

2.15. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os outros ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Os outros passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações nas taxas de câmbio e das variações monetárias incorridas.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.16. Passivos financeiros

Após reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária e variação cambial, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Os principais passivos financeiros são fornecedores, salários e encargos sociais e transação com partes relacionadas.

2.17. Capital social

As quotas de capital são classificadas no patrimônio líquido.

2.18. Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo recebido ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

A Empresa reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Empresa e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa, conforme descrição a seguir.

2.18.1. Venda de açúcar, etanol e energia elétrica

A Empresa fabrica e vende açúcar, etanol e energia elétrica. As vendas desses produtos são reconhecidas quando a Empresa efetua a entrega desses produtos para os clientes, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de revenda dos produtos, e não há nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de obsolescência e perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

Essas vendas são, substancialmente, realizadas mediante o recebimento antecipado, ou ainda com prazo de pagamento inferior a 90 dias.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.18. Reconhecimento da receita--Continuação

2.18.2. Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

2.18.3. Demais receitas e despesas

As demais receitas e despesas são reconhecidas ao resultado do exercício de acordo com o princípio contábil de competência de exercícios.

2.19. Participação dos funcionários nos lucros

A Empresa concede participação nos lucros a seus colaboradores e administradores, vinculados ao atingimento de metas operacionais e objetivos específicos, estabelecidos e aprovados no início de cada exercício. Ao final do exercício, havendo lucro, e observadas as metas cumpridas, a Administração provisiona os valores a serem pagos nas demonstrações financeiras.

2.20. Distribuição de lucros

A distribuição de lucros para os quotistas da Empresa é reconhecida como um passivo em suas demonstrações financeiras, quando aprovada pelos quotistas e com base no contrato social da Empresa.

2.21. Novas normas, interpretações e alterações adotadas pela Empresa - reapresentação

Alterações ao CPC 29 e CPC 27

A Empresa adotou as alterações introduzidas no CPC 29 e CPC 27, vigentes a partir de 1º de abril de 2016, e mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação nas demonstrações financeiras. Como resultado da adoção desta norma, as principais mudanças são:

- Plantas portadoras (*bearer plants*) agora são registradas pelo custo menos depreciação acumulada e *impairmen*t, em vez do valor justo menos custos de venda.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.21. Novas normas, interpretações e alterações adotadas pela Empresa – reapresentação --Continuação

Alterações ao CPC 29 e CPC 27--Continuação

- Plantas portadoras (*bearer plants*) e as suas amortizações relacionadas são agora classificadas em ativo imobilizado, em vez de ativos biológicos no ativo não circulante.
- Cana em pé (safra em formação) agora são avaliadas pelo seu valor justo menos o custo de venda e classificadas em ativo biológico no ativo circulante em vez de ativo biológico no ativo não circulante.

Em conformidade com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, a mudança de política contábil foi aplicada retrospectivamente.

A Empresa considerou o custo dessas plantas portadoras como seus saldos de abertura em 01 de abril de 2015, conforme permitido pela regra de transição.

Os impactos da aplicação inicial dessas alterações sobre os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e 1º de abril de 2015 (saldo de abertura), bem como para a demonstração do resultado e dos fluxos de caixa do exercício findo em 31 de março de 2016 estão demonstrados a seguir. O impacto da aplicação na demonstração do resultado abrangente ocorreu apenas no lucro do exercício.

	Balanço patrimonial em 1º de abril de 2015		
	Publicado	Impacto das alterações CPC 29 CPC 27	Reapresentado
Ativo			
Circulante			
Ativos biológicos	872	24.218	25.090
Outros ativos circulantes	174.673	-	174.673
Não circulante			
Investimentos	1.870	-	1.870
Ativos biológicos	147.539	(147.539)	-
Imobilizado	431.174	100.224	531.398
Outros ativos não circulantes	53.957	-	53.957
Total do ativo	810.085	(23.097)	786.988

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.21. Novas normas, interpretações e alterações adotadas pela Empresa – reapresentação --Continuação

Alterações ao CPC 29 e CPC 27--Continuação

	Balanço patrimonial em 1º de abril de 2015		
	Publicado	Impacto das alterações CPC 29 CPC 27	Reapresentado
Passivo circulante	179.961	-	179.961
Passivo não circulante			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	61.867	(7.853)	54.014
Outros passivos não circulantes	372.441		372.441
Patrimônio líquido			
Capital social	52.000	-	52.000
Ajustes de avaliação patrimonial	87.358	-	87.358
Lucros acumulados	56.458	(15.244)	41.214
Total do passivo e patrimônio líquido	810.085	(23.097)	786.988

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.21. Novas normas, interpretações e alterações adotadas pela Empresa – reapresentação --Continuação

Alterações ao CPC 29 e CPC 27--Continuação

	Balanço patrimonial em 31 de março de 2016		
	Publicado	Impacto das alterações CPC 29 CPC 27	Reapresentado
Ativo			
Circulante			
Ativos biológicos	1.415	29.882	31.297
Outros ativos circulantes	208.123	-	208.123
Não circulante			
Investimentos	1.870	-	1.870
Ativos biológicos	157.875	(157.875)	-
Imobilizado	430.409	107.165	537.574
Outros ativos não circulantes	40.656	-	40.656
Total do ativo	840.348	(20.828)	819.520
Passivo circulante	170.497	-	170.497
Passivo não circulante			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	67.722	(7.082)	60.640
Outros passivos não circulantes	398.863	-	398.863
Patrimônio líquido			
Capital social	52.000	-	52.000
Ajustes de avaliação patrimonial	80.561	-	80.561
Lucros acumulados	70.705	(13.746)	56.959
Total do passivo e patrimônio líquido	840.348	(20.828)	819.520

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.21. Novas normas, interpretações e alterações adotadas pela Empresa – reapresentação --Continuação

Alterações ao CPC 29 e CPC 27--Continuação

	Demonstração do resultado do período findo em 31 de março de 2016		
	Publicado	Impacto das alterações CPC 29 CPC 27	Reapresentado
Receitas	458.757	-	458.757
Custos das vendas	(286.716)	342	(286.374)
Lucro bruto	172.041	342	172.383
Receitas e despesas operacionais			
Resultado equivalência patrimonial	(110)	-	(110)
Outras receitas e despesas operacionais	(60.466)	-	(60.466)
Lucro operacional	111.465	342	111.807
Resultado financeiro	(67.768)	1.927	(65.841)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	43.697	2.269	45.966
Imposto de renda e contribuição social			
Corrente	(11.146)	-	(11.146)
Diferido	(3.100)	(771)	(3.871)
Lucro líquido do exercício	29.451	1.498	30.949

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.21. Novas normas, interpretações e alterações adotadas pela Empresa – reapresentação --Continuação

Alterações ao CPC 29 e CPC 27--Continuação

	Demonstração dos fluxos de caixa do período findo em 31 de março de 2016		
	Publicado	Impacto das alterações CPC 29 CPC 27	Reapresentado
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	43.697	2.269	45.966
Ajustes			
Depreciação e amortização	24.367	-	24.367
Exaustão de canaviais e amortização de tratos culturais	44.107	-	44.107
Manutenção de entressafra	36.137	-	36.137
Variação no valor justo dos ativos biológicos	(904)	(342)	(1.246)
Ganho sobre baixa de ativo imobilizado	5.027	-	5.027
Instrumentos financeiros derivativos	(3.749)	-	(3.749)
Provisão/reversão para riscos	2.009	-	2.009
Resultado de equivalência patrimonial	110	-	110
Juros e variações monetárias e cambiais, líquidos	67.768	(1.927)	65.841
	218.569	-	218.569
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber de clientes	2.202	-	2.202
Estoques	(11.866)	-	(11.866)
Tributos a recuperar	(12.439)	-	(12.439)
Outros ativos	563	-	563
Fornecedores	16.465	-	16.465
Tributos a recolher e parcelados	6.210	-	6.210
Partes relacionadas	28.455	-	28.455
Outros passivos	(3.633)	-	(3.633)
Caixa proveniente das operações	244.526	-	244.526
Imposto de renda e contribuição social pagos	(11.146)	-	(11.146)
Juros e variações pagos	(58.511)	-	(58.511)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	174.869	-	174.869
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisições de bens do ativo imobilizado	(78.398)	-	(78.398)
Adições ao ativo imobilizado, plantio e tratos	(57.141)	-	(57.141)
Aquisições de bens do ativo intangível	(1.126)	-	(1.126)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(136.665)	-	(136.665)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Amortização de empréstimos e financiamentos	(150.530)	-	(150.530)
Ingressos de empréstimos e financiamentos	137.343	-	137.343
Dividendos pagos	(15.400)		(15.400)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	(28.587)	-	(28.587)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	9.617	-	9.617
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	83.188	-	83.188
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	92.805	-	92.805

3. Estimativas e premissas contábeis críticas

As estimativas e as premissas contábeis são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas abaixo:

3.1. Valor justo dos ativos biológicos

O valor justo dos ativos biológicos da Empresa representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para esses ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Essas avaliações são realizadas conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras.

3.2. Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

A Empresa reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

Os tributos diferidos são reconhecidos contabilmente sobre as diferenças temporárias e sobre os saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social. A realização dos créditos tributários diferidos constituídos é avaliada com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros.

3. Estimativas e premissas contábeis críticas--Continuação

3.3. Provisão para contingências

A Empresa é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

3.4. Revisão do valor recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

4. Gestão de risco financeiro

4.1. Fatores de risco financeiro

As atividades da Empresa a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de riscos financeiros da Empresa, neste contexto foram instituídos dois comitês de gestão de risco, o Comitê de Finanças e Investimentos e o Comitê de Comercialização. Os comitês realizam reuniões semanais para discutir as estratégias e ações para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades do setor sucroalcooleiro.

O Comitê de Finanças e Investimentos é responsável pelas decisões e ações financeiras da Empresa, de forma que são discutidos assuntos como: acompanhamento do fluxo de caixa de curto e longo prazo, planejamento orçamentário, estratégia de *funding* e validação de operações de crédito, gestão de risco de juros e câmbio e decisões de investimentos.

O Comitê de Comercialização é responsável pelas decisões de comercialização de açúcar e etanol, dentre elas: elaboração de contratos de venda, análise de mercado, política e estratégia de fixação de preços de açúcar e Estocagem.

4. Gestão de risco financeiro--Continuação

4.1. Fatores de risco financeiro--Continuação

As políticas de gerenciamento são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa.

4.1.1. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado das *commodities* e da cana-de-açúcar e nas taxas de juros e câmbio têm nos resultados da Empresa. Seu gerenciamento consiste em monitorar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis.

O gerenciamento deste risco é realizado de acordo com a estratégia corporativa das condições de política de gerenciamento de riscos. A Empresa utiliza ferramentas como contratos de derivativos para reduzir sua exposição aos riscos de mercado.

i) *Volatilidade no preço das commodities*

A Empresa está exposta aos riscos de volatilidade nos preços do açúcar, e neste contexto, busca reduzir sua exposição realizando a fixação dos preços com antecedência e dentro dos limites de margens operacionais que a Empresa opera.

Quanto ao mercado de etanol, há o entendimento de que historicamente os preços no mercado à vista são menores durante a safra e maiores na entressafra. No intuito de capturar os melhores preços ofertados pelo mercado a Empresa utilizará seu limite operacional para armazenagem do produto. A estratégia de comercialização é tomada semanalmente nos comitês em que são analisados os preços negociados no mercado à vista vis-à-vis a expectativa de preços futuros do produto.

4. Gestão de risco financeiro--Continuação

4.1. Fatores de risco financeiro--Continuação

4.1.1. Risco de mercado--Continuação

ii) *Volatilidade no preço da cana-de-açúcar*

A Empresa está exposta à volatilidade do preço da cana-de-açúcar, sua matéria-prima.

Para a precificação da cana-de-açúcar a Empresa utiliza o índice do Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, que foi criado com intuito de se remunerar a cana-de-açúcar de acordo com os preços de mercado dos produtos açúcar e etanol, praticados nos mercados interno e externo.

Com essa sistemática, a quantidade de cana adquirida de fornecedores tem seu preço baseado nos preços de comercialização dos produtos, ou melhor, existe um hedge "natural", que minimiza e reduz a exposição ao risco, no tocante ao volume de cana adquirida de terceiros.

iii) *Volatilidade nas taxas de juros*

O risco associado é oriundo da possibilidade da Empresa incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa tem monitorado continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

iv) *Volatilidade nas taxas de câmbio*

O risco associado decorre da possibilidade de a Empresa vir a incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio, que impactam nos valores nominais faturados e/ou valores captados no mercado com *funding* em dólar.

A Empresa possui política de gestão de risco cambial instituída com o objetivo de proteger seu patrimônio ao impacto das variações do câmbio. Com base nessa política, a exposição cambial líquida é calculada pela diferença entre os ativos e passivos em moeda estrangeira. A Administração instituiu metas para a exposição cambial líquida e monitora esta exposição periodicamente nos comitês financeiros.

4. Gestão de risco financeiro--Continuação

4.1. Fatores de risco financeiro--Continuação

4.1.1. Risco de mercado--Continuação

iv) *Volatilidade nas taxas de câmbio*--Continuação

A manutenção dos limites da exposição cambial líquida:

É administrada por meio da utilização de: (i) fixação de açúcar em dólar, (ii) pagamento antecipado ou tomada de financiamentos em moeda estrangeira; e (iii) mecanismos de proteção ("*hedging*") disponíveis no mercado financeiro (derivativos), conforme decisão da Administração da Empresa.

4.1.2. Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso uma contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa.

i) *Caixa e equivalentes de caixa*

A Empresa tem como princípio trabalhar apenas com instituições de primeira linha e de forma diversificada, além de acompanhar sua exposição no que diz respeito a instrumentos derivativos e aplicações financeiras.

Não existe histórico de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

ii) *Contas a receber de clientes e outros créditos*

A política de vendas da Empresa considera o nível de risco de crédito a que estão dispostas a se sujeitar no curso de seus negócios. A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, são realizadas periódicas avaliações de créditos da carteira de clientes além de que as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício, o que possibilita à Empresa interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras a Empresa procura trabalhar com pagamentos antecipados.

4. Gestão de risco financeiro--Continuação

4.1. Fatores de risco financeiro--Continuação

4.1.3. Risco de liquidez

É o risco da Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

A Empresa tem como política operar com liquidez elevada para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras de forma a mitigar a necessidade em acessar linhas de crédito no mercado financeiro no curto prazo. Como resultado desSa política, a Empresa encerrou o exercício de março/2017 com recursos disponíveis em caixa, superior aos vencimentos bancários de curto prazo. Essa estratégia protege a Empresa ao impacto de potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

A Empresa utiliza de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos.

As aplicações financeiras da Empresa são realizadas em Certificados de Depósito Bancário (CDB), que apresentam liquidez imediata.

4.2. Gestão de capital

Os objetivos da Empresa ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Condizente com outras empresas do setor, a Empresa monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

4. Gestão de risco financeiro--Continuação

4.2. Gestão de capital--Continuação

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março de 2017 e 2016 podem ser assim sumariados:

	2017	2016 (reapresentado)
(+) Empréstimos e financiamentos	**443.277**	465.100
(-) Caixa e equivalentes de caixa	**130.647**	92.805
(=) Dívida líquida (A)	**312.630**	372.295
Total do patrimônio líquido (B)	**255.567**	189.520
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	**122%**	196%

4.3. Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment*), estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto do fluxo de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Empresa para instrumentos financeiros similares.

A Empresa aplica o CPC 40 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (Nível 1).
- Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (Nível 2).
- Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis) (Nível 3).

4. Gestão de risco financeiro--Continuação

4.3. Estimativa do valor justo--Continuação

Os ativos e passivos da Empresa, mensurados ao valor justo, estão classificados no Nível 2, e podem ser assim apresentados:

	2017	2016
Ativos		
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	**40.320**	32.813
Passivos		
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado		
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 7)	**21.869**	11.944

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Empresa é o preço de transações atuais.

5. Instrumentos financeiros por categoria

5.1. Ativos, conforme o balanço patrimonial

	Empréstimos e recebíveis	Ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Total
Em 31 de março de 2017			
Caixa e equivalentes de caixa	**130.647**	-	**130.647**
Instrumentos financeiros derivativos	-	**40.320**	**40.320**
Contas a receber de clientes	**9.935**	-	**9.935**
Partes relacionadas	**14.832**	-	**14.832**
	155.414	**40.320**	**195.734**
Em 31 de março de 2016			
Caixa e equivalentes de caixa	92.805	-	92.805
Instrumentos financeiros derivativos	-	32.813	32.813
Contas a receber de clientes	10.250	-	10.250
Partes relacionadas	22.216	-	22.216
	125.271	32.813	158.084

5. Instrumentos financeiros por categoria--Continuação

5.2. Passivos, conforme o balanço patrimonial

	Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado	Outros passivos financeiros	Total
Em 31 de março de 2017			
Fornecedores	**-**	**37.845**	**37.845**
Instrumentos financeiros derivativos	**21.869**	**-**	**21.869**
Empréstimos e financiamentos	**-**	**443.277**	**443.277**
Partes relacionadas	**-**	**2.145**	**2.145**
Outros passivos	**-**	**1.367**	**1.367**
	21.869	**484.634**	**506.503**
Em 31 de março de 2016			
Fornecedores	-	47.917	47.917
Instrumentos financeiros derivativos	11.944	-	11.944
Empréstimos e financiamentos	-	465.100	465.100
Partes relacionadas	-	10.430	10.430
Outros passivos	-	2.214	2.214
	11.944	525.661	537.605

6. Caixa e equivalentes de caixa

	Rendimentos	2017	2016
Caixa e bancos		**151**	965
Saldo em moeda estrangeira (i)		**14.565**	18.625
Aplicações financeiras (ii)	98% a 103% da variação do CDI	**69.985**	36.366
	91% a 97,99% da variação do CDI	**39.399**	32.902
	75% a 90% da variação do CDI	**6.500**	3.897
	Até 40% da variação do CDI	**47**	50
		130.647	92.805

(i) Representa numerários em moeda estrangeira em processo de nacionalização decorrentes de recebimentos de clientes no exterior, equivalentes a USD4.570 mil (2016 - USD5.233 mil).

(ii) Os saldos de aplicações financeiras referem-se a aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e operações compromissadas, os quais apresentam remuneração similar a variação do Certificado de Depósitos Interbancários (CDI) em Instituições Financeiras de primeira linha. As aplicações financeiras possuem liquidez imediata.

7. Instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são mantidos para negociação e são classificados na rubrica "Instrumentos financeiros derivativos", no ativo ou passivo circulante.

7.1. Operações em aberto

	2017				2016			
	Valor/volume contratado	Preço/tx. média	Referência (nocional)	*Fair value*	Valor/volume contratado	Preço/Tx. média	Referência (nocional)	*Fair value*
Ativo circulante								
Contratos a termo - VHP Sugar - Contratos venda	**974**	**19,22**	**59.313**	**7.922**	-	-	-	-
Contratos a termo (NDF) - USD - Contratos venda	**74.810**	**3,56**	**266.324**	**24.178**	42.356	4,19	177.472	17.459
Contratos opções - VHP Sugar - Posição titular - Put	**350**	**18,43**	**20.438**	**2.144**	-	-	-	-
					-	-	-	-
Contratos *Swap* taxa de juros	-	-	-	**1.135**	-	-	-	7.629
	Total ativo circulante			**35.379**	Total ativo circulante			25.088
Ativo não circulante								
Contratos futuros - VHP Sugar - Contratos venda	**300**	**19,38**	**18.421**	**2.001**	-	-	-	-
Contratos a termo - VHP Sugar - Contratos venda	**387**	**19,38**	**23.763**	**2.582**	-	-	-	-
Contratos a termo (NDF) – USD - Contratos venda	**7.178**	**3,43**	**24.621**	**358**	2.202	4,24	9.336	1.026
					-	-	-	-
Contratos *Swap* Taxa de Juros	-	-	-	-	-	-	-	6.699
	Total ativo não circulante			**4.941**	Total ativo não circulante			7.725

7. **Instrumentos financeiros derivativos**--Continuação

7.1. **Operações em aberto**--Continuação

	2017				2016			
	Valor/volume contratado	Preço/Tx. média	Referência (nocional)	*Fair value*	Valor/volume contratado	Preço/Tx. média	Referência (nocional)	*Fair value*
Passivo circulante								
Contratos a termo - VHP Sugar								
- Contratos venda	**150**	**13,11**	**6.231**	**(2.026)**	200	13,89	2.778	(1.344)
- Contratos compra	**767**	**21,22**	**51.568**	**(11.880)**	-	-	-	-
Contratos a termo (NDF) - USD								
- Contratos compra	-	-		-	865	4,25	3.676	(498)
- Contratos venda	-	-	-	-	865	3,77	3.258	(240)
Contratos opções - VHP Sugar								
- Posição lançador – Call	**350**	**21,77**	**24.142**	**(23)**	24	1.151	27.624	(2.218)
- Posição lançador - Put	**350**	**15,64**	**17.344**	**(181)**	-	-	-	-
Contratos Swap taxa de juros	-	-	-	-	-	-	-	(425)
	Total passivo circulante			**(14.110)**	Total passivo circulante			(4.725)
Passivo não circulante								
Contratos a termo - VHP Sugar								
- Contratos venda	-	-	-	-	150	13	1.967	(1.437)
Contratos a termo (NDF) - USD								
- Contratos venda	**10.127**	**3**	**34.229**	**(258)**	-	-	-	-
Contratos Swap taxa de juros	-	-	-	**(7.501)**	-	-	-	(5.782)
	Total passivo não circulante			**(7.759)**	Total passivo não circulante			(7.219)

8. Contas a receber de clientes

	2017	2016
Clientes nacionais	**8.970**	10.146
Clientes estrangeiros - USD287 mil (2016 - USD25 mil)	**965**	104
	9.935	10.250

A composição dos saldos por idade de vencimentos pode ser assim apresentada:

	2017	2016
Valores a vencer	**4.343**	6.843
Vencidos:		
Até 30 dias	**2.569**	1.809
De 31 a 60 dias	**2.179**	151
De 61 a 90 dias	**131**	60
Acima de 90 dias	**713**	1.387
	5.592	3.407
	9.935	10.250

9. Estoques

	2017	2016
Produtos acabados	**4.552**	2.420
Insumos, materiais, auxiliares e outros	**9.272**	9.581
Adiantamentos a fornecedores de cana (i)	**19.506**	30.957
Gastos com manutenção de entressafra		
	33.330	42.958

(i) Os adiantamentos a fornecedores de cana são representados, substancialmente, por valores adiantados a parceiros agrícolas conforme previsões contratuais, cuja entrega do produto ocorrerá na próxima safra.

10. Impostos a recuperar

	2017	2016
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	**9.186**	3.440
Programa de Integração Social (PIS)	**2.668**	4.122
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	**12.447**	18.317
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	**130**	105
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL)	**21.500**	13.735
Outros	**84**	57
	46.015	39.776
Circulante	**30.286**	33.627
Não circulante	**15.729**	6.149

11. Investimentos

		2017	2016
Outros	(i)	**1.335**	1.870
Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda.		**2.249**	-
		3.584	1.870

a) Segue abaixo a movimentação do investimento na controlada CEV - Central Energética Veríssimo Ltda.:

	2017	2016
Capital social (R$)	**30.000**	30.000
Quantidade de quotas possuídas	**29.997**	29.997
Percentual de participação	**99,99%**	99,99%
Resultado do exercício	**(159)**	(110)
Patrimônio líquido	**(352)**	-
Movimentação dos investimentos		
No início do exercício	**-**	-
Integralização de capital	**159**	110
Perda de capital	**-**	-
Resultado de equivalência patrimonial	**(159)**	(110)
	-	-

(i) Investimentos sobre entidade cooperativa Siccob e CTC Centro de Tecnologia Canavieira..

11. Investimentos--Continuação

b) Segue abaixo a movimentação do investimento na controlada Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda.:

	2017 (i)
Capital social (R$)	90
Quantidade de quotas possuídas	89
Percentual de participação	99%
Resultado do exercício	272
Patrimônio líquido	299
Movimentação dos investimentos	
No início do exercício	-
Integralização de capital	1.600
Capital a integralizar	380
Resultado de equivalência patrimonial	269
	2.249

(i) A Empresa adquiriu de seu sócio, em 07 de dezembro de 2016, 99% das quotas da Empresa Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda. A transação gerou ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) no valor de R$ 1.109.

12. Ativo biológico

Em 31 de março de 2017, a Empresa possui lavouras de cana-de-açúcar e soja, cultivadas no Estado de Minas Gerais.

As terras próprias em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Empresa determina os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações do valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a rubrica de "Variação do valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas" no resultado no exercício.

O modelo e as premissas utilizados na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras e são revisados a cada apresentação das demonstrações financeiras e, se necessário, ajustados.

12.1. Ativo biológico - lavouras de cana-de-açúcar

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz ("soqueira") continua no solo. Após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente, dando em média um total de cinco ou seis safras.

12. Ativo biológico--Continuação

12.1. Ativo biológico - lavouras de cana de açúcar--Continuação

Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo:

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CTT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola; e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo dos ativos biológicos de cana-de-açúcar:

	31/03/2017	31/03/2016
Área estimada de colheita (ha)	**17.423**	16.700
Produtividade prevista (ton/ha)	**89**	96
Quantidade de ATR por ton cana de açúcar (kg)	**131**	131
Preço médio projetado do ATR (R$)	**0,7307**	0,6664
Taxe de desconto (%)	**11,50**	14,79

12. Ativo biológico--Continuação

12.1. Ativo biológico - lavouras de cana de açúcar--Continuação

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos de cana-de-açúcar durante o exercício é a seguinte:

Descrição	31/03/2017	Movimentação do ativo biológico de cana-de-açúcar no período: 31/03/2016 (reapresentado)
Custo histórico	**24.816**	20.545
Valor justo	**5.066**	3.673
Ativo biológico em 31 de março	**29.882**	24.218
Movimentação:		
Aumento decorrente de tratos	**31.720**	24.934
Transferência do Imobilizado	**25.643**	23.437
Variação no valor justo	**(133)**	1.393
Redução decorrente da colheita	**(50.636)**	(44.100)
Saldo final de ativo biológico	**36.476**	29.882
Compor por:		
Custo histórico	**31.543**	24.816
Valor justo	**4.933**	5.066
Saldo final ativo biológico	**36.476**	29.882

12. Ativo biológico--Continuação

12.2. Ativo biológico - lavouras de soja

As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do referido valor justo dos ativos biológicos de soja:

	31/03/2017	31/03/2016
Área estimada de colheita (ha)	**971**	931
Produtividade prevista (sc./ha)	**53**	38
Preço médio de mercado (R$/sc)	**60**	73,42
Taxe de desconto (%)	**11,5**	14,79

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos de soja durante o exercício é a seguinte:

	31/03/2017	31/03/2016 (reapresentado)
Saldo inicial de ativos biológicos a valor justo:	**1.415**	872
Aumentos decorrentes de plantio e tratos culturais	**4.494**	3.756
Reduções decorrentes de colheita	**(5.534)**	(3.066)
Variação no valor justo do ativo biológico	**476**	(147)
Ativos biológicos no final do exercício	**851**	1.415

13. Imobilizado

	Terras e terrenos	Edifícios dependências e benfeitorias	Instalações industriais	Equipamentos de informática e de comunicação	Máquinas e equipamentos industriais	Móveis e utensílios instrumentos e ferramentas	Frotas/ Maq. agrícolas Eqts agrícolas Veículos	Obras em andamento e outros gastos	Adiantamento a fornecedores	Entressafra	Cana	Total
Em 31 de março de 2015 (reapresentado)	102.975	20.721	12.452	1.754	200.288	476	50.360	10.369	2.678	29.101	100.224	531.398
Custo total	102.975	22.216	14.345	3.054	306.959	837	92.649	10.369	2.678	29.101	100.224	685.407
Depreciação acumulada	-	(1.495)	(1.893)	(1.300)	(106.671)	(361)	(42.289)	-	-	-	-	(154.009)
Valor residual	102.975	20.721	12.452	1.754	200.288	476	50.360	10.369	2.678	29.101	100.224	531.398
Em 31 de março de 2015 (reapresentado)	102.975	20.721	12.452	1.754	200.288	476	50.360	10.369	2.678	29.101	100.224	531.398
Adições	**2.721**	**127**	**175**	**443**	**3.531**	**24**	**9.021**	**13.865**	**25.736**	**38.084**	**30.378**	**124.105**
Baixas	**-**	**(62)**	**-**	**(50)**	**(869)**	**(14)**	**(4.879)**	**-**	**(22.920)**	**(36.137)**	**-**	**(64.931)**
Transferências	**-**	**4.468**	**369**	**211**	**6.650**	**243**	**91**	**(11.185)**	**-**	**-**		**847**
Depreciação	**-**	**(475)**	**(1.369)**	**(203)**	**(20.384)**	**(68)**	**(7.909)**	**-**	**-**	**-**	**(23.437)**	**(53.845)**
Em 31 de março de 2016 (reapresentado)	**105.696**	**24.779**	**11.627**	**2.155**	**189.216**	**661**	**46.684**	**13.049**	**5.494**	**31.048**	**107.165**	**537.574**
Custo total	105.696	26.748	14.889	3.658	316.271	1.091	96.881	13.049	5.494	31.048	130.602	745.427
Depreciação acumulada	-	(1.969)	(3.262)	(1.503)	(127.055)	(430)	(50.197)	-	-	-	(23.437)	(207.853)
Valor residual	105.696	24.779	11.627	2.155	189.216	661	46.684	13.049	5.494	31.048	107.165	537.574
Em 31 de março de 2016 (reapresentado)	105.696	24.779	11.627	2.155	189.216	661	46.684	13.049	5.494	31.048	107.165	537.574
Adições	**1.378**	**8**	**-**	**672**	**2.565**	**66**	**11.701**	**15.687**	**13.900**	**36.729**	**22.237**	**104.943**
Baixas	**-**	**-**	**-**	**(54)**	**(2.034)**	**(2)**	**(6.085)**	**-**	**(14.852)**	**-**	**-**	**(23.027)**
Transferências	**-**	**7.749**	**1.928**	**104**	**11.181**	**134**	**326**	**(21.422)**	**-**	**-**	**-**	**-**
Depreciação	**-**	**(652)**	**(1.555)**	**(501)**	**(20.580)**	**(103)**	**(4.982)**	**-**	**-**	**(34.392)**	**(25.642)**	**(88.407)**
Em 31 de março de 2017	**107.074**	**31.884**	**12.000**	**2.376**	**180.348**	**756**	**47.644**	**7.314**	**4.542**	**33.385**	**103.760**	**531.083**
Custo total	107.074	34.505	16.817	4.381	327.982	1.289	102.823	7.315	4.542	33.385	129.401	769.514
Depreciação acumulada	-	(2.622)	(4.817)	(2.004)	(147.635)	(533)	(55.178)	-	-	-	(25.642)	(238.431)
Valor residual	107.074	31.883	12.000	2.377	180.347	756	47.645	7.315	4.542	33.385	103.759	531.083
Taxa anual de depreciação %		1,92%	9,88%	14,49%	6,94%	10,02%	9,82%					

14. Fornecedores

	2017	2016
Fornecedores de mercadorias e serviços	**29.559**	22.687
Fornecedores de cana-de-açúcar	**8.286**	25.230
Total fornecedores	**37.845**	47.917

15. Empréstimos e financiamentos

	Moeda	Indexador	Taxa média de juros a.a.	2017	2016
Cédula de crédito bancário	BRL	CDI	3,567%	**42.447**	33.429
Cédula de crédito à exportação	BRL	CDI	3,130%	**160.353**	121.330
Cédula de crédito à exportação	USD	Taxa pré-fixada	5,768%	**49.854**	60.213
Cédula de produto rural	BRL	Taxa pré-fixada	10,979%	**2.210**	1.069
Finame	BRL	Taxa pré fixada	9,307%	**26.385**	24.622
Finame	BRL	SELIC	4,900%	**3.090**	1.294
Finame	BRL	Taxa pré-fixada	4,570%	**66.593**	72.166
Pré-pagamento	USD	Libor	4,202%	**51.135**	92.102
Pré-pagamento	USD	Taxa pré-fixada	6,550%	**6.309**	20.592
Crédito Direto Consumidor	BRL	Taxa pré-fixada	15,960%	**386**	944
Nota Crédito de Exportação	BRL	Taxa pré-fixada	11,620%	**-**	17.937
Nota Crédito de Exportação	BRL	CDI	3,446%	**34.515**	19.402
				443.277	465.100
Circulante				**126.414**	93.550
Não circulante				**316.863**	371.550

Em 31 de março de 2017, o valor contábil dos empréstimos e financiamentos da Empresa aproxima-se de seu valor justo.

15. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Os empréstimos e financiamentos classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por exercício social de vencimento:

	2017
2018	**127.635**
2019	**110.513**
2020 em diante	**78.715**
	316.863

Seguindo a estratégia da redução do passivo bancário em moeda estrangeira nos últimos anos e aproveitando oportunidades pontuais em que os financiamentos com funding em dólar estavam mais vantajosos que financiamentos com funding em reais, a empresa, para financiamento de capital de giro, realizou captações em dólar e, concomitantemente e com os mesmos credores, protegeu essas operações (principal e juros) para reais, gerando benefícios em termos de custo final.

Dessa forma, a Empresa conseguiu se beneficiar dos custos inferiores de captação externa com a proteção contra variação cambial.

No entanto, por serem instrumentos distintos de acordo com a norma contábil (CPC 39: financiamentos e derivativos), a contabilização do impacto destas contas no ativo e passivo não podem ser compensadas e apresentadas de forma líquida.

No fechamento de março/2017, estas variações cambiais resultaram em aumento de R$6.366 milhões no endividamento como resultado da valorização cambial sobre os empréstimos.

Para efeito de análise de alavancagem bancária, a empresa considera o efeito do valor justo dos instrumentos de swap, conforme demonstrado abaixo:

15. Empréstimos e financiamentos--Continuação

Instituição	Endividamento 2017	Resultado *swap*	Endividamento líquido
BANCO ABC BRASIL	**7.079**	(218)	7.297
BANCO ITAU BBA S/A	**42.776**	(5.671)	48.447
BANCO RABOBANK INT	**15.924**	(468)	16.392
BANCO SANTANDER S/A	**3.359**	(9)	3.368
EMPRÉSTIMOS SEM SWAP	**374.139**	-	374.139
Endividamento Total	**443.277**	(6.366)	449.643

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens financiados, imóveis rurais, notas promissórias e avais da diretoria.

A Empresa possui contratos de empréstimos e financiamentos que estabelecem cláusulas de cumprimento de *covenants* financeiros, que determinam níveis máximos de endividamento e de alavancagem e níveis mínimos de liquidez e de cobertura financeira.

Os *covenants* exigidos, usuais às operações de empréstimos e financiamentos, foram atendidos pela Empresa.

16. Partes relacionadas

16.1. Saldos e operações

	CEV - Central Energética de Veríssimo Ltda.	Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda. (iii)	Sócios e administradores	2017 Total	2016 Total
Principais saldos do balanço					
Ativo não circulante					
Partes relacionadas - mútuos (i)	192	255	14.385	**14.832**	20.190
Fornecimentos de Insumos Agrícolas	-	-	-	-	2.026
Passivo circulante					
Fornecedores de cana (ii)	-	-	-	-	2.545
Partes relacionadas - mútuos (i)	-	-	380	**380**	-
Passivo não circulante					
Partes relacionadas - mútuos (i)	-	-	1.765	**1.765**	7.885
Principais operações da dre					
Compras de produtos e serviços	-	-	10.495	**10.495**	9.181
Receitas financeiras	-	-	3.620	**3.620**	4.945
Despesas financeiras	-	-	258	**258**	195

i) Os contratos de mútuo são atualizados a uma taxa efetiva mensal de 1,2941%, com prazo de vencimento de dois anos e são realizados para suprir eventuais necessidades de caixa. A Administração não espera liquidar os contratos em um prazo inferior a 12 meses.

ii) Saldo em conta corrente de fornecimento de cana de açúcar.

iii) A Empresa adquiriu 99% das cotas da Santo Ângelo Aeroagrícloa Ltda. em 07 de dezembro de 2016 conforme divulgado na nota explicativa 11.

O pessoal-chave da Administração da Empresa é composto pela Diretoria, o montante referente à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício foi de R$3.414, (2016 - R$3.251), o qual inclui pró-labore e encargos sociais.

17. Provisão para contingências

17.1. Composição das ações

Nas datas das demonstrações financeiras, a Empresa apresentava os seguintes passivos relacionados às contingências:

	Trabalhistas	Tributárias	Total
Em 1º de abril de 2016	8.533	3.348	11.881
Constituição de provisão	-	-	-
Reversões	(6.469)	(1.385)	(7.854)
Em 31 de março de 2017	**2.064**	**1.963**	**4.027**

17.2. Natureza das ações

A Empresa é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial como na administrativa. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela Administração, amparada pela opinião de seus consultores legais externos.

17.3. Contingências possíveis

Em 31 de março de 2017, a Empresa tem ações de natureza cível, tributária e trabalhista, envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como perdas possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, no montante estimado de R$35.624(2016 - R$31.253), para as quais não há provisão constituída.

18. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre diferenças temporárias entre as bases de cálculo desses tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

	2017	2016
Créditos tributários diferidos, provenientes de:		
Variação valor justo de ativos biológicos - soja	**162**	50
Diferenças temporárias	**9.061**	10.410
	9.223	10.460
Débitos tributários diferidos, provenientes de:		
Custo atribuído do ativo imobilizado	**(36.716)**	(41.441)
Variação valor justo de ativos biológicos - cana	**(7.782)**	6.724
Diferenças temporárias	**(31.000)**	(36.383)
	(75.498)	(78.182)
Tributos diferidos, líquidos	**(66.275)**	(60.640)

18.1. Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	2017		2016	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**113.446**	**113.446**	45.966	45.966
Alíquota	**25%**	**9%**	25%	9%
	(28.362)	**(10.210)**	(11.492)	(4.137)
Tributos sobre adições permanentes, líquidos:				
- Gratificações, multas e outros	**(303)**	**(109)**	(305)	(110)
- Equivalência patrimonial	**(28)**	**(10)**	(28)	(10)
Outras diferenças permanentes	**5.647**	**1.976**	124	941
	(23.046)	**(8.353)**	(11.701)	(3.316)

19. Compromissos futuros

Compromissos para entrega física de produtos

Em 31 de março de 2017, a Empresa mantinha compromissos firmados com clientes para a entrega física de produtos para a safra 2017/2018, nas quantidades e volumes a seguir: 252.500 toneladas métricas de açúcar VHP, das quais 215.250 toneladas com preços já fixados e 37.250 toneladas com preços a fixar; e 36.000 metros cúbicos de etanol, dos quais 33.400 métricos cúbicos estão contratados e 2.600 metros cúbicos a contratar.

20. Patrimônio líquido

20.1. Capital social

O capital social, no montante de R$52.000 está representado por 52.000.000 quotas com o valor de R$1,00 cada uma.

20.2. Destinações do lucro

De acordo com o contrato social, os lucros apurados terão a destinação que os sócios determinarem.

20. Patrimônio líquido--Continuação

20.3. Ajuste de avaliação patrimonial - "Custo atribuído"

Refere-se ao efeito do reconhecimento do custo atribuído dos bens do ativo imobilizado, líquido dos efeitos tributários, na data-base de 1º de abril de 2009. Os valores estão registrados líquidos dos efeitos tributários e são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica "Lucros acumulados".

21. Receitas

A reconciliação entre as vendas brutas e a receita líquida é como segue:

	2017	2016
Receita bruta das vendas		
Mercado interno	**191.078**	192.653
Mercado externo	**336.193**	273.729
	527.271	466.382
(-) Impostos, contribuições e deduções sobre vendas	**(7.511)**	(7.625)
Receita líquida das vendas	**519.760**	458.757

22. Custos e despesas por naturezas

	2017	2016 (reapresentado)
Mão de obra	**23.302**	24.784
Serviços prestados por terceiros	**19.238**	13.662
Materiais de consumo	**6.288**	5.837
Depreciação e amortização	**28.886**	24.367
Manutenção entressafra (depreciação)	**7.850**	7.916
Manutenção entressafra (mão de obra e insumos)	**26.542**	28.221
Fretes sobre comercialização	**34.418**	28.352
Matéria prima terceiros	**122.406**	98.370
Exaustão de canaviais	**22.155**	20.418
Amortização de tratos culturais	**34.015**	23.689
Gastos com colheita	**43.467**	40.169
Despesas portuárias	**10.547**	10.906
Transportes	**23.130**	21.395
Outros	**(343)**	(1.246)
	401.901	346.840
Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função		
Custo dos produtos vendidos e variação do biológico	**337.958**	287.620
Variação do valor justo dos ativos biológicos	**(343)**	(1.246)
Despesas comerciais	**55.955**	49.105
Despesas gerais e administrativas	**24.519**	19.638
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	**(16.188)**	(8.277)
	401.901	346.840

23. Resultado financeiro

	2017	2016 (reapresentado)
Receitas financeiras		
Receita financeira de depósitos bancários de curto prazo	**6.044**	3.711
Receita financeira de empréstimos para partes relacionadas	**3.620**	4.945
Instrumentos financeiros derivativos		
Hedge de câmbio		
Ajustes no período (efeito caixa)	**49.187**	121
Marcação a mercado das posições	**56.994**	32.389
Hedge de commodities		
Ajustes no período (efeito caixa)	**2.049**	3.117
Marcação a mercado das posições	**287.609**	21.023
Outros instrumentos derivativos	**13.290**	37.596
Ganhos cambiais de atividades financeiras, líquidos	**31.858**	61.280
Outras receitas financeiras	**1.648**	1.978
Total receitas financeiras	**452.299**	166.160
Despesas financeiras		
Empréstimos com partes relacionadas	**-**	(195)
Empréstimos bancários	**(51.621)**	(45.623)
Instrumentos financeiros derivativos		
Hedge de câmbio		
Ajustes no período (efeito caixa)	**(1.438)**	(3.016)
Marcação a mercado das posições	**(49.785)**	(26.515)
Hedge de commodities		
Ajustes no período (efeito caixa)	**(10.338)**	(4.063)
Marcação a mercado das posições	**(284.358)**	(27.227)
Outros instrumentos derivativos	**(38.702)**	(37.926)
Outras despesas financeiras	**(6.280)**	(2.871)
Perdas cambiais de atividades financeiras, líquidas	**(14.300)**	(84.565)
Total despesas financeiras	**(456.822)**	(232.001)
Total resultado financeiro	**(4.523)**	(65.841)

24. Cobertura de seguros

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação de seus consultores de seguros, resumidos como seguem:

Bens segurados	Riscos cobertos	Montante máximo da cobertura
Edifícios, máquinas e instalações industriais	Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval e outros	311.499
Estoques de produtos acabados	Riscos diversos	221.700
Veículos	Casco	Mercado
Máquinas agrícolas	Casco	Mercado
Lucros cessantes	Riscos diversos	7.000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 2ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do parágrafo do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes;

(iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e

JURÍDICO

(iv) instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9° da Lei n° 9.514/97, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios vinculados aos CRA.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

JURÍDICO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N° 400/03

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3600, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 2ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, n° 1.123, 21° andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), considerando que: (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta; (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em 01 julho de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"); (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que ela considerou relevantes para a Oferta; e (iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta,

DECLARA, nos termos do parágrafo 1° do artigo 56 da Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n° 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que:

(i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, que venham a integrar o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o prospecto definitivo da Oferta

Jurídico

DOCS - 685592v1

("Prospecto Definitivo"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e

(iv) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: JULIO CAPUA
Cargo: Diretor

Nome: FABRICIO ALMEIDA
Cargo: Diretor

Jurídico
Registro de Títulos

ANEXO XI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

1

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 4
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 23
3. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 23
4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 24
5. CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 28
6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA 28
7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 34
8. CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO 35
9. CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO 42
10. CLÁUSULA DEZ - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 43
11. CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 47
12. CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO 55
13. CLÁUSULA TREZE - COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 63
14. CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA 63
15. CLÁUSULA QUINZE- FATORES DE RISCO 68
16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS 68
17. CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE 70
18. CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES FINAIS 71
19. CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 72

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS 76
ANEXO II - FATORES DE RISCO 77
RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO 78
RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA 84
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 86
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE 87
RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA 91
RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA 95
ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA 104
IMPOSTO DE RENDA 104

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF 107
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 108
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 110

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização", respectivamente), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, com endereço na praça XV de novembro, 20, sala 401 B, CEP 01.813.375/0001-33, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Custodiante" ou "Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;
"Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira"	Significa a hipótese de descumprimento do índice financeiro previsto na Cláusula 6.2 da CPR Financeira, que gerará a obrigação da Devedora de amortizar mensalmente a Remuneração da CPR Financeira e o Valor Devido da CPR Financeira com recursos advindos da Conta Vinculada no exato montante dos valores que estejam disponíveis na Conta Vinculada e limitado ao valor necessário para que o Índice Financeiro fique novamente abaixo de 2,50;
"Amortização dos CRA"	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizado na Data de Vencimento ou nas datas em que forem realizados os pagamentos oriundos da Amortização Antecipada Obrigatória, caso ocorram;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3, da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: (i) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (ii) operações compromissadas, com

	liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "A" em escala nacional, atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou qualquer de suas representantes no País, e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; nas quais os recursos do Fundo de Despesas devem ser aplicados;
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada na forma de aval no âmbito da CPR Financeira pelos Avalistas;
"Avalistas"	(i) Pedro Redemptor Guidi inscrito no CPF/MF nº 015.477.638-68 e RG sob o nº 4.200.160-2, casado em comunhão universal de bens com Sirlei Malta de Paula Guidi, inscrita no CPF/MF sob o nº 213235738-28 e RG sob o nº 3.402.437-2; (ii) Pedro de Paula Guidi, inscrito no CPF/MF nº 034.484.128-64 e RG sob o nº 13.281.934; (iii) Ângelo de Paula Guidi inscrito no CPF/MF nº 084.124.048-58 e RG sob o nº 15.281.011-0; (iv) José Luiz Balardin inscrito no CPF/MF nº 742.868.218-87 e RG sob o nº 4.626.784, casado em comunhão universal de bens com Madaleine Aparecida Lellis Balardin, inscrita no CPF/MF sob o nº 282261638-89 e RG sob o nº 5.803.977-6; (v) Carlos Guidi Júnior, inscrito no CPF/MF nº 020.560.818-30 e RG sob o nº 6.791.695-8, casado em comunhão universal de bens com Silvia Marta Maraucci Vassimon Guidi, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.560.808-69 e RG sob o nº 8.783.055; (vi) Maurício Guidi, inscrito no CPF/MF nº 865.140.678-1 e RG sob o nº 5.195.487-4.; e (vii) José Manoel Gomes, inscrito no CPF/MF nº 250.616.666-15 e RG sob o nº 5.946.284-X, casado em comunhão parcial de bens com Célia Beatriz Vizzotto Gomes, inscrita no CPF/MF sob o nº 833.865.488-49 e RG sob o nº 8.822.037;

"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, e publicado no jornal "Valor Econômico", conforme faculdade prevista no §1° do artigo 54-A da Instrução CVM n° 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM n° 400/03;
"B3 (segmento CETIP UTVM)"	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, n° 230, 11° andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
"B3"	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, na Cidade de Osasco, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"CARF"	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
"Cedente"	Significa a **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, Rodovia BR 262, Km 852, na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, inscrita CNPJ/MF sob o n° 07.856.924/0001-33;
"CCEE"	CCEE - Câmara de Comercialização de Energia;
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária dos Recebíveis Cedidos e dos direitos da Conta Vinculada, nos termos do artigo 66-B e da

	Lei nº 4.728/65, os quais foram cedidos fiduciariamente à Emissora para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, conforme constituída através do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 25 de setembro de 2017;
"CETIP 21"	Significa o Módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 1º de agosto de 2016;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Condições Precedentes da CPR Financeira"	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora, conforme previstas no item 2.3 da CPR Financeira;
"Condições Precedentes do Contrato de Cessão"	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Devido, conforme previstas no item 2.3. do Contrato de Cessão;
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significam as condições precedentes previstas no item 3.1. do Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;

"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 4955-1, na agência 0134-1, do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os: (i) recursos do Fundo de Despesas, a serem investidos em Aplicações Financeiras Permitidas; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de nº 1.736-1, na agência 2042-7, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, o qual será movimentável nos termos do Contrato de Conta Vinculada e será cedido em cessão fiduciária para a Emissora nos termos da Cessão Fiduciária;
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" celebrado, nesta data, entre a Cedente, a Emissora, a Devedora e os Avalistas, por meio do qual, além de endosso no verso da própria CPR Financeira, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora a CPR Financeira, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio e as garantias;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a Emissora e a Devedora pelo qual a Devedora outorgou a Cessão Fiduciária;
"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", por meio do qual o Banco Bradesco S.A. foi contratado para movimentar a Conta Vinculada;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*", celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Contratos de Fornecimento"	Significam os contratos de fornecimento de energia celebrados entre os Offtakers (abaixo definidos) e a

	Devedora e que cujos Recebíveis Cedidos serão objeto da Cessão Fiduciária;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPR Financeira"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017 emitida pela Devedora em favor da Cedente;
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, da Cedente, dos Avalistas e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto no Termo de

	Securitização;
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da CPR Financeira e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da Integralização dos CRA"	Significa cada data na qual ocorrerá a integralização dos CRA;
"Data de Apuração"	Significa a data de apuração na qual a Razão de Garantia Fluxo e a Razão de Garantia Estoque serão apuradas pela Securitizadora todo dia 15 de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente caso o dia 15 não seja um dia útil;
"Data de Emissão"	Significa o dia 03 de outubro de 2017;
"Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios"	Significam as datas constantes na tabela do inciso "I." do Anexo I a este Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item 6.2 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 04 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento;
"Data de Vencimento"	Significa o dia 06 de outubro de 2020;
"Data de Vencimento da CPR Financeira"	Significa o dia 05 de outubro de 2017;
"Decreto nº 6.306/07"	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
"Devedora" ou "USA"	Significa a **U.S.A - USINA SANTO ÂNGELO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427 KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou

	feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTVM) ou B3, conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, oriundos da CPR Financeira;
"Dívida Líquida"	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria e o Estoque de Produtos Acabados;
"Documentos da Oferta"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) o Contrato de Conta Vinculada; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) o Boletim de Subscrição; (xi) Prospecto Preliminar; (xii) o Prospecto Definitivo; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
"EBITDA Ajustado"	Corresponde ao: Lucro Operacional (EBIT) acrescido de: (a) depreciação e amortização dos ativos imobilizados, (b) exaustão de canaviais, (c) amortização de tratos culturais, (d) baixa com manutenção de entressafra, (e) variação do

	valor justo do ativo biológico e (d) resultado financeiro com fixação de câmbio e açúcar com efeito caixa no período;
"Emissão"	Significa a 2ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;
"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;
"Estoque de Produtos Acabados"	Significa o valor em estoque de açúcar e etanol ou de produto acabado para entrega;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos no item 10.4 do presente Termo de Securitização e no item 8.29.3 do Prospecto que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do Valor Devido acrescido da Remuneração da CPR Financeira, conforme previstos nos itens 10.1.1. e 10.1.2. da CPR Financeira e no item 8.1 deste Termo de Securitização;
"FG/A" ou "Assessor Financeiro"	Significa a FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, n.° 1660, 19° andar, sala 1908, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.727.658/0001-01;
"Fundo de Despesas"	Significa o Fundo de Despesas que será constituído pela Cessionária através da retenção de valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Valor de Desembolso o para o pagamento das despesas ordinárias que tenham sido assumidas pela Devedora;
"Garantias"	Significa as garantias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, quais sejam: (a) a Cessão Fiduciária; e (b) o Aval;
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de subscrição e integralização dos CRA prestada pelo Coordenador Líder para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
"Governo Federal" ou "Governo	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;

Brasileiro"	
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN RFB nº 1.585/15"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Contratadas"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
"Instrução CVM nº 308/99"	Significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada e atualmente em vigor.
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 505/11"	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 539/13"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Investidores" ou "Titulares de CRA"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13 que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta;
"Investimentos Permitidos"	Os valores depositados na Conta Vinculada serão objeto de aplicação financeira, a ser realizada no mesmo dia em que os recursos forem depositados na Conta Vinculada, caso o referido depósito ocorra até as 16:00 horas, em (i) Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, emitidos com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (iii) operações compromissadas, com

	liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; nos termos do Contrato de Conta Vinculada;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
"JUCEMG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 13.169/15"	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 4.728/65"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 6.385/76"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei nº 8.383/91"	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.850/94"	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Montante da Garantia Firme"	Significa o montante total da Garantia Firme, equivalente a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que será prestado pelo Coordenador Líder;
"Montante Total da Oferta"	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA;
"MP nº 2.158/01"	Significa a Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;
"Obrigações Garantidas"	Significam todas as obrigações, presentes ou futuras, principais ou acessórias, assumidas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Devido, da Remuneração da CPR Financeira e dos demais Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, bem como todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04;
"*Offtakers*"	São as seguintes distribuidoras compradoras de energia elétrica que celebraram os Contratos de Fornecimento com a Devedora: (i) CELPA - Centrais Elétricas do Pará inscrita no

	CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80; (ii) CPFL Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88; (iii) CEMAT - Centrais Elétricas Mato-grossenses, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99. (iv) Light, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46; (v) CEMAR - Companhia Elétrica do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84; (vi) CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08; (vii) ELEKTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97; (viii) COPEL Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06; (ix) CELG Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04; (x) CEPISA - Companhia Elétrica do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.840.748/0001-89; (xi) CERON - Centrais Elétricas de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66; (xii) COELCE - Companhia Elétrica do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70; (xiii) AMPLA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58; (xiv) CEA - Companhia de Eletricidade do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.965.546/0001-09; (xv) CPFL Piratininga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.213/0001-51; (xvi) CEMIG Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16; (xvii) Eletropaulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93 (xviii) Enersul - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50; (xix) CEEE - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00; (xx) CEAL - Companhia Energética de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00; (xxi) CEB Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92; (xxii) Boa Vista Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.470/0001-44; (xxiii) CELTINS - Companhia de Energia Elétrica de Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71; (xxiv) CELESC Distribuição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90; (xxv) COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do

	Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81; (xxvi) RGE - Rio Grande Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38; (xxvii) AES Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62; (xxviii) Energisa Paraína, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40; (xxix) ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71; (xxx) CPFL Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.116.265/0001-44; (xxxi) Energisa Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63; (xxxii) Energisa Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, (xxxiii) Energisa Borborema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.596/0001-95 ; (xxxiv) EEB - Empresa Elétrica Bragantina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23; (xxxv) Caiuá Distribuição de Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, quando mencionadas em conjunto;
"Ônus"	Significa quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pela CPR Financeira, pela garantia de Cessão Fiduciária e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;
"Período de Capitalização"	Significa o número de Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da

	primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA" da tabela constante no item 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significam as pessoas vinculadas conforme definidas no inciso VI do artigo 1° da Instrução CVM n° 505/11;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo da Garantia Firme"	Significa o prazo de 90 (noventa) dias contados da divulgação do Anúncio de Início para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder;
"Prazo Máximo de Colocação" ou "Período de Colocação"	Significa o prazo máximo para colocação dos CRA de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;
"Preço de Integralização"	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (no caso da primeira Data de Integralização), devidamente acrescido da Remuneração dos CRA calculada desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização (no caso de qualquer outra Data de Integralização), por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Preço do Produto"	Significa R$ 90,00 (noventa reais) por tonelada de Produto;
"Produto"	Significa a cana de açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021;

19

"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Quantidade Total"	Significa 1.100.000 (um milhão e cem mil) toneladas do Produto;
"Razão de Garantia Estoque"	Significa a razão de garantia que deverá ser respeitada até o adimplemento das Obrigações Garantidas, na qual o Valor Presente dos Recebíveis Cedidos Elegíveis deverá ter valor de no mínimo 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas;
"Razão de Garantia Fluxo"	Significa a razão de garantia que deverá ser respeitada até o adimplemento das Obrigações Garantidas, na qual o montante dos Recebíveis Cedidos que venham a ser depositados entre o primeiro dia do mês de março de 2018 e o último dia de cada mês até o vencimento das Obrigações Garantidas ("Período de Apuração") deverá representar, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) de 1/6 (um sexto) do valor projetado da próxima parcela de Remuneração da CPR Financeira a ser paga pela Devedora, considerando para tanto a última Taxa DI-Over disponível;
"Razões de Garantia"	Significa a Razão de Garantia Estoque e a Razão de Garantia Fluxo quando mencionadas em conjunto;
"Recebíveis Cedidos"	Significa a energia contratada com potência associada a ser comercializada pela Devedora, conforme definido nos Contratos de Fornecimento, nas quantidades acordadas com cada Offtaker listadas no anexo II da CPR Financeira e cedidos em Cessão Fiduciária;
"Recebíveis Cedidos Elegíveis"	Significa o valor nominal total dos Recebíveis Cedidos ainda devidos pelos *Offtakers* nos termos dos Contratos de Fornecimento excluído os valores dos Recebíveis Cedidos de *Offtakers* que: (a.1.) estejam inadimplentes em 2 (duas)

	Datas de Apuração seguidas ou por 3 (três) Datas de Apuração alternadas no período de 12 (doze) meses no âmbito do Contrato de Fornecimento; e/ou (a.2.) estejam em processo de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
"Remuneração da CPR Financeira"	Significa a remuneração constante da Cláusula Quarta da CPR Financeira;
"Remuneração dos CRA"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data da Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item 6.1 deste Termo de Securitização;
"Resolução CMN nº 4.373/14"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA que poderá ocorrer no caso de um Evento de Vencimento Antecipado ou ainda no caso da hipótese constante do item 6.1.5. abaixo.
"Reunião da Diretoria"	Significam as reuniões da diretoria da Emissora, por meio das quais foi aprovada a Oferta (i) de forma genérica em 20 de setembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04 de outubro de 2016 sob nº 2003.251/16-9 e publicada no jornal "Dia São Paulo" em 07 de outubro de 2016.e (ii) de forma específica em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 28 de agosto de 2017 sob nº 399.045/17-0 e publicada no jornal "O Dia SP" em 1º de setembro de 2017;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;

"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário;
"Taxa DI-Over"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo de Securitização" ou "Termo"	Significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Termo(s) de Adesão"	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
"Valor de Desembolso"	Significa o valor correspondente de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) acrescido da Remuneração da CPR Financeira, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observada as retenções nos termos previstos no Contrato de Cessão, a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão;
"Valor de Vencimento Antecipado"	Significa o valor correspondente ao Valor Devido acrescido da Remuneração da CPR Financeira e demais encargos, conforme previsto na CPR Financeira, na hipótese da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
"Valor Devido"	Significa, nas datas de pagamento indicadas no item 5.1. da CPR Financeira, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (i) pela Quantidade Total; e
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR Financeira, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

2.1.1. A CPR Financeira (i) corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Nona deste Termo de Securitização; e (ii) não será registrada pelo Agente Fiduciário e/ou Agente Custodiante em sistema de registro e de liquidação financeira, de modo que o Agente Custodiante fará apenas a guarda e custódia da via física negociável da CPR Financeira.

2.2. Autorização Societária: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base nas deliberações tomadas (i) de forma genérica em 20 de setembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04 de outubro de 2016 sob nº 2003.251/16-9 e publicada no jornal "Dia São Paulo" em 07 de outubro de 2016.e (ii) de forma específica em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 30 de agosto de 2017 sob nº 399.045/17-0 e publicada no jornal "O Dia SP" em 1º de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) *Emissão*: 1ª;

(ii) *Série*: 2ª;

(iii) *Forma dos CRA*: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural;

(iv) *Quantidade de CRA:* 90.000 (noventa mil) CRA, na Data de Emissão.

(v) *Montante Total da Oferta:* R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão;

(vi) *Valor Nominal Unitário*: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(vii) *Atualização Monetária*: Não há;

(viii) *Remuneração dos CRA*: Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada de acordo com a fórmula constante no item 6.1 deste Termo de Securitização;

(ix) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA*: Variável, sendo o pagamento realizado semestralmente, conforme tabela constante no item 6.2 deste Termo de Securitização;

(x) *Periodicidade de Amortização dos CRA*: Os CRA serão integralmente amortizados na Data de Vencimento, podendo, no entanto, serem amortizados mensalmente no caso de Amortização Antecipada Obrigatória da CPR Financeira;

(xi) *Regime Fiduciário*: Sim;

(xii) *Garantia*: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não obstante o acima disposto, em garantia das Obrigações Garantias foi outorgado o Aval, bem como foi constituída a Cessão Fiduciária;

(xiii) *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:* B3 (segmento CETIP UTVM);

(xiv) *Data de Emissão*: 03 de outubro de 2017;

(xv) *Local de Emissão*: São Paulo, SP;

(xvi) *Data de Vencimento*: 06 de outubro de 2020;

(xvii) *Código ISIN*: BRIMWLCRA010;

(xviii) *Fatores de Risco*: Conforme Anexo II deste Termo de Securitização;

(xix) *Prazo Total*: 3 (três) anos, equivalentes a 1099 (mil e noventa e nove) dias, a contar da Data de Emissão; e

(xx) *Classificação de Risco:* A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até a Data de Vencimento Final, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "A-sf(bra)" aos CRA.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

4.2. Público Alvo: A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

4.3. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.3.1. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.4. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

4.5. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM). Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

4.5.1. Adicionalmente, o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar tantos CRA quantos forem necessários até atingir o Montante da Garantia Firme, pelo Preço de Integralização, até o Prazo Máximo da Garantia Firme, na forma do Contrato de Distribuição.

4.5.2. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder.

4.6. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada anualmente, às exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos, no caso de inadimplência da Devedora.

4.6.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 1 (um) ano, nos termos, da Instrução CVM nº 414/04, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.7. Período de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

4.8. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).

4.9. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominal e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou B3, conforme o caso, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou B3.

4.10. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou B3, conforme o caso.

4.11. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por

sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

4.11.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.11.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.11.3. A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.11.4. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.11.5. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada pelos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03.

4.11.6. O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento após (i) a subscrição da totalidade dos CRA; ou (ii) ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

(i) pela Emissora, para o pagamento do Valor Devido, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e constituição do Fundo de Despesas; e

(ii) pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidos como o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076/04. Nos termos da CPR Financeira, a Devedora enviará trimestralmente, até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para o Agente Fiduciário (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos): (i) um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos desta CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076; e (ii) declaração assinada pelos administradores da Emitente, com poderes para tanto, de que os documentos e informações mencionados acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"). A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos até o dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente subsequente caso a referida data não seja um dia útil, dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que o primeiro envio ocorrerá em dezembro de 2017, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido, ou se exigido por qualquer terceiro, incluindo Investidores ou órgão reguladores, até a comprovação integral da aplicação dos recursos conforme Destinação dos Recursos.

5.2. Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração dos CRA acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), válida por 1 (um) dia (overnight), considerando sempre a Taxa DI-Over divulgada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

DIk : Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 1,80 (um inteiro e oitenta centésimos); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA:

(i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);

(ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, considerando que a primeira Data de Integralização ocorra em 11 de outubro de 2017, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (qual seja, o dia 04 de abril de 2018) serão consideradas as Taxas DI divulgadas desde o dia 10 de outubro de 2017 (válida para o dia 11 de outubro de 2017) até o dia 02 de abril de 2018 (válida para o dia 03 de abril de 2018).

6.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI-Over divulgada. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

6.1.3. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua

substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário ou a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelo titulares dos CRA ("Titulares do CRA"), de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente da CPR Financeira, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da CPR Financeira.

6.1.4. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.1.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA, a referida assembleia geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

6.1.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio, exceto pelo previsto na observação (viii) acima. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.1.7. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e da Securitizadora), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.

6.1.8. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento: (i) dos direitos creditórios oriundos da CPR Financeira pela Securitizadora; e (ii) o pagamento das obrigações da Securitizadora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA.

6.1.9. Para fins deste instrumento, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

6.2. Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA: A Remuneração dos CRA e a Amortização dos CRA serão devidas , conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO
1.	04/04/2018	Sim	Não
2.	04/10/2018	Sim	Não
3.	04/04/2019	Sim	Não
4.	04/10/2019	Sim	Não
5.	06/04/2020	Sim	Não
6.	06/10/2020	Sim	Sim

6.2.1. Os pagamentos da Remuneração e Amortização serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM).

6.2.2. No caso de Amortização Antecipada Obrigatória o Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente no mesmo montante que venha a ser pago utilizado da Conta Vinculada para amortização da CPR Financeira.

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o

vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de no mínimo, 1 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 16:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 6.3 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.5. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

6.6. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 (segmento CETIP UTVM). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM), nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

6.6.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Garantia: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contarão com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não obstante o acima disposto, em garantia das Obrigações Garantias (conforme definido na CPR Financeira) serão garantidas por: (a) a cessão fiduciária de recebíveis que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (b) o aval concedido pelos Avalistas ("Garantias") no âmbito CPR Financeira.

7.2. Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, a Devedora constituiu, na CPR Financeira e em documento apartado, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94, a Cessão Fiduciária. Ainda, será firmado o Contrato de Conta Vinculada para movimentar os recursos a serem depositados na Conta Vinculada.

CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR FINANCEIRA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São Eventos de Vencimento Antecipado:

8.1.1. São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer dos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a CPR Financeira, ao Contrato de Cessão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);

(ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(iv) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas em valor individual ou agregado superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos exceto na CPR Financeira, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(vii) cisão, fusão, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora;

(viii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou dos Índices Financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou de qualquer um dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, resilir, rescindir, extinguir, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(x) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer um dos Avalistas, sem que no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do evento: (a) seus herdeiros assumam suas obrigações na CPR Financeira; ou (b) outro avalista, aprovado pela Emissora, venha a assumir suas obrigações na CPR Financeira;

(xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou por qualquer um dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado pela Devedora;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código Civil Brasileiro");

(xiii) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xiv) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial da CPR Financeira, do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, tal invalidade, nulidade ou inexequibilidade possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xv) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR Financeira, conforme descrito no item 11.1 do referido instrumento, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

8.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.5.1 do referido instrumento;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer um dos Avalistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo em relação às obrigações de reforço da Cessão Fiduciária) não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou por qualquer um dos Avalistas no âmbito da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária provarem-se (a) falsas ou enganosas; e/ou (b) revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a] transferência, direta ou indireta, do Controle (conforme definida abaixo) da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a) previamente autorizado pela Emissora; ou (b) se referida transferência do Controle for realizada entre empresas pertencentes ao grupo econômico da Devedora;

(vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer um dos Avalistas, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 12.000.000,00 (doze milhões), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(vii) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra qualquer um dos Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(ix) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na BM&FBOVESPA, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as Obrigações Garantidas;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões);

(xi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu contrato social; ou (c) ou de qualquer cláusula do contrato social da Devedora que direta e objetivamente seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xiii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora e/ou pelos Avalistas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, e a referida cessão, venda, alienação ou forma de transferência não resulte diretamente no descumprimento de qualquer outra obrigação prevista na CPR Financeira;

(xv) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre a CPR Financeira que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus (conforme definida abaixo), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos/sobre os Recebíveis Cedidos;

(xvii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xviii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xx) rescisão e/ou resilição por qualquer motivo do Contrato de Conta Vinculada antes do adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, sem que uma nova instituição de agente de depósito tenha sido contratada em até 30 (trinta) dias;

(xxi) caso o limite do índice financeiro abaixo seja ultrapassado em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais que deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o fim de cada exercício social, cuja data de encerramento do exercício social é em 31 de março, e verificado pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após o recebimento da memória de cálculo enviada pela Devedora no prazo acima, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do índice financeiro, podendo este solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):

(a) (Dívida Líquida) / (EBITDA Ajustado) igual ou acima de 3,50;*

*sendo certo que para fins exclusivamente de Amortização Antecipada Obrigatória o limite do Índice Financeiro será o resultado entre (Dívida Líquida) / (EBITDA Ajustado) igual e acima de 2,50 e abaixo de 3,50 conforme previsto na cláusula 6.2 da CPR-F, ou seja, nesse caso não será considerado evento de vencimento antecipado não automático.

8.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, observados os respectivos prazos de cura, se houver. O descumprimento de quaisquer destes deveres, inclusive de comunicar a ocorrência dos eventos acima, pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e neste Termo de Securitização.

8.1.4. Para fins de acompanhamento da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado listados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, a Devedora deverá enviar declarações semestrais à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, na forma do Anexo I da CPR Financeira, todos os dias 1° de agosto e 1° de fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, demonstrando o devido cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira, a manutenção das declarações prestadas no âmbito da Cláusula 12 e 15 CPR Financeira e/ou a não ocorrência de hipóteses de ensejam o vencimento antecipado desta CPR-F, ficando à exclusivo da Securitizadora e do Agente Fiduciário, solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração.

8.1.5. A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 8.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 8.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 8.1.6 abaixo e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 8.1.7 e 8.1.8 abaixo, além do previsto neste Termo de Securitização.

8.1.6. A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Fica a Devedora autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado da CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

8.1.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 8.1.5 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR Financeira, e observadas o disposto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá executar a CPR Financeira, bem como a Cessão Fiduciária, aplicando o produto de tal execução no

pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração da CPR Financeira, dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas, observado o disposto no item 8.1.8 abaixo.

8.1.8. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Devedora obrigou-se na CPR Financeira a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração da CPR Financeira, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CPR Financeira, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

8.2. Resgate Antecipado dos CRA: Os CRA serão resgatados antecipadamente nas seguintes hipóteses: (a) no caso do vencimento antecipado da CPR Financeira; ou (b) no caso da hipótese constante do item 6.1.5.

8.2.1. O pagamento do Resgate Antecipado dos CRA ocorrerá no prazo de até 2 (Dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos recursos na Conta Centralizadora.

CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9° e 10° da Lei n° 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessão Fiduciária e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) A CPR Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Cessão Fiduciária destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) A CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze abaixo.

9.2.1. A CPR Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Cessão Fiduciária objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

CLÁUSULA DEZ - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii)

manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Emissora ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

10.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

10.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a referida assunção e a forma de administração na forma da cláusula 10.4.2 abaixo:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Agente Custodiante, Agente Fiduciário e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA.*, conforme aplicável.

10.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

10.4.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciária, ou a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.4.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

10.6. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Para fins do disposto na Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

10.6.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

10.7. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física negociável da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

10.7.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

11.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora nos termos da sua Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis: (1) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM; e (2) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

g. no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

h. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

i. relatório de gestão mensal até o 20° (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; e (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; e

j. cópia dos relatórios mensais previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sobre o status de cada um dos Contratos de Fornecimento, que deverá conter, no mínimo, as informações sobre: (a) faturamento e notas fiscais emitidas mensalmente para cada um dos *Offtakers*, (b) informações sobre o pagamento dos contratos, discriminando todos os valores que tenham sido pagos ou não pagos por cada um dos Offtakers, e (c) todas e quaisquer discussões acerca dos valores devidos e eventuais compensações que estejam ocorrendo na mesma data em que forem disponibilizadas à Securitizadora.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;

(vi) manter sempre vigente e atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xii) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3 (segmento CETIP UTVM); e

d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, as expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária;

(xviii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxiii) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxv) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act - UKBA, conforme aplicável;

(xxvi) movimentar a Conta Vinculada nos termos da Cessão Fiduciária e no Contrato de Conta Vinculada;

(xxvii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

(xxviii) verificar os índices financeiros e percentuais de garantia conforme Relatórios recebidos.

11.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

11.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;

(vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(viii) inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

(xi) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

(xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e

(xiv) a Emissora, suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act - UKBA*, conforme aplicável.

11.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 414/04, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução nº CVM 583/16 e deste termo de securitização para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no termo de securitização,

diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto ao emissor para que o termo de securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução nº CVM 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto e exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no termo de securitização;

(xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso, a Securitizadora, o Cedente, o garantidor ou os Avalistas, conforme o caso, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do Devedor, do Cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xv) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos CRA, na forma do art. 10 da Instrução nº CVM 583/16 e deste termo de securitização;

(xvi) comparecer à assembleia dos titulares dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) manter atualizada a relação dos titulares dos CRA e de seus endereços;

(xviii) coordenar o sorteio das CRA a serem resgatadas, na forma prevista no Termo de Securitização;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xxii) promover, na forma da Cláusula 10.4 do presente Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) comunicar aos titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no termo de securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Instrução nº CVM 583/16 e deste termo de securitização;

(xxiv) comunicação sobre o inadimplemento descrito no inciso XX acima, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no termo de securitização, incluindo as obrigações

relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xxv) divulgar, conforme descrito no inciso vii acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução nº CVM 583/16.

12.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(v) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo, inclusive que os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados estão vinculados única e exclusivamente aos CRA, sendo certo que verificará o registro da CPR Financeira, uma vez que esta deverá ser registrada nos cartórios de registro de imóveis competentes conforme prazo previsto na CPR Financeira, como condição precedente de desembolso dos valores decorrentes da emissão da CPR Financeira;

(x) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário; e

(xii) verificará a regularidade da constituição das Garantias, tendo em vista na data de assinatura deste Termo de Securitização que a Cessão Fiduciária não se encontrava constituída e exequível, uma vez que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrada conforme o prazo previsto na CPR Financeira, como condição precedente de desembolso dos valores decorrentes da emissão da CPR Financeira, e que com base no valor nominal dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente descrito no instrumento, é suficiente, para fins de pagamento do saldo devedor desta emissão. Após a obtenção e comprovação dos respectivos registros nos competentes cartórios estarão efetivamente constituídas e exequíveis as Garantias constituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

12.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

12.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer

outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.4.1. A Assembleia a que se refere o item 12.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

12.4.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

12.4.3. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

12.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

12.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesas a seguinte remuneração equivalente a (i) parcelas anuais no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida até o 5º Dia Útil contado da primeira Data da Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, (ii) parcelas anuais, nas mesmas

datas de realização dos cálculos dos índices financeiros anuais da Devedora, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento e (iii) uma única de implantação no valor equivalente a R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) devida até o 5º Dia Útil contado da primeira Data da Integralização dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Adicionalmente as parcelas acimas, serão devidas ao Agente Fiduciário as demais despesas com necessárias a resguardar os interesses dos titulares de CRA. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões formais com a Securitizadora e/ou com os titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Securitizadora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração da garantia, prazos de pagamento e remuneração, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de assembleia geral dos titulares dos CRA, ata da assembleia geral dos titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou conference call, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização.

61

12.6.1. Referidas parcelas serão atualizadas anualmente, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata dia* se necessário. O valor das referidas parcelas conforme mencionadas no item 12.6 acima será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

12.6.2. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

12.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, por conta e ordem da Devedora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente

Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

12.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA TREZE - COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

13.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

13.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;

(ii) Remuneração;

a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e encargos moratórios eventualmente incorridos;

b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento; e

(iii) Amortização dos CRA e encargos moratórios eventualmente incorridos.

CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

63

14.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

14.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.2.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

14.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

14.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

14.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

14.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, exceto nas deliberações previstas no item 14.5.1 abaixo.

14.5.1. As deliberações relativas à: (i) alteração da Ordem de Alocação dos Recursos, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) alteração da Data de Vencimento; (iii) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA; (iv) alteração nas Aplicações Financeiras Permitidas; e (v) alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação.

14.5.2. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, serão tomadas: (a) em primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no

65

mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de CRA em Circulação ou, (b) em segunda convocação, pela maioria simples dos titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo vencimento antecipado.

14.5.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

14.5.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

14.5.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

14.5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

14.5.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.5.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

14.5.9. É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares de CRA nos seguintes casos: (i) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações: (a) não representem prejuízo aos Titulares de CRA ou afetem o fluxo dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de CRA; ou (iv) nas hipóteses previstas nos Documentos da Oferta.

14.5.10. As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia seja divergente a esta disposição.

14.5.11. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e a Cedente eventualmente possuam em tesouraria.

14.5.12. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

14.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUINZE- FATORES DE RISCO

15.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

16.1. Fundo de Despesas: Para a constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá, do Valor de Desembolso, o valor equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o pagamento das despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data da Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora.

16.1.1. A Devedora desde já obriga-se a recompor o Fundo de Despesas sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora nesse sentido.

16.2. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade:

(i) do Patrimônio Separado:

a. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora e entre outras;

b. as eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Cessão Fiduciária e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, bem como procedimentos e/ou alterações nos documentos da Oferta relacionados com mudanças normativas dos CRA após a data de emissão;

c. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição; e

d. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares de CRA.

(ii) da Devedora ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento:

a. de despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

b. de despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e

c. das despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.

(iii) dos Titulares de CRA, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) do item 16.2 acima, sendo certo que tais despesas constituem parte das Obrigações Garantidas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

16.2.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo.

16.2.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora a Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

16.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo.

16.4. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto neste item, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal "Valor Econômico".

17.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

17.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de

ciência dos atos e decisões. O disposto neste subitem não inclui "atos e fatos relevantes"', que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02.

17.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17.1.4. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:
ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP
At.: Juliane Effting
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Américas, 3434, bloco 7, grupo 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Antonio Amaro
Telefone: (21) 3514-0000
Fac-símile: (21) 3514-0099
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob

protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no item 18.1. acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e/ou Agente Fiduciário deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a outra que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do artigo 7º, inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

18.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

18.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

18.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.7. Cessão: É vedada a cessão, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância do outro.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

(Página de assinatura 1/2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a ISEC Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:
Cargo:

Juliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo:

Fernando Pinilha Cruz
RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

(Página de assinatura 2/2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a ISEC Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Fernando Nunes Luis
Cargo: Procurador

Nome: Leonardo Caires P. Moreira
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Anana Cristina Cordeiro
RG: 43.081.630-3
CPF: 308.841.898-05

Nome: Michel Camargo Navarro Miranda
RG: 48.383.137-2
CPF: 396.179.798-61

75

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017

A. Data de emissão: 03 de outubro de 2017;

B. Local da emissão: São Paulo, SP;

C. Data de vencimento: 05 de outubro de 2020;

D. Produto: Cana de açúcar das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021;

E. Quantidade total: 1.100.000 (um milhão e cem mil) toneladas;

F. Safras: 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021;

G. Preço do Produto: R$ 90,00 (noventa reais) por tonelada;

H. A Devedora pagará à Emissora:

(i) Valor Devido: na Data de Pagamento indicada no item 5.1 da CPR Financeira, o valor devido será equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (ii) pela Quantidade Total; e

(ii) Remuneração: em cada Data de Pagamento da Remuneração constantes no item 5.1. da CPR Financeira, os valores calculados conforme item 4.1 (ii) da CPR Financeira;

I. Datas de Pagamento: A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, na Conta Centralizadora, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO
1.	03/04/2018	Não	Não
2.	03/10/2018	Não	Não
3.	03/04/2019	Não	Não
4.	03/10/2019	Não	Não
5.	03/04/2020	Não	Não
6.	Data de Vencimento da CPR Financeira	Sim	Sim

J. Garantia: Cessão Fiduciária e Aval.

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item 4, incorporados por referência a este Termo.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities;*
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido

às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015,0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da USA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e 2015 em 10,67%. Até julho de 2016, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,74%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez,

influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes", podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura

econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da USA

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a USA, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da USA.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da USA

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da USA.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da USA e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da USA e da Cedente.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um a insegurança jurídica e um risco aos

Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei nº 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz

insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Ao emissor

O crescimento futuro da Companhia poderá exigir capital adicional o capital atual disponível para a Companhia poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para o crescimento da companhia.

Registro Junto à CVM

A Companhia é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3° da Lei 9.514 de 20 de Novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Companhia como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Manutenção de Equipe Qualificada

A qualidade dos serviços prestados pela Companhia está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas-chave, portanto não é possível garantir que a Companhia conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

Caso a Companhia venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas, (ii) reestruturações societárias e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Companhia.

Aos seus acionistas

Possibilidade de Diluição dos Acionistas A eventual futura necessidade de capital pela Companhia, pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E AOS AVALISTAS

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora e dos Avalistas poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e dos Avalistas, conforme aplicável, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Avalistas e que possam afetar a sua capacidade de pagamento, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pelos Avalistas. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e dos Avalistas pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 16.2 acima, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao

meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora e pelos Avalistas. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e nos Avalistas, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pelos Avalistas, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora e dos Avalistas

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora e dos Avalistas. Não há garantia que a Devedora e os Avalistas terão recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora e os Avalistas não cumpram com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora mantém negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e se dará no preço que a Devedora acredite ser justo. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de

maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ressalvas no Relatório elaborado pelos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017 (Investimentos não auditados e Apresentação de demonstrações financeiras consolidadas)

Conforme relatório sobre as demonstrações financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017 da Devedora, elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes, foram feitas algumas ressalvas com relação às informações financeiras do último Exercício Social da Devedora: quais sejam:

(i) Conforme descrito na nota explicativa nº 11 do referido relatório, a Devedora possui investimento na controlada CEV - Central Energética de Veríssimo Ltda., que é contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo de investimento em 31 de março de 2017 era "zero" e a perda com equivalência patrimonial, registrada, registrada no resultado do exercício, foi de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil). Não possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Devedora na controlada, em 31 de março de 2017, bem como a participação da Devedora no prejuízo da controlada no exercício findo nessa data. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores;

(ii) Conforme descrito na nota explicativa nº 11 do referido relatório, a Devedora possui investimento na controlada Santo Ângelo Aeroagrícola Ltda., adquirida em 01 de julho de 2016 e contabilizada pelo método de equivalência patrimonial, cujo saldo de investimento em 31 de março de 2017 era de R$ 2.249 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), que incluía ágio no valor de R$ 1.109.000,00 (um milhão, cento e nove mil reais), e o ganho com equivalência

patrimonial, registrado no resultado do exercício, foi de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil). Não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Devedora na controlada, em 31 de março de 2017, bem como a participação da Devedora no lucro líquido da controlada no exercício findo dessa data. Consequentemente, não foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores, bem como se as divulgações nas demonstrações financeiras da Devedora em relação a esse investimento estão adequadas; e

(iii) Conforme descrito na nota explicativa no 2.1 (a), a Devedora não está apresentando demonstrações financeiras consolidadas em conjunto ou separadamente às demonstrações individuais, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas. Se a Devedora tivesse apresentado demonstrações financeiras consolidadas, alguns elementos destas demonstrações financeiras teriam sido afetados. Os efeitos da não apresentação de demonstrações financeiras consolidadas não foram determinados.

Considerando que o referido relatório elaborado pelos Auditores Independentes tem por objetivo obter segurança razoável (é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes) de que as demonstrações financeiras da Devedora, tomadas em conjunto, estão livres de qualquer distorção relevante, tais ressaltas impedem que estas disposições sejam afirmadas plenamente pelos Auditores Independentes.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela USA, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da USA e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos - quais sejam, açúcar, etanol- pode exercer um grande impacto nos resultados da USA. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a

flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da USA se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da USA, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a USA em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela USA. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela USA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da

armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras

políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da USA, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a USA. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular - GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM). A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM) em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá: (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI-Over referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR Financeira) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira.

Risco de Amortização Antecipada Obrigatória ou de Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado

A CPR Financeira prevê determinadas hipóteses em que a Devedora será obrigada a pagar antecipadamente o Valor Devido, especialmente no caso de: (a) Amortização Antecipada Obrigatória, que poderá resultar na amortização parcial da CPR Financeira e consequentemente dos CRA; (b) na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado; e (c) em caso de indisponibilidade da Taxa DI-Over. Nesse caso haverá a amortização/resgate antecipados dos CRA. A realização da amortização extraordinária parcial ou total ou resgate antecipado total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta Emissão.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou da liquidação da Cessão Fiduciária. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas pelos quóruns previstos nos itens 14.4, 14.5, 14.5.1 e 14.5.2 acima. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser

integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e

subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela USA da CPR Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira e/ou excussão da Cessão Fiduciária a ela vinculada terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da USA poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Riscos Relacionados aos Contratos de Fornecimento

A Emissora correrá o risco de crédito da Devedora, consubstanciado na possibilidade de que esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega de energia, nos termos dos Contratos de Fornecimento. Nesse caso, os Offtakers poderiam deixar de cumprir com suas obrigações de pagar a energia, o que comprometeria os fluxos de recebíveis dados em garantia à presente operação, nos termos da Cessão Fiduciária, na medida em que tais pagamentos são parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Devedora para honrar a CPR Financeira e, por consequência, a Emissora para honrar os CRA. Adicionalmente, a Devedora e a Emissora correrão o risco de crédito dos Offtakers, consubstanciado na possibilidade de que estes deixem de realizar o pagamento pela energia, nos termos dos Contratos de Fornecimento. Pelas mesmas razões do parágrafo anterior, tal inadimplemento poderia comprometer os fluxos de recebíveis dados em garantia à presente operação.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução da Cessão Fiduciária e/ou do Aval. Não é possível assegurar que a Cessão Fiduciária ou o Aval serão executados, caso necessário, em tempo e valores adequados de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

O risco dos Recebíveis Cedidos não serem performados

Uma vez que os Recebíveis Cedidos não são performados, o inadimplemento das entregas de energia nos termos dos Contratos de Fornecimento fará com que os Recebíveis Cedidos não sejam devidos pelos Offtakers. Isso resultará na deterioração da garantia de Cessão Fiduciária e, em última instância, caso a referida garantia não seja reforçada, no vencimento antecipado da CPR Financeira. Adicionalmente, tendo em vista que os Contratos de Fornecimento compõem parte significativa dos rendimentos da Devedora, o inadimplemento das entregas de energia nos termos dos Contratos de Fornecimento também poderá fazer com que a Devedora não tenha recurso suficiente para quitar a CPR Financeira.

O risco de crédito dos Offtakers pode afetar adversamente os CRA

A capacidade de pagamento de cada um dos Offtakers poderá ser afetada pela situação econômico-financeira de cada um dos Offtakers em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos Contratos de Fornecimento, provocar a deterioração da Cessão Fiduciária e, em última instância prejudicar o pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de

recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, com relação as obrigações assumidas no Termo, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar Ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da USA acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no Prospecto.

Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização e no Prospecto, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária

referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o

equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas a alíquota foi majorada para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169/15, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da nº Lei 8.981/95). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 8.981/95, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida1, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB nº 1.530/15), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou balcão organizado por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação. Por outro lado, os

[1] No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos e, considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na **USINA SANTO ÂNGELO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427 KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61 ("Devedora"), e na **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, Rodovia BR 262, Km 852, na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33; ("Cedente"), iniciada em junho de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora e pela Cedente os documentos que elas consideraram relevantes para a Oferta; e

(iv) a Devedora e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

DOCS - 758296v1

Diante do exposto, o Coordenador Líder declara que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, e o respectivo assessor legal contratados no âmbito da Oferta, a legalidade e a ausência de vícios da Oferta, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização dos CRA e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

DIOGO FERRAZ DE ANDRADE
Procurador

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DOCS - 758296v1

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21° andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série de sua 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações pre*stadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A."* ("Termo de Securitização") dos CRA.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome: Fernando Pinilha Cruz
Cargo: RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

DOCS - 755793v1

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Emissora"), em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") dos CRA.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

DOCS - 755795v1

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, grupo 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente custodiante ("Agente Custodiante") da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017 ("CPR Financeira") emitida pela **USINA SANTO ÂNGELO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427 KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61, e na **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, Rodovia BR 262, Km 852, na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33, **DECLARAM**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei nº 10.931/04"), que lhe foram entregues para custódia a CPR Financeira e que, conforme disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), a mesma se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio") são vinculados por meio do Termo de Securitização celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Agente Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a CPR Financeira, encontram-se registrado e custodiada neste Agente Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Custodiante

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

DOCS - 755809v1

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
CNPJ nº: 36.113.876/0001-91
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Cesar Reinaldo Leal Pinto
Número do Documento de Identidade: 20870-1 CRE 1ª região
CPF nº: 371.893.797-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 2ª
Número da Série: 1ª
Emissor: **ISEC SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: 90.000
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

AFC
DG

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 46.750.000,00	Quantidade de ativos: 140
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente	

constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R$ 8.250.000,00	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 05/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº ESSER01; (ii) (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nº 189.579 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Asdrúbal do Nascimento"), 208.270 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Fabiano Alves"), 91.879 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Augusta"), 132.982 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel José Lourenço") e 406.333 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo ("Imóvel Cardeal"), sendo certo que deverá ser mantida a Razão de Garantia entre o valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia e o saldo devedor da CCB equivalente a 120%; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da alienação fiduciária das unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Esser ou por suas subsidiárias, a qual deverá ser totalmente constituída de forma suficiente para o cumprimento da Razão da Garantia equivalente a 120% até 30/11/2017 (iv) Fundo de Reserva equivalente a R$ 1.358.104,44; e (v) Fundo de Despesas equivalente a, no mínimo, R$20.000,00.	

1° ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 583/16:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Titulares dos CRA.

Resolvem firmar este 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da ISEC Securitizadora S.A. ("1º Aditamento"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Todos os termos utilizados em maiúsculo no presente 1º Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, a menos que tenham sido definidos de forma diversa no presente 1º Aditamento.

(1) **CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram, em 25 de setembro de 2017, o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, ("Termo de Securitização"), para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei n.º 11.076/04" e "CRAs", respectivamente) com lastro na Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017, emitida em 25 de setembro de 2017, pela **U.S.A - USINA SANTO ÂNGELO**

LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Pirajuba, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 427 KM-77, Fazenda São Cristóvão, CEP 38210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.537.471/0001-61 em favor da **CENTRAL ENERGÉTICA DE VERÍSSIMO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, Rodovia BR 262, Km 852, na Fazenda Santo Antônio, CEP 38.150-000, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.856.924/0001-33 e posteriormente endossada para a Emissora ("CPR Financeira");

(2) **CONSIDERANDO QUE** em decorrência de exigências feitas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no âmbito do Ofício nº 64/2017/CVM/SER/SEP faz se necessário alterar a Cláusula 12 do Termo de Securitização; e

(3) **CONSIDERANDO QUE** os CRAs ainda não foram adquiridos por nenhum Investidor, uma vez que a Oferta ainda está em fase de análise da CVM, de forma que não faz-se necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRAs para celebração do presente 1º Aditamento.

As Partes decidem alterar o Termo de Securitização nos termos descritos abaixo, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Objeto: Fica alterada a Cláusula 12.1. do Termo de Securitização, para inclusão do item "(xxvi)", de forma a deixar clara a responsabilidade do Agente Fiduciário pela verificação da aplicação dos recursos do CRA, conforme redação constante a seguir:

> *"CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO*
>
> "12.1 *Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a* ***OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 414/04, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:*
>
> *(...)*
> *(xxvi) a responsabilidade pela verificação trimestral da aplicação da Destinação dos Recursos até a liquidação dos CRA na forma prevista no inciso "ii" da cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.""*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente 1° Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Foro: Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente 1° Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
Páginas de assinaturas abaixo)

(Página de assinatura 1/2 do "1° Aditamento ao *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" celebrado em 06 de outubro de 2017, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:
Cargo: Juliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

Nome:
Cargo: Juliana Ferreira dos Santos
CPF: 338.090.828-21
RG: 44.445.299-0

(Página de assinatura 2/2 do "1° Aditamento ao *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*" celebrado em 06 de outubro de 2017, entre a ISEC Securitizadora S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:
Cargo: Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

Nome:
Cargo: Fernando Nunes Luis
Procurador

Testemunhas:

Nome: Ariana Cristina Cordeiro
RG: 43.081.630-3
CPF: 308.841.898-05

Nome: José Luis Santiago de Mello
RG: 48.210.819-8
CPF: 391.163.378-59

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)